

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

Empreza Industrial Melhoram
Rua Primeiro de PROGRESSO

ANNO XLVII — 60ª DA REPUBLICA N. 1

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 1 DE JANEIRO DE 1908

Por ser hoje dia de festa nacional, não será publicado amanhã o «Diario Official»

SUMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 1.837, que orça a receita geral da Republica.
Decreto n. 1.841, que fixa a despesa geral da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 6.366, que concede á «Bahia Gas and Electric Company» os favores constantes do decreto n. 5.646.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 19 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Expediente e das Rendas Publicas do Thesouro Federal — Recebedoria do Rio de Janeiro — Caixa de Conversão — Casa da Moeda — Renda arrecadada pela Alfandega da Parnahyba em outubro ultimo — Alfandega do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAIS — TRIBUNAL DE CONTAS — NOTICIARIO — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAIS E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida — Caixa Geral das Familias.

SOCIEDADES CIVIS — Acta da Caixa Geral das Familias — Extracto dos estatutos da Caixa Geral do Pessoal Joraleiro da Estrada de Ferro Central do Brazil.

PATENTES DE INVENÇÃO — ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N. 1.337 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1908, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil é orçada, em ouro, 75.279:380\$887, parcel. 258.979:000\$, e a destinada á applicação especial, em ouro, 16.214:333\$334, e

em papel, 12.237:500\$, que serão realizadas com o que for arrecadado dentro do exercicio da mesma lei, nos seguintes titulos:

ORDINARIA

Importação

Ouro

1. Direitos de importação para consumo, de accordo com a Tarifa expedida pelo decreto n. 3.617, de 19 de março de 1903, com as modificações introduzidas pelas leis ns. 1.141, de 30 de dezembro de 1903, 1.313, de 20 de dezembro de 1904, 1.452, de 30 de dezembro de 1905, 1.616, de 30 de dezembro de 1906, cujas taxas permanecem em vigor; pelo decreto n. 1.686, de 12 de agosto de 1907, e em virtude das seguintes alterações: pneumáticos para rodas de automoveis, 5 % *ad valorem*; cinematographos, 0\$ ca. la um; *films* impressos para os mesmos, 5\$ por kilog.; *films* virgens *idem*, 1\$ por kilog.; gasolina de qualquer densidade, 40 réis por kilog., peso bruto; supprimidos os períodos do n. 601 da classe 19 da citada Tarifa; substituidos, no art. 1.º letra *b*, *in-fine*, da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, as palavras — todas as bebidas alcoholicas que contiverem absinthio ou quaesquer outras essencias nocivas — pelas seguintes — todas as bebidas alcoholicas que contiverem mais do que 10 % de absinthio ou quaesquer outras essencias nocivas. 71.000:000\$000 118.400:000\$000

2. 2 %, sobre os ns. 93, 95 (cevada em grão), 96, 97, 98, 100 e 101 da classe 7.ª da Tarifa (cereaes), nos termos do art. 1.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905. 1.100:000\$000

3. Expediente do gôhêros Hyvês de direitos de consumo. 3.100:000\$000

4. Dito de capatazias. 1.300:000\$000

5. Armazenagem. 3.400:000\$000

6. Taxa e estatística. 350:000\$000

Entrada, saída e estadia de nâcios

7. Imposto de pharôes. 300:000\$000

8. Dito de docas. 150:000\$000 10:000\$000

		Ouro	Papel			Ouro	Papel
Addicionaes							
9.	10 % sobre o expediente dos generos livres de direitos		280.000\$000	32.	Imposto de transporte.....		4.000.000\$000
Exportação				33.	Dito de 3 1/2 % sobre o capital das loterias federaes e 5 % sobre as estaduais.....		1.200.000\$000
10.	20 % dos direitos de exportação do territorio do Acre, descontado o que ainda for devido ao fundo de garantia do papel-moeda.....		13.000.000\$000	34.	Dito sobre vencimentos.....	50.000\$000	3.136.000\$000
Interior				35.	Dito sobre o consumo de agua.....		1.900.000\$000
11.	Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		20.000.000\$000	36.	Dito de 2 1/2 % sobre os dividendos dos titulos de companhias ou sociedades anonymas.		1.500.000\$000
12.	Dita da Estrada de Ferro Oeste de Minas.....		1.800.000\$000	37.	Dito sobre casas de sport de qualquer especie, na Capital Federal.....		6.000\$000
13.	Dita da Estrada de Ferro D. Theresza Christina....		100.000\$000	38.	Contribuição das companhias ou empresas de estradas de ferro e outras.	106.600\$000	1.360.000\$000
14.	Dita da Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....		200.000\$000	39.	Fôro de terrenos de marinhãs.....		20.000\$000
15.	Dita da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.....		5.000\$000	40.	Lançamentos.....		40.000\$000
16.	Dita do Correio Geral, equiparadas ás fixadas para a correspondencia interior do Brazil as taxas para a destinada a qualquer paiz da America do Sul, sendo criados para esse fim typos de sellos especiaes.....		7.300.000\$000	41.	Premios de depositos publicos.....		20.000\$000
17.	Dita dos Telegraphos, fixadas as seguintes taxas, que tambem vigorarão para a imprensa e os governos estaduais com a redução de 75 %, e supprimidos os telegrammas preteridos: 100 réis por palavra dentro de um Estado, 200 réis por palavra dentro de dois e tres Estados, 300 réis por palavra dentro de quatro e mais Estados.....	350.000\$000	4.600.000\$000	42.	Taxa judiciaria.....		130.000\$000
18.	Dita da Fazenda de Santa Cruz e outras.....		70.000\$000	43.	Dita de aferição de hydro-metros.....		6.000\$000
19.	Dita da Casa de Correção.....		10.000\$000	44.	Rendas federaes do Territorio do Acre.....		10.000\$000
20.	Dita da Imprensa Nacional e do Diario Official.....		200.000\$000	Consumo			
21.	Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		170.000\$000	45.	Taxa sobre fumo.....		5.200.000\$000
22.	Dita dos arsenaes.....		5.000\$000	46.	Dita sobre bebidas.....		5.100.000\$000
23.	Dita da Casa da Moeda.....		20.000\$000	47.	Dita sobre phosphoros.....		7.000.000\$000
24.	Dita do Gymnasio Nacional.....		70.000\$000	48.	Dita sobre o sal de qualquer procedencia		3.000.000\$000
25.	Dita do Instituto dos Surdos-Mudos e dos Meninos Cegos		4.000\$000	49.	Dita sobre calçado.....		1.300.000\$000
26.	Dita do Instituto Nacional de Musica.....		12.000\$000	50.	Dita sobre velas.....		330.000\$000
27.	Dita das matriculas nos estabelecimentos de instrução superior.....		330.000\$000	51.	Dita sobre perfumarias		400.000\$000
28.	Dita da Assistencia a Alienados.....		150.000\$000	52.	Dita sobre especialidades pharmaceuticas nacionaes e estrangeiras.....		650.000\$000
29.	Dita arrecadada nos Consulados.....	1.000.000\$000		53.	Dita sobre vinagre.....		160.000\$000
30.	Dita de proprios nacionaes.....		170.000\$000	54.	Dita sobre conservas.....		1.200.000\$000
31.	Imposto do sello.....	8.000\$000	13.500.000\$000	55.	Dita sobre cartas de jogar		160.000\$000
				56.	Dita sobre chapéus.		1.200.000\$000
				57.	Dita sobre bengalas.....		25.000\$000
				58.	Dita sobre tecidos.....		9.300.000\$000
				59.	Dita sobre vinho estrangeiro.....		3.000.000\$000
				EXTRAORDINARIA			
				60.	Montepio da marinha.....	500\$000	130.000\$000
				61.	Dito militar.....	300\$000	250.000\$000
				62.	Dito dos empregados publicos.....	8.000\$000	680.000\$000
				63.	Indemnizações.....	4.000\$000	2.500.000\$000
				64.	Juros de capitães nacionaes.....	1.200.000\$000	1.100.000\$000
				65.	Ditos dos titulos da Estrada de Ferro da Bahia e Pernambuco.....	1.614\$220	
				66.	Remanescentes dos premios de bilhetes de loterias.....		30.000\$000
				67.	Imposto de transmissão de propriedade, no Distrito Federal.....		2.400.000\$000

	Ouro	Papel
8. Imposto de industrias e pro- fissões, no Districto Fe- deral.....		2.800:000\$000
9. Producto do arrendamento das arcias monazíticas..		200:000\$000

RENTA COM APLICAÇÃO
ESPECIALFundo de resgate do papel-
moeda :

1.º Renda em papel pro- veniente do arrenda- mento das Estradas de Ferro da União....		420:000\$000
2.º Producto da cobrança da divida activa da União, em papel.....		800:000\$000
3.º Todas e quaesquer ren- das eventuaes perce- bidas em papel.....		1.500:000\$000
4.º Os saldos que forem apurados no Orca- mento.....		\$
5.º Dividendos das acções do Banco do Brazil per- tencentes ao Thesouro.....		787:500\$000

Fundo de garantia do papel-
moeda:

1.º Quota de 5 %, ouro, sobre todas os direitos de im- portação para consu- mo.....	9.600:000\$000	\$
2.º Cobrança da divida activa, em ouro.....	1:000\$000	\$
3.º Producto integral do ar- rendamento das Estradas de Ferro da União, que tiver sido ou for estipulado em ouro....	83:333\$334	\$
4.º Todas e quaesquer ren- das eventuaes, em ouro.....	20:000\$000	\$
5.º O que for devido pelas rendas do territorio do Acre para inteira re- constituição deste fun- do.....	\$	\$

Fundo para a caixa de resgate
das apolices das estradas
de ferro encam-
padas :

Arrendamento das mesmas estradas de ferro.....	160:000\$000	2.000:000\$000
---	--------------	----------------

Fundo de amortização dos
emprestimos internos :

1.º Receita proveniente da venda de gene- ros e de proprios nacionais.....		30:000\$000
---	--	-------------

Depósitos :

2.º Saldo ou excesso en- tre o recebimento e as restituições.....		3.000:000\$000
---	--	----------------

Fundo destinado ás obras
de melhoramentos
dos portos, execu-
tadas á custa da União:

Rio de Janeiro.....	4.000:000\$000	2.900:000\$000
Pará.....	800:000\$000	\$
Bahia.....	500:000\$000	\$
Rio Grande do Sul.....	450:000\$000	800:000\$000
Recife.....	600:000\$000	\$

Art. 2.º E' o Presidente da Republica autorizado :

I. A emitir como antecipação de receita, no exercicio desta lei, bilhetes do Thesouro, até á somma de 25.000:000\$, que serão resgatados até ao fim do mesmo exercicio.

II. A receber e restituir, de conformidade com o disposto no art. 41 da lei n.º 628, de 17 de setembro de 1851, os dinheiros provenientes dos cofres dos orphãos, de bens de defuntos o ausentes e do evento, de premios de loterias, de depositos das Caixas economicas e montes de soccorro e dos depositos de outras origens; os saldos que resultarem do encontro das entradas com as sahidas poderão ser applicados ás amortizações dos empréstimos internos ou os excessos das restituições serão levados ao balanço do exercicio.

III. A cobrar do imposto de importação para consumo 35 ou 50 %, ouro, e 50 ou 65 %, papel, nos termos do art. 2º, n.º 3, letras a e b, da lei n.º 1.452, de 30 de dezembro de 1905.

A quota de 5 %, ouro, da totalidade dos direitos de importação para consumo, será destinada ao fundo de garantia; a de 20 % ás despesas em ouro e o excedente será convertido em papel para attender ás despesas dessa especie.

Os 50 %, ouro, serão cobrados emquanto o cambio se mantiver acima de 14 d. por 1\$, por 30 dias consecutivos, e, do mesmo modo, só deixarão de ser cobrados depois que, pelo mesmo prazo, elle se mantiver abaixo de 14 d. Para o effeito dessa disposição tomar-se-ha a média da taxa cambial durante 30 dias.

Si o cambio baixar a 14 d. ou menos, cobrar-se-hão do imposto de importação sobre as mercadorias de que trata a letra a 65 % em papel e 35 % em ouro.

IV. A cobrar para o fundo destinado ás obras de melhoramentos de portos, executadas á custa da União e em virtude de concessão :

1.º A taxa até 2 %, ouro, sobre o valor official da importação do porto do Rio de Janeiro e das Alfandegas do Rio Grande do Sul, Victoria, Bahia, Recife e Belém, exceptuadas as mercadorias de que trata o n.º 2 do art. 1º, podendo estender a cobrança da mesma taxa, nas mesmas condições, aos demais portos e fronteiras da Republica, nos termos do decreto n.º 6.368 de 14 de fevereiro de 1907.

2.º A taxa de um a cinco réis, por kilogramma de mercadorias que forem carregadas ou descarregadas, segundo o seu valor, destino ou procedencia dos outros portos.

Parágrafo unico. Para accelerar a execução das obras referidas poderá o Presidente da Republica aceitar donativos ou mesmo auxilios a título oneroso, offerecidos pelos Estados, municipios ou associações interessadas no melhoramento, contanto que os encargos resultantes de taes auxilios não excedam do producto da taxa indicada.

V. A modificar a taxa dos direitos de importação, até mesmo dar entrada livre de direitos, durante o prazo que julgar necessario, para os artigos de procedencia estrangeira, que possam competir com os similares produzidos no paiz pelos trusts.

VI. A conceder franquia postal:

a) Aos jornaes, revistas e publicações de caracter agricola industrial e commercial e boletins officiaes publicados pelos governos dos Estados e no Districto Federal, desde que tenham distribuição gratuita, assim como á correspondencia e remessa de sementes distribuidas gratuitamente pela Sociedade Nacional de Agricultura e pelas sociedades congêneras dos Estados.

b) Aos livros impressos, de qualquer natureza, remettidos para as bibliothecas publicas da União, dos Estados e dos municipios.

VII. A conceder isenção de direitos aduaneiros :

1.º Aos instrumentos de lavoura e machinismos destinados ao fabrico e beneficio de productos agricolas, assim como aos aparelhos para o fabrico de lacticinios, directamente importados pelos agricultores ou respectivas empresas, e aos machinismos e aparelhos para montagem de xarqueadas, para o fabrico de adubos, de cellulose e papel de bagaço de canna de assucar, bem assim aos productos chimicos para a sua fabricação, pagando 5 % de expediente.

2.º A's drogas e aos utensilios, que forem importados para uso das associações ou Ligas contra a tuberculose.

3.º A's sementes e aos exemplares de plantas vivas, de reproductores finos de gado vaccum, cavallar, mular, lanigero e suino.

4.º Aos ovulos do bicho da seda e aos enxames de abelhas de raça e ao seu acondicionamento, bem como aos aparelhos para apicultura e ao vasilhame appropriado ao acondicionamento dos respectivos productos, quando importados por profissionais.

5.º Ao material importado para a construção de engenhos, contraes, assim como para a construção e prolongamento de estradas de ferro e obras de portos, por concessão a particulares, pagando 5 % de taxa de expediente.

6.º A's folhas estampadas e aos accessorios para a fabricação de latas para manteiga, banha, toucinho, doces ou carnes, quando directamente importados pelos productores destes artigos, que pagarão 5 % de expediente.

7.º Ao material importado por individuos ou empresas que se propuzerem a realizar a cultura racional e economica do café, cacão, fumo, algodão, canna de assucar, arroz, cevada, alfafa, trigo e fibras textis, animaes e vegetaes, e a proceder ao seu beneficiamento em installações, centraes, convenientemente montadas; promovendo, tambem o Presidente da Republica, junto ás estradas do ferro federaes e ás companhias de navegação subvencionadas ou de qualquer outra forma auxiliadas pelo Estado, uma redução razoavel nas tarifas de transporte para os productos beneficiados nesses estabelecimentos.

8.º A quaesquer machinismos e instrumentos importados pelos Estados, municipios e particulares, que se destinem ás suas fabricas de sericicultura, desde que empreguem na fiação e tecelagem unicamente casulos de produção nacional.

9.º A requisição dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal, pagando 5 % de expediente, ao material importado para ser applicado pelos mesmos em suas obras, feitas por administração ou contracto, e que tenham por fim o saneamento, embelezamento, abastecimento de agua; ao material metallico para rede de esgotos; ao material para calçamento, inclusive britadores, motores respectivos e rolos ou compressores para macadamização, melhoramentos e conservação de barras e portos, construção de fornos para incineração do lixo, pontes, iluminação, estradas de ferro e viação electrica, inclusive o que se destinar ao desenvolvimento de força para estes fins; ao destinado a laboratorios de analyses; a mobilia e ao material escolar importados pelos mesmos governos; ao material para colonias correccionaes e casas de prisão com trabalho; aos animaes e material destinados aos corpos de policia e de bombeiros; ao material necessario á praticagem de portos e á desobstrução de baixios e canaes; e, finalmente, a todo aquelle que for de immediata necessidade ou utilidade dos governos dos Estados, dos municipios e do Districto Federal ou das respectivas repartições.

A mesma isenção e para os mesmos fins, poderá ser concedida pelo Governo da União para serviços de sua competencia.

10. Aos canos e a todo material ceramico necessario, para serviços de esgotos nos Estados da Bahia, Ceará, Maranhão, Pernambuco, Santa Catharina, Amazonas, Rio Grande do Sul, Paraná, na cidade de Niotheroy, no Estado do Rio de Janeiro, e nas capitães dos Estados da Parahyba e do Espirito Santo.

11. A's machinas de elevação de agua, de qualquer systema, comprehendido o respectivo motor; aos cataventos, poços tubulares, bombas, encanamentos e mais accessorios destinados ao abastecimento de agua nos diversos municipios do Estado do Ceará e nos que forem flagellados pela secça, e que forem importados pelas respectivas camaras com o fim de entregal-os á servidão publica; igual favor será concedido á pessoa que os importar por sua conta e para seu uso, nos referidos Estados.

A dispensa dos direitos, nesses casos, incluído o de expediente, será solicitada ao Ministro da Fazenda pelos intendentes municipais.

12. Aos motores, carburadores, fogões, fogareiros, lampadas e quaesquer utensilios que utilizem como combustivel o alcool puro, carburetado ou de-naturado, pagando 10 % de expediente.

13. Aos animaes destinados aos jardins zoologicos e aos que forem importados para exhibições zoologicas e scientificas.

Paragrapho unico. Os animaes de que trata este numero, uma vez mortos, serão entregues aos museus das respectivas circumscrições.

14. Aos objectos importados pelos governos dos Estados, para as colonias indigenas e civilização dos indios.

15. Aos apprelhos, machinas e instrumentos agricolas destinados ás fazendas e aos campos de experimentação estabelecidos pelos Estados.

16. Aos pratinhos de betume destinados a alvos volantes ou espheras de vidro para o mesmo fim, importados pelos clubs de tiro ao alvo, bem como aos cartuchos carregados, destinados ao referido sport, pagando apenas 2 % de expediente.

17. A's quattróes e barris novos e desmontados destinados ao acondicionamento de vinho nacional, e que forem importados por syndicatos agricolas ou outros productores. Os syndicatos, nesta hypothese, tambem ficam sujeitos ás penalidades do paragrapho unico do art. 3.º desta lei.

18. Aos machinismos destinados ao estabelecimento de uma fabrica de ferro esmaltado, importados pela firma Barros, Krueger & Comp., de S. Paulo.

19. Ao material necessario para agua, esgoto e iluminação, importado pela empresa concessionaria desses serviços na cidade da Victoria, Estado do Espirito Santo.

VIII. A expedir novo regulamento para a cobrança do consumo de agua fornecida aos predios da Capital Federal, fixando as respectivas taxas dentro dos limites estipulados no art. 1.º § 4.º da lei

n. 2.639, de 22 de setembro de 1875, e § 1.º, art. 7.º da lei n. 489, de 15 de dezembro de 1897.

IX. A instituir a competente fiscalização dos estabelecimentos bancarios e instituições congêneres, expedindo os respectivos regulamentos.

X. A entrar em accôrdo:

a) com os governos das Republicas do Uruguay e do Paraguay, no sentido de liquidar os respectivos debitos para com o Brazil;

b) com os governos dos Estados productores de areias monazíticas, a fim de regularizar a sua exploração e o seu commercio.

XI. A modificar o serviço de fiscalização dos impostos de consumo, revendo os respectivos regulamentos e expedindo novos, sem augmento de despeza.

XII. A reduzir as taxas postaes para o exterior, de accôrdo com a Convenção Postal Universal, e, em proporção, as taxas internas, logo que for decretada a reforma dos serviços dos Correios.

XIII. A reformar a tabella dos emolumentos consulares approvada pelo decreto n. 2.832, de 14 de março de 1898.

Art. 3.º Continúa em vigor o art. 3.º da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905, assim modificado:

Pagarão sómente 2 % de expediente, além dos artigos mencionados no art. 2.º § 33 das Preliminares da Tarifa, do fio (arame) liso, galvanizado ou não, n. 7, para cercas, e n. 14 para enfiar algodão, forragens e outros productos agricolas, do fio proprio para empa de videiras, mais os seguintes:

1.º, locomotivas agricolas; 2.º, valvulas de borracha para bomba de ar e para outras machinas de qualquer forma ou feitiço; 3.º, telas de arame, de cobre ou de latão, cones de papelão ou de couro para turbinas e peças componentes de baterias de diffusão; 4.º, escovas de arame, ferro ou latão, ou raspadeiras, para limpeza de tubos; 5.º, manometros para indicar pressão de vapor e de vacuo, indicadores de temperaturas; 6.º, tubo de cobre, ferro ou latão, para caldeira e para apprelhos de concentração e evaporação; 7.º, moinhos para quebrar e pulverizar assucar; 8.º, crivos e seus supportes e travessão para fornalhas; 9.º, taxas, moedas e engrenagem com os seus accessorios; 10, apprelhos de movimento ou transmissão, comprehendendo polias, eixos, mancaes, luvas, chavetas, aneis e collares de suspensão; 11, trilhos com todos os seus accessorios, grampos, chapas de junção, parafusos, desvios, contratrilhos, cruzamentos ou corações, agulhas para desvios e apprelhos de manobral-os; 12, locomotivas e vagões com seus accessorios; 13, alambiques e columnas distillatorias com seus accessorios; 14, fôrmas e passadeiras, crystalizadores para purgar e refinar assucar e cal especial para fabricação; 15, bombas de ferro ou outro metal para qualquer liquido ou massa, ou abastecimento de agua quente ou fria; 16, vidros e tubos de vidro para apprelhos de evaporação e concentração, para indicadores do nivel de agua ou de outro liquido dentro dos apprelhos, ou caldeiras; 17, arame farpado e ovalado, sendo este ultimo das seguintes dimensões: 18x16 e 19x17, inclusive grampos, moirões de ferro ou aço para cercas e os respectivos esticadores; 18, os desnaturalantes e carburetantes do alcool; 19, os tonéis de ferro, estanhados, para o transporte de alcool, e os apprelhos destinados ás applicações industriaes do alcool; 20, ferramentas, enxadas e foices, destinadas á lavoura; quando os machinismos, apprelhos e objectos acima descritos forem importados por syndicatos agricolas ou directamente pelos agricultores, gerentes de emprezas agricolas, proprietarios de campos de criação e, bem assim, pelos governos dos Estados e municipios.

Paragrapho unico. Provido que o syndicato, prevalecendo-se do favor da lei, importou qualquer dos objectos mencionado, com a redução do imposto, para vendel-os ou cedel-os a pessoa extranha á associação, será imposta a multa de 3.000\$ aos importadores, sendo pelo pagamento responsaveis solidariamente os associados.

No caso de reincidencia, a multa será do dobro e o syndicato será dissolvido por acto da administração publica.

Art. 4.º O despacho das mercadorias de que trata o art. 3.º da lei n. 1.452, de 1905, com as modificações desta, será autorizado pelos inspectores das repartições a tuaneiras, precedendo a prova da qualidade do importador.

Art. 5.º A cobrança das taxas que cabem ás Capitánias dos Portos arrecada, se fará em estampilhas do sello adhesivo, de accôrdo com a tabella seguinte, em substituição da expedida pelo art. 17 da lei n. 741, de 25 de dezembro de 1900, ficando o governo autorizado a isentar de onus de qualquer especie as embarcações de pequena cabotagem.

TABELLA A QUE SE REFERE ESTE ARTIGO

Titulo de registro de embarcação nacional.....	20\$000
Arrolamento permanente de qualquer embarcação, movida por qualquer meio, não sujeita a registro ou corpos fluctuantes fixos ou não.....	5\$000
Por licença annual de embarcação registrada:	
De 30 a 50 toneladas liquidas.....	20\$000
De 50 a 75 » ».....	30\$000
De 75 a 100 » ».....	40\$000
Pelo que exceder de 100 toneladas liquidas pagará mais 50 réis por tonelada.	
Por licença annual de embarcação arrolada, movida por qualquer meio, não sujeita ao registro ou corpos fluctuantes fixos ou não, até cinco toneladas de arqueação.....	5\$000
De 5 a 15.....	10\$000
De 15 a 25.....	15\$000
De 25 a 35.....	20\$000
De 35 a 45.....	25\$000
De 45 a 55.....	30\$000
De 55 a 65.....	35\$000
De 65 a 75.....	40\$000
De 75 a 85.....	45\$000
De 85 a 100.....	50\$000
Pelo que exceder de 100 toneladas de arqueação pagará mais 50 réis por tonelada.	
Observação—São isentas de taxas as licenças das embarcações arroladas na pesca e regatas.	
Por termo de vistoria de embarcações.....	30\$100
Observação—As vistorias das embarcações, quando feitas por funcionarios federaes, serão gratuitas, devendo ser retribuidas a razão de 25\$ diários, quando por peritos não funcionarios, correndo por conta destes as despesas com os operarios que os acompanharem.	
Por averbação nos Titulos de Registros ou de arrolamento de embarcação.....	2\$200
Por licença de qualquer natureza não especificada na presente tabella.....	3\$300
Por matricula pessoal da gente empregada na vida do mar.....	2\$200
Por inclusão da matricula no rol de equipagem, por pessoa.....	\$500
Por termo de abertura de livros da Marinha Mercante.....	1\$100
Por termo de encerramento de livros da Marinha Mercante, a importancia correspondente ao numero de folhas rubricadas a razão de, por folha.....	\$040
Por portaria de exame de arraes, praticos e mestros de pequena cabotagem.....	10\$000
Por portaria de exame de praticante de machinista....	20\$000
Por passe para sahida de navio nacional ou estrangeiro.....	\$300
Observação—São isentos os passaportes ou passes concedidos ás embarcações brasileiras, empregadas na pequena cabotagem.	
Por termos de entrada ou sahida, nos livros de deposito de dinheiros feitos na Capitania.....	1\$050
Observação—Entender-se-ha, em geral, por termo toda declaração escripta, datada e assignada por empregado publico em livro ou documento para interesse da parte, não se comprehendendo por elle as notas relativas a empregados publicos.....	
Por licença para conductor de lanchas a gazolina ou automoveis maritimos.....	5\$000
Por carta de 1º e 2º pilotos, arraes, mestros de pequena cabotagem, praticos, machinistas, ajudante-machinista e praticante-machinista, em sello de verba.....	7\$700

Observação—O sello de verba será cobrado pela Recebedoria, no Rio de Janeiro, e pelas delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes, nos Estados. As capitánias de portos não receberão nem registrarão papéis sem que delles conste o pagamento do sello de verba.

Art. 6.º Ficam isentos de emolumentos e sellos nos consulados todos os documentos relativos a despachos dos navios e vapores brasileiros, que explorem o serviço de navegação entre portos estrangeiros ou entre portos estrangeiros e nacionaes.

Paragrapho unico. Gozarão da mesma isenção os despachos das mercadorias a transportar pelos mesmos navios e vapores, mercadorias que, no entanto, continuam sujeitas aos emolumentos e sellos das facturas consulares.

Art. 7.º No prazo improrrogavel de 10 mezes, os Ministerios da Viagem Exterior, Guerra, Marinha, Justiça e Negócios Interiores executarão o que se acha preceituado no art. 4º da lei n. 741, de 23 de dezembro de 1903, quanto aos predios, proprios nacionaes, situados no Districto Federal e nos Estados, occupados por funcionarios publicos civis e militares, que não tiverem direito, por força de lei, a elles residirem. O Ministerio da Fazenda em seguida fará vender, mediante coactura publica, aquelles que não forem necessarios ao serviço publico, applicando o producto, como determina a lei, ao fundo de amortização dos empréstimos internos.

Art. 8.º E' tolerada a importação de vinhos, nos quizes a quantidade de *anhydrido sulfuroso* total (livre e combinado) não exceder por litro a 0,87, 200 (duzentos miligrammas), ficando o Governo autorizado a elevar esta tolerancia até 0,87, 300.

Art. 9.º As disposições relativas aos favores concedidos ás sociedades de agricultura, no que respecta a isenções de direitos, franquia postal, etc., comprehendem tambem os congressos scientificos e industrias e as exposições.

Art. 10. Os despachos das alfandegas da Republica sobre ouro amoldado ou ouro em barra para o exterior ficam sujeitos ao sello proporcional de 2 %, podendo ser elevada esta taxa até 5 % a juizo do Governo, si as condições do mercado assim o exigirem.

Este imposto será reduzido a 1 1/2 %, quando o cambio attin-gir a 15 d. ou estiver acima dessa taxa.

Paragrapho unico. Exceptua-se apenas o ouro exportado em barra ou em pó directamente pelas companhias de mineração e por ellas extrahido das suas minas, ficando o Presidente da Republica autorizado a regulamentar a cobrança do imposto ora creado.

Art. 11. Continua em vigor o art. 14 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, que criou o imposto de consumo interno:

De 1\$500 por kilo de manteiga de produção nacional que não seja de leite puro;

De 640 réis por kilo de banha artificial (similares da banha), de produção nacional.

§ 1.º Este imposto será cobrado na forma dos regulamentos vigentes e das instruções que forem expedidas pelo Governo.

§ 2.º A manteiga e a banha, de que trata este artigo, só poderão ser expostas a consumo, tendo nas respectivas latas ou quaesquer outros envoltorios a declaração de modo visivel, de «manteiga artificial» e «banha artificial».

§ 3.º Os productos nocivos á saúde não poderão ser entregues ao consumo.

§ 4.º Serão apprehendidos e inutilizados os productos que não contiverem o rotulo de que trata o § 2º, precedendo a necessaria analyse.

§ 5.º Aos infractores applicar-se-hão as penas de 1:000\$ a 5:000\$ e o dobro nas reincidencias, sem prejuizo das penas criminaes em que incorrerem, sendo taes multas cobradas executivamente na forma dos regulamentos vigentes.

Art. 12. Nas estradas de ferro da União far-se-ha o transporte gratuito de alienados que se destinem aos manicomios mantidos ou subsidiados pela União ou pelos Estados.

§ 1.º A concessão do transporte gratuito dependerá de requisição dos chefes de policia dos Estados ou do Districto Federal ao director da estrada.

§ 2.º Só se concederá o transporte gratuito para os enfermos que tenham de ser gratuitamente tratados, em virtude do seu estado de pobreza, nos manicomios a que se refere este artigo.

Art. 13. Continuam em vigor: o art. 15 da lei n. 953, de 29 de dezembro de 1902, estendida a sua disposição a Estrada de Ferro Oeste de Minas; o art. 18 da lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905; e o art. 13 da lei 1.616, de 30 de dezembro de 1903, que manda prorogar o prazo de que trata o art. 20 da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903.

Art. 14. O despacho livre de direitos e da taxa de expediente dos animaes destinados á reprodução e ao melhoramento das raças indigenas não depende de ordem prévia do Ministro da Fazenda.

Art. 15. Continuam em vigor todas as disposições das leis dos organamentos antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da receita e despesa, sobre autorização para marcar ou augmentar vencimentos, reformar repartições ou legislação fiscal e que não tenham sido expressamente revogadas.

Art. 16. Ficam isentas do imposto de sello as operações, que realizarem as caixas rurais ou urbanas que se fundarem sob a forma cooperativa de credito e sob a base da responsabilidade pessoal, solidaria e illimitada, visando mais facilitar e desenvolver o credito agricola do que lucros directos aos associados.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907, 19ª da Republica.

ARFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

LEI N. 1. 841 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1908, e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a lei seguinte:

Art. 1.º A Despesa Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1908 é fixada, na quantia de 329.470:857\$314, papel, e 65.625:605\$945, ouro, distribuida pelos respectivos ministerios, na forma abaixo:

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despendir pelas repartições do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 3267:230\$442, papel, e de 10:700\$000, ouro:

	Ouro	Papel
1. Subsídio do Presidente da Republica.....		120:000\$000
2. Subsídio do Vice-Presidente da Republica.....		36:000\$000
3. Gabinete do Presidente da Republica. Augmentada de 7:200\$ para representação dos membros da Casa Civil, abonada a cada um a gratificação de 200\$ mensaes.....		79:800\$000
4. Despesas com o Palacio do Presidente da Republica. Augmentada de 50:000\$, para mobiliario e outras despesas, por não ter sido utilizada igual importância, concedida pela lei do orçamento vigente.....		151:440\$000
5. Subsídio dos Senadores.....		567:000\$000
6. Secretaria do Senado — Augmentada, na consignação «Pessoal», de 1:125\$000, sendo 1:080\$ para pagamento da gratificação adicional de 15 % a que tem direito o official José Fernandes de Oliveira, e 45\$ para pagamento de igual gratificação ao bibliothecario, a contar de 20 de dezembro (12 dias); e, na consignação «Material», de 18:560\$, sendo 8:200\$ na sub-consignação «Conervação e limpeza do edificio», comprehendidos os salarios de mais quatro serventes, 9:000\$ na sub-consignação «Despesas eventuaes», e 1:360\$ na sub-consignação «Aluguel de casas etc.», dos quaes 1:00\$ para augmentar a verba de aluguel da casa do porteiro do salão e 360\$ para o ajudante desse porteiro.....		427:659\$468
7. Subsídio dos Deputados.....		1.908:000\$000
8. Secretaria da Camara dos Deputados. Augmentada da quantia de 7:280\$, sendo: no — Pessoal — na consignação — Para pagamento de gratificações additionaes, etc., a um official da secretaria que completou 10 annos de serviço no mez de junho do corrente anno, 1:080\$; no — Material — de 5:000\$, na consignação — Conervação, limpeza do edificio etc., e de 1:200\$ na con-		

Ouro Papel

signação — Aluguel de casa para os dous porteiros da secretaria e do salão, sendo 1:200\$ a cada um. Diminuida da quantia de 42:100\$ sendo: no — Pessoal da secretaria — da quantia de 7:200\$, destinada ao pagamento de um official em disponibilidade, que falleceu, e no — Material — na consignação — Serviço stenographic — a quantia de 34:900\$, ficando reduzida a quantia de 160:000\$ a 125:100\$000.....		487:238\$118
9. Ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional.....		275:000\$000
10. Secretaria do Estado. Augmentada de 4:800\$ na consignação — Pessoal sem nomeação — para gratificação a dous auxiliares no serviço de expedição e registro de patentes da guarda nacional.....		454:253\$118
11. Gabinete do consultor geral da Republica.....		20:800\$000
12. Justiça Federal. Augmentada da quantia de 38:400\$, sendo: no — Pessoal — de 3:600\$ para pagamento dos vencimentos de mais um escrivão no Estado de Minas Geraes, em vista do disposto no § 1º do art. 32 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890; no — Material — de 4:000\$ na consignação — Objectos de expediente, livros, jornaes, almanacks e encadernações; de 18:800\$ na consignação — Aquisições, concerto de moveis, reposteiros e outros objectos; de 12:000\$ no — Material geral — na consignação — Aluguel de salas destinadas ás audiencias dos juizes seccionaes e conservação das mesmas. Diminuida de 1:800\$, quantia incluída na tabela para mais um escrevente do Ministerio Publico, além do unico creado por lei.....		1.354:534\$118
13. Justiça do Districto Federal.....		442:313\$059
14. Ajuda de custo aos magistrados.....		14:000\$000
15. Policia do Districto Federal Augmentada de.....		
1.660:77\$200, sendo: de 1:800\$ no — pessoal da Casa de Detenção — para augmento dos vencimentos do administrador, de accordo com o disposto no decreto n. 1.678, de 10 de julho de 1907; de 22:980\$160 no — Pessoal da Força Policial — para pagamento de vencimentos, competindo 4:936\$380 a um tenente e.....		
11:625\$130 a um tenente coronel, que ficam aggregados, e 6:418\$200 ao capitão José Cicero Bianchi, que está aggregado; de		

• Ouro

Papel

Ouro

Papel

40:000\$ no—Material—da Repartição de Policia na Consignação—Objectos de expediente, livros, assignaturas de jornaes, revistas, encadernações, etc.—de 40:000\$ na consignação —Alugueis de casas para secretaria, delegacias, estações e postos; de 48:000\$ na consignação — Condução de enfermos, alienados e cadáveres; de 13:000\$ na consignação — Linhas telegraphicas ou telephonicas etc.; de 10:000\$ na consignação — Padiolas, camisollos, camas, colchões, etc.; de 4:000\$ na consignação — Su-tento de presos no deposito da Policia; de 32:000\$ na consignação — Custeio, combustível das lanchas; de 12:000\$ para o serviço medico-legal; 43:000\$ na sub-consignação — Condução de enfermos, alienados e cadáveres — do material da consignação — Guarda Civil: de 3:360\$ na consignação «Pessoal» da Escola Correccional Quinze de Novembro para pagamento ao director, secretario, escriptuario, almoxarife e mestre de officina dessa Escola, do augmento de vencimentos que tiveram, em virtude do decreto legislativo n. 1.786, de 23 de novembro de 1907, cabendo 600\$ a cada um dos quatro primeiros e 960\$ ao ultimo; de 100:000\$ para —Acquisição e custeio do material de transporte da Policia; de 72:000\$ no —Material—da Casa de Detenção, na sub-consignação—Sustento, curativo, vestuario dos presos e combustível; de 5:000\$ na sub-consignação—Fornagem, ferragem, arremontagem, curativo e remonta de animaes e compra de vehiculos; de 9:000\$ para a sub-consignação —Conservação do edificio e concertos diversos; e 1.230:000\$ na sub-consignação—Continuação das obras—da consignação—Força Policial..... 8.836:234\$724

16. Casa de Correção. Augmentada da quantia de 22:46\$400 no—Pessoal—sendo: de 3:000\$ para o augmento de vencimentos do director; de 1:200\$ para o augmento de vencimentos do medico, e no —Pessoal de nomeação do director—de 300\$ para o augmento da gratificação annual a um enfermeiro; de 14:493\$600 para diarias de 1\$800 a 22 guardas internos, sendo um chefe e outro ajudante; de 3:513\$600 para diarias de 1\$200 a oito guardas externos e de

439\$200 para a mesma diaria ao guarda do expediente, de accordo com o disposto na lei n. 1.678, de 10 de junho de 1907. Diminuida da quantia de 1:642\$50 de diarias do director e do medico, em vista do citado decreto, e augmentada de 13\$500 para mais uma diaria aos outros empregados por ser bissexto o anno de 1908..... 278:494\$090

17. Guarda Nacional..... 35:100\$000
18. Junta Commercial..... 43:146\$118
19. Archivo Publico..... 109:391\$18
20. Assistencia a Alienados. Augmentada da quantia de 10:000\$ para—Instalação, conservação e mobiliario do Gabinete de Psychologia Experimental..... 1.305:042\$518
21. Directoria Geral de Saude Publica. Augmentada de 945:811\$340, sendo: no—Material da Repartição Central—32\$ para ser elevada a 5\$ a diaria ao interprete e 876:335\$340 na sub-consignação — Material, construcções e eventuaes — para o serviço geral, inclusive 600\$ para o aluguel da casa do porteiro e a despeza com o pessoal das lanchas já adquiridas para o serviço de saude dos portos nos Estados do Rio Grande do Sul, S. Paulo, Paraná, Santa Catharina (S. Francisco), Sergipe, Parahyba, Maranhão e Rio Grande do Norte; destinada da mesma sub-consignação a quantia de 28:182\$ para gratificação ao pessoal encarregado da visita dos navios entrados á noite no porto do Rio de Janeiro, sendo: 18:300\$ para os medicos ajudantes á razão de 50\$ por noite e 9:882\$ para um mestre de lancha a 4\$, um machinista 4\$, um foguista 3\$, cinco marinheiros a 2\$ cada um, um continuo a 4\$ e um servente 2\$; 13:176\$ no —Pessoal sem nomeação — da consignação da Inspectoria de Pernambuco, sendo: 2:928\$ para um mestre de lancha com a diaria de 8\$; 2:562\$ para um machinista com a diaria de 7\$; 1:830\$ para um foguista com a diaria de 5\$, e 5:856\$ para quatro marinheiros com a diaria de 4\$: 8:000\$ na sub-consignação — Custeio e conservação dos transportes maritimos—do material da mesma inspectorias; 30.000\$ no —Material—da consignação da Inspectoria do Pará, para aquisição de um batelão onde seja installado o aparelho Clayton, já adquirido; e 17:568\$ para o —Pessoal sem nomeação — desti-

	Ouro	Papel
nado ao mesmo batelão, a saber: 3:660\$ para um machinista com a diaria de 10\$: 2:198\$ para um foguista, com a diaria de 6\$ e 11:712\$ para quatro desinfetadores com a diaria de 8\$ cada um...		6.604:317\$540
22. Faculdade de Direito de São Paulo. Diminuida de 9:600\$, vencimentos de um lente do curso anexo extinto que falleceu. Augmentada de 2:800\$ para pagamento da gratificação ao director concedida pela lei n. 1.773, de 7 de novembro de 1907.....		399:780\$000
23. Faculdade de Direito do Recife. Augmentada de 2:800\$ para pagamento da gratificação concedida ao director pela lei n. 1.773, de 7 de novembro de 1907.....		433:100\$000
24. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro—Augmentada de 2:800\$ para pagamento da gratificação concedida ao director pela lei n. 1.773, de 7 de novembro de 1907.....		800:592\$236
25. Faculdade de Medicina da Bahia—Augmentada de 25:000\$ para gratificação à Santa Casa da Misericórdia da Capital por franquear as clinicas da Faculdade e de 8:800\$, sendo 2:800\$ para pagamento da gratificação concedida ao director, pelo decreto legislativo numero 1.773, de 7 de novembro de 1907 e 6:000\$, para pagamento dos vencimentos de um substituto, o Dr. Julio Sergio Palma, nomeado por decreto de 19 de novembro de 1907, em virtude do disposto no decreto legislativo n. 1.679, de 25 de julho de 1907...		922:582\$161
26. Escola Polytechnica — Augmentada de 2:800\$, para pagamento da gratificação concedida ao director pelo decreto legislativo n. 1.773, de 7 de novembro de 1907.....		438:153\$118
27. Escola de Minas — Augmentada de 2:800\$, para pagamento da gratificação concedida ao director pelo decreto legislativo numero 1.773, de 7 de novembro de 1907; 15:000\$ para completa installação de gabinetes e ateliers destinados ao estudo de electrotechnica; 5:000\$ para a reedição dos <i>Annaes</i> ; 10:000\$, na sub-consignação destinada a laboratorios, etc., para montagem de um laboratorio de metallurgia, e 3:000\$, na sub-consignação — Excursões e estudos praticos — Diminuida de 3:000\$, na sub-consignação — Laboratorios, etc.....		347:000\$000

	Ouro	Papel
28. Gymnasio Nacional—Augmentada de 8:000\$ para pagamento das gratificações concedidas aos directores do Internato e do Externato, pelo decreto legislativo n. 1.773, de 7 de novembro de 1907; e de 50:000\$ para occorrer ás despesas com o pessoal e material necessarios ás turmas suplemtentares, ficando suspensa a admissão de alumnos gratuitos enquanto houver extraordinarios.....		736:706\$354
29. Escola Nacional de Bellas Artes — Augmentada de 24:000\$ para pagamento do accrescimento de vencimentos concedido a 10 professores de sciencias pelo decreto legislativo n. 1.773, de 7 de novembro de 1907.....	10:709\$000	168:952\$236
30. Instituto Nacional de Musica. Augmentada de 65:600\$ para pagamento do accrescimento de vencimentos, concedido pelo decreto legislativo n. 1.712, de 31 de outubro de 1907, ao director, secretario, professores, auxiliares de 1ª classe e porteiro.....		260:234\$287
31. Instituto Benjamin Constant.....		265:432\$11
32. Instituto Nacional de Surdos-Mudos.....		133:239\$118
33. Bibliotheca Nacional. Augmentada da quantia de 40:800\$ no — Pessoal — para augmento de vencimentos, de accordo com a tabella que acompanha o decreto n. 1.666, de 10 de julho de 1907.....		258:012\$118
34. Museu Nacional.....		156:873\$118
35. Serventuarios do culto catholico.....		167:700\$000
36. Soccorros publicos. Mantido o disposto no n. 33 do art. 2º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1906, quanto ás condições em que é concedida a subvenção ao Dispensario S. Vicente de Paulo, dirigido pela irmã Paula, devendo, porém, ser paga por semestres adeantados, prestadas de cada vez as contas referentes ao semestre anterior. Augmentada de 404:800\$ para pagamento das seguintes subvenções: 60:000\$ à Maternidade da Capital Federal; 10:000\$ à Associação Protectora dos Cegos Dezesete de Setembro, para auxiliar nesta Capital a fundação de uma escola profissional e asylo para cegos adultos desamparados, de accordo com o art. 42 do decreto n. 408, de 11 de maio de 1890; 20:000\$ ao Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada; 10:000\$ ao Instituto Pasteur de S. Paulo; 10:000\$ ao Instituto Pasteur de		

Ouro

Papel

Ouro

Papel

Recife; 24:000\$ ao Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, em prestações de 2:000\$ mensaes, e 6:000\$ annuaes, para o aluguel da casa onde funciona o mesmo instituto, de accordo com a lei n. 1.554, de 7 de janeiro de 1904; 15:000\$ para conclusão do hospital para tuberculosos da cidade do Itajubá, e 15:000\$ para o de Leopoldina, ambos em Minas Geraes; 4:000\$ ao Asylo do Boni Pastor, na Capital Federal; 24:000\$ á Liga Contra Tuberculose da Capital Federal; 24:000\$ á da capital do Estado de S. Paulo; 12:000\$ á da cidade de Juiz de Fora, em Minas Geraes; 12:000\$ á do Recife, em Pernambuco; 12:000\$ á da capital do Estado da Bahia; 12:000\$ á da cidade de Campos, no do Rio de Janeiro; 20:000\$ ao Sanatorio de S. Luiz de Piracicaba para tratamento de tuberculosos, no Estado de S. Paulo; 4:800\$ ao Asylo de Nossa Senhora do Carmo, em Campos, mantenedor da velhice desamparada; 10:000\$ a cada um dos hospitales de Sabará, Ponte Nova, Lavras e S. José de Além Parahyba, em Minas Geraes, para tratamento de tuberculosos; 10:000\$ para auxiliar as obras do edificio em construção destinado ao Asylo de Orphãos em Florianópolis; 10:000\$ para a construção do edificio destinado ao Asylo dos Orphãos em Joinville, ambos no Estado de Santa Catharina; 10:000\$ ao Asylo de Alienados Nossa Senhora da Luz, em Curitiba; 10:000\$ ao Asylo de Alienados de Therezina; 10:000\$ á Santa Casa da Misericórdia da Parahyba do Norte; 10:000\$ ao Asylo de Mendicidade do Ceará; 10:000\$ ao Hospital do S. João dos Lazares, em Cuyabá.....

37. Obras — Augmentada de 725:000\$, sendo: 50:000\$ para a construção de dois pavilhões de isolamento no mesmo hospício; 25:000\$ para as obras necessarias no edificio do Internato do Gymnasio Nacional; 450:000\$ para a conclusão das obras da Faculdade de Direito do Recife; 50:000\$ para a pintura de todo o edificio da Faculdade de Direito de S. Paulo e reforma completa do mobiliario; e 150:000\$ para conclusão das obras da

552:800\$000

Polyclínica do Rio de Janeiro.....	1.025:352\$118
38. Corpo de Bombeiros—Augmentada da quantia de 5:000\$ no— Mate. ial geral — na consignação—Despesas extraordinarias e eventuaes, transporte de officiaes e praças, etc.....	1.065:309\$500
39. Magistrados em disponibilidade — Diminuida de 60:000\$.	300:000\$000
40. Serviço eleitoral.....	100:000\$000
41. Empregados de repartições extintas.....	1:800\$000
42. Prefeituras, Justiça e outras despesas no territorio do Acre Augmentada da quantia de 1:876:000\$ para serviços publicos e obras do mesmo territorio.....	2.833:800\$000
43. Eventuaes. Augmentada da quantia de 50:000\$.	150:000\$000

Art. 3.º O Presidente da Republica é autorizado:

I. A subvencionar as seguintes instituições: com 20:000\$ o Instituto Historico e Geographico Brasileiro; com 20:000\$ a Academia do Commercio de Santos; com 20:000\$ a Escola do Commercio da Capital do Estado de S. Paulo; com 5:000\$ a Academia do Commercio de Pelotas; com 8:000\$ o Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros; com 5:000\$ a Academia Nacional de Medicina.

II. A mandar imprimir na Imprensa Nacional a revista do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

III. A despendar a quantia de 50:000\$ com a compra de um equatorial e sua installação no Observatorio da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

IV. A estabelecer laboratorios de ensino technico industrial, nas escolas de engenharia, podendo contractar o pessoal technico necessario e abrir o preciso credito até a quantia de 200:000\$000.

V. A expedir novo regulamento para o Instituto de Surdos-Mudos, reorganizando-o como for mais conveniente e sem augmento de despesa.

VI. A expedir regulamento especial sobre a administração dos patrimonios do Gymnasio Nacional, do Hospicio de Alienados e dos Institutos Benjamin Constant e Surdos-Mudos, os quaes devem ser convertidos, exclusivamente, em apólices e outros titulos da divida publica.

Art. 4.º Fica prorogado até 31 de dezembro de 1908 o prazo de que trata o art. 1.º, n. 6, do decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, extensivo ás funções do Juizo da Saude Publica.

Art. 5.º O Governo adquirirá ou mandará construir nesta Capital um edificio apropriado á installação do Instituto de Protecção e Assistência á Infancia do Rio de Janeiro, nos termos do art. 461 n. 9, da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 6.º As obras mandadas imprimir por conta do Governo Federal e dadas aos respectivos autores, não poderão por elles ser vendidas por preço superior ao de metade do valor da impressão. Esso preço será impresso em todos os volumes.

Art. 7.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir um credito até 100:000\$, para desapropriar a chamada Fazenda de Mangueiros, onde se acha o Instituto de Pathologia Experimental de Mangueiros, com exclusão dos terrenos em que a Prefeitura tem em construção os fornos para incinerar o lixo da cidade, assim como as adjacencias necessarias a este serviço de ordem municipal.

Art. 8.º Fica relevada a prescrição em que incorreram as ajudas de custo e o subsidio dos membros do Congresso Nacional e autorizado o Presidente da Republica a abrir os respectivos credits.

Art. 9.º O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio das Relações Exteriores as sommas de 2.406:499\$436, ouro, e 1.809:800\$, papel, com os serviços designados nas seguintes verbas:

I. Secretaria de Estado—Augmentada no — Material — de 34:000\$, papel, sendo: 10:000\$ na consignação — Objectos para expediente

Ouro

Papel

	Ouro	Papel
etc.; 15:000\$ na destinada a—Conservação do jardim, etc., e 9:000\$ para—Organização, revisão e impressão do relatório, etc.; e de 14:838\$040, ouro, na 6ª consignação, sendo: 700\$, ouro, para o Congresso Internacional Permanente de Navegação, e 11:132\$040, ouro, para o Instituto Internacional de Agricultura de Roma.	23:000\$436	397:800\$000
2. Empregados em disponibilidade — Aumentada de 50:000\$000.....		100:000\$000
3. Extraordinarias no Interior — Aumentada de 223:000\$ nas consignações seguintes, sendo: 16:000\$—Para o pagamento de telegrammas para o exterior, 200:000\$—Para obras e reparos no palácio Itamaraty e instalação do archivo, inclusive o necessário para desapropriação dos predios ao lado, e 12:000\$—Para despesas de representação do Ministerio, a razão de 3:000\$ mensaes.		612:000\$000
4. Comissões de limites.....		700:000\$000
5. Embaixadas, legações e consulados—Elevada da quantia de 41:000\$ para aumento das seguintes consignações, sendo: 4:000\$ para aumento na representação do ministro no Chile; 8:000\$ para ordenado e gratificação de um consul em Glasgow; 4:000\$ para ser elevada a 8:000\$ a consignação de um vice-consul em Vigo, que passa a categoria de consul; 2:000\$ para aumento da consignação destinada ao consul-geral de Rotterdam; 8:000\$ para aumento da representação do ministro no Japão; 8:000\$ para aumento da representação do ministro no Paraguay; e 10:000\$ para o da representação do Ministro, junto a Santa Sé—Diminuida de 4:000\$, por ser supprimida a consignação para o consul em Montreal.....	1.332:500\$000	
6. Ajudas de custo — Aumentada de 50:000\$.....	200:000\$000	
7. Extraordinarias no Exterior — Aumentada de 100:000\$ a consignação — Para a representação do Brazil nos Congressos Internacionais que se reunirem dentro do exercicio.....	600:000\$000	
8. Tribunaes arbitraes que se reunirem dentro do exercicio.....	250:000\$000	

Art. 10. N.º o Presidente da Republica autorizado a abrir o necessario credito até a importancia de 400:000\$, não só para a realização de tratados e convenções com paizes estrangeiros, além de facilitar a entrada dos generos de produção brasileira, como para a propaganda dos nossos interesses no exterior, podendo para tais fins occorrer ás despesas necessarias com comissões ou comissionados, bem como quaesquer outras indispensaveis.

Art. 11. Fica o Presidente da Republica autorizado a despendir pelo Ministerio da Marinha, no exercicio de 1903, a quantia de 33.000:256\$135, papel, e 8.541:662\$484, ouro, com os servicos constantes das seguintes verbas:

	Ouro	Papel
1. Gabinete do Ministro e Directoria do Expediente.....		201:758\$000
2. Almirantado.....		41:483\$000
3. Estado Maior.....		5:000\$000
4. Inspectorias.....		108:140\$000
5. Supremo Tribunal Militar.....		28:800\$000
6. Directoria Geral de Contabilidade—Reduzida de 3:600\$ de um 3º official addido, incluído no quadro.....		237:043\$000
7. Auditoria.....		31:000\$000
8. Corpo da armada e classes auxiliares.....		7.237:611\$000
9. Corpo de marinheiros nacionaes e infantaria de marinha.		
Para o corpo de marinheiros nacionaes:		
Pessoal.....	913:070\$140	
Material:		
Fardamento....	480:000\$000	
Instrumentos de musica e concertos.....	2:800\$000	
Impressões e encadernações..	1:600\$000	
Expediente e objectos para aulas.....	3:610\$000	
	1.400:470\$140	
Para o corpo de infantaria de marinha:		
Pessoal:		
Reduzida a 500\$ a gratificação do sargento-ajudante, e a 20:000\$ a consignação para o corte e confecção do fardamento.....	139:432\$305	
Material:		
Reduzida a 72:000\$000 a quota de fardamento (materia prima).	79:000\$000	
	269:332\$85	
10. Escolas de Aprendizizes Marinheiros:		1.639:803\$005
Pessoal:		
Escolas modelos, sendo duas a 40:300\$ e duas a 37:900\$; 15 escolas primarias a 17:480\$—Aumentada de 46:800\$, sendo 28:800\$ para attender ao pagamento de dous officiaes instructores para cada uma das 15 escolas primarias e 18:000\$ para os escreventes das ditas escolas; 465:400\$000.		

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
Material:					
Instrumentos de música e concertos, 200\$ a cada escola modelo; 400\$ para impressões e encadernações nas escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 300\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 200\$ para as primárias; 1.000\$ para expediente e objectos para as escolas do Rio de Janeiro e Bahia; 800\$ para as do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 400\$ para as primárias; 360.000\$ para o fardamento (materia prima) e 10.000\$ para o corte e confecção; 384.800,000.....		850:200\$000	nas ilhotas Queimada Grande e Lage de Santos, Estado de S. Paulo; tres, sendo um de 3ª ordem nas Torres e dous de 4ª ordem na Costa do Albardão, Estado do Rio Grande do Sul; 30.000\$ para aquisição e montagem de um poste illuminativo na ilha Kiepe, na bahia de Camamu, Estado da Bahia; 60.000\$ para aquisição e montagem de um pharol na ilha de Cuyabá, entrada da barra de Guaratuba, Estado do Paraná; 100.000\$ para aquisição e montagem de um pharol na Ponta de Itapagé, na costa do Ceará; 104.05 \$194 para montagem em Fernando de Noronha do pharol adquirido para Rocas, ficando nesta ilha um poste illuminativo; 35.000\$ para ser elevada a consignaço destinada aos trabalhos de montagem dos pharoes já adquiridos e 30.000\$ para creação de uma officina de gravação, lithographia, photographia e typographia.....		1.880:987\$194
11. Arsenaes — Reduzida de 450:361\$383, sendo 300.000\$ da quota destinada a operarios extraordinarios e 150:361\$383 da consignaço para pagamento aos operarios extranumerarios e para pagamento de gratificações adicionais aos operarios que contarem mais de 20 annos de serviço. Augmentada de 280.000\$ para pagamento dos operarios addidos ao quadro e de 4.560\$ para attender ao pagamento de vencimentos do secretario da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de conformidade com o decreto n. 1.732 de 5 de setembro de 1907.....		3.749:456\$295	17. Escola Naval.....		408:920\$000
12. Inspectoria de Portos e Costas — Reduzida de 300\$ do praticar-mór do Estado do Maranhão. Augmentada de 1.000\$, sendo 25.000\$ para aquisição de um batelão e uma barca de agua para a Capitania do Porto de Santa Catharina, 50.000\$ para aquisição de uma lancha a vapor de quatro pés de calado, destinada á fiscalização dos diferentes portos do rio Parnahyba e 6.000\$ para o custeio e pessoal da mesma lancha.....		569:020\$000	18. Directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo — Augmentada de 16.000\$, sendo: 10.000\$ para publicação da revista mensal <i>Liga Maritima</i> , sob a direcção da Liga Maritima Brasileira; e 6.000\$ para ser elevada a consignaço destinada á publicação da <i>Revista Maritima</i>		51:140\$000
13. Deposito naval — Augmentada de 2.610\$ para mais quatro renaadores.....		39:130\$000	19. Classes inactivas — Deduzida a quantia de 2.000\$ para fardamento e pessoal do corte.....		967:620\$582
14. Força naval.....		4.146:881\$109	20. Armamento e equipamento..		250:000\$000
15. Hospitaes.....		323:715\$000	21. Balizamento de portos, comprehendidos os da Tuytoy, Camocim, Amarração e Cabedello, sendo 100.000\$ para estes portos.....		150:000\$000
16. Inspectoria de Navegação — Augmentada de 1.069:051\$194, sendo: 710.000\$ para nove novos pharoes, sendo um de 5ª ordem, no cabo de São Roque, e outro de 4ª ordem, nos Olhos d'Agua, Estado do Rio Grande do Norte, dous de 6ª ordem, no Estado do Rio de Janeiro, sendo um em Ponta Negra e um em Guaratiba, dous de 6ª ordem			22. Munições de bocca — Augmentada de 743:004\$800, para attender ás rações de mais 1.300 aprendizes; e de 13:288\$500 para attender ás rações de mais 20 alumnos do curso de machinistas da Escola Naval, em virtude da lei n. 1.732, de 24 de outubro de 1907.....		8.905:720\$950
			23. Munições navaes.....		1.500:000\$000
			24. Material de construcção naval.....		1.500:000\$000
			25. Obras — Augmentada de 50.000\$ para a reconstrucção do edificio onde funciona a delegacia da Capitania do Porto da Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; e applicada a quantia de 100.000\$ a obras urgentes de reconstrucção da fortaleza de		

	Ouro	Papel
Villegaignon; na parte destinada ao aquartelamento do corpo de marinheiros nacionaes e suas dependencias. Compreendidas nesta rubrica as obras do Arsenal de Marinha da Bahia.....		1.057.000\$000
26. Combustivel.....		1.500.000\$000
27. Fretes, passagens, ajudas de custo e comissão de saque.....		370.000\$000
28. Eventuaes — Reduzida de 50.000.000.....		230.000\$000
29. Commissão, construcções e aquisição de material, em paiz estrangeiro. Para tres addidos navaes, capitães-tenentes ou officiaes superiores e para pagamento das prestações dos navios em construcção e aquisição de material — Augmentada de £ 813.384 (7.230.9.3\$700)	8.541.762\$480	

Art. 12. E o Presidente da Republica autorizado:

a) a abrir os creditos: de 200.000\$ para attender á compra de embarcações destinadas ao soccorro marítimo; e de £ 13.448 para a construcção de um rebocador com todos os apparelhos necessarios para levar soccorros aos navios em perigo no alto mar, salvar os naufragos e suspender navios que tenham ido ao fundo, accetando, si julgar satisfazerem, os planos com todas as especificações, organizados pela Associação Protectora dos Homens do Mar, para tal navio, cuja construcção será fiscalizada na Europa por engenheiro do Governo ou por pessoa de sua nomeação e confiança.

O navio poderá ser entregue áquella associação, que custeará, sem subsidio ou onus algum permanente para o Governo;

b) a vender o material reputado inutil, inclusive navios julgados imprestaveis, applicando o producto da venda em reparos de proprios nacionaes, concerto de navios e outro material fluctuante, podendo para esses concertos abrir os creditos necessarios até 500.000\$000;

c) a reformar, sem augmento de despeza, os regulamentos da Repartição da Carta Marítima, dos corpos do saude, de engenheiros navaes e de machinistas navaes, o do serviço hospitalar e o regulamento da praticagem dos portos, costas e rios navegaveis; bem assim o do montepio dos operarios do Arsenal de Marinha desta Capital, adaptando-lhe, tanto quanto possivel, o regimen dos adeantamentos aos operarios, estabelecido pelo regulamento approved pelo decreto n. 4.860, do 14 de setembro do 1892 — sobre a Caixa de Pensões dos Empregados e Operarios da Imprensa Nacional;

d) a reorganizar o corpo de marinheiros nacionaes e o corpo de infantaria de marinha, utilizando duas companhias deste ultimo para o serviço de artilharia e creando naquella uma classe de inferiores especialistas para o serviço de machinas, caldeiras, artilharia, torpedos, electricidade, minas submarinas, signaes, timoneria e para o serviço de quartos e manobras a bordo;

e) a mandar estudar e pôr em execução um systema de premios pecuniarios ás guarnições de navios que melhores notas obtiverem nos exercicios praticos do tiro de guerra e, em cada navio, ás guarnições das peças que melhores notas tiverem obtido nos mesmos exercicios, podendo para tal fim despendar até 100.000\$000;

f) a rever o regulamento approved pelo decreto n. 3.234, de 17 de março de 1893, que dispõe sobre o corpo de officiaes inferiores da armada;

g) a mandar construir os submarinos ou submersiveis de invenção nacional que forem julgados accetaveis, depois de ouvidas as opiniões competentes sobre o assumpto, podendo para esse fim abrir creditos até a importancia de 670.000\$000;

h) a vender, permutar ou arrendar a quem mais vantagens offerecer, os edificios e terrenos do extinto Arsenal de Marinha da Bahia, ouvindo a respeito o Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

i) a firmar contracto para o aparelhamento do terreno da ilha das Cobras ou de logar mais appropriado, afim de serem nelle estabelecidas as officinas do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, podendo abrir credito até 600.000\$ e alienar os terrenos que ficam assim desocupados e não forem mais precisos ao serviço publico;

j) a desapropriar, por utilidade publica, por intermedio do Ministerio da Marinha, as ilhas do Engenho e Mocanguê Grande, podendo effectuar as operações de credito necessarias.

Art. 13. Continúa em vigor o § 7º da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, que permite a realização de contractos por tempo nunca maior de cinco annos, quando versarem sobre aluguel de casa, construcções navaes, fabrico de armamento, iluminação de fortalezas, ilhas e navios de guerra, ou fornecimento de agua a qualquer dessas dependencias.

Art. 14. Ficam extensivas á marinha as vantagens concedidas pelo decreto n. 6.375, de 21 de fevereiro de 1907, relativamente ás etapas dos officiaes inferiores e praças que servirem nos Estados do Pará, Amazonas e Matto Grosso (art. 30 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906).

Art. 15. O credito de 12.000.000\$, aberto pelo decreto n. 6.476, de 16 de maio de 1907, passará a vigorar no exercicio de 1908 e bem assim o saldo do credito de £ 2.000.000, aberto pelo decreto n. 6.374, de 19 de fevereiro daquelle anno, nos termos do art. 3º da lei n. 1.533, de 24 de novembro de 1906.

Art. 16. O Presidente da Republica é autorizado a despendar pelo Ministerio da Guerra, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 110.000\$, ouro, e 59.817.173\$570, papel, assim distribuidos:

	Ouro	Papel
1. Administração geral. — Augmentada (material) de 12.000\$000, destinada ao custeio das despesas de condução do Ministro. Declarado, na respectiva tabella, que a gratificação de 40\$ mensaes, consignada para os amanuenses do Estado Maior e das Direcções Geraes de Artilharia e de Engenharia, é destinada ás praças de pret, percebendo a de subalterno os officiaes que exercerem essas funcções. Do accordo com o art. 58 da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906, e não esta e aquella conjunctamente.....		497.075\$000
2. Supremo Tribunal Militar e auditores.....		218.500\$000
3. Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.....		236.581\$000
4. Intendencia Geral da Guerra.....		345.996\$000
5. Instrução Militar. Augmentada de 11.280\$ para pagamento a 11 professores e 13 coadjuvantes da Escola de Guerra de Porto Alegre, vencimentos correspondentes aos tres primeiros mozes de exercicio, pelos quaes se prolongam os exames preparatorios, cujo curso termina em 1907.....		1.579.207\$000
6. Arsenaes, depositos e fortalezas.....		1.304.996\$414
7. Fabricas e laboratorios. Augmentada de: 312.000\$ para occorrer ás despesas com o pessoal e material da fabrica de polvora sem fumaça do Piquete, de 1 de julho a 31 de dezembro; 9.900\$ para pagamento de mais tres operarios de 2ª classe o dous de 3ª na fabrica de cartuchos e artificios de guerra, calculado o salario dos primeiros a 7\$ por dia e o dos ultimos a 6\$ em 300 dias de trabalho no anno.....		689.931\$300

	Ouro	Papel
8. Serviço de Saude. Augmentada do 500 réis a diaria dos serventes dos hospitais militares.....		883:495\$000
9. Soldos, etapas e gratificações dos officiaes. Augmentada de 33:840\$, sendo: de 17:280\$ a consignação — Gratificações do posto — para 702 segundos tenentes, excluidos 24 veterinarios, picadores, etc., destinada a importancia assim elevada a 522:720\$ para 726 segundos tenentes, incluidos 24 veterinarios, picadores, etc.; de 16:320\$ a consignação — Gratificações de funcções — para 136 secretarios e quartéis-mestres dos corpos arregimentados, elevada a gratificação a 810\$; de 240\$ a mesma consignação para dous secretarios e quartéis-mestres do corpo de transporte, elevada a gratificação a 810\$000.....		17.965:598\$000
10. Soldos, etapas e gratificações de praças de pret.....		16.493:402\$500
11. Classes inactivas.....		2.195:322\$356
12. Ajudas de custo. Acrescentado, na respectiva tabella, o seguinte: Só tem direito á ajuda de custo do art. 29 da lei n. 1473, de 9 de janeiro de 1907, os officiaes que vão se estabelecer em algum dos logares especificados na respectiva tabella. Os officiaes que forem em comissão de pouca duração, dous mezes no máximo, terão uma diaria de accordo com o art. 70, que começarão a receber desde o dia em que entrarem no exercicio da mesma, com exclusão dos dias de viagem.....		400:000\$000 80:800\$000
13. Colonias militares.....		
14. Obras militares — Augmentada de: 30:000\$ para reparação do quartel do 37º batalhão de infantaria, em Santa Catharina; 50:000\$ para reparos no quartel do 19º batalhão de infantaria em S. Luiz de Cáceres; 50:000\$ para continuação das obras do quartel de São Luiz do Maranhão; 80:000\$ para construção de um lazareto de beribericos, em Matto Grosso; 120:000\$ para conclusão das obras do edificio do commando do 3º districto militar; 200:000\$ para construção de uma ponte sobre rio Ibiçuihy, no Rio Grande do Sul; 450:000\$ para construção de um quartel em Lorena, no Estado de S. Paulo; 300:000\$ na sub-consignação «Obras de fortificações e defesa do littoral da Republica, etc.», destinada a quantia de 100:000\$, exclusivamente á installação e custeio de 20 linhas de tiro nas capitães dos Estados ou em alguma cidade do interior dos mesmos, onde houver		

guarnição militar do exercito ou da armada; e a necessaria para um hospital-barraca em Angelina, no Estado de Santa Catharina, para tratamento de soldados beribericos. Diminuida de 300:000\$ pela suppressão da sub-consignação «Obras de fortificações do porto de Santos.».....

15. Material. Diminuida da quantia de 12:000\$, para condução do Ministro — Augmentada de 10:000\$ na sub-consignação «Estado-Maior do Exercito» — Expediente, livros, jornaes, etc.; 2:000\$ para aquisição do material extraordinario do archivo e da secretaria do Supremo Tribunal Militar, na vigencia desta lei: 1:000\$ na sub-consignação «Expediente e outras despesas do mesmo Supremo Tribunal e auditores; 10:000\$ na sub-consignação «Expediente, despesas diversas, fretes e carretos; 50:000\$ na sub-consignação «Materia prima para factura e concerto de obras, utensilios, etc.; 27:600\$ na sub-consignação «Ferramentas, instrumentos, machinas, modelos e combustiveis; 252:000\$ na consignação «Despesas especiaes, sendo: 200:000\$ na sub-consignação «Vantagens de forragens e ferragens»; 10:000\$ na sub-consignação «Jornaes a patrões e marujos dos escaleres das fortalezas, etc.»; e 42:000\$ para pagamento de um veterinario contractado no estrangeiro, á razão de 24:000\$ annualmente, e um ajudante tambem contractado á razão de 18:000\$000.....	4.957:375\$000
16. Comissão em paiz estrangeiro, ouro ao cambio de 27, augmentada de 10:000\$ para ajuda de custo de officiaes que vão á Europa estudar e praticar nos exercitos estrangeiros.....	11.964:995\$000
	110:000\$000

Art. 17. E' o Presidente da Republica autorizado:

a) a mandar para diversos paizes, afim de se aperfoçoarem nos conhecimentos militares, por espaço de um ou dous annos, até dous officiaes por armas e corpos especiaes, inclusive do corpo de saude, com o respectivo curso e capacidade reconhecida e comprovada em trabalhos escriptos, correndo a respectiva despesa pela rubrica 16ª do art. 1º;

b) a mandar para outros paizes como addidos militares, em comissão, para estudarem os diversos assumptos militares e o progresso dos respectivos conhecimentos, officiaes superiores ou capitães habilitados, inclusive do corpo de saude, que hajam provado sua capacidade e aptidão ou produzido algum trabalho escripto ou invento util;

c) a mandar para os principaes paizes, por espaço de dous annos, afim de se aperfoçoar nos conhecimentos militares, o alumno de cada uma das Escolas do Estado Maior de Artilharia e Engenharia desta Capital e de Guerra de Porto Alegre, que houver completado o respectivo curso e tiver sido classificado pela congregação — como o primeiro estudante — entre os seus collegas, servindo de base para a classificação a somma dos grãos obtidos nos exames finais de todas as materias do mesmo curso, ou, no caso de empate, a ordem de collocação na lista dos approvados;

d) a mandar construir no local mais conveniente um grande campo de instrucção para as tropas das tres armas do exercito;

e) a reorganizar e desenvolver os arsenaes de guerra e o antigo estabelecimento naval de Itaquí, de modo que as suas officinas

sejam destinadas exclusivamente para a confecção e reparos do material de guerra propriamente dito, entregando-se, por intermédio das intendências, districtos e divisionarios, aos particulares o fornecimento de objectos alheios ao material bellico, submettendo posteriormente á approvação do Poder Legislativo a reorganização que fizer;

f) a permittir que limitado numero de officiaes que desejarem aperfeiçoar seus conhecimentos militares possam permanecer no estrangeiro, de um a dous annos, percebendo somente os vencimentos militares de que trata o art. 2º do capitulo 1º da lei n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906;

g) a promover no proprio nacional S. Gabriel, em S. Borja, Estado do Rio Grando do Sul, o plantio e cultivo de forragens destinadas ás cavalladas do exercito, podendo despendar até 20:000\$000;

h) a despendar pela sub-consignação — Obras de fortificação, etc., — da rubrica 14ª, a quantia de 100:000\$ com o inicio da construção do um quartel em Goyaz;

i) a organizar em cada districto, *ad referendum* do Congresso Nacional, o serviço do estado maior, de artilharia, de engenharia, de saúde e de intendências, de modo que ali existam todos os elementos de mobilização, em caso de guerra, ou dos grandes exercicios annuaes, suppressas as delegacias e secções do pessoal e material;

j) a reorganizar o Azylo de Invalidos da Patria, *ad referendum* do Congresso Nacional.

k) a, da verba destinada a subsidiar os trabalhos da Carta Geral da Republica com sede em Porto Alegre, applicar até 70:000\$ na aquisição de um predio onde funcione a direcção daquelles trabalhos;

l) a abrir os creditos necessarios para organizar e installar convenientemente as companhias regionaes, creadas pela lei de fixação das forças de terra para o exercicio de 1903, com sede nas Prefeituras do Acre, Jurua e Purus e na região do Amapá.

Art. 18. O fardamento para as praças do exercito deverá ser confeccionado na sede dos districtos militares ou dos commandos de guarnição, sendo entregue o serviço a senhoras pobres e honestas, que previamente se inscreverem para tal fim, com a devida fiança.

Art. 19. O Presidente da Republica providenciará para que com a possivel brevidade sejam organizados os planos e orçamentos necessarios á reconstrução dos fortes de Coimbra e Tabatinga e o respectivo artilhamento, e dos edificios do Azylo de Invalidos da Patria, afim de serem submettidos á apreciação do Congresso e votados os respectivos creditos.

Art. 20. A guarda nacional, a policia militar dos Estados e aos civis que se exercitarem no tiro, nada lhes será cobrado como indemnização das munições. O mesmo favor fica extensivo ás sociedades de tiro com existencia legal, que o requererem ao comandante de districto, devendo estas linhas ficar sob a inspecção de um representante militar.

Art. 21. E' o Governo autorizado a despendar pelo Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas a importancia de 88.223:188\$729, papel, e 9.155:561\$22, ouro, com os serviços designados nas verbas seguintes:

1. Secretaria de Estado:

Reduzida a 42:000\$ a consignação «Publicações, impressões, etc.» e augmentada de 6:000\$ a consignação «Pessoal do gabinete do Ministro» para attender á gratificação do bibliothecario. Compreendida naquella consignação a — Gratificação ao pessoal incumbido da organização do «Boletim da Propriedade Industrial».....

Ouro Papel

401:760\$000

2. Estatística:

Elevada: a 378:310\$ a consignação «Pessoal da Directoria», em virtude do decreto n. 6.628, de 5 de setembro de 1907, e o augmento de 500 réis na diaria de quatro serventes; a 37:032\$500 a de «Pessoal da

officina typographica» de accôrdo com o mesmo decreto, destinados 25:000\$ para «Artistas do serviço typographico, de gravura, encadernação, brochura e electricidade» e 3.832\$500 para tres serventes com diaria de 3\$500: a 3:000\$ a consignação «Aquisição e conservação de moveis, livros e assignaturas de jornaes e revistas»; a 10:000\$ a de objectos de expediente, franquia de correspondencia e publicação de editaes; a 2:000\$ a de despesas miudas e de prompto pagamento»; e a 25:000\$ a de «Material da officina typographica» que assim ficará redigida: «o necessario aos serviços, inclusive o de brochura e encadernação». Fixadas a quantia de 2:000\$ para associo de edificio, as de 1:000\$ e 142\$500 para consumo de agua e taxa de esgoto respectivamente; e 35:715\$ para «Eventuaes», assim redigida a consignação: «Substituição do pessoal, diarias e ajudas de custo regulamentares e despesas imprevistas». Supprimidos os creditos de 45:860\$ para o «Registro Civil» e de 2:000\$ para «Seguro de predio».....

Ouro

Papel

500:000\$000

3. Correios:

Elevada de 10:00\$ a sub-consignação «Porcentagem pela venda de formulas de franquia». Augmentada de 60:000\$ para estabelecimento de caixas do Correio nos districtos rurais mais populosos, sendo 50:000\$ para gratificação do pessoal de collecta e 10:000\$ para o material.....

180:000\$000 12.563:573\$500

4. Telegraphos:

Elevada de 103:310\$116, ouro, e 483:750\$, papel, sendo: em ouro, 600\$ na consignação «Quota da Secretaria Internacional de Berna», que ficará redigida «Quota da Secretaria Internacional Telegraphica e Radiotelegraphica em Berna» 81:843\$450 em «Renovação e consolidação das linhas, etc.»; accrescentadas as palavras — adaptadas as medidas mais convenientes ao aperfeiçoamento e desenvolvimento do serviço telephonico — Pessoal e material, na consignação — Reforma da rede telephonica e telegraphica da Capital Federal; 20:000\$ em «Ferramenta, aparelhos e o necessario ao consumo»; 866\$666 na sub-consignação «O necessario á officina e ao expediente da secção technica»; e em papel, inclusão do credito de 38:750\$ para «Transformação da produção de energia ele-

Ouro

Papel

Ouro

Papel

ctrica e reformados electrogenos, nas estações de Porto Alegre, Pelotas, S. Paulo, Rio de Janeiro e Bahia»; 400:000\$000 na consignação «Conservação das linhas ultimamente construídas, etc.», que fica assim redigida: «Conservação das linhas ultimamente construídas e das transferidas á Repartição, construção e principalmente melhoramento dos circuitos interiores existentes, duplicando-se-lhes os condutores onde necessário, continuação e conclusão das linhas já iniciadas e construção de novas, distribuídas quanto possível por todos os Estados e preferidas as que forem élos de novos circuitos e, bem assim, as subvencionadas ou auxiliadas pelos governos estaduais ou municipais, na proporção dos auxílios; 15:000\$ em «Serviço optico e meteorologico»; 10:000\$ e 20:000\$ respectivamente em «Transporte, etc., do material e «Transporte do pessoal.....

5. Auxílios á Agricultura e Industria — Diminuída: na consignação «Auxílios diversos de 100:000\$ a sub-consignação «Distribuição de plantas, etc.» que passará a intitular-se: «Distribuição de plantas, sementes, publicações e instruções aos agricultores feita directamente pelo Governo; de 300:000\$ a sub-consignação «Auxílio aos Estados, ás municipalidades, etc.», que passará a ser «Auxílio aos Estados e ás municipalidades», que fundarem estações agronomicas; postos zootechnicos e campos de demonstração, não excedendo de 20:000\$ o auxilio a cada um; mantida a sub-consignação «Auxílio á catechese dos indios, etc.» accrescentando-se-lhe no fim as palavras «sob a direcção da missão salesiana»; e supprimida a sub-consignação «Propaganda por intermedio da Sociedade Nacional de Agricultura, etc.» Aumentada: de 50:000\$ a sub-consignação «Fundação e custeio de uma estação agronomica» dizendo-se: «Fundação e custeio de uma estação agronomica e de um posto zootechnico centraes; e de 100:000\$ para «fundação de uma estação agricola e posto zootechnico no Recife.» Diminuída: na consignação «Subvenções» de 16:000\$ pela supressão das sub-consignações ao Centro Industrial da Capital Federal, etc., e ao Azylo Agricola de Santa Izabel, etc.; de

431:111\$237 11.785:750\$000

80:000\$ na consignação «Publicações de propaganda», etc., dizendo-se «Publicação do Boletim da Propaganda Industrial»; de 26:000\$ na consignação «Conservação, etc., do palacio Monroe; de 354\$, ouro, na consignação «Contribuições» pela supressão da sub-consignação «Para a commissão Internacional, etc.».....

15:647\$040

988:040\$000

6. Imigração e colonização (decreto n. 6.455, de 19 de abril de 1907):

I — *Directoria Geral do Serviço de Povoamento* (decreto n. 6.479, de 16 de maio de 1907), considerado em commissão o pessoal:

Pessoal..... 239:844\$
Material..... 160:000\$
Eventuaes..... 30:000\$

II — *Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores*:

Pessoal titula-
do..... 36:800\$
Dito diarista..... 86:925\$
Material..... 295:000\$

III — *Serviço nos Estados*:

Inspectores e auxiliares do serviço de povoamento, despesas de material e com a fundação de núcleos coloniaes e localização de imigrantes, 2.624:000\$000.

IV — *Serviço no Exterior*:

500:000\$, ouro.

V — *Introdução de imigrantes*:

Passagens do exterior 550:000\$, ouro.

Transporte para os Estados, recepção, hospedagem e expedição de imigrantes, 860:000\$000.

VI — *Despesas extraordinarias e eventuaes*:

Para occorrer a despesas imprevistas ou deficiência de qualquer consignação da verba, 50:000\$.

1.050:000\$000

4.332:569\$000

7. Subvenção ás companhias de navegação:

Rectificada a diferença de 30\$ no credito, ouro, que é de 1.663:699\$992. Redigidas assim as sub-consignações do titulo «Companhia de Navegação a Vapor do Rio Parnahyba»: «Serviço da linha fluvial (decreto n. 6.688, de 17 de outubro de 1907)» 72:000\$. «Serviço da linha costeira (idem idem)» 48:000\$. Em vez de «Companhia de Navegação a Vapor do Maranhão, etc.» diga-se: «Serviço de Navegação Costeira do Maranhão», elevada de 100:000\$ esta consignação. Aumentada de 15:000\$.

	Ouro	Papel		Ouro	Papel
sendo 9:000\$ para subven- cionar a linha de Corumbá a Coxim e 6:000\$ para a linha de Corumbá a Aquidauana.....	1.663:699\$992	1.287:361\$700	de uma secção de estatística.....	36.334:480\$300	
8. Garantia de juros : Aumentada de 600:000\$, papel, para occorrer á garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 10.000:000\$ á Estrada de Ferro Sorocabana (decreto n. 6.623, de 29 de agosto d. 1907). Reduzido a 231.500\$, ouro, o credito de 345:479\$232, ouro, destina- do á Estrada de Ferro de Alcobaca á Praia da Rainha. Aumentados os creditos, em ouro, destina- dos ás seguintes estradas de ferro, sendo: de 180:000\$ para a de S. Paulo e Rio Grande; de 270:000\$ para a de Bahurú a Cuyabá (re- digido este « Estrada de Ferro Bahurú a Corumbá »), correspondendo a mais 150 kilometros de estrada a construir na primeira e mais 200 kilometros na se- gunda	4.610:663\$353	1.674:880\$274	II. Estrada de Ferro Oeste de Minas	2.128:000\$000	
9. Estradas de ferro federaes : 1. Estrada de Ferro Central do Brazil: Elevada de 2.169:389\$ pelas modificações seguintes: re- duzida de 3.0:000\$ a con- signação «Eventuaes»; au- gmentada: de 13:000\$ a consignação «Pessoal da the- souraria», rectificada assim a differença da tabella; de 19:300\$ a do «Pessoal da intendencia», sendo: 2:000\$ para elevação dos venci- mentos, respectivamente a 7:200\$ e 4:800\$ dos ajudantes e despachantes; 6.800\$ para o pessoal operario da officina typo autographica e 10:500\$ para o pessoal operario e braçal dos diversos traba- lhos; de 200:000\$ a do «Pes- soal da Inspectoria do Movi- mento», para «Pessoal ex- traordinario do serviço de circulação dos trens»; de 25:000\$ em «Pessoal das ca- binas designaes» (Inspectoria do Telegrapho); de 50:000\$ em «Estações e paradas»; de 13:200\$ a do «Pessoal da Locomoção», sendo: 12:000\$ para um ajudante do sub- director e 1:200\$ para ajui- das de custo ao mesmo; de 74:380\$ a do pessoal da Tracção; de 277:000\$ a do pessoal das officinas do Engenho de Dentro; de 118:609\$ a do pessoal dos depositos; de 28:900\$ a do «Pessoal da conservação da linha e edificios», sendo: 9:600\$ para um engenheiro residente, 7:200\$ para um ajudante, 2:100\$ para ajui- das de custo aos mesmos, e 10:000\$ em mestres de linha; de 1.600:000\$ a con- signação «Combustivel, etc.» e inclusão do credito de 50:000\$ para pessoal			III. Incluída a rubrica de 310:000\$, ouro, para acqui- sição de material importado do estrangeiro e destinado às estradas de ferro em cons- trução, por conta do Go- verno da União, nos termos dos respectivos contractos..	310:000\$000	
			10. Obras federaes nos Estados : Aumentada de 850:000\$, sendo: 300:000\$ para estu- dos, fixação de duna e ou- tros trabalhos prelimina- res, aquisição de dragas e respectivo custeio—Pessoal e material—para os portos da Fortaleza, Camocim, Tu- toya, Amarração e Itaqui; 250:000\$ para a continuação do arrazamento da Baía- nha, no porto do Natal, destacando-se até a quantia de 40:000\$ para aquisição ou construção do edificio apropriado á installação de escriptorio, almoxarifado e deposito de material da re- spectiva commissão, e de 300:000\$ para limpeza e ca- nalização dos rios Cuyabá, Aquidauana e Miranda, em Matto Grosso — Diminuida de 200:000\$ a consignação «Construção e conservação de um trecho de eacs, na cidade de Corumbá». — Au- gmentada de 300:000\$ para a construção de uma ponte sobre o rio Uruguay, no logar denominado Passo do Goyoen da estrada geral, que communica o Estado do Rio Grande do Sul com o do Paraná.....	5.706:752\$500	
			11. Inspeção de Obras Publicas da Capital Federal.....	2.741:500\$500	
			12. Esgoto da Capital Federal..	4.981:867\$405	
			13. Illuminação publica da Ca- pital Federal.....	810:840\$000	924:538\$000
			14. Fiscalização : Aumentada a verba de 171:940\$ pelas alterações seguintes: Supprimidos os creditos de 7:200\$ para fiscalização da Estrada de Ferro Electrica da Capital Federal a Petropolis; 18:000\$ para a Comissão Fiscal das Obras do Porto de Ma- siambú e da Estrada de Ferro Dona Thereza Chris- tina; 10:000\$ para venci- mentos do engenheiro fiscal do arrazamento do morro de Santo Antonio. No titulo «Estrada de Ferro do Cor- covado e Estatística da Viação Ferrea», diga-se só- mente «Estrada de Ferro do Corcovado» e suppri- mam-se as palavras—Goyaz e Matto Grosso—nos dizeres «Rede de viação ferrea de S. Paulo, Goyaz e Matto Grosso». Supprimida a consignação «Ramal de S. Francisco da Estrada do Ferro de S. Paulo e Rio Grande», ficando a consi-		

Ouro

Papel

gnação « Estrada de Ferro de S. Paulo e Rio Grande » assim modificada :

engenheiro-chefe..... 12:000\$
engenheiro - ajudante de 1ª classe..... 8:400\$

2 engenheiros-ajudantes de 2ª classe a 7:500\$..... 15:000\$

Ajuda de custo para tomada do contas..... 1:200\$

Expediente..... 600\$

Incluídas : a consignação de 21:800\$ para fiscalização da Estrada de Ferro de Goyaz, sendo 12:000\$ para um engenheiro fiscal, 9:000\$ para um engenheiro ajudante, 600\$ para ajuda de custo para tomada do contas e 200\$ para expediente; a de 18:100\$ para a fiscalização da Secção Corumbá-Itapura da Estrada de Bahurú Corumbá, assim discriminada :

Vencimento de um engenheiro fiscal..... 18:000\$
Expediente..... 100\$

Augmentada : de 6:000\$ para fiscalização da Companhia Leopoldina Railway (linhas de ligação dos Estados do Rio de Janeiro, Minas e Espirito Santo. Decreto n. 6.453, de 20 de abril de 1907). Em vez de « Comissão fiscal das obras de melhoramentos do porto da Bahia », fica redigido « Comissão fiscal das obras de melhoramento dos portos do Estado da Bahia »; e em vez de « concessão a Guinle & Comp. », simplesmente « Guinle & Comp. ». Augmentada de 12:000\$ para fiscalização da Bahia Gas and Electric Company (decreto n. 6.366, de 14 de fevereiro de 1907). Augmentada de 100:000\$ para a Comissão Fiscal da Construção da Estrada de Ferro Madeira e Mamoré. Modificada a verba na parte relativa à Navegação, em virtude do decreto n. 6.453, de 18 de abril de 1907, ficando assim distribuída :

Inspectoria Geral de Navegação :

Pessoal enumerado no art. 4º do regulamento..... 32:400\$

Cinco fiscaes junto ás empresas..... 18:000\$

Nove fiscaes das linhas com a gratificação mensal de 100\$ e oito com a de 83\$333. 18:800\$

Diarias do inspector geral e do sub-inspector..... 4:400\$

73:600\$

Um fiscal em Montevideo (ouro).... 2:400\$

3:300\$000 1.203:235\$000

Ouro

Papel

15. Observatorio do Rio de Janeiro — No — Material — a sub-consignação — « Aquisição, concerto de instrumentos e sua instalação, etc », assim redigida: « Aquisição, concerto e instalação de instrumentos, custeio da officina, concerto e reparos no edificio, transporte de material, trabalhos geodynamicos e o necessario ao serviço em geral — 30:000\$000..... 107:600\$000
16. Servico Geologico e Mineralogico do Brazil. Augmentada de 50:000\$0000..... 300:000\$000
17. Repartições o logares extinctos — Augmentada de 13:600\$, sendo 6:000\$ para um chefe de secção da Directoria Geral de Estatística e 7:600\$ para dous 2ª officiaes da mesma repartição a 3:800\$000..... 56:280\$000
18. Eventuaes 150:000\$000

Art. 22. E' o Presidente da República autorizado :

I. A despendar :

a) até 60:000\$ para animação á industria da seda, de accôrdo com o disposto no decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907 ;

b) até 3.000:000\$ para promover na Capital da Republica uma exposição nacional agricola, industrial, pastoril e de artes liberaes, segundo as bases approvadas pelo decreto n. 6.545, de 4 de julho, de 1907, podendo aplicar na vigencia desta lei os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, letra e do n. 1 do art. 35.

c) 60:000\$ para o serviço de navegação, contractado mediante concorrência publica, dos rios Ibicuihy até Cacequi e do Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul.

d) 6:000\$ para subvencionar a empresa que faz a navegação e travessia a vapor do Rio Grande, communicando os Estados de S. Paulo e Minas Geraes, e que tem sua sede no porto Antonio Prado, no Estado de S. Paulo.

e) até 30:000\$ para construção de um pequeno cães ou ponte de desembarque de mercadorias no porto de Uruguayana, no Estado do Rio Grande do Sul.

f) até 80:000\$ para aquisição de uma draga para o serviço de dragagem e limpeza do rio Parnahyba, material e custeio ;

g) até 200:000\$ para aformoseamento e conclusão das obras do parque da Quinta da Boa Vista, na Capital Federal.

II. A entrar em accôrdo com as empresas particulares de linhas telegraphicas e companhias de estradas de ferro, para o fim de estabelecer o trafego mutuo com as linhas telegraphicas federaes, de modo a harmonizar as taxas daquellas com as destas.

III. A construir edificios para correios e telegraphos nas capitales dos Estados, abrindo para isso os necessarios creditos, podendo entrar em accôrdo com os respectivos governos, mediante permuta com proprios nacionaes e outras condições que forem julgadas convenientes.

IV. A fazer, em conjunto ou separadamente, interna ou externamente, todas as operações de credito necessarias a melhorar o serviço de abastecimento de agua potavel á Capital Federal, inclusive ás ilhas de Paqueta e Governador, realizando as aquisições e obras convenientes, praticando todos os demais actos necessarios á consecução desse melhoramento, observado o disposto no art. 22 da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904.

V. A promover:

a) por meios os mais expeditos, o levantamento da carta geral da Republica, abrindo para esse fim os necessarios creditos e entrando em accôrdo com os governos dos Estados que tiverem serviço dessa natureza já realizado.

b) o consumo da carvão nacional na Estrada de Ferro Central do Brazil e em outras estradas ou serviços federaes, mediante accôrdo com as respectivas administrações.

c) por meio de accôrds directos, o serviço de permuta de encomendas postaes com os paizes que fazem parte da União Postal, abrindo para tal fim os creditos necessarios.

d) accôrds para a ligação e trafego mutuo da rede telegraphica nacional com as dos paizes limitrophes e bem assim a reverter os existentes, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

VI. A abrir os necessarios creditos:

a) para terminar o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil até á cidade de S. Paulo e proseguir no da linha do centro.

b) para occorrer ás despesas de construcção de um ramal da mesma estrada, da estação de Sabará até a cidade de Ferros, de com ormidade com a lettra b do n. XVII do art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902.

c) para o custeio da Estrada de Ferro D. Thereza Christina, emquanto não for entregue ao respectivo arrendatario (decreto numero 5.977, de 18 de abril de 1906);

d) para proceder ao estudo do traçado mais conveniente para ligação da Estrada de Ferro Melhoramentos á Estrada de Ferro Sapucahy, e realizar os respectivos trabalhos de construcção;

e) para realizar os estudos e a construcção de uma linha ferrea que, do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro de Goyaz, vá ter a Bello Horizonte.

f) para construir uma ponte sobre o rio S. Francisco, no ponto mais conveniente para o transito dos productos de Goyaz, Piahy e Pernambuco;

g) para construcção de uma ponte sobre o rio Paranahyba, de accôrdo com o projecto e orçamento approvados pelo decreto numero 6.715, de 7 de novembro de 1907;

h) para os estudos e a construcção de linhas telegraphicas e estradas de ferro de caracter strategico, por intermedio do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, podendo este entrar em accôrdo com o da Guerra para utilização, neste serviço, do pessoal tecnico e praças de pret do exercito, e applicar neste exercicio os saldos dos creditos abertos em virtude da autorização contida na lettra b do n. XXI do art. 35 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906;

i) para effectuar a desobstrucção dos baixios do rio Uruguay, de conformidade com os estudos feitos e approvados;

j) para terminação dos estudos do traçado da estrada de ferro que ligue as cidades de S. Borja e S. Luiz á Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana, passando por Santiago, Jaguary (colônia) e S. Vicente, ou como for melhor, sendo applicado á construcção o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

k) para a construcção de uma estrada de rolagem entre Cuyabá e Santarem;

l) para mandar escolher localidades convenientes, nos territorios de Amapá, Acre e Missões e nas fronteiras do paiz, destinadas á fundação de colonias, assim como estudar e construir estradas que as liguem aos centros populosos mais proximos;

m) para reconstrucção do proprio federal onde funcção a Repartição Geral dos Telegraphos, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro;

n) para realizar os estudos e a construcção de um ramal que, partindo do ponto mais conveniente da Estrada de Ferro do Rio Grande a Bagé, vá terminar em Jaguarão;

o) para realizar os estudos e a construcção de um ramal da Estrada de Ferro Oeste de Minas que, partindo da Barra Mansa, vá terminar em Angra dos Reis;

p) para proseguir na construcção da Estrada de Ferro de Itaquy, no Rio Grande do Sul, até ligal-a, no ponto mais proximo, ao ramal ferreo, que, da cidade da Cruz Alta, demanda a barra do Ijuhy, no rio Uruguay;

VII. A applicar para a construcção das linhas ferreas que servem á ligação geral dos Estados o regimen da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903, ou outros que não importem ônus maiores para o Thesouro.

VIII. A rever:

a) os contractos de arrendamento das estradas de ferro da União, sem augmento de despeza e com redução das tarifas, e, de accôrdo com os arrendatarios, estabelecer as seguintes obrigações:

1ª, de ser a estrada apparelhada com *carras frigorificos*, *carras restaurantes*, *carras dormitorios* dos typos mais modernos;

2ª, de serem construidos depositos frigorificos nos pontos iniciais das estradas de ferro, nos pontos de cruzamento com outras estradas de ferro ou de rodagem e em outros pontos mais convenientes ao movimento de importação das grandes regiões productoras;

3ª, promover o povoamento das terras marginaes ou proximas ás estradas, como ficou estabelecido no decreto n. 6.533, de 20 de junho de 1907, na clausula VIII e seus paragraphos, referentes ás linhas de concessão da Companhia Estrada de Ferro de S. Paulo-Rio Grande do Sul.

b) o contracto com a *Amaçoa Telegraph Company*, de modo a pôl-o em condição de poder a empresa melhor servir os interesses geraes da região do Amazonas, pela modificação das taxas telegraphicas, collocação de cabo duplo, augmento da linha actual ou por outros melhoramentos que a experiencia houver indicado, e, para tal conseguir, renovará o mesmo contracto, si assim entender conveniente.

IX. A applicar o saldo do credito de 489:000\$, aberto de accôrdo com o n. XII do art. 35 da lei n. 1.317, de 30 de dezembro de 1906, nas prestações do emprestimo a que refere, não realizadas no exercicio de 1907.

X. A subvencionar na razão de 4:000\$ por kilometro de estrada construida as empresas ou particulares que organizarem o serviço

de transporte de passageiros ou mercadorias por meio de automoveis industriaes, ligando dous ou mais Estados da União ou dentro de um só Estado. Este favor é relativo aos Estados ou municipios que organizarem o serviço de que trata o presente artigo, observadas, em ambos os casos, as seguintes condições:

1ª, as estradas obedecerão, em todo o seu percurso, ás condições technicas exigidas pelo regulamento que será expedido para a execução deste serviço, devendo aproveitar a uma ou mais localidades importantes, sob o ponto de vista economico ou administrativo, a juizo do Governo Federal, quando construidas por empresas ou particulares;

2ª, a subvenção só se tornará effectiva quando o fiscal do Governo, pago pelos interessados, mediante quotas recolhidas ao Thesouro, semestralmente, declarar que as estradas ou os trechos promptos estão construidos de accôrdo com as condições technicas exigidas pelo regulamento supra referido.

3ª, o pagamento da subvenção só se effectuará quando as estradas estiverem concluidas de extremo a extremo ou tiverem, pelcos menos, 120 kilometros construidos com todas as regras do arte e de accôrdo com as condições technicas exigidas pelo regulamento.

4ª, entre os favores concedidos ás linhas de automoveis não se inclui o privilegio de zona. Os concessionarios destas linhas tem direito somente ao uso e gozo exclusivo das linhas que para aquelle fim houverem construido e dos terrenos estriictamente indispen-saveis á sua conservação;

XI. A entregar ao governo do Estado Sergipe a quantia 20:000\$, como indemnização da importancia por este mesmo governo fornecida ao Governo Federal para a despeza dos estudos da Estrada de Ferro Timbó a Propriá, abrindo para esse fim o necessario credito.

XII. A realizar as obras necessarias ao melhoramento dos portos da Republica, de accôrdo com o decreto n. 6.368, de 14 de fevereiro de 1907, podendo realizar as necessarias operações de credito.

XIII. A mandar fazer os estudos necessarios para prolongamento da Estrada de Ferro do Estado da Parahyba do Norte, trecho da Alagaa Grande a Areia, podendo despende até a quantia de 20:000\$000.

XIV. A firmar a convenção para a permuta de encomendas e o accôrdo para a assignatura de jornaes estabelecidos no IV Congresso Postal Universal, de Roma, reorganizados os serviços para tal fim.

XV. A abrir o credito de 43:970\$037 para liquidacão de contas, relativas ao exercicio de 1905, da Estrada de Ferro Oeste de Minas e que deveriam ter sido pagas pelo saldo de 91:326\$000, da verba consignada para os serviços da mesma estrada, no referido exercicio, pelo art. 13 da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904.

XVI. A conceder, de accôrdo com o regulamento que expedir, á primeira—Cooperativa Vinicola—que se fundar de accôrdo com a respectiva lei, em cada Estado viticultor, o premio de cem réis (\$100) no maximo, por litro de vinho exportado.

Este premio será pago até ao maximo de um milhão de litros e não será percebido, si a exportação for inferior a cem mil litros (100.000 litros).

XVII. A conceder a subvenção annual de 30:000\$ á companhia que fizer a navegacão do Alto Parahyba, Estado do Piahy.

XVIII. A innovar o contracto com a Companhia Pernambucana de Navegacão, por igual prazo e sem augmento de subvenção, ou a contractar com quem maiores vantagens offerecer.

XIX. A mandar proseguir as obras interrompidas para o revestimento das margens e barragem do *vallo grande de Iguaçu*, de accôrdo com os estudos feitos pelos engenheiros Sergio Saboia, Martinho de Moraes e Carlos Greenhalgh, com as modificações que as circunstancias determinarem, abrindo para esse fim os creditos necessarios.

XX. A mandar estudar a barra do rio Cotinguiba, Sergipe, e, de accôrdo com estudos anteriores do engenheiro Cernadak, em 1875, e W. Milner Roberts, em 1881, determinar e executar os melhoramentos necessarios para garantir a maior profundidade do canal e sua permanencia, abrindo para isso o necessario credito.

XXI. A contractar com a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, ou com quem mais vantagens offerecer, a construcção:

1º, do prolongamen o do ramal de Araxá-Uberaba, pelos municipios do Prata e de Villa Platina até a margem do rio Parahyba, no ponto mais conveniente, abaixo da cachoeira Dourada, nos termos da lei n. 1.126, de 15 de dezembro de 1903;

2º, de um ramal que, partindo de ponte conveniente do prolongamento e passando por Monte Alegre, em Minas, vá terminar em Morrinhos, no Estado de Goyaz;

XXII. A expedir novo regulamento para o serviço de distribuição d'agua aos predios da Capital Federal, em substituição ao approvado pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

XXIII. A fazer reverter para a Associação de Assistência aos Operários da Estrada de Ferro Oeste de Minas, a seu juízo, o produto das multas applicadas ao pessoal da mesma estrada de ferro.

XXIV. A providenciar para que seja executado o contracto com a *City Improvements*, na parte relativa ao lançamento de aguas servidas e materias fecaes fora da barra, podendo, no caso de recusa da companhia, se incumbir da execução das obras, proceder á concorrência, abrindo os necessarios creditos.

XXV. A estabelecer uma linha de navegação no rio Içá até Cathuê.

XXVI. A mandar examinar os trabalhos do Oswaldo de Faria, sobre electricidade, ouvindo para isso o Club de Engenharia.

Art. 23. Na execução dos serviços deste Ministerio, a prestação de contas do primeiro adiantamento não é indispensavel para a realização do segundo, não podendo, entretanto, se realizar o terceiro adiantamento, sem que a prestação de contas do primeiro se ache liquidada, seguindo-se a mesma disposição em relação aos subsequentes.

Art. 24. Fica derogado o art. 19 da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1889, para o fim de poder o Governo celebrar contractos, por tempo ainda maior de dois annos, quando estes versarem sobre fornecimentos de materias imprescindiveis á manutenção dos serviços industriaes a cargo deste Ministerio.

Art. 25. Os pagamentos dos saldos dos depositos de vales inter-nacionais e das despesas de transito territorial e maritimo serão feitos aos correios credores, por meio de saques, tomados directamente pela Directoria Geral dos Correios.

Art. 26. Continúa em vigor o dispositivo contido na lettra b, do n. XI do art. 15 da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, com as alterações constantes da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906, e mais a da proporção da clausula 5ª de 10 para seis kilometros.

Art. 27. Continúa em vigor, no que não se achar expressamente revogado, o art. 36 da lei n. 1.617, de 30 de dezembro de 1906.

Paragrapho unico. Os mesmos favores serão concedidos ás estradas de rodagem que ligarem os logares Bagé ou nova Empreza, no Acre, a Mercedes ou Senna Madureira, no Iacó, e a todas as estradas que communiquem dous rios navegaveis, na regio do Acre,

Art. 28. Fica approvedo o accordo celebrado, ex-ri do art. 14, n. XX da lei n. 1.316, de 31 de dezembro de 1904, e restabelecida a autorização para a abertura do credito necessario ao respectivo pagamento.

Art. 29. O Presidente da Republica é autorizado a despende pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes verbas, a quantia de 29.186.849\$069, ouro, e a de 89.848.818\$838, papel, e a applicar a renda especial, na somma de 16.214.333\$334, ouro, e 18.495.339\$570, papel:

	Ouro	Papel
1. Juros e mais despesas da divida externa.....	18.550.418\$889	\$
2. Item e amortização do emprestimo externo para o resgate das estradas de de ferro encampadas....	8.234.830\$000	\$
3. Idem. idem dos emprestimos internos.....	920.281\$000	7.904.400\$000
4. Idem da divida interna fundada.....		25.756.084\$000
5. Pensionistas.....		8.239.994\$612
6. Aposentados.....		2.752.191\$173
7. Thesouro Federal.....		1.263.258\$000
8. Tribunal de Contas.....		576.000\$000
9. Recebedoria da Capital Federal.....		472.300\$000
10. Caixa de Conversão e secção de cambio—Diminuida de 33.000\$, por terem sido suprimidos os logares de presidente e vice-presidente, competindo o vencimento de 24.000\$ ao director, na forma de decreto n. 1.707, de 29 de agosto de 1907. Augmentada de 3.000\$ para		

	Ouro	Papel
completar o pagamento dos vencimentos do chefe de contabilidade, que foram elevados a 15.000\$ annuaes, e mais 2.400\$ para o pagamento de um continuo.....	500.000\$000	432.400\$016
11. Caixa de Amortização.....	200.000\$000	309.963\$000
12. Casa da Moeda—Augmentada de 52.000\$, sendo: 30.000\$ na consignação «Serviços extraordinarios» e 22.000\$ na consignação «Machinas e utensilios».....		830.206\$000
13. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> —Augmentada de 530.000\$, sendo 300.000\$ para o pessoal amovivel e 230.000\$ para as despesas de material, aquisição de duas machinas rotativas, seis de impressão typographica, tres de impressão lithographica, tres cortadores e seis cosedores com os respectivos motores electricos. Acrescentando na sub-consignação para expediente: inclusive assignaturas de revistas e jornaes.....		2.529.070\$000
14. Laboratorio Nacional de Analyses.....		137.400\$000
15. Administração e custeio dos proprios nacionaes.....		76.840\$010
16. Delegação do Thesouro em Londres.....	52.200\$000	\$
17. Delegacias fiscaes.....		2.212.460\$003
18. Alfandegas—Augmentada de 1.153.093\$010, a saber: de 318.741\$, correspondentes a 20 % de augmento nos vencimentos dos guardas das alfandegas da Republica, na forma do decreto n. 1.602, de 27 de junho de 1907; de 627.984\$, na consignação para a da Capital Federal, sendo: no pessoal da administração, 354.500\$, para elevação do ordenado, e 211.884\$010 para augmento do numero e valor das quotas, de accordo com a tabella a que se refere o art. 1º da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907; e na sub-consignação «Força dos guardas», 57.609\$, para mais 20 guardas a 2.800\$, cada um, e 4.000\$ para a gratificação annual de 200\$ destinada a fardamento de cada um dos mesmos guardas, em execução do art. 2º daquelle lei; do 33.672\$, na consignação para a da Bahia, no Pessoal das Capatazias, para elevação das actuaes diarias, sendo: 1.098\$ dos tres conferentes a 5\$, 8.784\$ dos 12 mandalores a 6\$, 14.640\$ dos 40 trabalhadores a 4\$500 e 9.151\$ dos 50 trabalhadores a 3\$500; de 1.500\$ na sub-consignação—Pessoal das embarcações, da do Pernambuco, para farda-		

Ouro Papel

mento dos patrões de escaletres; de 16:320\$ no — Material da consigna-ção para a da Parnahyba, sendo: 15:000\$ para aquisição de um guindaste e 1:320\$ para elevação a 3:000\$ do aluguel do prédio onde funciona; de 391:900\$ na consignação para a de Santos, sendo: no — Pessoal da administração, 131:600\$ para elevação do ordenado e 76:500\$ para aumento do numero e valor das quotas, de accordo com a tabella a que se refere o art. 3º da lei n. 1.743, de 3 de outubro de 1907; 18:600\$ para aumento do ordenado do pessoal das embarcações, de accordo com a mesma tabella; na sub-consignação — Força dos guardas, 3:000\$ para mais um sargento, 141:000\$ para mais 50 guardas a 2:880\$ cada um, e 10:200\$ para a gratificação annual de 200\$ destinada a fardamento de cada um dos mesmos guardas e um sargento, em execução do art. 4º da citada lei, e no — Material, mais 5:000\$ na sub-consignação — Diversas despesas; de 6:720\$ na consignação da de Porto Alegre para aumento de 40\$ mensaes a cada um dos patrões de escaletres e de 40\$ mensaes a cada um dos 12 marinheiros; de 4:000\$ no — Pessoal de administração da do Rio Grande do Sul, por serem calculadas 488 quotas na razão de 1,2% sobre a lotação de 5.000:000\$ e não como está na tabella em vigor. Augmentada de mais 604:383\$, sendo: 102:520\$ para pessoal, material e despesas e na instalação da Alfandega de S. Francisco, conforme a tabella annexa ao decreto legislativo n. 1.771, de 7 de novembro de 1907 (consignação nova); 500:000\$ para despesas imprevistas e urgentes, alugueis de armazens, aquisição de lanchas, escaletres, barcas de vigia, etc; e 1:863\$ na sub-consignação «Porcentagens» da consignação «Alfandega da Parahyba», ficando mantida a lotação de 90:000\$, e elevada a 2,107% a razão e a 173 o numero de quotas, em virtude do decreto legislativo n. 1.591, de 20 de dezembro de 1906, que creou o logar de guarda mór....

19. Mesas de Rendas e Collectorias. Augmentada de 23:209\$300, correspondentes ao aumento de 20 %

12.919:397\$610

Papel • Ouro

nos vencimentos dos guardas das Mesas de Rendas da Republica. Augmentada de mais 5:360\$ na consignação «Collectoria do Cabo Frio», sendo: 2:000\$ para compra de um escaletre destinado ao serviço de fiscalização da collectoria; 1:200\$ para um patrão do escaletre e 2:160\$ para dous remadores.

3.981:727\$300

20. Empregados de repartições e logares extinctos. Augmentada de 58:283\$010, para pagamento dos vencimentos dos inspectores extinctos das alfandegas de: Rio de Janeiro, 19 920\$428; Pernambuco, 13:99:3960; Parahyba, 6:192:300; Natal, 4:385\$712; Parnahyba, 4:800\$000; Maranhão, 8:984\$610. Diminuida de 7:200\$000, importancia do vencimento do inspector da extincta Thesouraria de Fazenda de S. Paulo Cretano Alberto Munhoz, que falleceu.....

95:613\$668

21. Fiscalização das repartições de Fazenda.....

100:000\$000

22. Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte — Augmentada de 250:000\$ para as porcentagens diarias e outras despesas, inclusive o material. Augmentada de 300:000\$ para pagamento de sellos fabricados no estrangeiro.....

3:119:600\$000

23. Comissão de 2% na venda de estampilhas.

200:000\$000

24. Ajudas de custo.....

80:000\$000

25. Gratificação por serviços temporarios e extraordinarios.....

50:000\$000

26. Juros dos bilhetes do Thesouro.....

480:000\$000

27. Idem dos emprestimos do cofre de orphãos.....

650:000\$000

28. Idem dos depositos das Caixas Economicas e Monte de Soccorro.....

9.000:000\$000

29. Idem diversos.....

50:000\$000

30. Porcentagem pela cobrança executiva.....

100:000\$000

31. Comissões e corretagens... 35:000\$000

20:000\$000

32. Despesas eventuaes — Reduzida de 80:000\$ que passam a constituir a dotação da nova rubrica intitulada «Substituições»,... 30:000\$000

120:000\$000

33. Reposições e restituições... 200:000\$000

600:000\$000

34. Exercícios findos — Applieada a quantia de 3:166\$670 ao pagamento de alugueis da casa em que mora o ajudante do administrador da Casa de Detenção, correspondentes aos annos de 1903 a 1906.....

100:000\$000 1.500:000\$000

35. Obras — Augmentada de réis 1.000:000\$ para construção ou aquisição de predios destinados a Delegacia Fiscal e Alfandega

Ouro

Papel

déga de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul; para as obras no predio em que funciona a Alfandega do Pará, seus armazens externos e guindastes para a adaptação do edificio em que funciona o Supremo Tribunal Federal para nelle ser installada definitivamente a Caixa de Conversão, bem como para a adaptação do edificio em que funciona a Escola de Bellas Artes para os serviços do Thesouro Federal. Augmentada ainda de réis 150:000\$ para reconstrução da Alfandega da Victoria; de 80:000\$ para concertos da doca da Alfandega da Bahia; e de 30:000\$ para obras na Alfandega de Aracaju.....

36. Creditos especiaes.....	325:036\$180	2.730:000\$000
37. Estatistica Commercial. Pessoal, comprehendido o serviço da estatistica inter-estadual e delegados nos Estados, 28:440\$; material, 40:560\$000.....		330:030\$000
38. Substituições. Para pagamento de substituições de empregalos.....		80:000\$000

APLICACÃO DA RENDA ESPECIAL

Ouro

Papel

1. Fundo de resgate de papel-moeda.....		3.507:500\$000
2. Idem de garantia do papel-moeda.....	9.701:333\$334	6.230:800\$570
3. Idem para caixa de resgate das apolices das estradas de ferro encampadas....	100:000\$000	2.000:000\$000
4. Idem de amortização dos empréstimos internos.....		3.000:000\$000
5. Idem para as obras de melhoramentos dos portos.....	5.350:000\$000	3.700:000\$000
	16.214:333\$334	18.498:339\$570

Art. 30. E' o Presidente da Republica autorizado:

1.º A abrir no exercicio de 1908 creditos supplementares, até o maximo de 8 000:000\$, ás verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei. As verbas — Soccorros publicos — Exercícios findos — e Ajudas de custo — poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares em qualquer mez do exercicio, contanto que sua totalidade, computada com a dos demais creditos abertos, não exceda do maximo fixado, respeitada, quanto á verba — Exercícios findos — a disposição da lei n. 3.230, de 3 de setembro de 1884, art. 11. No maximo fixado por este artigo, não se comprehendem os creditos abertos aos ns. 5, 6, 7 e 8 do orçamento do Ministerio do Interior.

2.º A liquidar os debitos dos bancos, provenientes de auxilio á lavoura.

3.º A conceder o premio de 100\$ por tonelada, aos navios que forem construidos na Republica e cuja arqueação seja superior a 100 toneladas, podendo abrir os creditos que forem necessarios.

4.º A abrir credito para ultimar as despesas com o serviço da uniformização dos typos das apolices.

5.º A liquidar suas contas com os Estados, pagando-lhes o que verificar lhes ser devido, abrindo para isso os necessarios creditos.

6.º A abrir os necessarios creditos para proseguir na cunhagem de moedas de prata destinadas á substituição das notas do Thesouro de 2\$, 1\$ e 500.

7.º A mandar fazer novos cunhos para as moedas de prata, que terão no averso a inscripção *Estados Unidos do Brazil* e a era do cunho e no reverso em algarismo e a palavra *réis* por extenso.

8.º A fazer as necessarias operações de credito para construir, adquirir e adaptar edificios proprios para os diversos serviços publicos federaes nesta Capital e, nos Estados, não podendo a quantia de tinada á a nortização e ao pagamento de juros da divida contrahida, exceder á que se despende com os alugueis dos mesmos edificios.

9.º A restituir ás Camaras Municipaes do Bom Jardim, no Rio de Janeiro, e Iguape, em S. Paulo, e á Prefeitura do Bello Horizonte, em Minas Geraes, a importancia dos impostos e direitos aduanciros, pagos respectivamente em 1897, 1900 e 1902, pela importação do material para o serviço de abastecimento de agua e desenvolvimento de força electrica, dispensadas as formalidades exigidas nos art. 2º e 6º do decreto n. 947 A, de 4 de novembro de 1890, abrindo para isso os necessarios creditos.

10. A reorganizar o serviço fiscal de inflammaveis e explosivos, ficando prohibido o despacho sobre agua, tornando renda do Estado a que provem desse serviço nos trapiches alfandegados do porto da Capital Federal.

11. A ceder ao Governo do Estado da Bahia, mediante permuta, o predio em que funciona a Delegacia Fiscal e que é annexo ao palacio do governo e á Secretaria de Estado.

12. A ceder ao Estado de Minas Geraes as terras denominadas Bairro Alto, no municipio de Campanha, para o fim de ser estabelecida uma colonia agricola.

13. A entregar á mesa alfandegada de S. Francisco, em Santa Catharina, logo que á Alfandega de Florianopolis seja fornecido o novo rebocador de alto mar, a lancha a vapor *Lauro Müller*.

14. A adquirir ou construir o predio destinado á Alfandega da Parnahyba.

15. A reconstruir o predio (proprio nacional) e o cás que servem ao posto fiscal em Amarração, Estado do Piahy.

16. A rever o regulamento para navegação de cabotagem, aprovado pelo decreto n. 2.301, de 2 de julho de 1896, respeitadas os principios da lei n. 123, de 11 de outubro de 1892.

17. A despendar até a quantia de 50:000\$, com a aquisição de um rebocador destinado ao serviço de fiscalização da Alfandega do Ceará.

18. A entregar ao Club Militar, a titulo de auxilio para a construção de seu predio na Avenida Central, a quantia de 300.000\$, abrindo para isso o necessario credito.

19. A, mediante accôrdo com a Prefeitura do Districto Federal, vender ou permutar proprios nacionaes exigidos para serem completados os melhoramentos da Capital Federal.

20. A abrir o credito necessario para aquisição do terreno onde seja construido um predio destinado á Alfandega de S. Francisco, ou a adquiril-o por compra.

21. A restituir ao Estado do Maranhão a importancia de armazenagens cobradas e recebidas pela Alfandega Federal, no mesmo Estado sobre objectos importados, livres de direitos, de accôrdo com o art. 3º, § XIII, n. 12 da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, abrindo para esse fim o necessario credito.

22. A mandar imprimir na Imprensa Nacional as publicações para distribuição gratuita com o fim de propaganda, e o relatório annual dos trabalhos da Liga Contra a Tuberculose desta Capital, a juizo do Governo, abrindo para isso os necessarios creditos.

23. A regulamentar as disposições do art. 16 da lei de 26 de dezembro de 190, relativa ao serviço da Estatistica Commercial, ampliando-as de modo a attender ás exigencias da organização da estatistica de exportação para o exterior e para o commercio inter-estadual, estendendo á navegação de cabotagem as obrigações impostas aos navios estrangeiros, entrando em accôrdo com os governos dos Estados para uniformizar os serviços que dependerem de sua cooperação e expedindo o competente regulamento, no qual poderá impor multas até o maximo de 500\$000.

Art. 31. Na vigencia desta lei, nos Estados onde não houver sollicitadores de fazenda, a comissão a estes concedida pela lei n. 242, de 1841, será percebida a titulo de gratificação, pelos procuradores fiscaes.

Art. 32. As despesas com funeraes dos funcionarios publicos e com pagamento de ajudas de custo ficam sujeitas ao registro *a posteriori* do Tribunal de Contas, nos termos do art. 161 do regulamento que baixou com o decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896.

Art. 33. Ficam approvados os creditos na somma de.... 1.104.510\$859, ouro, e 33.762:099\$108, papel, constantes da tabella A.

Art. 34. No exercicio da presente lei poderá o Presidente da Republica abrir creditos supplementares para as verbas incluídas na tabella B.

Art. 35. O Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas fornecerá aos demais ministerios os sellos officiaes para as respectivas correspondencias postaes e telegraphicas, debitando-lhes as devidas importancias, de accordo com as requisições feitas.

Art. 36. Enquanto pelo Thesouro Federal não forem distribuidos os creditos votados para os diversos ministerios, continuarão em vigor, independente de quaesquer formalidades, as tabellas de distribuição feitas para o exercicio anterior, com as modificações consignadas na lei do orçamento vigente.

Art. 37. Para pagamento das porcentagens ou quotas devidas aos funcionarios encarregados da fiscalização ou arrecadação das rendas, pelo excesso entre as importancias consignadas na lei e as que forem arrecadadas, serão abertos pelo Presidente da Republica no trimestre adicional os respectivos creditos supplementares, que serão submettidos ao registro, *a posteriori*, do Tribunal de Contas.

Art. 38. Os operarios e jornaleiros de todos os serviços publicos da União, sempre que comparecerem no dia immediatamente anterior e no dia immediatamente seguinte aquelle em que o ponto for facultativo por ordem do Governo, receberão tambem o salario desse dia.

Art. 39. Ficam extensivas a todas as cidades da Republica, onde houver hospitaes de caridade e mesa de rendas allandegadas as disposições contidas no capitulo XV e todos os seus artigos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas da Republica.

Art. 40. Continuam em vigor as disposições: do art. 32 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902; do art. 27 da lei n. 834, de 30 de dezembro de 1904; do art. 28 da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, do art. 3º n. VIII, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906.

Art. 41. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1902, 19º da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

David Campista.

TABELLA — A

LEIS N. 589, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, ART. 1º, § 6º E N. 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, ART. 20

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.830, de 8 de janeiro de 1906		
Credito para pagamento de ajuda de custo ao bacharel José Moreira Alves da Silva, juiz de comarca do territorio do Acre	—	2:612\$000
Decreto n. 5.863, de 22 de janeiro de 1906		
Credito para pagamento dos vencimentos de um official e de um amanuense do Supremo Tribunal Federal e da gratificação de dous auxiliares....	—	17:344\$894
Decreto n. 5.894, de 12 de fevereiro de 1906		
Credito supplementar á verba— Soccorros Publicos—do exercicio de 1906.....	—	300:000\$000
Decreto n. 5.910, de 5 de março de 1906		
Credito supplementar á verba— Soccorros Publicos — do exercicio de 1906.....	—	400:000\$000
Decreto n. 5.947, de 26 de março de 1906		
Credito supplementar á verba— Soccorros Publicos — do exercicio de 1906.....	—	75:000\$000
Decreto n. 5.986, de 23 de abril de 1906		
Credito supplementar á verba— Soccorros Publicos—do exercicio de 1906.....	—	50:000\$000

	Ouro	Papel
Decreto n. 5.991, de 30 de abril de 1906		
Credito para pagamento do premio de viagem ao Dr. Aloysio de Castro.....	4:200\$000	
Decreto n. 6.031, de 9 de julho de 1906		
Credito supplementar á verba — Soccorros Publicos — do exercicio de 1903.....		133:740\$517
Decreto n. 6.135, de 10 de setembro de 1906		
Credito para o pagamento dos vencimentos dos delegados de saude dos portos de S. Francisco e Itajahy.....		2:400\$000
Decreto n. 6.144, de 17 de setembro de 1906		
Credito supplementar para o pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de outubro de 1906.....		618:750\$000
Decreto n. 6.145, de 17 de setembro de 1906		
Credito supplementar para pagamento das despesas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de outubro de 1906.....		80:000\$000
Decreto n. 6.159, de 1 de outubro de 1906		
Credito supplementar á verba — Soccorros publicos — do exercicio de 1906.....		249:983\$149
Decreto n. 6.175, de 15 de outubro de 1906		
Credito supplementar á verba n. 15 do orçamento de 1906, para occorrer ás despesas com guardas civis.....		24:465\$368
Decreto n. 6.188, de 22 de outubro de 1906		
Credito supplementar para pagamento do subsidio dos membros do Congresso Nacional durante a prorogação da sessão até 2 de novembro de 1906.....		618:750\$000
Decreto n. 6.189, de 22 de outubro de 1906		
Credito supplementar para occorrer ás despesas com o serviço de stenographia, revisão, redacção, impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorogação das sessões até 2 de novembro de 1906.....		80:000\$000
Decreto n. 6.226, de 13 de novembro de 1906		
Credito supplementar á verba n. 10 do orçamento de 1906, para occorrer ás despesas com o augmento dos vencimentos dos empregados da Secretaria de Estado.....		7:037\$468
Decreto n. 6.239, de 22 de novembro de 1906		
Credito supplementar para execução da lei n. 1.546, de 5 de novembro de 1906.....		18:615\$000

Ouro Papel

Decreto n. 6.240, de 22 de novembro de 1906

Credito suplementar para occor-
rer ao pagamento do subsidio
dos membros do Congresso
Nacional durante a proroga-
ção da sessão até o dia 2 de
dezembro de 1906.....

618:750\$000

Decreto n. 6.241 de 22 de novembro de 1906

Credito para occorrer ás despe-
zas com o serviço de steno-
graphia, revisão, redacção,
impressão e publicação dos
debates do Congresso Nacio-
nal durante a prorogação das
sessões até o dia 2 de dezem-
bro de 1906.....

80:000\$000

Decreto n. 6.242, de 22 de novembro de 1906

Credito suplementar para a
execução da lei n. 1.503, de
1 de setembro de 1906.....

195:019\$591

Decreto n. 6.249, de 20 de novembro de 1906

Credito para pagamento do pro-
fessor do Instituto Nacional
de Surdos Mudos, José Rabello
Leite Sobrinho, em virtude da
lei n. 1.529, de 15 de outubro
de 1906.....

9:810\$747

Decreto n. 6.255, de 6 de dezem-
bro de 1906Credito suplementar para paga-
mento do augmento de venci-
mentos de um lente do Exter-
nato do Gymnasio Nacional...

1:070\$000

Decreto n. 6.275, de 20 de dezem-
bro de 1906Credito suplementar para occor-
rer ao pagamento do subsidio
dos membros do Congresso
Nacional durante a proroga-
ção das sessões até o dia 30
de dezembro de 1906.....

577:500\$000

Decreto n. 6.276, de 20 de dezem-
bro de 1906Credito para pagamento á Im-
prensa Nacional da despesa
com a impressão da obra de
A. Sergipe «A nova luz sobre
o passado».....

36:827\$500

Decreto n. 6.290, de 21 de dezem-
bro de 1906Credito para occorrer ás despe-
zas com o serviço de steno-
graphia, revisão, redacção,
impressão e publicação dos
debates do Congresso Nacio-
nal durante a prorogação
das sessões até 30 de de-
zembro de 1906.....

68:000\$000

Decreto n. 6.291, de 27 de dezem-
bro de 1906Credito suplementar á verba —
Soccorros Publicos— do exer-
cício de 1906.....

239:664\$204

4:200\$000 4.549:340\$438

Ministerio das Relações Exteriores

Ouro Papel

Decreto n. 5.912, de 6 de março
de 1906Credito para occorrer as des-
pezas relativas ao Tribunal
Arbitral estabelecido pela
convenção de arbitramento
concluída em 12 de julho de
1904, entre os Governos do
Brazil e do Perú.....

200:000\$000

Decreto n. 5.066, de 14 de abril
de 1906Credito para occorrer ás des-
pezas relativas ao Tribunal
Arbitral estabelecido pelo
art. II do Tratado firmado
em Petropolis, em 17 de no-
vembro de 1903.....

150:000\$000

Decreto n. 6.263, de 13 de de-
zembro de 1906Credito suplementar para pa-
gamento da diferença de
vencimentos a diversos mem-
bros do corpo diplomatico...

99:133\$299

99:133\$299

350:000\$000

Ministerio da Marinha

Decreto n. 6.118, de 22 de agosto de 1906

Papel

Credito suplementar a diversas verbas do orça-
mento de 1906, para execução da lei n. 1.473,
de 9 de janeiro de 1903.....

1.013:120\$506

Decreto n. 6.237, de 22 de novembro de 1906

Credito suplementar a verba — Secretaria do
Estado — para execução da lei n. 1.555, de 13
de novembro de 1906.....

2:712\$485

Decreto n. 6.411, de 14 de março de 1907

Credito suplementar ás verbas 25 — Fretes, pas-
sagens, ajudas de custo, etc—e 23ª—Eventuaes
—do orçamento de 1906.....

190:490\$141

Decreto n. 6.430, de 27 de março de 1907

Credito suplementar para pagamento do augmen-
to dos vencimentos aos leutes cathedraicos,
substitutos e professores da Escola Naval, no
exercício de 1906.....

26:100\$000

1.212:423\$135

Ministerio da Guerra

Decreto n. 5.918, de 7 de março de 1906

Papel

Credito suplementar para a execução do decreto
legislativo n. 1.473, de 9 de janeiro de 1906..

1.559:961\$640

Decreto n. 6.235, de 22 de novembro de 1906

Credito suplementar para occorrer á despesa
com o augmento de vencimentos dos empre-
gados da Secretaria de Estado.....

2:787\$500

Decreto n. 6.327, de 17 de janeiro de 1907

Credito suplementar para occorrer á despesa com
o augmento de vencimentos dos empregados
civis da Direcção Geral de Saude e da Inten-
dencia Geral da Guerra, durante o exercício de
1906.....

237\$068

Decreto n. 6.385, de 28 de fevereiro de 1907

Credito para occorrer ao pagamento do pessoal do-
cente dos Institutos Militares de Ensino de
acôrdo com o decreto legislativo n. 1.500, de 1
de setembro de 1903, nos exercicios de 1906 e
1907.....

223:200\$000

	Papel
<i>Decreto n. 6.409, de 14 de março de 1907</i>	
Credito suplementar á verba 15ª—Material—consignação n. 32—Transporte de tropas, etc., do orçamento de 1906.....	493:947\$597
<i>Decreto n. 4.635, de 27 de março de 1907</i>	
Credito suplementar á verba 12ª—Ajudas de custo do exercicio de 1906.....	32:300\$000
	<u>2.312:433\$805</u>

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Decreto n. 5.914, de 6 de março de 1906

	Ouro	Papel
Credito para as despesas com o proseguimento dos estudos da Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias.....		180:000\$000

Decreto n. 5.917, de 6 de março de 1906

Credito para occorrer ao pagamento da differença de vencimentos dos telegraphistas da Repartição Geral dos Telegraphos.....		585:000\$000
---	--	--------------

Decreto n. 6.008, de 2 de maio de 1906

Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....		600:000\$000
--	--	--------------

Decreto n. 6.009, de 2 de maio de 1906

Credito para as obras de prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		600:000\$000
--	--	--------------

Decreto n. 6.029 de 15 de maio de 1906

Credito para pagamento das gratificações aos engenheiros que foram incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.....		24:000\$000
--	--	-------------

Decreto n. 6.076, de 19 de junho de 1906

Credito para as obras de alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a S. Paulo.....		500:000\$000
--	--	--------------

Decreto n. 6.091, de 24 de julho de 1906

Credito para pagamento das gratificações arbitradas aos engenheiros incumbidos do recebimento e entrega das estradas de ferro encampadas e depois arrendadas.....		16:000\$000
---	--	-------------

Decreto n. 6.147, de 18 de setembro de 1906

Credito suplementar á verba n. 11, do orçamento de 1906, consignação—revisão darêde, novas canalizações etc.....		600:000\$000
--	--	--------------

Decreto n. 6.243, de 22 de novembro de 1906

Credito suplementar para occorrer á despesa com

	Ouro	Papel
de vencimentos dos empregados da secretaria de Estado, em virtude da lei n. 1.555, de 13 de novembro de 1906....		5:859\$901

Decreto n. 6.278, de 20 de dezembro de 1906

Credito para occorrer ás despesas com o prolongamento da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brazil.....		250:000\$000
---	--	--------------

Decreto n. 6.279, de 20 de dezembro de 1906

Credito para occorrer ás despesas com o alargamento da bitola da Estrada de Ferro Central do Brazil, de Taubaté a São Paulo.....		600:000\$000
--	--	--------------

Decreto n. 6.402, de 7 de março de 1907

Credito suplementar para pagamento dos juros do segundo semestre de 1906 devidos á Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas.....	215:812\$560	
	<u>215:812\$560</u>	<u>3.960:859\$901</u>

Ministerio da Fazenda

Decreto n. 5.840, de 13 de janeiro de 1906

Credito para occorrer á liquidação do debito da União para com o Estado do Rio de Janeiro.....		248:524\$000
--	--	--------------

Decreto n. 5.878, de 3 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento a José Ferreira dos Santos, em virtude de sentença judiciaria....		84:755\$170
--	--	-------------

Decreto n. 5.880, de 3 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento ao Dr. Godofredo Xavier da Cunha, em virtude de sentença judiciaria.....		1:164\$664
---	--	------------

Decreto n. 5.886 de 10 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento a Procopio José Lorena da Silva, em virtude de sentença judiciaria.....		5:482\$620
--	--	------------

Decreto n. 5.887, de 10 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento a D. Thezeza Barbosa dos Santos, em virtude de sentença judiciaria....		5:421\$472
---	--	------------

Decreto n. 5.888, de 10 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento a Pedro Lobão, em virtude de sentença judiciaria		2:875\$969
---	--	------------

Decreto n. 5.889, de 10 de fevereiro de 1906

Credito para pagamento ao Barão de Loreto, Dr. Franklin Americo de Menezes Doria, em virtude de sentença judiciaria.....		87:848\$050
--	--	-------------

Ouro Papel

Decreto n. 5.898, de 17 de fevereiro de 1906	
Credito para pagamento aos herdeiros do Dr. Antonio Carlos Ribeiro de Andrade Machado e Silva, em virtude de sentença judiciaria.....	56:529\$140
Decreto n. 5.908, de 3 de março de 1906	
Credito para pagamento a Francisco Ferrira da Rosa e D. Amelia Duarte de Oliveira, em virtude de sentença judiciaria.....	68:544\$764
Decreto n. 5.921, de 10 de março de 1906	
Credito para as despesas com o serviço de uniformização dos typos das apolices durante o exercicio de 1906....	60:000\$300
Decreto n. 5.922, de 12 de março de 1906	
Credito para pagamento á Companhia Metropolitana, em virtude de sentença judiciaria.....	2.185:690\$460
Decreto n. 5.923, de 10 de março de 1906	
Credito para pagamento a M. Bauman e outros, em virtude de sentença judiciaria.....	3.263:615\$579
Decreto n. 5.929, de 17 de março de 1906	
Credito para as despesas de pessoal e material, no exercicio de 1906, dos postos fiscaes mixtos do Breu e Catahy, no Alto Juruá e Alto Purús	81:690\$000
Decreto n. 5.930, de 17 de março de 1906	
Credito para occorrer á restituição do capital pertencente ao orphão Oscar Silvino da Fonseca.....	1:171\$667
Decreto n. 5.939, de 24 de março de 1906	
Credito para pagamento a Manoel Gomes, em virtude de sentença judiciaria.....	183\$844
Decreto n. 5.940, de 24 de março de 1906	
Credito para pagamento ao Dr. Ramiro Pereira de Abreu, em virtude de sentença judiciaria.....	802\$286
Decreto n. 5.941, de 24 de março de 1906	
Credito para pagamento a Frederico Lopes Branco, em virtude de sentença judiciaria.....	9:855\$348
Decreto n. 5.943, de 24 de março de 1906	
Credito para pagamento a Carl Hoespek & Comp. e Ernest Vahl & Sallentien, em virtude de sentença judiciaria.....	24:244\$360
Decreto n. 5.987, de 23 de abril de 1906	
Credito para pagamento ao 1º tenente da armada Horacio Nelson de Paula Barros, em virtude de sentença judiciaria.....	59:693\$021

Ouro Papel

Decreto n. 6.010, de 5 de maio de 1906	
Credito para pagamento a Virgilio dos Reis Araujo Góes, em virtude de sentença judiciaria..	41:132\$762
Decreto n. 6.011, de 5 de maio de 1906	
Credito para pagamento a Manoel de Assumpção e Silva, em virtude de sentença judiciaria..	38:919\$315
Decreto n. 6.012, de 5 de maio de 1906	
Credito para pagamento a Francisco Rodrigues Pereira e sua mulher, em virtude de sentença judiciaria.	23:153\$466
Decreto n. 6.022, de 12 de maio de 1906	
Credito para pagamento a João Lourenço de Azevedo, em virtude de sentença judiciaria..	35:546\$580
Decreto n. 6.023, de 12 de maio de 1906	
Credito para pagamento a Joaquim Antonio Lopes, em virtude de sentença judiciaria.....	45:747\$240
Decreto n. 6.047, de 26 de maio de 1906	
Credito para pagamento a Antonio José da Costa e Souza, em virtude de sentença judiciaria..	35:201\$419
Decreto n. 6.064, de 9 de junho de 1906	
Credito para pagamento a Franklin Barbosa de Andrade, em virtude de sentença judiciaria.	42:797\$500
Decreto n. 6.087, de 13 de julho de 1906	
Credito para pagamento á Companhia Lloyd Brasileiro, em virtude de sentença judiciaria.....	221:039\$400
Decreto n. 6.120, de 25 de agosto de 1906	
Credito suplementar á verba — Tribunal de Contas — para execução da lei 1.490, de 6 de agosto de 1906....	5:847\$220
Decreto n. 6.121, de 25 de agosto de 1906	
Credito para pagamento ao conselheiro Ignacio José de Mendonça Uchôa, em virtude de sentença judiciaria.....	7:555\$420
Decreto n. 6.126, de 1 de setembro de 1906	
Credito para pagamento ao Dr. Plinio de Castro Casado, Albino Pereira Pinto e Valencio Baptista Gomes, em virtude de sentença judiciaria....	783\$000
Decreto n. 6.142, de 15 de setembro de 1906	
Credito para pagamento a Ruben Tavares, em virtude de sentença judiciaria.....	8:400\$005
Decreto n. 6.171, de 13 de outubro de 1906	
Credito para pagamento ao tenente-coronel reformado da brigada policial Joaquim José de Castro Sampaio Filho, em virtude de sentença judiciaria.....	92:267\$513

	Ouro	Papel
Decreto n. 6.173, de 13 de outubro de 1906		
Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Herculano Teixeira de Magalhães, em virtude de sentença judiciaria.....		33:020\$736
Decreto n. 6.179, de 20 de outubro de 1906		
Credito para pagamento a Cunha Paranhos & Comp., em virtude de sentença judiciaria.....		2:463\$984
Decreto n. 6.180, de 20 de outubro de 1906		
Credito suplementar á verba — Tribunal de Contas — para execução da lei n. 1.526, de 13 de outubro de 1906.....		28:386\$592
Decreto n. 6.190, de 26 de outubro de 1906		
Credito para pagamento á Empresa de Navegação e Commercio, em virtude de sentença judiciaria.....		7:707\$250
Decreto n. 6.205, de 3 de novembro de 1906		
Credito para occorrer á despesa com a aquisição do predio sito á praça da Republica n. 103.....		68:058\$200
Decreto n. 6.220, de 12 de novembro de 1906		
Credito para formar o capital das ações do Banco do Brazil tomadas pelo Thesouro.....		11.407:708\$300
Decreto n. 6.250, de 29 de novembro de 1906		
Credito para pagamento ao tenente-coronel José Faustino da Silva, em virtude de sentença judiciaria.....		6:492\$940
Decreto n. 6.259, de 13 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento da diferença de soldo ao soldado reformado do exercito João de Magalhães Faria.....		2:858\$400
Decreto n. 6.300, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento ao alferes reformado da brigada policial Alfredo Marques de Oliveira Paes, em virtude de sentença judiciaria.....		39:000\$623
Decreto n. 6.304, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento a Arthur Americo Belém, em virtude de sentença judiciaria.....		3:600\$000
Decreto n. 6.302, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento ao bispo D. Carlos Luiz d'Amour, em virtude de sentença judiciaria.....		16:500\$000
Decreto n. 6.303, de 29 de dezembro de 1906		
Credito para pagamento ao coronel Lauro Domingues Prates e outros, em virtude de sentença judiciaria.....		153:411\$075
Decreto n. 6.319, de 10 de janeiro de 1907		

	Ouro	Papel
Conversão, no exercício de 1906.....		21:536\$141
Decreto n. 6.346, de 31 de janeiro de 1907		
Credito para occorrer á despesa com aquisição de prata.....	785:365\$000	
Decreto n. 6.365, de 14 de fevereiro de 1907		
Credito suplementar á verba 18ª — Mesas de Rendas e Collectorias — do exercício de 1906.....		706:810\$075
Decreto n. 6.376, de 21 de fevereiro de 1907		
Credito suplementar á verba 9ª — Recebedoria da Capital Federal — exercício de 1906.....		22:192\$261
Decreto n. 6.383, de 23 de fevereiro de 1907		
Credito suplementar á verba 5ª — Pensionistas — do exercício de 1906.....		100:000\$000
Decreto n. 6.390, de 28 de fevereiro de 1907		
Credito suplementar á verba 1ª — Recebedoria da Capital Federal — para pagamento de porcentagens aos cobradores, no exercício de 1906.....		28:350\$826
Decreto n. 6.429, de 25 de março de 1907		
Credito suplementar á verba — Alfandegas — do exercício de 1906.....		728:590\$376
Decreto n. 6.431, de 27 de março de 1907		
Credito suplementar á verba — Juros dos depositos das Caixas Economicas e Montes de Socorro — do exercício de 1906.....		1.148:800\$613
	785:365\$000	21.377:042\$129

Resumo

	Ouro	Papel
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	4:200\$000	4.549:340\$438
Ministerio das Relações Exteriores	99:133\$299	350:000\$000
» da Marinha.....		1.212:423\$135
» da Guerra.....		2.312:433\$805
» da Industria, Vição e Obras Publicas.....	215:812\$560	3.960:850\$901
» da Fazenda.....	785:365\$000	21.377:042\$129
	1.104:510\$859	33.762:099\$408

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

David Campista

TABELLA — B

VERBAS DO ORÇAMENTO PARA AS QUAES O GOVERNO PODERÁ ABRIR CRÉDITO SUPPLEMENTAR NO EXERCÍCIO DE 1908, DE ACCÓRDO COM AS LEIS N.º 358, DE 9 DE SETEMBRO DE 1850, 2.348, DE 25 DE AGOSTO DE 1873, E 428, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1896, ART. 8.º, N.º 1, E ART. 23 DA LEI N.º 493, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1887

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Soccorros publicos.

Subsidios aos Deputados e Senadores — Pelo que for preciso durante as prorogações.

Secretaria do Senado e da Camara dos Deputados — Pelo serviço stenographic e de redacção e publicação dos debates, durante as prorogações.

Ministerio das Relações Exteriores

Extraordinarias no exterior.

Ministerio da Marinha

Hospitales — Pelos medicamentos e utensis.*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.*Munições de bocca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.*Frete* — Para commissões de saque, passagens autorizadas por lei, fretes de volume e ajudas de custo.*Eventuaes* — Para tratamento de officiaes e praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitais e enfermarias, e para despesas de enterramentos e gratificações e extraordinarias determinadas por lei.

Ministerio da Guerra

Hospitales e enfermarias — Pelos medicamentos e utensis a praças do pret.*Soldo, etapas e gratificações de officiaes* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.*Soldo, etapas e gratificações de praças* — Pelas que occorrerem além da importancia consignada.*Classes inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.*Materia* — Diversas despesas pelo transporte de tropas.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Garantias de juros das estradas de ferro, aos engenhos contraes e portos — Pelo que exceder ao decretado.

Ministerio da Fazenda

Juros da divida interna fundada — Pelos que occorrerem no caso de fundar-se parte da divida fluctuante ou de se fazerem operações de credito.*Juros da divida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.*Aposentados* — Pelas aposentadorias que forem concedidas além do credito votado.*Pensionistas* — Pela pensão, meio-soldo do montepio e funeral, quando a consignação não for sufficiente.*Caixa de Amortização* — Pelo feito e assignatura de notas.*Recebedoria* — Pelas porcentagens aos empregados e commissões aos cobradores, quando as consignações não forem sufficientes.*Alfandegas* — Pelas porcentagens aos empregados, quando as consignações excederem ao credito votado.*Mesas de Renditas e Collectorias* — Pelas porcentagens aos empregados, quando não bastar o credito votado.*Fiscalização e mais despesas dos impostos de consumo e de transporte* — Pelas porcentagens, diarias, passagens e transporte.*Commissão aos vendedores particulares de estampilhas* — Quando a consignação votada não chegar para occorrer ás despesas.*Ajudas de custo* — Pelas que forem reclamadas além da quantia orçada.*Porcentagem pela cobrança executiva das dividas da União* — Pelo excesso da arrecadação.*Juros diversos* — Pelas importancias que forem precisas além das consignadas.*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.*Commissões e corretagem* — Pelo que for necessario além da somma concedida.*Juros dos emprestimos do Cofre dos Orphãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importancia exceder a do credito votado.*Juros dos depositos das Caixas Economicas e dos Montes de Socorro* — Pelos que forem devidos além do credito votado.*Exercicios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei, e outras despesas, nos casos do art. 11 da lei n. 2.330, de 3 de setembro de 1881.*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclama los, quando a importancia dellas exceder a consignação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

David Campista.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 6.366—DE 14 DE FEVEREIRO DE 1907

Concede á *Bahia Gas and Electric Company* os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a *Bahia Gas and Electric Company*, resolve conceder á mesma companhia os favores constantes do decreto n. 5.646, de 22 de agosto de 1905, na fórma estabelecida no mesmo decreto e mediante as clausulas que com este baixam, assignadas pelo Ministro de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907, 19ª da Republica.

AFFONSO AUGUSTO MOREIRA PENNA.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas a que se refere o decreto n. 6.366, desta data

A concessão, feita pelo presente decreto n. 6.366, só é applicavel aos serviços relativos ás installações hydro-electricas que a *Bahia Gas and Electric Company* pretende realizar no Estado da

Bahia, para fins de utilidade ou conveniencia publica, mediante o aproveitamento e utilização da força hydraulica:

1º, das cachoeiras do rio Jequiriçá, situadas no districto dos Prazeres, do municipio de Jaguaribe e na fazenda Poço Redondo, do municipio de Valença;

2º, das quéllas da Pancada Grande do rio Serinharem, no municipio de Santarém.

II

A companhia submeterá ao Ministerio da Fazenda, por intermédio do engenheiro-fiscal, a relação dos materiaes que houver de importar para os serviços de que trata a clausula I.

III

A companhia contribuirá annualmente com a quantia de 12.000\$, que recolherá ao Thesouro Federal por semestres adeantados, para as despesas da fiscalização a que fica sujeita, por parte do Governo Federal, a qual será exercida segundo as instrucções que forem expedidas por este ministerio.

IV

A presente concessão ficará sem effeito, si a companhia deixar de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 15 dias contados da publicação deste decreto.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1907 — Miguel Calmon du Pin e Almeida;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 19 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Comarca da Capital

1ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Julio Barbosa de Mattos Corrêa.

17ª batalhão de reserva

2ª companhia — Capitão, Justiniano da Cunha Machado.

Comarca do Assis

23ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Servita Penna de Brito; Major-fiscal, Francisco Byma de Araujo Galvão.

Comarca de Mossorô

9ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Manoel Augusto Corrêa de Barros.

25ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Felix de Araujo Penna.

4ª companhia — Capitão, Manoel Adelino dos Santos; Alferes, Josias Dantas de Medina.

26ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Dr. Mario Tobias Figueira de Mello;

Tenente-secretario, Manoel Amaro Dantas. 1ª companhia — Tenente, Napoleão Antão Puri de Brito;

Alferes, Enéas Pires Galvão. 2ª companhia — Capitão, Manoel Augusto Corrêa de Barros;

Tenente, Luiz de França Dantas; Alferes, Miguel Alexandrino Dantas e Cypriano Pires Galvão.

3ª companhia — Tenente, Manoel Ubaldo da Silva Netto.

4ª companhia — Capitão, Francisco Raymundo de Araujo.

— Por outros de 26 do mez findo, foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE ALAGOAS

Comarca da Capital

2ª brigada de infantaria

Coronel commandante, José de Barros Wanderley de Mendonça.

4ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Tenente, Jayme Coelho. 2ª companhia — Tenente, Fernandes de Souza Dantas.

28ª batalhão de infantaria

Coronel commandante, Manoel Pinto do Amaral Lisboa Filho.

Estado-maior — Capitães-assistentes, João Benevindo do Espirito Santo e João Augusto Neiva Junior;

Capitães-ajudantes de ordens, Luiz Pontes de Miranda e Raul Nunes Falcão; Major-cirurgião, Plinio de Araujo Góes.

82ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante,

Tenente-secretario, Euzebio Pinto Botelho; Tenente-quartel-mestre, Arthur Ferreira; Capitão-cirurgião, Joaquim José dos Passos. 1ª companhia — Capitão, João Hemetério de Gouvêa e Silva;

Tenente, Carlos Ferreira; Alferes, Octaviano Octavio de Oliveira e Jacintho Corrêa de Araújo.

2ª companhia — Capitão, Manoel Dias Lemos Gonzaga;

Tenente, Joaquim Pinto Botelho; Alferes, Manoel Nogueira de Oliveira e Francisco Marianno de Amorim Carrão.

3ª companhia — Capitão, Annibal Pinto; Tenente, Murillo Martins de Souza;

Alferes, Daniel Alves de Lima e Dacio Cardono Dias.

4ª companhia — Capitão, Octavio Tavares da Costa Miranda;

Tenente, Alvaro Ramos de Lima; Alferes, Eurico Coelho da Paz e Antonio João Alves.

83ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Affonso Arthur de Souza Leão;

Major-fiscal, Norberto Ferreira da Silva Braga;

Capitão-ajudante, Antonio Moraes de Abreu e Lima;

Tenente-secretario, Elmundu de Oliveira Bello;

Tenente-quartel-mestre, Elydio Ferreira da Silva Braga;

Capitão-cirurgião, Octavio Pereira Logey. 1ª companhia — Capitão, Luiz José de Barros Leite;

Tenente, Virgilio Theotônio de Almeida; Alferes, João Prisco do Rego e Rodrigo Teixeira de Carvalho Junior.

2ª companhia — Capitão, Leopoldo Marques de Oliveira;

Tenente, Americo do Espirito Santo Fontenelli;

Alferes, Jovino Alves de Souza e Jorge Vieira de Macedo.

3ª companhia — Capitão, José Honorio Melnick;

Tenente, Francisco Salles da Silva;

Alferes, Joaquim Ferreira de Araújo e Americo Passos Guimarães Filho.

4ª companhia — Capitão, Antonio Francisco de Abreu;

Tenente, Oswaldo Brandão do Moura Carijó;

Alferes, José Hygino de Souza e Modesto Pereira Lins.

84ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim Goulart de Andrade;

Major-fiscal, João Licio de Almeida Marques;

Capitão-ajudante, Luiz Lucarini Filho;

Tenente-secretario, Leopoldo Augusto Leal;

Tenente-quartel-mestre, Carlos Alvim;

Capitão-cirurgião, Manoel Eustachio Filho.

1ª companhia — Capitão, José Pinheiro da Silva;

Tenente, Euthiquio Carlos de Carvalho Gama Filho;

Alferes, Sansão Gomes de Souza e Alfredo de Alcantara Faria.

2ª companhia — Capitão, Torquato Cabral;

Tenente, Manoel Miranda Sampaio;

Alferes, Manoel Cardono da Silva e Marcos Gregorio Damasceno.

3ª companhia — Capitão, João Nunes Leite;

Tenente, Leão Marino Tavares Bastos;

Alferes, Octavio de Souza Araújo e Abelardo Palhares.

4ª companhia — Capitão, Renato Gomes de Campos;

Tenente, João Baptista de Souza Ramos;

Alferes, Mario de Niemeyer e Oscar Ras-

28ª batalhão de reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Levino José da Costa;

Major-fiscal, Roberto Octaviano de Souza Machado;

Capitão-ajudante, Affonso Zanotti;

Tenente-secretario, Pedro de Freitas Gonçalves Castro;

Tenente-quartel-mestre, Sancho Aguiar Botto de Barros;

Capitão-cirurgião, Balduino de Azevedo Feio.

1ª companhia — Capitão, José de Almeida;

Tenente, João Alves Guimarães Cotia Sobrinho;

Alferes, João Zanotti e Augusto Zanotti.

2ª companhia — Capitão, Carlos Alberto da Silva Pereira;

Tenente, Durval Ribeiro Tourinho de Pinho;

Alferes, Carlos Augusto Moreira Guimarães e Mauricio Coelho Gomes.

3ª companhia — Capitão, Antonio Avelino Cabral;

Tenente, Joaquim Pires Ribeiro de Navarro Sobrinho;

Alferes, Eurico Cabral e Manoel Lopes Rodrigues.

4ª companhia — Capitão, Antonio Rabello Braga.

Tenente, Oscar Christino de Oliveira;

Alferes, Carlos Montenegro Guimarães e Luiz da Silva Pereira Bastes.

2ª batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Carlos Augusto Fallier.

1ª companhia — Alferes, Arthur Guimarães de Araújo Jorge.

1º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, João Cesario de Andrade;

Tenente-quartel-mestre, José Guimarães;

1º esquadrão — Tenente, Antonio Gomes Pedrosa;

Alferes, Salvador Augusto de Araújo Jorge.

2º regimento de cavallaria

Major-fiscal, Joaquim Mauricio Wanderley;

Capitão-ajudante, João Machado da Cunha.

Comarca de Paulo Afonso

25ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Alvaro Cardono Dias.

Comarca de Alagoas

32ª batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho;

Tenente, Carlos de Arroxellas Galvão;

Alferes, Norival Soares de Freitas e Thirso Quilho Martins de Souza.

2ª companhia — Capitão, José Joaquim de Castro;

Tenente, Augusto Duarte Moraes;

Alferes, Samuel Gelb de Corrêa Araújo e Olympio de Arroxellas Galvão.

3ª companhia — Tenente, Alberto Alves Ribeiro;

Alferes, João José Vieira Braga e Francisco Faria Torres Costa.

4ª companhia — Capitão, Sylvio da Motta Rabello;

Tenente, Luiz de Araújo Franco;

Alferes, Carlos de Barros Azevedo Sobrinho e Gervasio de Aquino Vasconcellos.

Comarca de Palmeira dos Indios

30ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Bonifácio Magalhães da Silveira.

7º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Enéas Rego Barros Falcão;
Capitão-ajudante, José Augusto de Hollanda.

1ª companhia — Capitão, Enéas Izidoro de Barros Falcão;

Tenente, Boaventura José de Oliveira;
Alferes, Aurelio de Aguiar Botto de Barros e Francisco Borges da Cunha.

2ª companhia — Capitão, Benjamim Alves Machado;

Tenente, Octavio Cavaleante;
Alferes, Edgard Gonçalves e Nestor King.

3ª companhia — Capitão, Francisco de Paula Santiago;

Alferes, Alexandre Emilio Mendonça de Carvalho e João Silva.

4ª companhia — Capitão, José de Araujo Coutinho Junior;

Alferes, Julio Ferreira Maciel e José Aristoteles de Novaes.

8º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-ajudante, Waldemiro do Nascimento Fernandes Tavora;

Tenente-secretario, Abdias de Assis Fernandes Tavora;

Tenente-quartel-mestre, Tarquinio de Assis Fernandes Tavora.

1ª companhia — Capitão, Jacintho Paes de Mendonça Dias;

Tenente, Joaquim Teixeira Quinze Dias;
Alferes, Francisco Demosthenes de Novaes e Zeferino Rebello Varzea.

2ª companhia — Capitão, Olympio Fausto de Menezes;

Tenente, Waldemar Fontoura;
Alferes, Antonio Gonçalves dos Reis e José Ferreira Boças.

3ª companhia — Capitão, Flavio de Assis Hollanda;

Tenente, Carlato Fernandes da Silva Tavora;

Alferes, Cesar Agostinho da Silveira Abreu e Emygdio Celestino de Araujo.

4ª companhia — Capitão, José do Nascimento Fernandes Tavora;

Tenente, Poucet Fernandes Tavora Lima;
Alferes, Ernesto Corrêa Loques e José Alain Borg's Tavares.

9º batalhão de infantaria

1ª companhia — Capitão, Francisco de Oliveira Passos;

Alferes, Verissimo M. Gomes da Silva e Paulino Alberto de Magalhães.

2ª companhia — Alferes, Abilio de Carvalho Junior e Oscar de Carvalho.

3ª companhia — Alferes, Annibal de Carvalho e Oswaldo Duque Estrada.

4ª companhia — Alferes, Mario Alves e Luiz Simões.

Comarca de Linhares

5ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitão-assistente, Joaquim Barbosa Pinto.

Major-cirurgião, Nicando Coqueiro de Castro.

3º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-secretario, José Mariani;

Tenente-quartel-mestre, Leonel Mariani Serra;

1ª companhia — Tenente, Carlos Mariani.

2ª companhia — Tenente, Raul Henrique Chaves.

3ª companhia — Tenente, Luiz Inglez de Souza.

4ª companhia — Alferes, Homero Gonçalves dos Reis.

ESTADO DE S. PAULO

Comarca da Capital

Comman lo superior

Estado-maior — Chefe do estado-maior, o coronel Dr. José Brazil Paulista Piedade;

Majores-ajudantes de ordens, o major Francisco da Silveira Guimarães e Sylvio Alvares Penteado;

Quartel-mestre-geral, o major Aristides José de Castro;

Tenente-coronel cirurgião de divisão, o major Arnaldo Vieira de Carvalho.

Comarca de Santos

130º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-secretario, Eurico Wallece da Gama Cockrane.

Comarca de Lorena

145ª brigada de infantaria

Estado-maior — Capitães-assistentes, Adolpho José Pereira Rios e Joaquim Lauro Monte Claro Filho;

Capitães-ajudantes de ordens, Salathiel Vieira Teixeira Pinto e Clementino de Aquino Leal;

Major-cirurgião, José Ribeiro Alves.

433º batalhão de infantaria

Estado-maior — Major-fiscal, o capitão Theophilo dos Santos Castro;

Capitão-ajudante, Frederico da Silva Ramos;

Tenente-secretario, Juvencio Meyer;

Tenente-quartel-mestre, Jovino de Azevedo Bittencourt;

Capitão-cirurgião, Manoel Innocencio Marcundes de Andrade.

1ª companhia — Capitão, Elenando Ferreira Borges;

Tenente, Dario Vieira Teixeira Pinto;
Alferes, Astrogildo Prudente de Almeida e Paulino Chagas.

2ª companhia — Capitão, Domingos José Gonçalves;

Tenente, João Vieira de Azevedo;
Alferes, Antonio Baptista de Aquino e Annibal de Souza.

3ª companhia — Capitão, João Domingues Arneiro;

Tenente, Lutgardes de Castro;
Alferes, Carlos Ferreira Barbosa e Arlindo Ferreira Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Pedro Pereira da Encarnação;

Tenente, Israel Coppio;
Alferes, Joaquim dos Santos Magalhães e Annibal Barbosa.

434º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Eugenio Augusto de Oliveira Borges;

Major-fiscal, José Antonio Nogueira de Sá;

Capitão-ajudante, Messias de Oliveira Borges;

Tenente-secretario, Adoasto de Godoy;

Tenente-quartel-mestre, Joaquim Barbosa Lima;

Capitão-cirurgião, Annibal Freitas.

1ª companhia — Capitão, Joaquim Nogueira de Sá;

Tenente, Arthur Domingues Amorim;
Alferes, João Ribeiro Alves e Carlos Augusto de Andrada.

2ª companhia — Capitão, Henrique Gonçalves da Cunha;

Tenente, João Prudente Sobrinho;
Alferes, José Baptista Frissat Junior e João Anastacio de Oliveira.

3ª companhia — Capitão, José Ignacio Ferreira;

Tenente, José Antonio dos Santos;

Alferes, João José Vieira e Francisco Conceição.

4ª companhia — Capitão, Laureano Ferreira Leite;

Tenente, Boanezio Ferreira Lemos;
Alferes, Eduardo Colás de Lima e José Antonio Vieira.

435º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Joaquim José de Lima Junior;

Major-fiscal, Antonio Marcones Romeiro;

Capitão-ajudante, Albino José;

Tenente-secretario, Francisco Prudente de Aquino;

Tenente-quartel-mestre, Domingos Gonçalves Netto;

Capitão-cirurgião, Agostinho Dias Lourenço.

1ª companhia — Capitão, José Carlos de Souza Pinto;

Tenente, Francisco Juliano;
Alferes, Americo Catão e Armando Rios.

2ª companhia — Capitão, Joaquim Dias dos Santos;

Tenente, Vicente Barreiros;
Alferes, José Lucidio Gonçalves e Sylvio Figueira.

3ª companhia — Capitão, João Baptista de Azevedo Antunes;

Tenente, Luiz Sraffim;
Alferes, Antonio Ferreira Barbosa e José Saccilote.

4ª companhia — Capitão, Artelino Barrêto;

Tenente, Francisco de Paula Azevedo Almeida;

Alferes, Joaquim Christiano Coppio e João Coppio.

145º batalhão da reserva

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Dr. Pedro de Alcantara de Araujo;

Major-fiscal, Antonio Bruno de Godoy Bueno Junior;

Capitão-ajudante, Dr. Francisco de Paula Franco;

Tenente-secretario, Francisco de Assis;

Tenente-quartel-mestre, Antonio Francisco Vallerio;

Capitão-cirurgião, José Avelino Telles.

1ª companhia — Capitão, Domingos Pedro Teixeira;

Tenente, Manoel Ferreira de Sá;
Alferes, Philadelpho Gandara Martins e Francisco Alves Maillard.

2ª companhia — Capitão, José Ferreira dos Reis;

Tenente, João de Lorena Lemos;
Alferes, Manoel de Azevedo Antunes e Abdias José de Lemos.

3ª companhia — Capitão, João Lapa;

Tenente, João Baptista Ferreira;
Alferes, Francisco Barbosa Fernandes e Carlos Burrromeu Barbosa.

4ª companhia — Capitão, Dario Ferreira dos Reis;

Tenente, José Boaventura Rodrigues;
Alferes, Geraldo Alves Moreira e João Figueira Dias.

53ª brigada de cavallaria

Coronel commandante, Dr. Virgilio Vieira.

Estado-maior — Capitães-assistentes, Rufino Pereira e August, Luiz de Queiroz;

Major-cirurgião, Francisco Marques de Oliveira.

111º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Leite Pereira;

Major fiscal, João Henriques de Azevedo Almeida;

Capitão-ajudante, Manoel Martiniano de Oliveira;

Tenente-secretario, João Leite;

Tenente-quartel-mestre, João Leite;

Capitão-cirurgião, João Ribeiro Montenegro;

Alfere-veterinario, Joaquim Augusto Ribeiro.

1º esquadra — Capitão, José Leite Pereira Junior;

Tenentes, João Baptista Frissat e Raul Rios;

Alfere, Joaquim Pinto de Oliveira e Sotero Ozorio de Aquino.

2º esquadra — Capitão, José Mourão; Tenente, Francisco de Assis Oliveira Braga Filho;

Alfere, Ovidio Costa e João Baptista do Nascimento.

3º esquadra — Capitão, João Emilio de Freitas Castro;

Tenente, Manoel Ferreira de Lemos.

Alfere, Joaquim Lacerda Felix e Mario Prudente de Aquino.

4º esquadra — Capitão, Theophilo de Freitas Castro;

Tenente, Cyrino Polycarpo da Silva;

Alfere, José Machado Coelho de Castro.

112º regimento de cavallaria

Estado-maior — Tenente-coronel commandante, José Mariano Ribeiro da Silva;

Major-fiscal, o capitão José Innocencio Alvim Bittencourt;

Capitão-ajudante, Carlos Ribeiro da Silva;

Tenente-secretario, José Joaquim Sebastião Junior;

Tenente-quartel-mestre, José Orozimbo Gama;

Capitão-cirurgião, Francisco de Paula Ribeiro;

Alfere-veterinario, Durval de Castro e Silva.

1º esquadra — Capitão, Custodio Vieira da Silva;

Tenente, Alzira da Silva Rodrigues;

Alfere, José Rodrigues de Souza e Francisco Teixeira de Souza.

2º esquadra — Capitão, Manoel Luiz Ferreira;

Tenente, Sebastião Moreira Bessa;

Alfere, Antonio Ramos da Palma e Benedicto Pereira Leite.

3º esquadra — Capitão, Benevenuto Augusto Bittencourt;

Tenente, Manoel Quintino de Moura;

Alfere, Celso Fernandes da Cunha e Americo Pereira.

4º esquadra — Capitão, José Monteiro de Britto;

Tenente, Aristoteles Soares da Costa;

Alfere, Francisco de Souza Coutinho e José Ribeiro de Senna.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente do 23 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 566\$300, fornecimentos feitos para as obras do Instituto Nacional de Surdos Mudos;

De 2515\$807, fornecimentos feitos á Repartição de Policia, nos meses do outubro e novembro findos e dezembro corrente;

De 250\$000, gratificação que compete, em novembro findo, ao engenheiro Alcino José Chavante, por ter dirigido a 2ª turma de alunos da Escola Polytechnica.

Expediente de 30 de dezembro de 1907

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Concederam-se sessenta dias de licença ao 2º sargento da Força Policial do Districto Federal Arthur Mascarenha, para tratar de negocios de seu interesse no Estado de São Paulo.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Conclusão das propostas apresentadas em concorrência em 20 e 23 de dezembro de 1907.

GRUPO 15 — UTENSILIOS E VASILHAME

Moreno Borlido & Comp. — Rua do Ouedor n. 114

(Continuado do n. 33)

F

Filtradores de lã, forma chapéo, sem costura:

De 1 litro, um.....	2\$200
De 2 litros, um.....	2\$200
De 3 litros, um.....	3\$200
De 4 litros, um.....	3\$700
De 5 litros, um.....	4\$100
De 6 litros, um.....	5\$000

Fogareiros para gaz:

Circulars de ferro, para balões, retortas, etc., um.....	14\$700
Pequenos para todos os usos, um.....	4\$000

Fôrmas para pastilhas (ferro batido):

Redondas, em series de 3, uma.....	1\$000
Ovas, em series de 3, uma.....	1\$700
Com mola redonda, uma.....	13\$700
De buxo para pós de Seidlitz, uma.....	8\$00

Fôrnos de barro refractario:

A reverbéro, de 16 c/m de diametro, um.....	19\$000
De 19 c/m de diametro, um.....	21\$000
De 22 c/m de diametro, um.....	23\$000
De 25 c/m de diametro, um.....	33\$000

Fôrnos de barro refractario:

Para tubos, de 16 c/m diametro interior, um.....	14\$000
Para tubos, de 19 c/m diametro interior, um.....	17\$000

Quadrados para ensaios e para esmaltar, com as competentes montes:

Quadrados n. 1, um.....	60\$000
Quadrados n. 2, um.....	50\$000
Para fundição de metaes preciosos:	
Para fundição n. 0.....	15\$000
Para fundição n. 1.....	30\$000

Frascos de precipitar, forma conica com bico:

Para 1 litro, um.....	1\$200
Para 2 litros, um.....	1\$000

Frascos de Woulf bitubulados para lavagem de gazes:

De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$500
De 1.000 grammas, um.....	1\$700

Frascos de Woulf tritubulados:

De 250 grammas, um.....	1\$400
De 500 grammas, um.....	1\$800
De 1.000 grammas, um.....	2\$200

Funis de vidro, forma ordinaria:

De 15 grammas, um.....	\$240
De 30 grammas, um.....	\$300
De 60 grammas, um.....	\$400
De 125 grammas, um.....	\$500
De 250 grammas, um.....	\$700
De 500 grammas, um.....	\$900

Funis raiados, de vidro:

De 125 grammas, um.....	\$000
De 250 grammas, um.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$500
Funis de vidro com torneira de vidro:	
De 250 grammas, um.....	4\$800
De 500 grammas, um.....	6\$700
De 1.000 grammas, um.....	7\$500

Funis de massa, inglezes:

N. 1, um.....	1\$100
N. 2, um.....	1\$300
N. 3, um.....	1\$700
N. 4, um.....	2\$400
N. 5, um.....	3\$300
N. 6, um.....	4\$500
N. 7, um.....	6\$000
N. 8, um.....	7\$000
N. 9, um.....	8\$500
N. 10, um.....	13\$000

Funis de borracha, vulcanizada superiores:

De 125 grammas, um.....	2\$200
De 250 grammas, um.....	3\$000
De 500 grammas, um.....	4\$000
De 100 grammas, um.....	4\$800
Furador de rollas, cobre, em series de cinco.....	8\$000

G

Garrafas de vidro brancas para vinho, etc.:

Fôrma comprida de 187 grammas, cento.....	21\$000
Fôrma comprida de 250 grammas, cento.....	21\$000
Fôrma comprida de 310 grammas, cento.....	29\$000
Fôrma comprida de 330 grammas, cento.....	32\$000
Fôrma comprida de 400 grammas, cento.....	37\$000
Fôrma comprida de 500 grammas, cento.....	39\$000

Gracs de vidro com competentes mãos:

De 15 grammas, um.....	\$600
De 20 grammas, um.....	\$800
De 60 grammas, um.....	1\$200
De 125 grammas, um.....	1\$700
De 250 grammas, um.....	2\$100
De 500 grammas, um.....	3\$200
De 1.000 grammas, um.....	5\$000

Gracs de marmore:

De 250 grammas, um.....	19\$000
De 500 grammas, um.....	22\$000
De 1.000 grammas, um.....	23\$000

Gracs de massa, inglezes:

De n. 1, um.....	2\$700
De n. 2, um.....	3\$000
De n. 3, um.....	3\$300
De n. 4, um.....	4\$400
De n. 5, um.....	5\$800
De n. 6, um.....	6\$300
De n. 7, um.....	9\$000
De n. 8, um.....	11\$000

Gracs de porcellana, superior qualidade, pequenos para ensaios:

N. 1, um.....	3\$000
N. 2, um.....	3\$400
N. 3, um.....	4\$800
N. 4, um.....	6\$800
N. 5, um.....	9\$500
N. 6, um.....	13\$000
N. 7, um.....	19\$000
N. 8, um.....	25\$000

L

Lacre em pães para garrafas, encarnado, azul, verde e amarello, kilo.....	1\$000
Lacto-densimetro de Quevenne, um.....	2\$200
Laminulas para microscopio, cento.....	6\$000

Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica:	
Grandes, uma.....	1\$500
Médias, uma.....	1\$300
Pequenas, uma.....	1\$100
Lampadas de cobre para alcool, uma.....	2\$000

M

Matraz ou balão de fundo chato:	
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$600
De 250 grammas, um.....	\$800
De 500 grammas, um.....	1\$100
De um litro, um.....	1\$700
De dois litros, um.....	2\$400

N

Nomenclaturas ou rotulos para vasilhame de pharmacia:	
Simples, pretas, colleção de 412.....	44\$000
Simples com frisos dourados, colleção de 412.....	88\$000
Bronzeadas, colleção de 412.....	100\$000
Douradas, colleção de 412.....	175\$000

P

Papel tornesol para reactivos, caixa	1\$000
Papel chitado, chinez, com lustro resma.....	20\$000
Papel chita-lo, chinez, sem lustro resma.....	12\$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco: Redondo, dobrado, 100 folhas:	
N. 33, 100 folhas.....	1\$000
N. 40, 100 folhas.....	2\$200
N. 45, 100 folhas.....	2\$700
N. 50, 100 folhas.....	3\$400
Papel de filtro Prat Dumas, pardo:	
N. 33, 100 folhas.....	1\$700
N. 40, 100 folhas.....	2\$700
N. 45, 100 folhas.....	2\$400
Papel pergaminho branco, kilo.....	3\$600
Papel pergaminho de cores, kilo.....	4\$700
Pedras para unguentos ou pomadas:	
Louça, lisa, uma.....	2\$400
Marmore, branco, uma.....	5\$500
Pelica para emplastos, uma.....	4\$400
Peneiras de seda, francezas, de superior qualidade, de n. 40 a 120, uma.....	5\$700
Peneiras francezas de latão:	
De ns. 20 a 80.....	5\$700
Peneiras francezas de cabello:	
De crina de Yucaya, uma.....	4\$200
De crina preta, uma.....	3\$500
Pesos de latão:	
De 1 grammas, um.....	\$030
De 2 grammas, um.....	\$120
De 5 grammas, um.....	\$140
De 10 grammas, um.....	\$160
De 20 grammas, um.....	\$300
De 50 grammas, um.....	\$500
De 100 grammas, um.....	\$800
Em cepos de nogueira:	
Para 500 grammas, cada cepo.....	4\$000
Para 1.000 grammas, cada cepo.....	7\$500
Para 2.000 grammas, cada cepo.....	11\$000
Para 5.000 grammas, cada cepo.....	23\$000
Para 10 kilos, cada cepo.....	41\$000
Piluleiros de Mahagony, inglezes:	
Com rodas para 12 pilulas, um.....	21\$000
Com rodas para 18 pilulas, um.....	23\$000
Com rodas para 24 pilulas, um.....	27\$000
Com rodas para 36 pilulas, um.....	45\$000
Com rodas para 48 pilulas, um.....	55\$000

Pinças diversas para tubos de ensaios:	
De madeira, uma.....	1\$000
De metal, uma.....	1\$200
De madeira e pegador de metal, uma.....	1\$200
Pinças de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma.....	1\$200

Pipettas de vidro, graduadas:

Até 15 c/c, uma.....	1\$900
Até 20 c/c, uma.....	2\$400
Até 25 c/c, uma.....	2\$800
Até 30 c/c, uma.....	3\$200

Potes de louça branca, sem tampa:

De 15 grammas, cento.....	7\$000
De 30 grammas, cento.....	8\$700
De 60 grammas, cento.....	10\$500
De 90 grammas, cento.....	12\$000
De 125 grammas, cento.....	13\$500
De 250 grammas, cento.....	27\$000

Potes de louça branca com tampa baixa, para pastas de dentes, etc.:

De 15 grammas, cento.....	23\$000
De 30 grammas, cento.....	28\$000
De 50 grammas, cento.....	32\$000

Potes de louça branca com tampa, forma alta, para unguentos:

De 15 grammas, cento.....	16\$000
De 30 grammas, cento.....	19\$000
De 60 grammas, cento.....	21\$000
De 90 grammas, cento.....	28\$000
De 125 grammas, cento.....	33\$000
De 250 grammas, cento.....	48\$000
De 500 grammas, cento.....	145\$000
De 1.000 grammas, cento.....	210\$000
De 2.000 grammas, cento.....	310\$000

Potes para pharmacias, louça branca, tampa pyramidal:

De 60 grammas, cada um.....	\$100
De 125 grammas, cada um.....	\$500
De 250 grammas, cada um.....	\$700
De 500 grammas, cada um.....	1\$100
De 1.000 grammas, cada um.....	1\$700
De 2.000 grammas, cada um.....	2\$900

Porta-burettas de madeira:

Para duas burettas, uma.....	5\$000
Movel para 12 burettas, uma.....	10\$000
Porta-fios de ferro com pé, um.....	2\$400

Porta-funil:

De madeira com uma argola, um.....	3\$000
De madeira com duas argolas, um.....	4\$000
De ferro com tres argolas, um.....	4\$500
De ferro com quatro argolas, um.....	8\$000
Porta-matriz de madeira.....	4\$500

Prateadores de buxo para pilulas:

Grandes, um.....	2\$000
Pequenos, um.....	1\$600
Prata em livro para pratear pilulas, cada livro.....	\$600
Pressos para tinturas, com deposito de ferro esmaltado:	

Para dois litros, um.....	22\$000
Para tres litros, uma.....	32\$000
Para quatro litros, uma.....	41\$000
Provetes para dessecar, um.....	3\$400

Provetes não graduados, com pé:

De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	1\$100
De 500 grammas, um.....	1\$500
De 1.000 grammas, um.....	2\$500

Provetes graduados:

De 15 grammas, um.....	1\$000
De 30 grammas, um.....	1\$100
De 60 grammas, um.....	1\$300
De 125 grammas, um.....	1\$500
De 250 grammas, um.....	2\$200
De 500 grammas, um.....	2\$700
De 1.000 grammas, um.....	3\$200
De 2.000 grammas, um.....	6\$000

Provetes para gaz, sem pé:

De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	1\$000
De 500 grammas, um.....	1\$400

R

Retortas de vidro tubuladas:

De 125 grammas, uma.....	1\$300
De 250 grammas, uma.....	1\$800
De 500 grammas, uma.....	2\$100
De 1 litro, uma.....	2\$500
De 2 litros, uma.....	3\$400

Retortas de barro, rufractario:

De 125 grammas, uma.....	1\$700
De 250 grammas, uma.....	2\$000
De 500 grammas, uma.....	2\$700
De 1.000 grammas, uma.....	2\$800
De 2.000 grammas, uma.....	4\$200
De 2 litros, um.....	\$

Rolhas de borracha sortidas, sem furos, kilo.....

23\$000

s. Rolhas de cortica, francezas:

superiores, conicas, para vidros, cento \$

De 4 a 15 grammas, ns. 11 e 12, cento.....

\$690

De 45 a 90 grammas, n. 13, cento.....

\$600

De 150 a 187 grammas, n. 15, cento.....

\$800

De 250 a 300 grammas, n. 17, cento.....

\$900

De 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19, cento.....

1\$000

Rolhas para meias garrafas:

Conicas superiores, cento.....

1\$200

Rolhas para garrafas:

Conicas superiores, cento.....

1\$600

Cylindricas superiores, cento.....

1\$700

T

Tamiz de seda com tambor, um.....

15\$000

Tamiz de seda superior forte, um.....

10\$500

Tamiz de ns. 50 a 100, um.....

11\$500

Tamiz de seda dobrado, um.....

13\$000

Tamiz uma seda e uma crina com tambor, um.....

6\$000

Tecidos de ferro para retortas, baldes, etc., metro.....

6\$000

Idem de metal para retortas e baldes, metro.....

12\$000

Tubos de borracha encarnada, superior:

De diametro interior 4 m/m, metro.....

\$600

De diametro interior 5 m/m, metro.....

\$700

De diametro interior 6 m/m, metro.....

1\$000

De diametro interior 7 m/m, metro.....

1\$200

De diametro interior 8 m/m, metro.....

1\$500

De diametro interior 9 m/m, metro.....

2\$200

Tubos de borracha encarnada, superior:

De diametro interior 10 m/m, metro.....

2\$500

De diametro interior 11 m/m, metro.....

3\$000

De diametro interior 12 m/m, metro.....

3\$600

De diametro interior 13 m/m, metro.....

4\$000

De diametro interior 14 m/m, metro.....

4\$900

Tubos de borracha branca para gaz, metro.....

4\$200

Tubos de vidro:

Para clinica 4 m/m a 20 m/m, kilo.....

4\$000

Para tomar medicamentos:

Curvos, duzia.....

1\$800

Rectos, duzia.....

1\$200

Tubos de communicação:

1, um.....

\$400

7, um.....

\$500

7, um.....

\$700

De segurança, um.....

1\$200

Em funil, um.....

\$400

Para dessecar, um.....

1\$100

De Liebig, um.....

1\$900

Em U, um.....

1\$800

Com torneira de vidro, um.....

3\$800

Para vaccina, um.....

\$030

Para ensaios, 12 a 18 c/ de comprimento, duzia.....

1\$419

Para ensaios, porém graduados, um.....

3\$600

Tubos de porcellana esmaltada:

De 14 a 28 m/m, um.....

3\$600

Tripeças de ferro e latão para retortas, baldes, etc., uma.....

1\$300

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos, colleção completa: De bocca estreita de 125 grammas, de 250 grammas, de 500 grammas, de 1.000 grammas, de 2.000 grammas, de bocca larga de 125 grammas, de 250 grammas, de 580 grammas, de 1.000 grammas, de 2.000 grammas, 12 vidros para oleos de 1.000 grammas e 18 compot.....

830\$000

Vasos para fotos, com rolha esmeril, um.....	22\$000
Vasos ou copos da Bohemia, para ensaios, em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de seis.....	6\$000
Vasos tubulados em baixo:	
De 1.000 grammas, um.....	2\$500
De 2.000 grammas, um.....	3\$500
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	4\$500
Vasos de vidro para urina, um.....	2\$200
Vidros forma comprida, bocca estreita, sem rolha:	
De 8 grammas, cento.....	4\$400
De 60 grammas, cento.....	9\$000
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha, redondos:	
De 30 grammas, cento.....	6\$000
De 45 grammas, cento.....	7\$000
De 60 grammas, cento.....	8\$000
De 90 grammas, cento.....	10\$500
De 125 grammas, cento.....	12\$000
De 155 grammas, cento.....	13\$000
De 187 grammas, cento.....	16\$000
De 210 grammas, cento.....	18\$000
De 250 grammas, cento.....	20\$000
De 310 grammas, cento.....	2\$500
De 375 grammas, cento.....	28\$000
De 500 grammas, cento.....	36\$000
Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, forma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	3\$600
De 4 grammas, cento.....	4\$000
De 8 grammas, cento.....	4\$400
De 15 grammas, cento.....	4\$600
De 30 grammas, cento.....	7\$000
De 45 grammas, cento.....	8\$000
De 60 grammas, cento.....	9\$000
De 90 grammas, cento.....	11\$500
De 125 grammas, cento.....	14\$000
De 187 grammas, cento.....	18\$000
De 270 grammas, cento.....	22\$000
De 310 grammas, cento.....	28\$000
De 375 grammas, cento.....	32\$000
De 500 grammas, cento.....	4\$000
Vidros de cor amarella ou azul:	
De 24 grammas, cento.....	6\$000
De 15 grammas, cento.....	5\$000
De 30 grammas, cento.....	7\$000
De 60 grammas, cento.....	9\$000
De 125 grammas, cento.....	14\$000
De 250 grammas, cento.....	20\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, forma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	11\$500
De 4 grammas, cento.....	12\$000
De 8 grammas, cento.....	13\$000
De 15 grammas, cento.....	15\$000
De 30 grammas, cento.....	16\$500
De 60 grammas, cento.....	20\$000
De 90 grammas, cento.....	22\$500
De 125 grammas, cento.....	30\$000
De 187 grammas, cento.....	3\$000
De 250 grammas, cento.....	44\$000
De 500 grammas, cento.....	90\$000
De 1 litro, cento.....	12\$000
De 2 litros, cento.....	21\$500
De 3 litros, cento.....	31\$000
De 4 litros, cento.....	42\$000
De 5 litros, cento.....	46\$000
Vidros da mesma forma, de cor amarella ou azul:	
De 4 grammas, cento.....	14\$000
De 8 grammas, cento.....	15\$000
De 15 grammas, cento.....	16\$500
De 30 grammas, cento.....	22\$000
De 60 grammas, cento.....	28\$000
De 90 grammas, cento.....	29\$000
Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, forma redonda:	
De 125 grammas, cento.....	32\$000
De 250 grammas, cento.....	45\$000
Só amarelo 500 grammas, cento.....	100\$000
Só amarelo 1.000 grammas, cento.....	145\$000

Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	14\$500
De 4 grammas, cento.....	16\$500
De 8 grammas, cento.....	17\$000
De 15 grammas, cento.....	19\$000
De 30 grammas, cento.....	22\$000
De 60 grammas, cento.....	27\$000
De 125 grammas, cento.....	35\$000
De 250 grammas, cento.....	65\$000
De 500 grammas, cento.....	110\$000
De 1.000 grammas, cento.....	160\$000
De 2.000 grammas, cento.....	245\$000
De 4.000 grammas, cento.....	360\$000
Vidros com rolha de vidro, bocca larga, forma redonda, de cor amarella:	
De 15 grammas, cento.....	19\$000
De 30 grammas, cento.....	22\$000
De 60 grammas, cento.....	29\$000
De 125 grammas, cento.....	36\$000
De 250 grammas, cento.....	70\$000
Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:	
De 1/2 litro, um.....	3\$000
De 1 litro, um.....	3\$600
De 2 litros, um.....	6\$000
Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal:	
De 500 grammas, um.....	2\$600
De 1.000 grammas, um.....	3\$600
Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal, um.....	2\$200
Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos, um.....	\$800
Rodolpho Hees — Rua Sele de Setembro n. 27	
A	
Alambique de cobre com banho-maria, systema Egrot, completo (com refrigerante, serpentina, etc., prompto a funcionar) de 5/10 litros, um.....	185\$000
Alambique Saleron n. 1, um.....	35\$000
Alambique Saleron n. 2, um.....	50\$000
Alongas de vidro para retortas:	
De 125 grammas, uma.....	1\$200
De 250 grammas, uma.....	1\$400
De 500 grammas, uma.....	1\$800
De 1.000 grammas, uma.....	2\$400
Idem para serpentinhas:	
De 1 litro, uma.....	3\$300
De 1 1/4 litro, uma.....	4\$000
De 1 1/2 litro, uma.....	4\$800
Aperta-rolhas de ferro bronzado, modelo crocodillo, um.....	7\$000
Apparelho de Kipp com tres bolas e accessorios, um.....	20\$000
Apparelho para filtração rapida, um.....	1\$800
Areometros de vidro para:	
Acidos, um.....	1\$000
Acidos concentrados, um.....	1\$500
Alcalis, cerveja, vinagre, vinho, sabão e ether, um.....	1\$200
Urinas, um.....	1\$500
Alcoometro Gay-Lussac (centesimal), um.....	1\$800
Albuminimetro de Esback em estajo de madeira, um.....	2\$800
B	
Balanças Roberval de ferro:	
1/2 kilo, uma.....	13\$500
1 kilo, uma.....	16\$500
2 kilos, uma.....	18\$000
5 kilos, uma.....	20\$000
10 kilos, uma.....	23\$000
20 kilos, uma.....	30\$000
Balanças horizontaes com tampa de marmore:	
Da força de 1 kilo, uma.....	25\$000
Da força de 2 kilos, uma.....	30\$000
Da força de 5 kilos, uma.....	35\$000

Da força de 10 kilos, uma.....	48\$000
Idem—de precisão, americanas sensiveis a 5 milligrammas.....	120\$000
Idem—granatarias nickeladas sensiveis:	
Para 1 centigramma, uma.....	30\$000
Para 2 centigrammas, uma.....	28\$000
Para 5 centigrammas, uma.....	25\$000
Idem—precisão com caixe envidraçada de roqueira, toda nickelada e sensivel:	
Para 5 milligrammas, uma.....	78\$000
Para 1 milligramma.....	100\$000
Balões de vidro, fundo redondo:	
De 30 grammas, um.....	\$400
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$650
De 250 grammas, um.....	\$800
De 500 grammas, um.....	1\$000
De 1.030 grammas, um.....	1\$400
De 2.000 grammas, um.....	2\$200
De 3.000 grammas, um.....	3\$000
De 4.000 grammas, um.....	3\$700
Balões de vidro com uma tubulura:	
De 125 grammas, um.....	1\$200
De 250 grammas, um.....	1\$600
De 500 grammas, um.....	2\$300
De 1.030 grammas, um.....	3\$000
De 2.000 grammas, um.....	3\$600
Balões graduados, «jouges», fundo chato:	
De 100 c/c, um.....	1\$200
De 200 c/c, um.....	1\$400
De 250 c/c, um.....	1\$700
De 500 c/c, um.....	2\$300
De 1.000 c/c, um.....	3\$600
Barbante commun, kilo.....	4\$000
ou fios de cor, em cor grenat ou sortidas, kilo.....	6\$800
Barbante americano em carretéis, caixa de 4.....	5\$000
Barris de vidro com torneira nickelada:	
10 litros, um.....	15\$000
20 litros, um.....	28\$000
Bastões de vidro de 24 a 30 c/m de comprimento de cor branca ou sortida, duzia.....	1\$100
Batoques de cortica franceza, cento.....	6\$000
Boceta de madeira para unguentos: Em jogos de 6 caixas, de 4 a 60 grammas, groza.....	3\$600
Bocetas de papelão para pilulas:	
Ordinarias francezas em jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	4\$000
Regulares com friso de cor, groza.....	5\$000
Ordinarias, de 30 a 187 grammas, groza.....	15\$000
Bocetas de papelão (hamburguezas) para pilulas, groza.....	\$
Com papel lustroso com rotulo preto, jogos de 4 a 60 grammas, groza.....	9\$000
Burettas de vidro:	
Gay Lussac 5 c/c, uma.....	1\$800
Gay Lussac 10 c/c, uma.....	2\$800
Gay Lussac 15 c/c, uma.....	3\$200
Gay Lussac 20 c/c, uma.....	3\$800
Gay Lussac 30 c/c, uma.....	5\$000
Gay Lussac 50 c/c, uma.....	6\$500
Inglezas..... 5 c/c, uma.....	1\$800
Inglezas..... 10 c/c, uma.....	2\$500
Inglezas..... 15 c/c, uma.....	3\$000
Inglezas..... 20 c/c, uma.....	3\$400
Inglezas..... 30 c/c, uma.....	4\$500
Inglezas..... 50 c/c, uma.....	5\$500
Mohr..... 5 c/c, uma.....	2\$400
Mohr..... 10 c/c, uma.....	4\$200
Mohr..... 15 c/c, uma.....	5\$000
Mohr..... 20 c/c, uma.....	6\$000
Mohr..... 30 c/c, uma.....	8\$000
Mohr..... 50 c/c, uma.....	9\$500

C		Capsulas de porcellana, com tam- pa e com cabo, fundo chato:	
Cadinhos de barro refractario:		N. 4 a 250 grammas, uma.....	2\$300
Fôrma cylindrica n. 1, um.....	\$250	N. 3 a 500 grammas, uma.....	2\$300
Fôrma cylindrica n. 2, um.....	\$450	N. 2 a 750 grammas, uma.....	3\$300
Fôrma cylindrica n. 3, um.....	\$650	N. 1 a 1.000 grammas, uma.....	4\$000
Fôrma cylindrica n. 4, um.....	\$ 50	N. 0 a 1 1/2 litros, uma.....	4\$800
Fôrma cylindrica n. 5, um.....	\$900	De 125 grammas, uma.....	1\$800
Fôrma cylindrica n. 6, um.....	\$960	Capsulas de porcellana, com bico, fundo redondo (porcellana superi- rior de Bayeux):	
Fôrma cylindrica n. 7, um.....	1\$ 00	Diametro 50 m/m, uma.....	\$650
Fôrma cylindrica n. 8, um.....	1\$800	Diametro 75 m/m, uma.....	\$ 00
Cadinhos de barro refractario:		Diametro 84 m/m, uma.....	\$950
Fôrma conica n. 1, um.....	\$300	Diametro 97 m/m, uma.....	1\$100
Fôrma conica n. 2, um.....	\$300	Diametro 110 m/m, uma.....	1\$400
Fôrma conica n. 3, um.....	\$500	Diametro 125 m/m, uma.....	1\$700
Fôrma conica n. 4, um.....	\$700	Diametro 140 m/m, uma.....	2\$200
Fôrma conica n. 5, um.....	\$850	Diametro 150 m/m, uma.....	2\$400
Fôrma conica n. 6, um.....	1\$000	Diametro 177 m/m, uma.....	3\$700
Fôrma conica n. 7, um.....	1\$200	Diametro 197 m/m, uma.....	3\$800
Fôrma conica n. 8, um.....	1\$400	Diametro 223 m/m, uma.....	4\$ 00
Fôrma conica n. 9, um.....	1\$600	Diametro 250 m/m, uma.....	7\$000
Fôrma conica n. 10, um.....	1\$800	Diametro 305 m/m, uma.....	11\$000
Fôrma triangular n. 1, um.....	\$ 00	Diametro 335 m/m, uma.....	13\$600
Fôrma triangular n. 2, um.....	\$700	Capsulas de vidro, funda redondo, com bico:	
Fôrma triangular n. 3, um.....	1\$000	De 150 grammas, uma.....	1\$200
Fôrma triangular n. 4, um.....	1\$300	De 250 grammas, uma.....	1\$600
Fôrma triangular n. 5, um.....	1\$800	De 375 grammas, uma.....	1\$900
Fôrma triangular n. 6, um.....	2\$300	De 500 grammas, uma.....	2\$200
Fôrma triangular n. 7, um.....	2\$700	Capsulas de ferro esmaltado:	
Fôrma triangular n. 8, um.....	\$ 00	De 12 c/m, uma.....	1\$400
Cadinhos de porcellana com tam- pa:		De 14 c/m, uma.....	1\$800
Fôrma conica n. 1, um.....	\$400	De 16 c/m, uma.....	2\$400
Fôrma conica n. 2, um.....	\$ 00	De 18 c/m, uma.....	2\$700
Fôrma conica n. 3, um.....	\$700	De 20 c/m, uma.....	3\$ 00
Fôrma conica n. 4, um.....	\$800	De 22 c/m, uma.....	3\$600
Fôrma conica n. 5, um.....	1\$000	De 25 c/m, uma.....	4\$400
Fôrma conica n. 6, um.....	1\$200	De 30 c/m, uma.....	6\$500
Fôrma conica n. 7, um.....	1\$400	Capsulas a Banho Maria:	
Caixas para reactivos:		Deposito de cobre com torneira e capsula de porcellana Bayeux,	
Com tampa, ten o 35 vidros de 125 grammas, es perilhados, uma.....	80\$000	uma.....	\$
Sem tampa, para 35 vidros de 125 grammas, uma.....	26\$000	Diametro de 167 m/m, 500 gram- mas, uma.....	13\$000
Sem tampa, para 35 vidros de 60 grammas, uma.....	23\$000	Diametro de 197 m/m, 750 gram- mas, uma.....	16\$000
Calices de vidro (nacionais) tama- nho maior, duzia.....	6\$000	Diametro de 223 m/m, 1.000 gram- mas, uma.....	19\$000
De vidro (nacionais) tamanho me- nor, duzia.....	4\$700	Diametro de 250 m/m, 1 1/2 litro, uma.....	22\$000
Calices com pé e bicos para en- saio:		Diametro de 280 m/m, 2 litros, uma.....	26\$000
15 grammas, um.....	\$350	Diametro de 305 m/m, 4 litros, uma.....	23\$000
30 grammas, um.....	\$450	Chalcoas de cobre para lampadas	
60 grammas, um.....	\$550	Berzelius, uma.....	9\$000
125 grammas, um.....	\$700	Colheres de chifre, tres tamanhos, uma.....	1\$200
250 grammas, um.....	1\$000	Colheres de osso, dous tamanhos, uma.....	\$900
500 grammas, um.....	1\$100	Colheres de porcellana para chá, uma.....	\$700
1.000 grammas, um.....	1\$800	Colheres de porcellana para sobre- mesa, uma.....	\$900
Campanas de vidro:		Colheres de porcellana para sopa, uma.....	1\$000
Fôrma alta para 500 grammas, uma.....	2\$800	Colheres de vidro da Bohemia, meio crystal superior:	
Fôrma alta para 1.000 grammas, uma.....	3\$300	Para chá, uma.....	\$700
Fôrma alta para 1.500 grammas, uma.....	4\$000	Para sobremesa, uma.....	\$900
Canecas de louça com bico e aza:		Para sopa, uma.....	1\$200
Não graduadas, de 250 grammas, uma.....	\$700	Corti-raizes:	
Não graduadas, de 500 grammas, uma.....	1\$100	Francez, lamina de aço com cepo de madeira, pequeno, um.....	20\$000
Não graduadas, de 1.000 grammas, uma.....	2\$000	Francez, lamina de aço com cepo de madeira, grandes, um.....	25\$000
Não graduadas, de 2.000 grammas, uma.....	3\$200	Conta-gottas de vidro com rolha esmeril:	
Canecas de louça para infusões, com tampa, aza e bico:		De cor branca, azul ou amarella 10 grammas, cento.....	18\$000
De 250 grammas, uma.....	3\$000	De cor branca, azul ou amarella, 15 grammas, cento.....	19\$000
De 500 grammas, uma.....	4\$500	De cor branca, azul ou amarella, 30 grammas, cento.....	21\$000
De 1.000 grammas, uma.....	7\$300	De cor branca, azul ou amarella, 60 grammas, cento.....	
De 2.000 grammas, uma.....	11\$000	Conta-gottas graduados, um.....	
Canecas de porcellana, graduadas		Copos de vidro (nacionais) pro- prios para agua, duzia.....	
De 125 grammas, uma.....	1\$700	Copos graduados, de vidro, com pé e bico:	
De 250 grammas, uma.....	2\$500	De 15 grammas, um.....	\$700
De 500 grammas, uma.....	4\$100	De 30 grammas, um.....	\$800
De 1.000 grammas, uma.....	6\$400	De 60 grammas, um.....	\$950
De 2.000 grammas, uma.....	11\$000	De 125 grammas, um.....	1\$300
		De 250 grammas, um.....	1\$800
		De 500 grammas, um.....	2\$200
		De 1.000 grammas, um.....	2\$700
		Crystalizadores, fôrma cylindri- ca:	
		De 30 grammas, um.....	\$750
		De 60 grammas, um.....	\$850
		De 125 grammas, um.....	\$950
		De 250 grammas, um.....	1\$150
		De 500 grammas, um.....	1\$300
		De 1 litro, um.....	1\$700
		De 2 litros, um.....	2\$400
		De 3 litros, um.....	3\$900
		De 4 litros, um.....	4\$800
		Cubos de porcellana para mer- curio:	
		De 210 m/m, uma.....	10\$000
		De 250 m/m, uma.....	14\$000
		De 310 m/m, uma.....	2\$ 00
		De 350 m/m, uma.....	25\$000
		Cubos rectangulares de vidro para photographia:	
		Pequenas, uma.....	2\$500
		Medias, uma.....	3\$800
		Grandes, uma.....	7\$000
		D	
		Densimetro para liquidos mais leves que a agua, um.....	
		Densimetro para liquidos mais pe- sados que a agua, um.....	
		Densimetro para saes, um.....	
		Densimetro para licores, um.....	
		Densimetro para xaropes, um.....	
		Densimetro de metal para xaropes, um.....	
		Deslocadores de vidro:	
		Simples, sem torneiras nem tubu- lura:	
		De 1/2 litro, um.....	11\$000
		De 1 litro, um.....	14\$000
		De 2 litros, um.....	18\$000
		Sem tubulura, mas com torneira:	
		De 1/2 litro, um.....	13\$500
		De 1 litro, um.....	16\$000
		Tubulato:	
		Tubulato e com torneira:	
		De 1/2 litro, um.....	16\$000
		De 1 litro, um.....	19\$000
		De 2 litros, um.....	23\$000
		De 3 litros, um.....	23\$000
		De 4 litros, um.....	31\$000
		Dessecadores de Scheibler, um.....	
		Dessecadores de campana com placa de vidro esmerilhado, um.....	
		Discos para pilulas, Vial, ebano, um	
		E	
		Escovas para tubos, cabo de arame, duzia.....	
		Escovas para vidros, duzia.....	
		Esponjas:	
		Regulares, 2ª escolha, kilo.....	
		Finas, 1ª escolha, kilo.....	
		Qualidade Antille, fina, em cor- dões de duzias:	
		N. 194, kilo.....	146\$000
		N. 195, kilo.....	150\$000
		N. 196, kilo.....	156\$000
		N. 198, kilo.....	160\$000
		Ns. 194/197, sortidas, kilo.....	154\$000
		Qualidade inferior para lavagens de mesas, etc., kilo.....	
		Estanho em laminas:	
		Pacote grosso, n. 4, meio kilo.....	3\$000
		Pacote meio grosso, n. 6, meio kilo	3\$200

Pacote regular n. 8, meio kilo.....	3\$400
Pacote meio fino n. 10, meio kilo...	3\$500
Pacote fino n. 12, meio kilo.....	3\$800
Pacote muito fino n. 14, meio kilo.	4\$000
Estantes para tubos de ensaios, madeira torneada :	
Para 6 tubos, uma.....	1\$800
Para 8 tubos, uma.....	2\$200
Para 12 tubos, uma.....	2\$700
Para 16 tubos, uma.....	3\$800
Para 24 tubos, uma.....	5\$000
Estufa Gay-Lussac, de cobre, uma.	90\$000
Espátulas de aço flexível, ingleza:	
de 2 pollegadas, uma.....	\$500
de 3 pollegadas, uma.....	\$600
de 4 pollegadas, uma.....	\$700
de 5 pollegadas, uma.....	\$900
de 6 pollegadas, uma.....	1\$100
de 7 pollegadas, uma.....	1\$300
de 8 pollegadas, uma.....	1\$500
de 9 pollegadas, uma.....	1\$900
de 10 pollegadas, uma.....	2\$500
Espátulas de marfim:	
sortidas, uma.....	3\$000
Espátulas de osso:	
20/22 c/m, uma.....	\$800
23/24 c/m, uma.....	1\$000
25/26 c/m, uma.....	1\$200
27/28 c/m, uma.....	1\$500
Espátulas de vidro, uma.....	1\$200
Filtreadores de lã, forma chapéo, sem co-	
suras :	
de 1 litro, um.....	2\$000
de 2 litros, um.....	2\$800
de 3 litros, um.....	3\$400
de 4 litros, um.....	3\$900
de 5 litros, um.....	4\$800
de 6 litros, um.....	5\$400
Fogareiros para gaz:	
circulares de ferro, para lações, refortas, etc., um.....	14\$000
pequenos para todos os usos, um.	3\$500
Fôrmas para pastilhas (ferro ba-	
tido):	
redondas, em series de 3, uma..	1\$200
ovais, idem idem, uma.....	1\$200
com mola redonda, uma.....	13\$000
Fôrmas de buxo para pés de Seidlitz, um.....	\$800
Fornos de barro refractario :	
a reverbero, de 16 c/m dia mint, um.....	21\$000
de 19 c/m idem idem, um.....	24\$000
de 22 c/m, idem idem, um.....	28\$000
de 25 c/m, idem idem, um.....	35\$000
Fornos de barro refractario :	
Para tubos, de 16 c/m diam. int., um.....	16\$000
Para tubo de 19 c/m diam. int., um.....	19\$000
quadrados para ensaios e para esmalter, com as competente moufles.	
N. 1, um.....	60\$000
N. 2, um.....	50\$000
para fundição de metaes pre-	
ciosos:	
N. 0, um.....	30\$000
N. 1, um.....	36\$000
Frascos de precipitar, forma cônica com bico:	
Para 1 litro, um.....	1\$300
Para 2 litros, um.....	2\$000
Frascos de Woolf bitubulados para lavagem de gazes :	
De 250 grammas, um.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$600
De 1.000 grammas, um.....	1\$800
Frascos de Woolf tritubulados :	
De 256 grammas, um.....	1\$500
De 500 grammas, um.....	1\$800
De 1.000 grammas, um.....	2\$200
Funis de vidro, forma ordinaria :	
De 15 grammas, um.....	\$280
De 30 grammas, um.....	\$300
De 60 grammas, um.....	\$420
De 125 grammas, um.....	\$460

De 250 grammas, um.....	\$600
De 500 grammas, um.....	\$800
Funis ralados, de vidro :	
De 125 grammas, um.....	1\$000
De 250 grammas, um.....	1\$200
De 500 grammas, um.....	1\$500
Funis de vidro com torneira de vidro:	
De 250 grammas, um.....	5\$000
De 500 grammas, um.....	6\$500
De 1.000 grammas, um.....	7\$700
Funis de massa, ingleza:	
N. 1, um.....	1\$200
N. 2, um.....	1\$400
N. 3, um.....	1\$800
N. 4, um.....	2\$600
N. 5, um.....	3\$600
N. 6, um.....	4\$700
Funis de massa, inglezes:	
N. 7, um.....	6\$000
N. 8, um.....	7\$000
N. 9, um.....	10\$000
N. 10, um.....	14\$000
Funis de borracha, vulcanizada, superiores:	
125 grammas, um.....	2\$300
250 grammas, um.....	3\$000
500 grammas, um.....	4\$000
1000 grammas, um.....	4\$300
Furador de rolhas, cobre, em series de cinco.....	8\$500
G	
Garrafas de vidro branco para vinhos, etc.:	
Forma comprida, 187 grammas, cento.....	22\$000
Forma comprida, 250 grammas, cento.....	26\$000
Forma comprida, 310 grammas, cento.....	32\$000
Forma comprida, 360 grammas, cento.....	34\$000
Forma comprida, 400 grammas, cento.....	38\$000
Forma comprida, 500 grammas, cento.....	41\$000
Graes do vidro com as competentes mãos:	
De 15 grammas, um.....	\$700
De 30 grammas, um.....	\$900
De 60 grammas, um.....	1\$300
De 125 grammas, um.....	1\$800
De 250 grammas, um.....	2\$700
De 500 grammas, um.....	3\$800
De 1.000 grammas, um.....	5\$500
Graes de marmore:	
De 250 grammas, um.....	19\$000
De 500 grammas, um.....	22\$000
De 1.000 grammas, um.....	25\$000
Graes de massa, inglezes :	
De n. 1, um.....	2\$800
De n. 2, um.....	3\$400
De n. 3, um.....	3\$800
De n. 4, um.....	4\$600
De n. 5, um.....	5\$200
De n. 6, um.....	7\$000
De n. 7, um.....	9\$500
De n. 8, um.....	12\$500
Graes de porcellana, superior qualidade, pequenos, para ensaios :	
N. 1, um.....	3\$300
N. 2, um.....	4\$000
N. 3, um.....	5\$500
N. 4, um.....	7\$000
N. 5, um.....	10\$000
N. 6, um.....	13\$000
N. 7, um.....	19\$000
N. 8, um.....	25\$000
L	
Lacre em pães para garrafas, encar-	
nado, azul, verde, amarello, kilo	1\$200
Lacto-densimetro de Quevenne, um	2\$500
Laminulas para microscopio, cento	5\$500

Lampadas de vidro para alcool, forma cylindrica :	
Grandes, uma.....	1\$600
Médias, uma.....	1\$400
Pequenas, uma.....	1\$200
Lampadas de cobre para alcool.....	2\$200
M	
Matraz ou balão de fundo chato :	
De 60 grammas, um.....	\$500
De 125 grammas, um.....	\$600
De 250 grammas, um.....	\$800
De 500 grammas, um.....	1\$100
De um litro, um.....	1\$700
De dous litros, um.....	2\$400
N	
Nomenclaturas ou rotulos para vasilhames de pharmacias:	
Simples, pretas, colleção de 412.....	40\$000
Simples, com frizos dourados, col-	
lecção de 412.....	70\$000
Bronzadas, colleção de 412.....	90\$000
Dourados, colleção de 412.....	140\$000
P	
Papel tornezol, para reactivos, caixa	1\$300
Papel chitão, chinês, com lustro, resma.....	18\$000
Papel chitão, chinês, sem lustro.....	10\$000
Papel de filtro Prat Dumas, branco :	
Redondo, dobrado, 100 folhas.....	1\$600
N. 33, 100 folhas.....	2\$200
N. 44, 100 folhas.....	2\$000
N. 45, 100 folhas.....	2\$000
N. 50, 100 folhas.....	3\$500
Papel de filtro Prat Dumas, pardo:	
N. 33, 100 folhas.....	1\$500
N. 40, 100 folhas.....	1\$700
N. 45, 100 folhas.....	2\$400
Papel pergamimho, branco, kilo.....	3\$000
Papel pergamimho de cores, kilo.....	3\$800
Pelras para unguentos ou po-	
mada :	
De louça, lisa, uma.....	2\$000
De marmore, branco, uma.....	4\$200
Pellica para emplastos.....	4\$000
Peneiros de seda, francezas, do su-	
prior qualidade de ns. 40 a n. 120, uma.....	5\$200
Peneiras francezas de latão :	
De n. 20 a n. 80, uma.....	5\$500
Peneiras francezas de cabelo:	
Crina de Veneza, uma.....	5\$000
Crina preta, uma.....	4\$000
Pesos de latão:	
De 1 gramma, um.....	\$100
De 2 grammas, um.....	\$150
De 5 grammas, um.....	\$200
De 10 grammas, um.....	\$250
De 20 grammas, um.....	\$400
De 50 grammas, um.....	\$700
De 100 grammas, um.....	1\$200
Em cepos de nogueira, cada cepo.....	4\$600
Para 500 grammas, cada cepo.....	4\$600
Para 1.000 grammas, cada cepo.....	4\$600
Para 2.000 grammas, cada cepo.....	12\$500
Para 5.000 grammas, cada cepo.....	24\$000
Para 10 kilos, cada cepo.....	40\$000
Piluleiros de Mahaony, inglezes:	
Com rodas para 12 pilulas, um.....	21\$000
Com rodas para 18 pilulas, um.....	23\$000
Com rodas para 24 pilulas, um.....	28\$000
Com rodas para 36 pilulas, um.....	44\$000
Com rodas para 48 pilulas, um.....	\$
Pingas diversas para tubos de ensaios:	
De madeira, uma.....	1\$000
De metal, uma.....	1\$200
De madeira e pegador de metal uma.....	1\$500
Pingas de Mohr para pressão continua, de tubos de borracha, uma.....	1\$600
Pipettas de vidro, graduados:	
Até 15 %, uma.....	2\$200
Até 20 %, uma.....	2\$500

Até 25 %, uma.....	35000
Até 30 %, uma.....	35400
Potes de louça branca sem tampa:	
De 15 grammas, cento.....	85000
De 30 grammas, cento.....	95000
De 60 grammas, cento.....	115000
De 90 grammas, cento.....	135000
De 125 grammas, cento.....	155000
De 250 grammas, cento.....	315000
Potes de louça branca com tampa baixa para pastas de dentes, etc.:	
De 15 grammas, cento.....	\$
De 30 grammas, cento.....	315000
De 50 grammas, cento.....	335000
Potes de louça branca com tampa fôrma alta para unguentos:	
De 15 grammas, cento.....	145000
De 30 grammas, cento.....	185000
De 60 grammas, cento.....	225000
De 90 grammas, cento.....	255000
De 125 grammas, cento.....	305000
De 250 grammas, cento.....	565000
De 500 grammas, cento.....	1455000
De 1.000 grammas, cento.....	2105000
De 2.000 grammas, cento.....	3205000
Potes para pharmacia, louça branca, tampo pyramidal:	
De 60 grammas, cada um.....	\$450
De 125 grammas, cada um.....	\$550
De 250 grammas, cada um.....	\$750
De 500 grammas, cada um.....	15200
De 1.000 grammas, cada um.....	15800
De 2.000 grammas, cada um.....	25900
Porta-burettas de madeira:	
Para 2 burettas, uma.....	55000
Movel para 2 burettas, uma.....	95500
Porta-flores de ferro com pé, um.....	25800
Porta-funil de madeira com 1 argola, um.....	35500
Porta-funil de madeira com 2 argolas, um.....	45500
Porta-funil de ferro, com 3 argolas, um.....	45500
Porta-funil de ferro, com 4 argolas, um.....	85500
Porta-matraz de madeira.....	55000
Prateadores de buxo para pilulas:	
Grandes, um.....	25200
Pequenos, um.....	15800
Prata em livros para pratear pilulas, cada livro.....	\$600
Prensa para tinturas, com depósito de ferro esmaltado:	
Para 2 litros, uma.....	225500
Para 3 litros, uma.....	335000
Para 4 litros, uma.....	405000
Provetes para dessecar, um.....	35500
Provetes não graduados com pé:	
De 60 grammas, um.....	\$600
De 125 grammas, um.....	\$800
De 250 grammas, um.....	1500
De 500 grammas, uma.....	15500
De 1.000 grammas, um.....	25000
Provetes graduados:	
15 grammas, um.....	\$950
De 30 grammas, um.....	15100
De 60 grammas, um.....	15350
De 125 grammas, um.....	15600
De 250 grammas, um.....	25200
De 500 grammas, uma.....	25700
De 1.000 grammas, um.....	35200
De 2.000 grammas, um.....	65000
Provetes para gaz, sem pé, 125 grammas.....	\$300
Provetes para gaz, sem pé, 250 grammas.....	15200
Provetes para gaz, sem pé, 500 grammas, um.....	15600

R

Retortas de vidro tubuladas:	
De 125 grammas, uma.....	15400
De 250 grammas, uma.....	15800
De 500 grammas, uma.....	25200
De 1 litro, uma.....	25600
De 2 litros, uma.....	35600

Retortas de barro, refractario:	
De 125 grammas, uma.....	25000
De 250 grammas, uma.....	25500
De 500 grammas, uma.....	35000
De 1.000 grammas, uma.....	45000
De 2.000 grammas, uma.....	65000
De 2 litros, uma.....	\$
Rolhas de borrachas soridas, sem furos, kilo.....	225000
Rolhas de cortiça, francezas:	
Superiores conicas para vidros, cento	\$
De 4 a 5 grammas, ns. 11 e 12, cento	\$500
De 45 a 90 grammas, n. 13, cento..	\$600
De 150 a 187 grammas, n. 15, cento	\$750
De 250 a 310 grammas, n. 17, cento	\$900
De 375 a 500 grammas, ns. 18 e 19.	15100
Rolhas para meias garrafas:	
Conicas superiores, cento.....	15300
Rolhas para garrafas:	
Conicas superiores, cento.....	15500
Cylindricas superiores, cento.....	15800
Provetes graduados:	

T

Tamiz de seda com tambor, um..	\$
De seda superior forte, um.....	115500
De n. 50 a 100, um.....	125500
De seda dobrada, um.....	135000
Tamiz, um, seda e uma crina com tambor, uma.....	\$
Tecidos de ferro para retortas, baldes, etc., metro.....	65000
Tecidos de metal para retortas e baldes, metro.....	135000
Tubos de borracha encarnada, superior:	
De diametro interior 4 m/m, metro.	5700
De diametro interior 5 m/m, metro.	\$800
De diametro interior 6 m/m, metro.	15000
De diametro interior 7 m/m, metro.	15300
De diametro interior 8 m/m, metro.	15600
De diametro interior 9 m/m, metro.	25300
Tubos de borracha encarnada, superior:	
De diametro interior 10 m/m, metro.	25800
De diametro interior 11 m/m, metro.	35200
De diametro interior 12 m/m, metro.	35000
De diametro interior 13 m/m, metro.	45500
De diametro interior 14 m/m, metro.	55300
Tubos de borracha branca para gaz, metro.....	55000

Tubos de vidro:	
para chimica 4 m/m a 20 m/m, kilo	45000
para tomar medicamentos:	
curvos, duzia.....	25000
rectos, duzia.....	15600
Tubos de comunicação:	
[] um.....	\$400
[] um.....	\$500
[] um.....	\$700
de segurança, um.....	15100
em fuil, um.....	\$500
para dessecar, um.....	15300
de Diebig, um.....	15800
em U, um.....	15700
com torneira de vidro, um.....	45000
para vaccina, um.....	\$
para ensaios, 12 a 18 c. de comprimento, duzia.....	15500
para ensaios, porém, graduados, um.....	35500
Tubos de porcellana esmaltada:	
de 14 a 23 m/m.....	35500
Tripeças de ferro e latão para retortas, baldes, etc., uma.....	15800

V

Vasilhame completo, com rotulos de crystal adaptados aos frascos de bocca estreita de 125, 250, 500, 1.000 e 2.000 grammas; de bocca larga de 125, 250, 500, 1.000, 2.000 grammas, collecção de 350, porém sem com potes e is que não veem.....	8505000
Vasos para fetas, com rolha esmeril, um.....	255000

Vasos ou copos da Bohemia para ensaios:	
Vasos em jogos de 60 a 1.000 grammas, collecção de seis.....	85000
Vasos tubulados em baixo:	
1.000 grammas.....	25500
2.000 grammas.....	35000
Vasos florentinos ou recipientes florentinos, um.....	55000
Vasos de vidro para urina, um.....	25300
Vidros, fôrma comprida, bocca estreita, sem rolha:	
De 8 grammas, cento.....	\$
De 60 grammas, cento.....	\$
Vidros brancos, bocca estreita, sem rolha redondos:	
De 30 grammas, cento.....	65500
De 45 grammas, cento.....	75700
De 60 grammas, cento.....	85600
De 90 grammas, cento.....	115500
De 125 grammas, cento.....	145000
De 155 grammas, cento.....	165000
De 187 grammas, cento.....	185000
De 210 grammas, cento.....	205000
De 250 grammas, cento.....	225500
De 310 grammas, cento.....	275500
De 375 grammas, cento.....	305000
De 500 grammas, cento.....	405000

Vidros de bocca larga, sem rolha, brancos, fôrma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	45000
De 4 grammas, cento.....	45000
De 8 grammas, cento.....	45800
De 15 grammas, cento.....	55000
De 30 grammas, cento.....	75500
De 45 grammas, cento.....	95000
De 60 grammas, cento.....	105000
De 90 grammas, cento.....	135000
De 125 grammas, cento.....	155500
De 187 grammas, cento.....	205000
De 250 grammas, cento.....	255000
De 310 grammas, cento.....	305000
De 375 grammas, cento.....	355000
De 500 grammas, cento.....	455000

Vidros de cores amarella ou azul:	
De 24 grammas, cento.....	65500
De 15 grammas, cento.....	55500
De 30 grammas, cento.....	75500
De 60 grammas, cento.....	95600
De 125 grammas, cento.....	155000
De 250 grammas, cento.....	245000

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, brancos, fôrma redonda:	
De 2 grammas, cento.....	125500
De 4 grammas, cento.....	135000
De 8 grammas, cento.....	145000
De 15 grammas, cento.....	155000
De 30 grammas, cento.....	175000
De 60 grammas, cento.....	225000
De 90 grammas, cento.....	265000
De 125 grammas, cento.....	325000
De 187 grammas, cento.....	395000
De 250 grammas, cento.....	485000
De 500 grammas, cento.....	855000
De 1 litro, cento.....	1355000
De 2 litros, cento.....	2205000
De 3 litros, cento.....	3205000
De 4 litros, cento.....	4005000
De 5 litros, cento.....	4805000

Vidros da mesma fôrma, de cor amarella ou azul:	
De 4 grammas, cento.....	145500
De 8 grammas, cento.....	155500
De 15 grammas, cento.....	165600
De 30 grammas, cento.....	195000
De 60 grammas, cento.....	255000
De 90 grammas, cento.....	305000

Vidros com rolha de esmeril, bocca estreita, cor amarella ou azul, fôrma redonda:	
De 125 grammas, cento.....	345500
De 250 grammas, cento.....	535000
Só amarella 500 grammas, cento.....	1005000
Só amarella 1.000 grammas, cento.....	1505000

Vidros brancos com rolha de vidro, bocca larga, fôrma redonda :

De 2 grammas, cento	15\$670
De 4 grammas, cento	17\$500
De 8 grammas, cento	18\$340
De 15 grammas, cento	20\$000
De 30 grammas, cento	22\$000
De 60 grammas, cento	27\$000
De 125 grammas, cento	38\$000
De 250 grammas, cento	60\$000
De 500 grammas, cento	120\$000
De 1.000 grammas, cento	17\$900
De 2.000 grammas, cento	26\$000
De 4.000 grammas, cento	\$

Vidros com rolha de vidro, bocca larga, fôrma redonda, de cor amarella :

De 15 grammas, cento	22\$000
De 30 grammas, cento	27\$000
De 60 grammas, cento	32\$000
De 125 grammas, cento	39\$000
De 250 grammas, cento	63\$000

Vidros para oleos, francezes, sem rotulos:

De 1/2 litro, um	2\$400
De 1 litro, um	3\$200
De 2 litros, um	\$

Vidros para oleos, rotulados com rotulos de crystal :

De 500 grammas, um	2\$900
De 1.000 grammas, um	3\$700

Vidros de 1/2 litro, com rolha de esmeril, para acidos, tendo rotulos de crystal

Vidros de relógio, para ensaios chimicos, sortidos em tamanhos

GRUPO 18. — CARVÃO DE PEDRA

		Card	Castle
Pacheco Moreira & Comp.	tonelada	52\$000	53\$000
Francisco Lora & Comp.	tonelada	50\$000	51\$500
Amirio Rodrigues & Comp.	tonelada	48\$000	48\$000
Para o fornecimento do grupo 1.º — Leilão não se apresentou nenhum commerciante.			

Expediente de 30 de dezembro de 1907

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusaram-se os recobimentos :

Ao inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte do officio n. 42, de 6 do corrente ;

Ao director do 3.º districto sanitario marítimo do officio n. 254, de 12 do corrente.

—Communicou-se :

Ao delegado do 19.º districto policial que Gaspar Vidal, Alberto da Luz, Luiz Gonzaga não são empregados desta repartição, e que Manoel Gonçalves já está sciende de que deverá comparecer a essa delegacia no dia e horas designados ;

Ao chefe de policia que esta directoria não pôde acceitar o contracto com a Empresa de Navegação Esperança. Maritima visto esta repartição só poder concorrer com a importância de 1:000\$, por viagem redonda e bimensal, sendo uma paga por ella e outra pela policia.

—Remetteram-se ao director geral da contabilidade deste Ministerio as contas relacionadas, na importância de 6:722\$900, provenientes de fornecimentos feitos a esta repartição, em novembro ultimo ; as contas na importância total de 8:608\$600, de fornecimentos feitos a Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, no mesmo mez ; e as contas relacionadas, na importância de 3:817\$830, provenientes de fornecimentos que foram feitos ao Hospital de S. Sebastiao no referido mez.

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1907

Afonso da Silva Pereira (1.º districto). — Deferido.

Bacharel Prudencio Cotegipe Milanez (1.º districto). — A melida ficou adiada. Serão concedidos 60 dias.

Manoel da Cunha Braga (1.º districto). — Não pôde ser attendido.

Alice Ramos (1.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Antonio Alves do Valle (3.º districto). — Não pôde ser attendido.

Constança Marques de Carvalho (3.º districto). — Deferido.

Joaquim Brito (4.º districto). — Será attendido nos termos da informação do Dr. engenheiro sanitario.

Francisco Ferreira (4.º districto). — Não pôde ser attendido.

Domingos José G. Brandão Junior (4.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Joaquim Rodrigues da Silva (6.º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Mariana R. de Avellar e Almeida (6.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Domingos de Souza O. Junior (7.º districto). — Deferido.

João Manoel de Carvalho (8.º districto). — Deferido.

Alzira Tinoco Malheiros (8.º districto). — Deferido.

João Joaquim da Silva (8.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

América Belmira Moura (8.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

Elisa Proença (8.º districto). — Não pôde ser attendida.

José Pereira Barbosa (8.º districto). — Serão concedidos 60 dias.

João Alves da Magalhães (8.º districto). — Serão concedidos 30 dias.

Rodolpho A. Lopes. — Deferido.

Raul J. Christoph. — Restitua-se mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 31 de dezembro proximo findo, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude onde convier :

De 90 dias ao collecter das rendas federaes em Santo Antonio da Cachoeira, Estado de S. Paulo, Antonio de Almeida Queiroz Telles.

De 30 dias, ao escripto da Collectoria das mesmas rendas em Jabú, naquelle Estado, Augusto Pinheiro Lobo ;

De 30 dias, em prorrogação, com o vencimento a que tiver direito, na fôrma da lei, ao guarda-mór da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Annibal Nunes Pires.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1907

Sr. presidente do conselho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro da Capital Federal :

N. 253 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que se acha actualmente extinta a responsabilidade em virtude da qual havia sido depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Federal a cédula dessa caixa n. 276.402, 3.ª série, contendo a quantia de 1:000\$ e de propriedade de Bonifácio Paulino de Carvalho Junior, ex-escripto da Collectoria Federal de S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1907

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 1.057 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 9 de dezembro corrente, que o Tribunal de Contas, segundo declaração contida em seu officio n. 804, de 30 deste mez, julgoi boa a fiança no valor de 16:000\$, em 16 apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, prestada por Manoel da Silva Lima, em garantia da responsabilidade de Antonio Martins dos Reis Junior, e da de seus prepostos, no logar de administrador das capatazias dessa Alfandega, a fiança que substitue a anterior, offerecida por Antonio Augusto Teixeira, hoje fallecido.

N. 1.058 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 203, de 28 do mez corrente, resolveu, por acto de 30 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 200 caixas de gasolina, vindas no vapor inglez *Brantwood*, constantes dos inelctos documentos e destinadas a Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.059 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocio Interiores, em aviso n. 204, de 27 do corrente, resolveu, por acto de 30 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de 11 caixas, vindas de Hamburgo, no vapor allemão *Rhaethi*, constantes dos inelctos documentos e destinadas a Directoria Geral de Saude Publica.

N. 1.060 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, a quem foi presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 990, de 19 de outubro ultimo, interposto pela Companhia Edificadora, do acto dessa Inspectoria que indeferiu o pedido de cancelamento de diversas notas de differenças provenientes da revisão dos despeschos de mercadorias effectuados pela peticionaria, resolveu, por despacho de 14 do corrente, proferido em sessão, do Conselho de Fazenda, de accordo com parecer deste, dar provimento ao alludido recurso.

N. 1.061 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 377, de 6 do corrente, resolveu, por acto de 24 deste mez, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, de uma caixa, constante dos documentos jutos, vindo do Havre pelo vapor francez *Campinas* e destinada a Chefatura de Policia daquelle Estado.

N. 1.062 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 714 s/b, de 27 do corrente mez, resolveu, por acto de 28 subsequente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º, alinea XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de 300 toneladas de asphalto calcinado de Sevilha, vindas no vapor *Moravia* e destinadas ao calçamento desta Capital.

N. 1.063 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura do Districto Federal, em officio n. 1.134, de 28 do corrente mez, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com o art. 3.º, alinea XIII, n. 12, da lei n. 1.616, de 30 de dezembro de 1906, de duas caixas contendo portas para caixa forte, com a marca — Prefeitura — Rio — Ns. 8.490 e 8.491, no valor de 800 dollars, vindos dos Estados Unidos no

vapor inglez *Tennyson*, e destinadas á Thesouraria Municipal.

N. 1.064 — Doe aro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo á requisição feita pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 1.115, de 28 do corrente, resolveu por acto de heje, autorizar o despachos livre de direitos, de 472 metros cubicos de pinho de Riga, vindos de Pensacola na barca italiana *Venice*, com destino ás obras do quartel de infantaria em Lorena.

N. 1.05 — Com aunico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu F. Moitinho, em petição de 18 do corrente, resolveu, por acto de 27 deste mesmo mez, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da lei de orçamento vigente, dos artigos constantes dos inclusos documentos e importados pelo requerente com destino á sua fabrica de lacticinios em Bananal. Estado de S. Paulo, e ao serviço de canalização de agua da mesma fabrica.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 352 — Remetendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 363, de 16 de novembro ultimo, rogo vos digno de assignar a cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n. 14.604, annexa ao mesmo processo, que deverá ser devolvido opportunamente.

— Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 152 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por despacho de 7 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, resolveu indeferir o requerimento em que Alberto Silva & Comp., negociantes desta praça, pedem reconsideração do despacho de 20 de março deste anno, negando provimento ao recurso a que se refere o vosso officio n. 96, de 9 de novembro proximo findo, á Directoria das Rendas Publicas e que interpuzeram do acto dessa repartição pelo qual foi mantido o valor locativo de 5.000\$, dado ao prédio em que os recorrentes são estabelecidos, á rua Gonçalves Dias n. 47.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 212 — Em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 27 do corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 391, de 14 do mesmo mez, peço-vos providencias no sentido de ser impresso nesse estabelecimento o titulo substitutivo da apolice da divida publica, extraviada, n. 281.318, do valor nominal de 1.000\$, emitida em 1879, do juro annual de 5 % e averbada em nome de Frederico Diniz Carneiro.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 436 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 24 do corrente, o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 653, de 4 de novembro proximo findo, attinente á fiança no valor de 1.800\$, em moeda corrente, prestada por João da Rocha Menezes, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria Federal em S. Manoel, naquella Estado.

N. 437 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 do corrente, o incluso processo transmittido com o officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo, n. 769, de 16 deste mez, referente á fiança no valor de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de igual quantia, prestada por Antonio de Padua Ramos, em garantia da sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de escriptão da Collectoria Federal em Capapava, naquella Estado.

— Sr. inspector do seguro:

N. 303 — Afirm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 23, incluso vos remetto o aviso n. 186, de 11 do corrente, em que o Ministerio das Relações Exteriores trata da reclamação da Companhia *Aachener und Münchener Feuerersicherungsgesellschaft* contra uma decisão dessa inspectoría sobre o limite de seu capital empregado no Brazil.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 314 — Tendo o Sr. Ministro, por despacho de 27 do corrente, resolvido que o 2º escripturario do Thesouro Federal João Luiz da Costa e Oliveira Junior, ora em commissão nessa superintendencia, reverta á sua repartição, a sim vol-o communico para que o intimei a apresentar-se na directoria á que pertence.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 89 — Afirm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro, por despacho de 27, incluso vos remetto, por copia, o aviso n. 2.572, de 11 do corrente, em que o Ministerio da Marinha pede seja entregue á Capitania do Porto desse Estado o proprio nacional que serviu de posto dos guardas da Alfandega do Penedo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 194 — Em additamento á ordem desta directoria, n. 187, de 19 do dezembro corrente e em resposta ao vosso telegramma de 26 do mesmo mez, remetto-vos a conta junta, que deixou de acompanhar a citada ordem.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 453 — Transmittindo-vos em original e acompanhada dos respectivos documentos, a inclusa contestação de Sebastião Carneiro Monteiro, 1º escripturario da Alfandega da Uruguayana, nesse Estado, ao relatório do conferente da do Rio Grande, João Climaco de Mello, quando alli em serviço de inspecção, recomendo-vos, em observancia ao despacho do Sr. Ministro, de 18 do corrente mez, presteis as necessarias informações a respeito, ouvindo o referido conferente.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 106 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou o governador desse Estado, em officio transmittido com o dessa delegacia n. 103, de 13 de novembro proximo findo, resolveu, por acto de 24 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com art. 3º, alinea XIII, n. 12, da vigente lei orçamentaria da receita, dos objectos constantes da inclusa relação e destinados á banda de musica do Corpo de Segurança desse Estado.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 766 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitaram Fratelli Huglise Carbone & Comp., na petição encaminhada com o vosso officio n. 696, de 8 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 21 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 3º, alinea XIII, n. 1, da vigente lei orçamentaria da receita, dos materiaes que os requerentes pretendem importar, com destino ao beneficiamento de productos agricolas, constantes da inclusa relação.

N. 767 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso a que se refere o vosso officio n. 25, de 9 de abril deste anno, dirigido á Directoria das Rendas Publicas, interposto por Pereira Ignacio & Comp., da decisão pela qual a Alfandega de Santos, nesse Estado, lhes negou restituição dos direitos que pagaram pela nota de importação n. 13.138, de 31 de março de 1905, relativos aos 72 volumes despachados pela addição unica dessa nota, resolveu, por despacho de 7 de dezembro corrente, profe-

rindo em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 105 — Afirm de que informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. Ministro por despacho de 27 do corrente, incluso vos remetto o requerimento em que D. Margarida do Prado Montes reclama contra o acto dessa delegacia, recusando-se a aceitar as contribuições de montepio de seu finado marido, o funcionario de Fazenda, Angelo Montes.

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de dezembro de 1907

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 25 — Tendo a Casa da Moeda communi-cado em officio n. 1.834, de 14 do corrente, haver encontrado nas estampilhas e cintas do imposto de consumo remetidas por essa delegacia, e de que tratou o vosso officio n. 61, de 18 de novembro ultimo, uma differença para menos, na importancia de 10\$, convem que providencias no sentido de ser feito, nessa repartição, o necessario exame nos livros de escripturação, prestando a esta directoria as necessarias informações a respeito da differença verificada, bem assim acerca das causas que a motivaram.

N. 26 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 66, de 22 de novembro ultimo, que as estampilhas do sello adhesivo contidas em 17 albums, por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 3.740\$170 foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.887, de 20 do corrente, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 27 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 73, de 11 do corrente, que as estampilhas do imposto de consumo, por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 1.062\$530, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.889, de 20 do presente mez, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 28 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 72, de 11 do corrente, que as estampilhas do imposto de consumo por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 2.008\$700 foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.888, de 20 do corrente mez, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 29 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 65, de 23 de novembro ultimo, que as estampilhas da taxa judiciaria por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 6.416\$, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.885, de 20 do corrente, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 30 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 63, de 18 de novembro ultimo, que as cintas do imposto de consumo para productos estrangeiros por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 93.988\$340, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.857, de 17 do corrente, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 31 — Declaro-vos, em solução ao vosso officio n. 61, de 18 de novembro ultimo, que as estampilhas do sello adhesivo por vós re-

mettidas á Casa da Moeda, na importancia de 15:654\$080, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.861, de 17 do corrente, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 32—Declaro-vos, em soluçao ao vosso officio n. 62, de 18 de novembro ultimo, que as estampilhas destinadas a cartazes, por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 8:247\$810, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.860, de 17 do corrente, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 33—Declaro-vos, em soluçao ao vosso officio n. 71, de 11 do corrente, que as cintas do imposto de consumo, para vinhos estrangeiros, por vós remetidas á Casa da Moeda, na importancia de 118\$900, foram encontradas exactas, conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.890, de 20 de presente mez, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

N. 34—Declaro-vos, em soluçao ao vosso officio n. 67, de 22 de novembro ultimo, que as estampilhas e cintas do imposto de consumo contidas em 13 albums, por vós remetidos á Casa da Moeda, na importancia de 5:040\$261, 5 foram encontradas exactas conforme me communicou o respectivo director em officio n. 1.836, de 20 do corrente, pelo que ficais autorizado a providenciar no sentido de ser o thesoureiro creditado pela dita importancia.

— Sr. director da Casa da Moeda :

N. 573—Providenciae para que á Collectoria Federal na Parahyba do Sul seja remetida a quantia de 82\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 51, de 10 do corrente, sendo :

2.000 cintas de 25 réis e 400 de 80 réis.

N. 574—Providenciae para que á Collectoria Federal em S. Gonçalo, seja entregue a quantia de 3:920\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o mesmo collector no officio n. 50, de 24 do corrente; sendo : 500 de 2 réis; 500 de 100 réis; 200 de 200 réis; 7.000 de 300 réis; 100 de 400 réis; 100 de 500 réis; 600 de 1\$, 150 de 2\$, 60 de 3\$, 50 de 4\$, 50 de 5\$ e 10 de 10\$000.

N. 575—Providenciae para que á Collectoria Federal em Paraty seja remetida a quantia de 7:000\$, em estampilhas dos impostos de consumo das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 33, de 19 do corrente, sendo : 50 estampilhas de 20\$, 20 de 50\$ e 50 de 100\$000.

N. 576—Providenciae para que á Collectoria Federal em Campos seja remetida a quantia de 3:670\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 180, de 20 do corrente, sendo : 1.000 de 20 réis, 5.000 de 300 réis, 375 de 400 réis, 200 de 5\$, 50 de 20\$.

N. 577—Providenciae para que á Alfandega de Santos, no Estado de S. Paulo, seja remetida a quantia de 176:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo Delegado em S. Paulo no officio n. 82, de 12 do corrente, sendo : 200.000 de 50 réis, 100.000 de 100 réis, 50.000 de 200 réis, 100.000 de 300 réis, 7.500 de 400, 6.000 de 500 réis, 40.000 de 1\$, 5.000 de 2\$, 5.000 de 3\$, 1.250 de 4\$, 3.000 de 5\$, 500 de 5\$000.

N. 578—Insistindo o delegado fiscal do Thesouro no Estado de Pernambuco, em te-

legramma de 18 do corrente, pela remessa das esta-npilhas dos impostos de consumo, de que tratou a ordem desta directoria sob n. 564, de 19 do corrente mez, convem que providencieis no sentido de serem taes valores enviados com a maxima urgencia.

N. 579—Providenciae para que á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo seja remetida a quantia de 275:000\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo delegado no officio n. 85, de 17 do corrente: 1.500.000 de 50 réis, 500.000 de 100 réis, 500.000 de 300 réis;

— Sr. collector federal em Cabo-Frio:

N. 12—Communique-vos, em resposta ao vosso officio n. 40, de 7 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, como destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 1:000\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Cantagallo :

N. 12—Communique-vos, em resposta ao vosso officio n. 103, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal, como destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 5:620\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal na Parahyba do Sul :

N. 8—Communique-vos, em resposta ao vosso officio n. 50, de 10 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou á Administracão dos Correios do Districto Federal como destino a essa repartição, um volume, contendo a importancia de 3:900\$ em estampilhas do sello adhesivo, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1907

José Maria Gonçalves.—Satisfaça a exigencia.

João Antunes de Oliveira Guimarães.—Idem.

Barrozo Porroca & Matheus.—Sellem o documento de fls. 10.

Alexandre & Pinto.—Em face do parecer, mantenho o valor locativo de 2:400\$000.

Joaquim Alfredo da Cunha Lages e outros.—Officio-se á Inspeccão Geral das Obras Publicas.

Baroneza de Sampaio Vianna.—Restitua-se a quantia de 36\$, levando-se a despeza a—Receita a annular.

Mello Sampaio & Comp.—Dê-se a baixa. Baulio A. de Souza Bello.—Recolha-se a certidão de divida em poder do cobrador.

Manoel Joaquim Tavares.—Altere-se a classificacão de accórdio com o parecer.

Companhia Ferro Carril Villa Isabel.—Faça-se a rectificacão proposta e proceda-se, nos termos do parecer.

Antonio do Amaral.—Inscriva-se. Imponho a multa de 50%, nos termos do art. 44 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Rufino Antonio de Menezes.—Idem, idem.

João Alves.—Idem, idem.

João Baptista da Cruz.—Idem, idem.

Avelino Fernandes.—Idem, idem.

M. Baptista dos Santos.—Idem, idem.

Francisco Romão da Silva.—Idem, idem.

João Pacheco de Aguiar.—Idem, idem.

Joaquim Tavares.—Idem, idem.

Augusto & C. rreã.—Idem, idem.

João Paulo de Miranda.—Idem, idem.

José Russo.—Idem, idem.

José Fernandes M. rreira.—Idem, idem.

José Lima & Irmão.—Idem, idem.

Seraphim Pereira Dias.—Idem, idem.

Leonardo da Naves.—Idem, idem.

Correia & Sampaio.—Idem, idem.

Joaquim de Oliveira & Comp.—Idem, idem.

Raphael Serpa.—Idem, idem.

José Domingos Pereira.—Idem, idem.

João Manoel da Silva.—Idem, idem.

Domingos José Ribeiro.—Idem, idem.

Domingos das Neves.—Idem, idem.

Justiniano Antonio de Moraes.—Idem, idem.

Antonio Pereira da Trindade.—Idem, idem.

Seraphim Nabethe & Calvani.—Idem, idem.

José Joaquim Sobral.—Idem, idem.

Antonio Pinto Ribeiro.—Transfira-se.

Moreira Silva & Comp.—Idem.

José Maria da Silva Mesquita.—Idem.

Antonio Queiroz da Silva.—Idem.

Elzir Menzuali.—Idem.

Antonio Fernandes Tinoco.—Idem.

Caixa de Conversão

BALANCETE EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Caixa :		Debito	
Bilhetes a emitir.....	7	82.795:550\$000	
Moeda subsidiaria.....		8:931\$832	82.804:481\$882
Caixa, ouro :			
Em deposito : £.....	5.816.352-0-0	93.091:633\$000	
» » Francos.....	10.585.680	6.731:883\$427	
» » Marcos.....	4.740	3:721\$424	
» » Ouro nacional.....	93:930\$100	169:074\$000	
» » Dollars.....	20\$960	69:080\$025	
» » Réis fortes.....	5\$000	17\$804	
» » Pesos argentinos.....	1.190	3:783\$857	
» » Corôas austriacas.....	110	73\$333	
» » Liras.....	3.840	2:442\$016	
» » Pesetas.....	90	57\$232	100.041:768\$118
Emissão :			182.846:250\$000
Bilhetes emitidos.....		113.732:760\$000	
» resgatados.....		13.700:060\$000	
Em circulacão.....			100.032:700\$000
Notas a emitir :			
Existentes no cofre.....			82.795:550\$000
Thesouro Federal :			
Supprimeto em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			182.846:250\$000

Equivalente a £ 6.252.610-10-1

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Dr. Carlos Claudio da Silva, chefe da contabilidade. — João Gomes R. Horta, thesoureiro.

DEMONSTRAÇÃO DAS RENDAS DA ALFANDEGA DA CIDADE DA PARNAHYBA, NO ESTADO DO PIAUHY, NO MEZ DE OUTUBRO DO CORRENTE ANNO, COMPARADA COM A DE IGUAL MEZ DO ANNO DE 1906

Titulos da receita	Mez de outubro		Diferenças	
	1907	1906	Para mais	Para menos
Importação.....	94:239\$650	32:938\$777	61:250\$873	
Interior.....	1:27\$438	958\$758	319\$680	
Consumo.....	9:334\$440	1:550\$370	7:784\$078	
Extraordinaria.....	86\$003	92\$008	\$	6\$300
Fundo de resgate.....	1:446\$310	706\$269	740\$350	
Dito de garantia.....	4:793\$412	1:638\$431	3:154\$981	
	111:178\$558	37:935\$204	73:249\$962	6\$600

Alfandega da Parnahyba, 1 de novembro de 1907.— O 2º escripturario, *Norberto de Castro e Silva Netto*.—Visto. O inspector, *José Luiz Oliveira Guerra*.

Casa da Moeda

DEMONSTRAÇÃO DO TROCO DA MOEDA DE PRATA POR MOEDA PAPEL DURANTE O MEZ DE DEZEMBRO DE 1907

Rs. 24:628\$000

Troco da prata por papel moeda

Em moedas de \$500..... 10:299\$000
Em moedas de 1\$000..... 7:705\$000
Em moedas de 2\$000..... 6:624\$000

Total..... 24:628\$000

Secção Central da Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1907.—O escripturario, *Gedeão Forjaz de Lacerda*.

Confere. Casa da Moeda, 31 de dezembro de 1907.—O thesoureiro, *José Pinheiro de Andrade*.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DE 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Sr. chefe do Estado Maior da Armada:
N. 2.870—Tendo resolvido, ouvidas as inspectorias competentes, que sejam observadas nos navios da Armada, as instrucções para a marcha dos navios, consumo do combustível, lotação do pessoal e distribuição do serviço nas machinas e caldeiras, que a este acompanham; assim vos declaro para os devidos effeitos.

Instrucções para a marcha dos navios, consumo do combustível, lotação do pessoal e distribuição do serviço nas machinas e caldeiras, a que se refere o aviso n. 2.870, de 28 de dezembro de 1907

1.º As marchas dos navios em diferentes condições serão classificadas do seguinte modo:

a) marcha de urgencia a toda a força, com a força total de cavallos indicados, desenvolvendo a maxima velocidade possivel, no prazo não excedente a 12 horas;

b) marcha rapida, sem tiragem forçada, com 3/5 da força total de cavallos indicados;

m) marcha moderada, com 2/5 da força total em cavallos indicados;

n) marcha normal, com 1/5 da força total em cavallos indicados;

e) marcha economica, com a fracção de força mais conveniente á economia no consumo do carvão determinada experimentalmente.

2.º A marcha *u* só será usada nos casos de emergencia, e não deverá ser excedida nem prolongada além de 12 horas.

3.º A marcha *r* será empregada para as travessias rapidas entre dous pontos, regulando-se o consumo de carvão de modo a permittir que a travessia seja effectuada no menor prazo. Ella nunca poderá exceder a 3/5 da força total em cavallos indicados. Para essa marcha deverão ser accesas todas as caldeiras e o pessoal estará a tres quartos.

4.º A marcha *m* será empregada quando ordenada pelo commandante de divisão para as diversas manobras ou evoluções, e nos movimentos de exercicios.

5.º A marcha *n* será usada nas travessias e casos normaes, sempre que for maior que a marcha economica.

6.º A marcha *e* será usada para as longas travessias de modo a regular o consumo de carvão pela distancia a percorrer, e será sempre preferida a marcha *n*, quando for maior do que ella.

7.º Os commandantes dos navios aproveitarão todas as oportunidades para verificar a média mais economica da marcha dos respectivos navios, nas condições normaes de tempo e viagem, isto é, maior numero de milhas que pôde ser percorrido pelo navio com uma tonelada de carvão de consumo, incluindo o consumo de carvão para machinas auxiliares.

8.º As marchas para as viagens em commum, serão determinadas pelo commandante da força, que as regulará de accordo com as respectivas instrucções, a natureza da commissão e os caracteristicos das unidades.

9.º A lotação normal dos foguistas será, para todos os navios, o sufficiente para navegar com 3/5 da força maxima indicada.

10. Nos casos em que a marcha tiver de exceder áquella para qual foi calculada a lotação de foguistas, o serviço das carvoeiras da passagem do carvão e o da cinza, serão auxiliados pela gente do convez na proporção necessaria.

Tambem será dado auxilio do convez, sempre que o numero de foguistas effectivos for insufficiente para o serviço das carvoeiras e da cinza, a juizo do commandante.

11. Com o fim de determinar o consumo do carvão por hora, em diferentes velocidades, os navios farão corridas de 8 a 12 horas em cada velocidade, organizando-se mapps em que serão anotados: as horas, e consumo de carvão por hora, a distancia percorrida, a velocidade, a força em cavallos indicados, as condições de mar e tempo, e do casco do navio, e todos os detalhes concernentes ao funcionamento das machinas e caldeiras e sua lotação.

Serão remetidas duplicatas desses mapps ao Estado-Maior e ás Inspectorias de Engenharia e do machinas, que organizarão registros de machinas onde serão transcritos os dados constantes dos mapps enviados.

12. Os navios que regressarem de commissão de prazo maior de tres mezes, serão obrigados a apresentar um mappa do consumo do carvão nas condições estabelecidas no n. II; o qual ficará registrado nos livros de quarto.

Nesses mapps serão mencionadas as razões das omissões que porventura existirem, Ministerio dos Negocios da Marinha, Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro

Expediente despachado:

Raphael José da Silva Lima.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Expediente de 21 de dezembro de 1907

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando a distribuição dos seguintes creditos:

De 3:739\$50 á Delegacia Fiscal em Alagoas, por conta do § 11º;

De 49:10\$950 á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, á conta do § 10º.

— Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo para consultar com seu parecer, papeis em que o 1º tenente José Ignacio da Cunha Rasgado pede sua volta para a arma de artilharia.

— Ao director commandante do Collegio Militar approvando o programma do exame de madureza que se deverá realizar no mesmo collegio.

— Ao intendente geral da Guerra:

Approvando:

A acta da sessão da commissão de compras realizada em 11 do mez findo para o fornecimento de artigos dos grupos « expediente e artigos de escriptorio », « couros » e « carvão de pedra », durante o 1º semestre de 1908;

A deliberação tomada pelo conselho de compras da intendencia do 6º districto militar em sessão realizada para aquisição no semestre vendouro, de calçado para praças dos corpos do dito districto e alumnos da Escola de Guerra, quanto á acceitação da proposta do Lameirão, Marciano & Comp., relativa a botas de couro da Russia, devendo a Intendencia Geral da Guerra fornecer os demais artigos, cujos preços são elevados;

As tabellas que acompanharam seu officio n. 1.190, de 9 do mez findo, da quantidade e qualidade dos generos que deverão con-

stituir as refeições das praças e a alimentação dos animais em serviço nos corpos do exercito, em 1908.

Fixando os seguintes valores para o semestre do anno vindouro:

Pernambuco — Etapa, 1,554; extraordinarios, \$988 e forragem, 2,5082.

Sergipe — Etapa, 1,5181; extraordinarios, \$692 e forragem, 2,5201.

Bahia — Etapa, 1,5312; extraordinarios, 1,5111; forragem, 3,5081; ferragem para cavallo, \$210 e ferragem para muar, \$207.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito:

Concedendo licença:
Ao 2º tenente Azapito Fabio de Oliveira Luttgard, por quatro mezes, para seu tratamento, podendo gosar a dita licença no Estado de Minas Geraes;

Ao aspirante a official Sezinio de Carvalho para, no anno de 1908, se matricular na Escola de Artilharia e Engenharia, afim de proseguir em seus estudos pelo regulamento de 1898;

Ao cabo do esquadrão asylo Galdino Francisco dos Santos, para transferir sua residencia do Estado de Sergipe para a Capital Federal.

Declarando que nesta data se providencia para que sejam matriculados em 1908 na Escola de Artilharia e Engenharia, afim de que possam concluir seus estudos pelo regulamento de 1908, os 2ºs tenentes Ptolomeu de Assis Brazil, João Gomes Carneiro Junior e o alferes-alumno Alfredo Leopoldo de Azevedo Sá, prestando previamente o primeiro exame da 3ª cadeira do 3º anno e o segundo da 2ª cadeira do 1º anno do curso geral, para melhorarem as approvações que tem nas mencionadas cadeiras.

Mandando incluir no Asylo dos Invalidos da Patria, o forriell do 1º batalhão de engenharia Lamartine Liberato Rocha que se acha recolhido ao Hospicio Nacional de Alienados.

Permittindo:
Ao tenente-coronel Nicanor Gonçalves da Silva Junior, vir a Capital Federal;

Ao 1º tenente Julio Maria Potier aguardar no Paraná a decisão do Governo sobre a sua reforma;

Transferindo para o 4º batalhão de infantaria o 2º tenente do 31º Pedro Idyllo da Silva Azevedo.

Ministerio da Guerra.—N. 2.239—Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—O commandante do 2º regimento de artilharia consulta como deve considerar a praça José dos Mare Maciel da Costa, que tendo o curso geral das tres armas, tivera baixa do serviço do exercito e agora alistou-se novamente.

Em solução a essa consulta que acompanhou o vosso officio n. 4.298, de 18 do corrente, vos declaro que a praça em questão deve ser considerada como aspirante a official, de accordo com o disposto no art. 3º § unico do regulamento de 2 de outubro de 1905, sendo collocada no logar que lhe couber entre os aspirantes habilitados com aquelle curso, sendo-lhe, porém, descontado o tempo em que esteve fora das fileiras do exercito.

Saude e fraternidade.—Hermes R. da Fonseca.

Dia 27

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 1:354\$545 a Merino & Comp. (aviso n. 1.091);

De 1:878\$217 a Adolpho Ubaldino Xavier (aviso n. 1.092);

De 5:230\$, sendo: a Francisco Leal & Comp. 5:200\$ e a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro 30\$ (aviso n. 1.093);

De 254\$008 a Adolpho Ubaldino Xavier (aviso n. 1.094);

De 4:071\$400, sendo: a D. Norris 1:603\$; a H. Garnier 67\$; a Moreira Barbosa 1:472\$; a Martins & Comp. 111\$ e a Pacheco Moreira & Comp. 818\$400 (aviso n. 1.095).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo que pela Repartição Geral dos Telegraphos seja collocado um aparelho telephonico do quartel general do commando da 9ª brigada de infantaria das forças do 4º districto militar.

—Ao intendente geral da guerra:

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Curitiba, etapa, 1,5477; extraordinarios, 1,5315; forragem, 2,727; ferragem, \$095.

Florianopolis—Etapa, 1,5299; extraordinarios, \$811; forragem, 2,5754; ferragem para cavallo, \$237; ferragem para muar, \$334.

Mandando alugar uma casa para ser occupada pela pharmacia militar que va ser installada na guarnição do Rio Grande do Norte.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Approvando a proposta que faz a Direcção Geral de Saude, do pharmaceutico adjunto Alfredo Byrd para servir na Colonia Militar a foz do Iguaçu.

Concedendo licença:

Ao aspirante a official Alvaro Arêas para no anno proximo vindouro proseguir em seus estudos na Escola de Artilharia e Engenharia pelo regulamento de 1898;

Ao 2º sargento do 37º batalhão de infantaria Antonio Lima, por 60 dias, para ir aos Estados de Pernambuco e Rio Grande do Norte tratar de negocios de seu interesse.

Declarando:

Em solução ao seu officio de 17 do corrente, que a disposição do paragrapho unico do art. 3º da lei n. 1.588, de 19 de dezembro de 1903, que fixa as forças de terra para o exercicio actual, só se applica aos voluntarios e engajados do mesmo anno, com ou sem interrupção;

Que o forriell do 28º batalhão de infantaria Wolf Nicanor Barreto pôde publicar a revista litteraria de que tratou em requerimento que acompanhou a informação numero 4.292, de 7 do corrente, da repartição a seu cargo, desde que os colaboradores da mesma revista observem rigorosamente as disposições dos arts. 112 e 114 do regulamento para o serviço de guarnição.

Mandando excluir das companhias de reforma los as praças constantes da relação que acompanha os papeis que se remettem, visto serem ignorados os seus destinos.

Transferindo:

Na arma de cavallaria, os 1ºs tenentes Polycarpo Ferreira Leite, do 4º regimento para o 13º e Galdino Alvarez Praga, do 13º para o 4º;

Na arma de infantaria, os 1ºs tenentes João José de Araujo, do 31º batalhão para o 36º e Antonio Ramos Chaves, do 36º para o 34º, e o 2º tenente João Ramos Ferreira, do 7º para o 1º.

Dia 28

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam despachados livres de direitos na Alfandega do Rio de Janeiro, 472 metros cubicos de pinho de Riga vindo de Pensacola na barca italiana *Penice*, com destino ás obras do quartel em Lorena.

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

De 5:000\$ a Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, por conta do credito de que trata o decreto n. 6.657, de 21 de setembro ultimo (aviso n. 1.103);

A's Delegacias Fiscaes:

Em Pernambuco, de 386\$941, para pagamento ao alferes reformado Francisco Freitas (aviso n. 1.102);

No Paraná, de 570\$, a conta do \$15, ns. 18, 31 e 34, (aviso n. 1.101);

No Rio Grande do Sul, de 400:000\$, por conta do \$10º, (aviso n. 1.099).

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 63\$000 ao sargento-ajudante Orlando Mario Pimentel, (aviso n. 1.097);

De 35\$460 ás ex-praças mencionadas na relação que se envia (aviso n. 1.098);

De 159\$190 ao tenente-coronel medico do 2ª classe Dr. Frederico Marinho de Azevedo (aviso n. 1.104);

De 31:757\$315 a Ottoni & Silva, (aviso n. 1.105).

—Ao Sr. Ministro da Industria, Vição e Obras Publicas, pedindo dispensa do 2º tenente Leopoldo Ribeiro dos Santos e Souza da pratica em que se acha nas obras da barra do porto do Rio Grande do Sul.

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo copia dos decretos de 19 do corrente, reformando o capitão medico do 4ª classe Dr. Emvidio Borborema e o sargento quartel-meestre Evaristo das Neves Silva; e papeis em que José Pedro de Oliveira pede que se lhe mande passar a patente das honras do posto de capitão do exercito.

—Ao director geral de Contabilidade da Guerra, mandando pagar ao capitão Claudio da Rocha Lima a gratificação de adjunto da Direcção Geral de Artilharia, visto ter sido nomeado para, em commissão, assistir ao assentamento e montagem das machinas da fabrica de polvora sem fumaça em Piquete.

—Ao intendente geral da guerra:

Autorizando o fornecimento á Intendencia do 4º districto militar e ao arsenal de guerra do Rio de Janeiro dos artigos constantes dos pedidos que se remettem; e bem assim dos artigos necessarios á installação do Pombal Militar em Porto Alegre.

Fixando os seguintes valores para o semestre vindouro:

Commissão da estrada estralegica para a foz do Iguaçu—Etapa, 2,568; extraordinarios, 1,5521; forragem, 2,5256.

Colonia Militar do Chopim—Etapa, 2,5634; extraordinarios, 1,5622;

Ponta Grossa—Etapa, 1,5384; extraordinarios, \$762; forragem, 2,5372; ferragem, \$086.

Mandando fornecer á Escola de Artilharia e Engenharia, ás intendencias do 4º e 7º districtos militares, a delegacia do Estado-Maior juto ao commando deste districto e ao Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro os artigos constantes dos pedidos que se remettem.

—Ao chefe do Estado-Maior do Exercito:

Concedendo licença:

Aos alferes-alumnos Corbiniano Cardoso, Enéas de Carvalho Fortes e Manoel Antunes de Castro Guimarães Junior e ao aspirante a official Evaristo Marques da Silva, para em 1908, proseguirem em seus estudos na escola de Artilharia e Engenharia pelo regulamento de 1893.

Ao 2º sargento do 9º regimento de cavallaria Agessiau Benevides Galvão, por 40 dias, para tratar de negocios do seu interesse no Estado das Alagoas.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria; com permissão para residir em Sergipe, o major honorario Rozendo Garcia Rosa;

Recolher ao dito asylo o anseçada José Vitalino de Souza;

Transferir para o mesmo estabelecimento o soldado do 13º batalhão de infantaria Julio Alves Vieira, que se acha recolhido ao hospicio de S. Pedro, em Porto Alegre.

Permittindo:

• Ao major Alfredo Reveilleau, que segue a reunir-se ao seu corpo, demorar-se 30 dias em Jaguarão;

Aos 2ºs tenentes Manoel Antonio Reisch Lima, coadjuvante do Collegio Militar, gozar

as férias no Estado da Bahia; Dionysio Affonso Fernandes, vir á Capital Federal, si não houver inconveniente; Virgilio Vieira Sampaio, gozar, no Estado de Alagoas, a licença que obteve para tratamento de saúde.

Transferindo os 2ºs tenentes Leobaldo de Oliveira Brito, do corpo de transporte para o 8º regimento de cavallaria, e Leopoldo Ribeiro dos Santos e Souza, do 18º batalhão de infantaria para o 13º da mesma arma.

Ministerio da Guerra—N. 1.034—Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.

Sr. intendente geral da guerra.—Tendo o commandante do 1º batalhão de infantaria consultado em officio n. 959, de 5 de outubro ultimo, dirigido ao da 7ª brigada de infantaria, si o aviso n. 896, de 24 de setembro anterior, sobre nomeação de commissões do consumo para artigos já examinados e julgados sem utilidade e eliminação de qualquer artigo da carga respectiva, annulla a disposição do art. 27, § 45, do regulamento para o serviço interno dos corpos do exercito, a loptado provisoriamente, declaro-vos, para os fins convenientes, que a expressão—nenhuma descarga se fará de qualquer artigo que seja carga do corpo ou estabelecimento militar sem autorização dessa repartição—contida no citado aviso, só se refere aos artigos que as ditas commissões mandarem queimar ou inutilizar, lavrando-se o teor do acto para ser enviado a essa intendencia e autorizar-se a eliminação delles da carga competente, não se tendo por isso dado a revogação daquella dispos ção.

Outrosim vos declaro que das eliminações da respectiva carga autorizadas pela disposição contida no § 45 do art. 27 do mencionado regulamento deverá, depois de effectuados, ter conhecimento essa intendencia.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Dia 30

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia fiscal em Matto Grosso o credito de 289.010\$, por conta do § 10 do actual orçamento.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 1:650\$900, sendo: a A. Nunes Sampaio 257\$; a F. Brigueit & Comp. 388\$500; a F. P. Passos & Filho 432\$350 e a Luiz Macedo 373\$100 (aviso n. 1.107).

De 5:775\$332, sendo: a Antonio Fernandes Leite Sobrinho 485\$; a Bragança, Cid & Comp. 2:045\$88; a Companhia Fabrica de Vidros e Crystaes do Brazil 850\$; a Freire Guimarães & Comp. 171\$100; a Gonçalves Castro & Comp. 65\$500, a Merino & Comp. 1:235\$900; a Magalhães Montes & Como. 20\$450; a Orlandu Rangol & Comp. 1\$3\$509 e a Silva & Granade 707\$714 (aviso n. 1.108).

De 1:472\$940, sendo: a Costa & Pereira, 251\$600; a Luiz Macedo, 32\$; e a Mendes & Comp., 892\$440 (aviso n. 1.111);

De 30\$ ao *Jornal do Brasil* (aviso n. 1.112).

— Ao director geral de Contabilidade da Guerra:

Declarando que o capitão medico de 4ª classe Dr. Brenno Braulio Moniz tem direito ao pagamento da importancia de tres quintos da ajuda de custo pela viagem que fez do Lorena para a Capital Federal, em janeiro ultimo, visto ter-se verificado haver sido o mesmo medico n aquella época dispensado de uma commissão para desempenhar outra.

Dispensando o praticante Alvaro Machado Pereira Brazil do resto do tempo que lhe falta para completar o anno de exercicio a que se refere o art. 25 do regulamento da

respectiva Direcção, podendo inscrever-se no concurso que se vae effectuar para o provimento de um logar de 3º official.

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando as nomeações que fez do archivista major Praxedes Augusto de Araujo e Silva para servir como chefe da 3ª secção, durante o impedimento do official que exerce actualmente o referido logar e do escripturario Pedro Luiz da Cunha para servir como archivista em substituição daquelle.

Autorizando o fornecimento ao Asylo dos Invalidos da Patria dos colchões, travesseiros e lençõs constantes do orçamento que se remette.

Mandando fornecer á Alfandega de Uruguayana os artigos de armamento, munição e equipamento constantes do pedido que se envia.

— Ao chefe do Estado-Maior do Exercito, concedendo licença ao 2º sargento Hermogenes Alves Fagundes, por 60 dias, e ao furriel José Gambôa do Valle Cardim, por 30 dias, para tratarem de negocios do seu interesse, este em Pernambuco e aquelle em Santa Anna do Livramento.

Ministerio da Guerra—N. 2.299—Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Tendo o coronel Ricardo Fernandes da Silva, com mandante do 4º batalhão de artillaria, consultado, no exercicio do cargo de commandante do 1º districto militar, em officio n. 812, de 9 de outubro ultimo, que acompanhou o vosso de n. 4.236, de 16 do corrente, si o conselho de guerra a que responde a praça que deserta se effectua no corpo a que pertence ou se realiza no corpo em que está addido, declaro-vos, para os fins convenientes, que, estando a praça addida a um corpo, se acha de facto e de direito sob a jurisdicção do commandante deste, sendo, portanto, o mesmo a autoridade competente para convocar conselho de guerra por crime de deserção que ella tenha cometido.

Saude e fraternidade. — *Hermes R. da Fonseca.*

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1907

Altamirano de Azambuja Villanova, 2º sargento, requerendo fazer exames de diversas materias na Escola de Guerra.—Indeferido por ser contrario ao regulamento da referida Escola.

Manoel João de Jesus, corneteiro, pedindo pagamento de peças de fardamento.—Indeferido, de accordo com a informação da Contabilidade.

Mario Everton Pinto, praticante da Contabilidade, pedindo dispensa do intersticio regulamentar para entrar em concurso de 2ª entrancia.—Indeferido.

Honorato Augusto Dugnet Leitão, aspirante a official, pedindo pagamento de fardamento.—Indeferido, á vista da informação da Intendencia da Guerra.

Joaquim Dias Barbosa, requerendo por afoamento ou venda uma faixa de terra situada na fazenda de Sapopemba.

Fabrica de Machinas «Moenus», propondo fornecer machinismos necessarios á fabricação de calçado.—A vista da informação da Intendencia da Guerra, não pôde ser aceita.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 28 de dezembro de 1907

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De £ 27—17—0, ou 445\$136 ao cambio de 15/64 a Herm. Stoltz & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil, em outubro ultimo (aviso n. 4.566);

De £ 10—0—0 ou 169\$33 ao mesmo cambio a Guinle & Comp., idem á mesma em agosto ultimo (aviso n. 4.567);

De £ 65—13—5 ou 1:019\$639 ao mesmo cambio a Haupt, Biehn & Comp., idem á mesma em outubro ultimo (aviso n. 4.568);

Directoria Geral da Industria

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1907

Dr. José de Paula Santos, propondo vender a fazenda Jaguara, em Minas Geraes, para o estabelecimento de um nucleo colonial.—Indeferido.

Joaquim Fernandes da Costa, pedindo renovação por mais tres annos do contracto que celebrou com a Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado do Rio de Janeiro.—Indeferido.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por portaria de 30 do mez findo foi prorrogada por tres mezes, sem vencimentos, a licença em cujo gozo se achava o engenheiro da commissão central de estudos e construcção de estradas de ferro Miguel Furtado Bacellar para tratar de sua saúde.

Por outra de 31 do mesmo mez foi prorrogado por 90 dias com a metade do ordenado, de accordo com o § 1º do art. 2º do decreto n. 4.484, de 7 de março de 1870, a licença em cujo gozo se acha o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, Sebastião Vieira de Souza, para tratar de sua saúde.

Expediente de 31 de dezembro de 1907

Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte até a estação de Ouro Preto para uma caixa destinada á Escola de Minas, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.—Deu-se conhecimento ao referido Ministerio.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda isenção de direitos na Alfandega desta Capital para duas caixas vindas pelo vapor *Attila* com destino á commissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro e na Alfandega do Recife para 600 toneladas de carvão Cardiff que alli chegarão com destino á commissão de melhoramento do porto de Pernambuco.

Dia 31 de dezembro de 1907

Requerimento despachado

Ratte, Cravita & Machado.—Comprou-se na Directoria Geral de Obras e Viação.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Requerimento despachado

Dia 31 de dezembro de 1907

Aloisio de Faria Rocha, pedindo sua nomeação para carteiro.—Aguarde os effectos do concurso.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária em 28 de dezembro de 1907

PRESIDENCIA DO SR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do Ministério Público, Dr. Alfredo Valladao. — Secretário, Couto Neves

Presentes os Srs. directores Dr. Viveiros de Castro e Dr. Thomaz Cochrane e o sub-director Luiz Ribeiro Rosado, no exercício interino do cargo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro: Ministério da Industria, Viação e Obras Publicas.—Avisos:

N. 230, de 14 de novembro findo, com a cópia do termo additivo ao contracto celebrado pela Repartição Geral dos Telegraphos com Domingos Costa Fernandes, em 25 de fevereiro ultimo, por haver este constituido a firma commercial F. Costa & Comp., a quem cabe presentemente a responsabilidade da inteira execução daquelle contracto.—O tribunal ordenou o registro do referido termo.

Ns. 4.398 e 4.413, de 14 do corrente, sobre a distribuição dos creditos:

De 516\$366 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Paraná, para pagamento de despesas de que trata o decreto n. 6.483, de 16 de maio ultimo;

De 2:533\$ á no Esta lo das Alagoas, idem da consignação --Vantagens especiaes. Gratificação adicional aos empregados dos correios ambulantes, etc., da verba 3ª, titulo «Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro».

O tribunal mandou registrar a distribuição dos creditos.

Sem numero, de 27 do corrente, pedindo que seja depositada no Thesouro Federal a quantia de 483.746\$, á disposição do Dr. juiz federal da 2ª vara, assim de que seja concedido a favor da Fazenda Nacional mandado de imissão de posse da Fazenda do Pão de Fome e de uma faixa de terreno de propriedade do barão e da baroneza da Taquara, escripturando-se a despesa á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.672, de 3 de outubro do corrente anno.—O tribunal determinou que se a registrada a consignação da citada quantia de 483.746\$, no Thesouro Federal, onde ficará em deposito, para o effeito de ser dada a imissão de posse da Fazenda Federal, nos termos do § 3º, do art. 2º, do decreto legislativo n. 1.021, de 26 de agosto de 1903.

Verificada a importancia da indemnização, ou tomado por parte do proprietario o alvitre do levantamento da somma correspondente ao minimo, o cumprimento da requisitoria do juizo em qualquer das hypotheses, constituindo despesa, depende de registro prévio da mesma por parte do tribunal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

Ns. 4.881 e 4.882, de 12 deste mez, relativos á concessão dos creditos:

De 577:500\$ ao Thesouro Federal, para despesas das verbas 5ª e 7ª;

De 67:500\$ ao mesmo Thesouro, idem das verbas 6ª e 8ª.

O tribunal deu registro á distribuição dos creditos.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 1.027, de 26 do novembro ultimo, solicitando que, pela verba 14ª, seja adeantada ao capitão do corpo de engenheiros Samuel Augusto de Oliveira, encarregado da construção de um quartel em Lorena, a quantia de 30:000\$000, destinada ao pagamento de despesas urgentes relativos á dita construção.—O tribunal autorizou o registro do adeantamento de que se trata.

Deixou de tomar parte no julgamento do processo o Sr. director Dr. Thomaz Co-

chrane, por se achar impedido *ex-vi* do art. 1º, § 11. do decreto n. 392, de 8 de outubro de 1896.

—Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição de creditos:

De 7:919\$701 á Delegacia Fiscal no Estado de Goyaz, para despesas da verba 5ª;

De 25\$200 ao Thesouro Federal, idem idem;

De 1:841\$145 ao mesmo Thesouro, idem da verba 7ª;

De 163:047\$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Pará, idem da verba 4ª;

De 400\$ á mesma delegacia fiscal, idem da verba 30ª.

O tribunal ordenou o registro da distribuição dos creditos.

De 350\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Matto Grosso, para pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 6.646, de 19 de setembro de 1907, de ajuda de custo ao 1º escriptuario daquelle delegacia José Vaz Curvo, a que se refere o officio n. 13, de 16 de março findo.—O tribunal mandou registrar a distribuição do credito de 300\$, sómente, visto haver sido relacionada nesta importancia a dívida de que se trata.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Eugenia Baptista de Oliveira, viuva do director de secção da Secretaria de Estado do Ministerio das Relações Exteriores José Alevantrino de Oliveira, na importancia annual de 3:000\$000.—O tribunal, attendendo a que foram no processo observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão da pensão, registrando-se a despesa na forma dos pareceres.

A D. Alice de Andrade Pinto do Rego Monteiro, viuva do desembargador da Corte de Appellação desta Capital bacharel Zacharias do Rego Monteiro, na importancia annual de 3:600\$000.—O tribunal deu a legal a concessão do montepio, por haver partido do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o embarço ao pagamento das contribuições pelo proprio contribuinte.

A cobrança por meio de retenção, que o art. 12 do decreto n. 942 A manda realizar, por desconto feito em folha inherente ao caracter de obrigatoriedade do montepio, desloca do contribuinte para o Estado a effectividade da contribuição, e, como conseqüencia forçada, o dever de pagar a pensão, quando por omissão das repartições publicas deixasse de ser effectuada a cobrança da contribuição. O deferimento concedido á beneficiada, para realizar as contribuições outra causa não importa além da consagração do direito de contribuir reconhecido ao desembargador Zacharias do Rego Monteiro, que, só por força maior deixou de exercital-o prestando as contribuições devidas.

Ordenou, outrossim que seja registrada a despesa de acordo com os pareceres.

O Sr. Dr. presidente fez a seguinte declaração de voto: «Votei pela legalidade da concessão por estes fundamentos:

O desembargador Zacharias do Rego Monteiro foi nomeado pretor em 19 de novembro de 1897, antes de estar suspensa a admissão de novos contribuintes para o montepio, estatuida no art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro do mesmo anno, e sómente posta em vigor de 1 de janeiro de 1898 em diante.

Desle então, sendo obrigatorio o montepio civil creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, e tornando extensivo aos funcionarios do Ministerio da Justiça, pelo decreto n. 956, de 6 de novembro do mesmo anno de 1890, cabia ás estações pagadoras dos vencimentos dos pretores proceder á cobrança das contribuições do montepio,

por meio de retenção, o que praticava-se por desconto feito em folha (art. 12 do decreto n. 942 A, de 1890).

Tal cobrança deixou de ter logar por haver o Ministerio da Justiça considerado os pretores empregados de mera comissão, e nessa qualidade excluidos do beneficio do montepio, em virtude do estatuido no art. 2º do decreto já citado n. 956, de 1890.

Reclamando contra tão original decisão, que ligava á temporariedade da função juridica, o caracter de comissão, que nunca foi emprestado aos juizes municipales, na organização judiciaria do Imperio, equiparáveis á situação dada aos pretores, no systema actual, obtiveram os pretores o reconhecimento de contribuintes do montepio civil.

A decisão proferida em 28 de junho do corrente anno pelo Ministerio da Fazenda, em relação a dous pretores que a elle recorrem, não pôde deixar de tornar-se extensiva a todos os que se encontrassem em situação identica.

Assistia, portanto, ao desembargador Zacharias do Rego Monteiro o direito a ser contemplado entre os que podiam contribuir para o montepio, afim de estabelecer o beneficio da pensão, em favor da familia.

Não tendo, porém, realizado em vida a entrada das contribuições vencidas, condição essencial para que o direito á pensão ficasse firmado (art. 31 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890), podiam ser feitas tais contribuições, não já pelo proprio instituidor do beneficio, mas pelo beneficiario?

A intelligencia dos dispositivos reguladores do mecanismo do montepio civil, e da correlação essencial entre a contribuição o a pensão, parece impor a solução negativa.

Nem colhiem, contra tal solução, os factos de ser o montepio obrigatorio, cobravel a contribuidoras, e haver sido causa da não realização das contribuições a impugnação da qualidade de contribuinte feita pelo proprio Ministerio da Justiça; porquanto, após a solução do caso em 23 de junho, teve o desembargador Zacharias, tempo para realizar as contribuições, pessoalmente, visto ter o seu fallecimento occorrido, segundo consta da certidão de fis. 18, em 16 de setembro.

Esta solução que a interpretação dos dispositivos do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890), não pode deixar de consagrar; não deve, todavia, prevalecer, por haver o Poder Legislativo, em caso de contribuição de caracter personalissimo do montepio militar, que em sua modelação actual, assenta nos mesmos principios fundamentaes, em razão essencial identica á do montepio civil; permittida a contribuição *post-mortem*, realizada pela familia do official.

O art. 8º do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, permittia ao contribuinte pagar 13 contribuições para que a familia obtivesse o beneficio da pensão, ainda quando o contribuinte se houvesse inscripto em tempo menor de um anno.

Tal contribuição era personalissima, como se deprehe do art. 8º citado: e este Tribunal recusou-se a dar applicação ao dispositivo do art. 4º do decreto n. 1.054, de 20 de setembro de 1892, que permittia ás viúvas e herdeiros dos officiaes realizarem as 13 contribuições, para que lhes fosse paga immediatamente a pensão, após o fallecimento do official, correspondente ao posto immediatamente superior ao em que fallecesse o official com mais de 35 annos de serviço.

Tal dispositivo, de acto executivo alterava a situação creada em preceito de acto, como força legislativa, qual o decreto de 28 de agosto de 1890.

O decreto legislativo n. 937, de 27 de dezembro de 1902, imprimindo vigor ao decreto

n. 1.054, de 20 de setembro de 1872, não validou a contribuição *post mortem*, na espécie singular ali figurada; antes, consagrou o principio de ser a contribuição o assento fundamental do benefício da pensão; desde que o contribuinte esteja inscripto ou tenha direito a contribuir, a prestação da contribuição é regular para o effeito de deferir o benefício feito pelos representantes do contribuinte, ainda quando taes representantes sejam os proprios beneficiados.

Nada autoriza a restringir tal solução ao montepio militar, e o dispositivo do art. 48 do decreto n. 942 A não tem applicação á especie.»

Requerimento de D. Joanna Tamborim Peixoto Guimarães, irmã solteira do fallecido escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Secundino Tamborim Peixoto Guimarães, polindio novamente, pelas razões que apresenta, que seja reconsiderado o despacho proferido em sessão de 8 de abril de 1903 e pelo qual lhe foi negado direito á partilha do montepio instituido pelo seu referido irmão, por se achar prescripto, nos termos do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.—O Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 43 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que dispõe: «Incorre em prescriptão a pensão que não for reclamada no espaço de cinco annos, observada a disposição do art. 5º do decreto n. 857, de 12 de novembro de 1851.» e,

Attendendo a que nesse dispositivo está firmada, com precisão, a prescriptão da pensão de montepio civil e não a do direito ao mesmo montepio;

Attendendo a que tal regimen estabelecido em referencia ao meio-soldo dos officiaes do exercito, no decreto legislativo n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, e applicado ao montepio de marinha, pelo decreto legislativo n. 2.996, de 23 de setembro de 1880, foi evidentemente ampliado ao montepio civil, no preceito do art. 43 do decreto n. 942 A, de 1890, que, para mais explicita indicação do seu pensamento, faz referencia ao dispositivo do decreto de 1851, que regula a prescriptão do pagamento da prestação mensal da pensão do montepio e não á do direito a ser reconhecido credor do Tesouro, na qualidade de titular do direito de pensionista, o que depende da habilitação, que considere imprescriptivel, como facto basilar do reconhecimento ao direito contra a fazenda publica;

Attendendo que, assim sendo, a decisão proferida pelo Ministerio da Fazenda, em 2 de outubro do corrente anno, encerra a verdadeira intelligencia do art. 43 do decreto n. 942 A, de 1890:

Resolveu revogar a decisão proferida em 3 de julho de 1903, e julgar legal a concessão, e ordenar que, classificada a despesa, volte o processo para ser deliberado sobre o registro da mesma.

De montepio do exercito:

Aviso n. 55, de 15 de maio deste anno, pedindo, pelos motivos expostos, reconsideração do despacho proferido em sessão de 30 de março do mesmo anno, pelo qual deixou o Tribunal de julgar legal, por não se ter provado que fora interrompida a prescriptão, a apostilha feita no titulo expedido a D. Anna Teixeira de Lemos, viuva do alferes Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, elevando a 60% a pensão mensal que percebia, de accordo com o art. 1º da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, e declarando que o respectivo abono deve começar da data do obito do official.—O Tribunal deu o seguinte despacho: «Quando falleceu o alferes do exercito Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, em 7 de agosto de 1897, regulava a concessão do montepio militar instituido pelo decreto n. 695, de 23 de

agosto de 1890, a lei n. 288, de 6 de agosto de 1895, que ordenava a divisão da pensão entre a viuva e os filhos successiveis do official.

Prozada no processo a existência da viuva D. Anna Teixeira de Lemos e a da filha do contribuinte, de nome Alice Teixeira de Lemos, firmou-se, na data do obito do official, o direito de ambos, viuva e filha, á partilha da pensão, nos termos do art. 1º da lei n. 288, de 1895, citado.

O dispositivo da lei n. 632, de 6 de novembro de 1899, que mandou encabeçar na viuva, exclusivamente, o direito á pensão, restabeleceu o preceito do art. 19 n. 1 do decreto n. 695, de 1890, ainda quando não resalvasse os direitos dos filhos, firmados nos dispositivos do art. 1º da lei n. 288, de 1895, não podia affectar taes direitos, sem retroagir e incorrer na censura do preceito do art. 11 n. 3º da Constituição de 24 de Fevereiro.

O art. 7º da lei n. 632, de 1899, como quanto mandasse sujeitar ao seu preceituário, a datar de sua promulgação, as viúvas habilitadas nos termos da lei n. 288, de 1895, declarou resalvados os direitos adquiridos.

Consequentemente, o direito da filha do alferes Casemiro de Lemos não foi, nem podia ter sido affectado pela disposição do art. 1º da lei n. 632, de 1899, que mandou encabeçar nas viúvas toda a pensão do montepio militar.

Assim sendo, é illegal a apostilla feita, em data de 23 de março do corrente anno, no titulo de D. Anna Teixeira de Lemos, viuva, do official do exercito Casemiro Upacarahy Uberaba de Lemos, pela qual se encabeça na referida viuva a totalidade da pensão do montepio, que pertence, por metade, a D. Alice Teixeira de Lemos, filha do referido official.

Quanto á prescriptão, carece de assento juridico, não já por estar provado que o lapso do tempo de prescriptão foi devido a desvio do processo na repartição que devia movimental-o, mas ainda, por não existir, por parte da viuva, direito a prescrever, sob a feição que imprimiu á concessão do do montepio a apostilla feita no titulo de fls. 62, o que torna a prescriptão sem causa e razão de direito.

Por estes fundamentos, resolve o Tribunal julgar illegal a apostilla, e ordenar que se expoa titulo de montepio da pensão de montepio deixada pelo alferes Casemiro de Lemos a sua filha D. Alice, e revogar o despacho de fls. 63 v.

Volte este processo á Sub-directoria, para a classificação da despesa.»

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.832, de 28 do corrente, concernente ao pagamento de contas, no total de 1:982\$400, annexas á nota n. 157, e proveniente de publicações, impressões, etc.—O Tribunal deliberou sobre a quantia de 4%, em que importa uma conta de John M. Bisset, deixando de registral-a, por insufficiencia do saldo da consignação.—Expediente—do material da verba 3ª.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 1.057, 1.075 e 1.081, de 10, 14 e 17 deste mez, referentes á distribuição dos creditos:

De 5:000\$, á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas; de 1:000\$, á no Estado de Santa Catharina; de 10:00\$, á no de Mato Grosso; de 32:228\$933, á no do Rio Grande do Sul; de 3:000\$, á no do Ceará, e 106:846\$317, á Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, para despezas da verba 12ª;

De 400\$, á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, idem da consignação n. 34 da verba 15ª, e de 22:000\$, á no Estado do Maranhão, idem das verbas 9ª e 12ª;

De 11:300\$167, á no Estado da Bahia, idem da verba 14ª.—O Tribunal fez registrar a distribuição dos creditos.

—Relatados pelo Sr. sub-director Luiz Ribeiro Rosado:

Processos:

De tomada de contas:

Dos cirurgiões da Armada:

Dr. José de Cerqueira Lultra, relativos ao periodo de 21 de maio a 24 de setembro de 1907, em que serviu no Hospital de Marinha do Rio de Janeiro;

Dr. Joaquim Ignacio do Siqueira Bulcão, de 4 a 19 de setembro deste anno, no mesmo hospital;

Dr. Domingos Pedro dos Santos, de 30 de abril de 1905 a 4 de setembro de 1907, idem;

Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, de 2 de janeiro a 5 de julho de 1907, no navio-escola *Benjamin Constant*.

Dos commissarios:

João Coelho de Almeida, de 1 de janeiro a 28 de fevereiro de 1907, no aviso *Silva Jardim*,

João Monteiro da Cruz, de 1 de julho de 1905 a 31 de dezembro de 1906, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Bahia;

Do ex-secretario da Capitania do Porto do Estado de Mato Grosso Agnello Coelho, de 1 de janeiro a 31 de maio de 1907;

Do encarregado de diligencias da Capitania do Porto do Estado do Sergipe Januario Modesto Souto de Andrade, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1905.

Dos pharoleiros:

Joaquim Pedro de Souza, de janeiro a dezembro de 1891, no pharol da Barra, no Estado do Rio Grande do Sul;

Manoel Francisco Duarte, de 2 de janeiro a 5 de julho de 1907, no pharol de Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte;

Leandro Bezerra, de 2 de julho de 1906 a 2 de janeiro de 1907, no pharol do Rio São Francisco.

Do patrões-móres:

José de Jesus Almeida, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, na Capitania do Porto do Estado de Sergipe;

João José dos Santos, de 2 a 11 de agosto de 1907, interinamente na Capitania do Porto do Estado do Espirito Santo.

Do fls. de 2ª classe Alfredo Monteiro Guimarães, de 8 de setembro a 31 de outubro de 1893, na enfermaria do Arsenal de Marinha do Iadário.

Do cobrador da Recebedoria do Rio de Janeiro Adalberto de Gusmão Jatthy, de 26 de fevereiro de 1903 a 2 de março de 1907, exercicios de 1905 e 1906.

Do ex-escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Goyaz, Estado do mesmo nome, Joaquim Francisco de Assis Albernaz, de 23 a 25 de agosto de 1906 e de 15 de outubro a 9 de dezembro do mesmo anno, em que serviu como collecter interino.

Dos ex-agentes do correio:

D. Hortencia Fernandes, de S. Francisco Xavier, no Districto Federal, de 16 de abril de 1898 a 31 de julho de 1905;

João Antonio Leandro, da Estação de Poá, no Estado de S. Paulo, de 5 de fevereiro de 1898 a 22 de igual mez de 1905;

Belisario José Ribeiro, do largo do Rio Comprido, no Districto Federal, de 12 de abril de 1905 a 31 de janeiro de 1906;

D. Marianna Eugeni Barbosa, de Caldas, no Estado de Minas Geraes, de 13 de abril de 1901 a 9 de setembro de 1907;

Manoel Hortense de Vargas, de N. S. da Conceição da Estiva, idem de 1 de fevereiro de 1906 a 28 de igual mez de 1907;

Carlos Ruschel, de Santa Catharina Feliz, no Estado do Rio Grande do Sul, de 15 de junho de 1891 a 31 de agosto de 1905;

D. Aurea Brandão, de S. José dos Botelhos, no Estado de Minas Geraes, de 1 de setembro de 1898 a 3 de agosto de 1903.

Luciano Nicanor do Moreira, de Quaraby, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de abril de 1900 a 31 de dezembro de 1904;

João Baptista Barreto, de Santa Isabel, Estado do Pará, de 13 de julho de 1896 a 1 de outubro de 1903;

D. Belmira de Araújo, de Acará, no mesmo Estado, de 12 de setembro de 1900 a 16 de dezembro de 1903;

José de Sá Pereira, de Mazagão, Estado do Pará, de 1 de junho de 1890 a 1 de março de 1903;

Francisco Pio Falhota, de Melgaço, no mesmo Estado, de 14 de outubro de 1901 a 30 de setembro de 1906.

O Tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsáveis, lavrando-se neste sentido os necessários accordãos.

Dos commissarios da armada:

João Engel Filho, de 19 de junho a 31 de dezembro de 1906 e de 1 de janeiro a 26 de fevereiro de 1907, quando em serviço na enfermaria do Ladario, no Estado de Matto Grosso;

Candido Lobato de Azeredo Continho, de 20 de outubro de 1905 a 31 de dezembro de 1906, no aviso *Canandé*.

Do secretario, interino, da Capitania do Porto do Estado do Ceará, Mario Ribeiro Damasio, no exercício de 1906.

O Tribunal fez lavrar accordãos, fixando em 102\$53 e 50\$345 os alcances apurados nas contas do primeiro dos dits commissarios, em 3\$ o do ultimo e em 1\$ o daquelle secretario da capitania; bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento.

Do commissario da armada Augusto Soares da Silva Torres, de 1 de abril a 20 de dezembro de 1891, na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará. — Havendo sido recolhido com os juros da móra o alcance fixado por accordão de 5 de outubro de 1900, deliberou o tribunal expedir quitação ao alludido commissario.

De prestação de fiança:

Do administrador das Captaías da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Martins dos Reis Junior, de 16:000\$, em apolices da divida publica do valor de 1:000\$ cada uma, caucionadas por Manoel da Silva Lirio, afim de substituir a fiança postada por Antonio Augusto Teixeira.

Do thesoureiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, Pedro Fernandes Povoas, de 4:000\$, em um immovel, pertencente ao responsável e sua mulher, avaliado em 12:000\$000.

Do escriptuario pagador da commissão central de estradas de ferro, Rodrigo Pereira Felicio, de 5:000\$, em apolices da divida publica.

Dos collectores das Rendas Federaes:

Julio Cezar Ferraz, em Lenções, Estado S. Paulo, de 100\$, em moeda corrente, como reforço da de 800\$, que foi elevada a 900\$;

João Candido de Oliveira, em Cravinhos, no dito Estado de 1:700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Salvador Pires de Oliveira, em S. Simão, Estado de S. Paulo, de 2:300\$ em identico titulo;

Felippe Rodrigues Porto, interino, em Barra do Rio Grande, Estado da Bahia, de 200\$ idem;

Heraclito de Souza Salles, interino, na cidade de Andarahy, no mesmo Estado, de 500\$, idem.

Dos agentes do Correio:

José Custodio de Oliveira Filho, da estação de Ilhéos, no Estado de Minas Geraes, de 480\$ idem;

D. Amalia das Dóras Loyola, de Espirito Santo de Agua Limpa, idem, de 330\$, idem,

da propriedade de José Gonçalves de Moraes Carvalho.

Do escriptão do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Dóras de Indayá, Estado de Minas Geraes, Pedro Joaquim da Silva, de 249\$, em uma caderneta da Caixa Economica, com o deposito de 250\$000;

Do encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Quitéria, no mesmo Estado, Antonio Alves da Silva Moreira, de 20\$, em identico titulo.

O Tribunal attendendo a que os valores offerecidos encionam a gestão dos alludidos responsáveis e seus prepostos, declarou idoneas e suficientes as fianças de que se trata;

Do agente do Correio de Corumbá no Estado de Govaz, Olympio Olinio de Oliveira, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica. — O Tribunal deixou de aprovar a fiança pelas irregularidades de que tratam os pareceres.

Foi approvada a redacção dos accordãos lavrados nos processos apresentados nas sessões de 29 de novembro finlo, 20 e 26 do corrente, relativos ás contas do encarregado da construção do quartel de Lorena capitão Samuel Augusto de Oliveira, do pharoleiro João Alves da Costa, dos ex-agentes do Correio Manoel da Cruz de Lucena, Fernando Victor Foureaux, D. Mathilde Eichenberg e Francisco Antonio de Figueiredo, e do ex-collector das rendas federaes em Cruzeiro, Estado de S. Paulo, Benedicto Pereira da Silva, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-agentes do Correio e pelo ex-collector; do fiel de 2ª classe Raimundo Athanasio de Barros Vasconcellos (dous processos), fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra, e do ex-collector das rendas federaes em Gravata, no Estado de Pernambuco, Francisco José da Silva, mandando expedir-lhe quitação, quanto ao periodo de janeiro de 1891 a 4 de fevereiro de 1893 e declarando prescriptas as contas relativas ao periodo anterior.

Finalmente, foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 176\$700 pelo superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, com despezas mudas no mez de novembro findo;

De 19:900\$820, pelo administrador do Hospicio Nacional de Alienados, com o pagamento da folha do pessoal subalterno do dito estabelecimento, no citado mez.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes o Sr. Dr. presidente proferiu despacho de registro em 31 de dezembro:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas. — Avisos:

N. 4.435, de 14 de dezembro, pagamento de 2:320\$550 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em setembro ultimo;

N. 4.414, de 16, idem de 21\$ a Lustosa Faria & Rodrigues, do fornecimentos á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo;

N. 4.417, de 16, idem de 60\$180 a The Leopoldina Railway Company, de transporte concedido á Directoria Geral dos Correios em setembro ultimo;

N. 4.431, de 14, idem de 2:216\$460 a Villas Bôas & Comp., de fornecimento feito á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo;

N. 4.481, de 19, idem de 62\$ ao *Jornal do Commercio*, de publicações para a Directoria Geral dos Correios em outubro ultimo;

N. 4.369, de 10, idem de 1:075\$ a diversos, de alugueis de predios para a Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 4.332, de 6 de dezembro, pagamento de 246-12-10 a Oscar Taves & Comp., de fornecimento feita á Inspeção Geral das Obras Publicas em novembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos;

N. 4.948, de 17 de dezembro, pagamento de 3:081\$245 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Nacional de Surdos Mudos em novembro ultimo;

N. 5.071, de 27, idem de 16:510\$791 a diversos, de fornecimentos ás Colonias de Alienados da Ilha do Governador em novembro ultimo;

N. 5.065, de 26, idem de 178\$402, da folha de gratificação relativa aos mezes de agosto a outubro do belal do Externato do Gymnasio Nacional Arthur Corrêa Lisko;

N. 4.944, de 17, adeatamento da importância de 21:534\$552 ao administrador do Hospicio Nacional de Alienados para occorrer ao pagamento da folha do pessoal do mesmo hospicio, de nomeação do director, relativa ao mez que hoje finda;

N. 5.056, de 24 de dezembro, pagamento de 400\$, da folha de gratificações, relativa a novembro ultimo, do amanuense interino da Faculdade de Medicina desta capital Pedro Augusto Sampaio;

N. 5.081, de 27, idem de 23:686\$655 a diversos, de fornecimento á Força Policial em novembro ultimo;

N. 4.936, de 16, distribuição de 911\$110 á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Amazonas para pagamento de gratificação por substituição ao prefeito do Alto Juruá.

Exercícios findos — Requerimentos:

De João Chaves, pagamento de 719\$241 ao requerente;

De João Bispo da Silva, 48\$140.

— Ministerio da Guerra. — Avisos:

N. 1.011, de 21 de novembro, pagamento de 2:686\$038 a Paulino Francisco Pães Barreto, de vencimentos a que tem direito como mestre de gymnastica da extincta companhia de aprendizes artifices do Arsenal de Guerra desta Capital;

N. 1.083, de 17, idem de 2:152\$300 a diversos, de fornecimentos ao ministerio este anno.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

O Governo Provisorio podia declarar vitalicio um serventuario da justiça; não assim os seus ministros.

O escriptão vitalicio, designado para uma serventia temporaria, por ter sido suprimido o seu cartorio, não communica a essa serventia o predicamento da vitaliciedade.

Restabelecido o cartorio, é valido o acto do Governo que, mesmo sem requerimento do escriptão, manda que este volte ás suas primitivas funções.

O art. 328 do decreto n. 9.420, de 1885 não se applica sómente ao caso do escriptão que fica em disponibilidade, mas tambem áquelle que exerce uma função temporaria.

N. 1.346 — Destes autos de appellação civil procelentes do juiz da 1ª vara deste Districto e em que são partes, de um lado, como réos appellantes, a União Federal e o

Dr. Tobias Nunes Machado, e do outro, como autor appellado, José Senra de Oliveira Junior, verifica-se o seguinte :

Por decreto de 26 do novembro de 1890 o Governo Provisorio fez ao appellado «mercê da serventia vitalicia do officio de escrivão da Provedoria desta Capital.» Como, porém, o decreto n. 1.030, expedido poucos dias antes, houvesse extinguido este officio, o Ministro da Justiça, por apostilla daquella mesma data, designou o appellado para o de escrivão do Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal, creado pelo mencionado decreto. Tomou o appellado posse do primeiro destes officios a 5 de dezembro de 1890 e o exerceu até março de 1891, tempo em que, entrando em execução o decreto n. 1.030, por força do dispo. to no art. 3º do decreto n. 1.127, de 6 de dezembro de 1890, assumiu o exercicio do lugar de escrivão dos feitos municipaes.

Neste lugar conservou-se até que, havendo a lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905, restabelecido os dous cartorios da Provedoria (pois os officios eram dous—decreto n. 136, de 10 de janeiro de 1890) o Ministro da Justiça, por acto de 27 do mesmo mez e anno, declarou que elle continuaria na serventia vitalicia do 1º officio, em virtude do art. 328 do decreto n. 9.420, de 28 de abril de 1885, que aquella lei, art. 8º n. VII, mandou observar no provimento dos officios de Justiça. Contra esse acto do Ministro da Justiça reclamou o appellado perante o Juiz da 1ª vara por meio de uma acção summaria especial do art. 13 da lei n. 221, de 1894, allegando: a) que a sua primeira nomeação de escrivão vitalicio da Provedoria, si bem que feita sem concurso, fora um acto perfeitamente valido, desde que emanara do Governo Provisorio, que podia fazer a lei, consequentemente, podia dispensar nella; b) que, extinto aquelle officio, nem por isto se lhe extinguira o direito de vitaliciedade, o qual o acompanhara como um attributo funcional até ao cargo de escrivão dos feitos da Fazenda Municipal; c, que, sendo desta sorte serventuario vitalicio, não mais daquelle mas de officio, não podia o Ministro da Justiça removelo, para outro, por ser isto expressamente vedado pelo art. 302 do decreto n. 9.420 de 1885 d) que o art. 323 deste decreto, invocado em apoio do acto do Ministro, absolutamente não o legitima, uma vez que nenhuma das condições previstas nesse dispositivo occorre na especie, porquanto: 1º officio da Provedoria, restabelecido pela lei n. 1.338, não é o mesmo que o decreto n. 1.030 extinguiu; ha entre um e outro differença fundamental na competencia e attribuições; 2º o appellado não requereu a sua reversão ao cartorio restabelecido; 3º o titulo que ora o investe no 1º officio da Provedoria não é o mesmo que lhe passou em 1890 o Governo Provisorio, visto como este lhe fez mercê vitalicia de um officio *sem designação de ordem*. Acresce a tudo isto que o art. 328 do decreto n. 9.420 só tem applicação quando o officio de justiça é supprimido e o serventuario respectivo fica em disponibilidade, mas não quando é aproveitado em outro de igual natureza, como no caso em questão. Com estas razões pediu o appellado se declarasse nullo o acto do Ministro da Justiça, de 27 de janeiro de 1905, para o effeito de voltar elle ao exercicio de escrivão dos feitos da Fazenda Municipal, occupado pelo appellante Dr. Tobias Nunes Machado.

O Juiz da 1ª instancia, aceitando as razões expostas, julgou procedente a acção, mas apenas para reconhecer ao autor o direito de haver todos os proventos do cartorio, emquanto elle não fosse este restituído.

Desta sentença appellaram em tempo o Dr. Tobias Nunes Machado e a União Federal.

O que tudo visto e bem examinado:

Considerando que, por mais estranho que pareça o acto do Governo Provisorio de 26 de novembro de 1890, fazendo a um cidadão, que não preencheria as condições da lei em vigor, mercê vitalicia de um officio, cuja extincção, já decretada, se tinha de tornar efectiva alguns mezes depois, esse acto tem valor e efficacia juridica, á vista dos poderes extraordinarios que em suas mãos concentrava aquelle Governo, e, sendo assim, é fóra de duvida que o referido decreto investiu legitimamente o appellado na serventia vitalicia daquelle officio;

Considerando, porém, que o mesmo effeito se não pôde attribuir ao acto do Ministro da Justiça, do mesmo dia 26 de novembro de 1890, designando o appellado para servir no Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal; 1º porque este acto não tinha objecto, visto que o cartorio dos feitos municipaes, embora creado pelo decreto n. 1.030, de 14 daquelle mez, só começaria a existir realmente quando mais tarde esse decreto entrasse em execução, o que veio a occorrer em março de 1891; 2º porque, ainda quando fosse possível considerar-se em vigor, tão sómente para este effeito, o decreto n. 1.030, a designação do appellado não podia ser feita pelo Ministro da Justiça, pois o citado decreto reservára esta competencia privativamente para o presidente da Corte de Appellação (arts. 27 e 213); 3º porque o Ministro da Justiça não tinha os mesmos poderes do Governo Provisorio e, consequentemente, faltava-lhe a autoridade para conceder o privilegio de vitaliciedade em um officio de justiça a quem não satisfizesse as condições estabelecidas na lei para o provimento respectivo com aquelle caracter; o proprio appellado reconhece que a vitaliciedade não pôde jamais ser conferida por simples acº do Ministro, mas só por um decreto do chefe do Executivo; 4º porque, ainda que fosse lícito ao Ministro da Justiça dispensar as condições do decreto n. 9.420, não violaria elle o decreto n. 1.030, acto do proprio Governo Provisorio, por elle mesmo referendado, considerando vitalicia uma serventia que este decreto declarára temporaria, como todas as mais que creára (artigo 29);

Considerando, portanto, que o appellado não era, como se inculca, escrivão vitalicio dos feitos da Fazenda Municipal.—A vitaliciedade é uma derogação do direito commum, por isto mesmo, somente são vitalicios os cargos a que a lei expressamente confere esse privilegio.

Ora, nenhuma lei declarou vitalicia a função de escrivão dos feitos municipaes; pelo contrario, a lei que creou esta função, recusou-lhe expressamente tal qualidade. Logo não podia o appellado tornar-se vitalicio neste officio, embora o fosse em outro; isto é, não podia se investir na serventia dos feitos municipaes, de um procedimento que ella não possuia, nem trazer para ella um attributo que a lei positivamente lhe recusava. Tanto isto é verdade que, si a designação houvesse sido feita, depois de entrar em vigor o decreto n. 1.030, pelo presidente da Corte de Appellação, o appellado seria demissivel de escrivão dos feitos, nos termos do art. 29 do citado decreto; pois á sua qualidade de serventuario vitalicio da Provedoria não attribuiu a lei outro direito que não o de ficar addido a algum juizo com vencimentos correspondentes á lotação do seu officio (art. 211, letra b).

Si assim seria com a designação feita pela autoridade competente e em tempo opportuno, com maioria de razão deve ser o na hypothese dos autos, em que faltam ambas estas condições;

Considerando, assim, que o acto do Ministro da Justiça, de 27 de janeiro de 1905,

declarando que o appellado continuaria na serventia do 1º officio da Provedoria, não foi propriamente uma remoção, prohibida pelo art. 302 do decreto n. 9.420, mas a simples observancia do art. 328 do mesmo decreto;

Considerando, com effeito, que neste dispositivo se enquadra perfeitamente a especie dos autos—a do restabelecimento por lei de um officio de justiça que por lei fóra supprimido—; esi assim não fosse, si tal dispositivo, como pretende o appellado, lhe não fosse applicavel, mais precaria ainda seria a sua situação, pois então o Governo teria a faculdade de privar o do cartorio dos feitos, sem lhe dar o da Provedoria;

Considerando que as condições estabelecidas no art. 323, para a volta do serventuario ao seu antigo cartorio, se realizam todas no caso occorrente; norquanto

Considerando que o officio restabelecido pela lei n. 1.338, de 1905, é o mesmo que o decreto n. 1.030 supprimira; si é certo que nelle não se comprehende o serviço de capellas, verdade é também não só que tal alteração é caso previsto no mesmo decreto n. 9.420, art. 16, mas ainda que já fóra feita ao tempo em que o appellado foi nomeado, como se vê de seu titulo (fs 9) e era uma consequencia do decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890, que separou a Igreja do Estado. Tivesse o appellado permanecido no cartorio da Provedoria até hoje e, nem por isto, as suas funções se teriam acrescido com aquelle serviço;

Considerando que o requerimento de que falla o art. 328 do decreto de 1885 é uma garantia do direito de vitaliciedade do serventuario, cujo cartorio foi restabelecido e uma defesa contra o arbitrio do Governo; por isto mesmo, si o Governo vem ao encontro do serventuario e, antes de qualquer solicitação, o faz voltar ao seu officio, nenhuma lesão, evidentemente, lhe causa: ou o escrivão não quer mais exercer o officio e a designação fica sem objecto, ou quer, e neste caso, o acto espontaneo do Governo não teve effeito differente daquelle que produziria um acto provocado pelo requerimento do interessado;

Considerando que o titulo de investidura do appellado em o novo cartorio da Provedoria é o mesmo que lhe foi expedido em 1890, o acto de 27 de janeiro de 1905 é meramente declaratorio, e que o appellado fóra escrivão do primeiro officio, tal como resa este acto, prova-o documento de fl. 90, do qual se vê que o segundo officio, creado pelo decreto n. 136, de 10 de janeiro de 1890, estava, desde essa data, occupado por outro cidadão, quando o appellado foi nomeado em 26 de novembro de 1890, e, sendo assim, não occorria a hypothese do direito de opção também invocado pelo appellado;

Considerando que nenhum motivo ha para se restringir o dispositivo do citado art. 328 ao caso unico do serventuario que, supprimido o officio, fica em disponibilidade: o facto de estar o serventuario por designação e sem caracter vitalicio exercendo um outro officio, não tira ao preceito legal a sua razão de ser, ao contrario, seria negar ao predicamento da vitaliciedade o alcance que o direito lhe reconhece e este tribunal mais de uma vez tem proclamado;

Considerando os fundamentos expostos e o mais dos autos: accedam reformar a sentença recorrida para declarar im procedente a acção e condemnar o appellado nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de dezembro de 1907.—Pindaliba de Mattos, vicepresidente.—Epitacio Pessoa, relator.—G. Natal.—Amaro Cavalcanti.—Pedro Lessa.—M. Espinola.—A. A. Carvalho de Castro.—Manoel Martinho.—João Pedro.—II. do Es-

pirito Santo.—Fui presente, Oliveira Ribeiro.

81ª sessão em 31 de dezembro de 1907

Presidência do Sr. ministro Pindaliba de Mattos, vice-presidente

A's 11 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Herminio Francisco do Espirito Santo, Ribeiro de Almeida, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti, Epitacio Pessoa, Oliveira Ribeiro, Guimarães Natal, Cardoso de Castro, Amaro Cavalcanti, Manoel Espinola e Pedro Lessa.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Piza e Almeida, presidente, e Alberto Torres, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

(Recurso)

N. 2.501 — Bahia — Relator, o Sr. João Pedro; recorrente, coronel José Henrique de Aguiar. — Deu-se provimento ao recurso para conceder liberdade ao paciente pela nulidade do processo. Contra os votos dos Srs. Epitacio Pessoa, André Cavalcanti, Ribeiro de Almeida e Herminio do Espirito Santo.

Aggravo de petição (Embargo)

N. 935 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante; aggravada, a Santa Casa da Misericórdia, embargados, aggravantes, Virgílio de Oliveira Gomes Brandão e outro. — Foram recebidos os embargos para se restaurar o processo annullado pelo accordo embargado, e dando-se provimento ao aggravo interposto da sentença de liquidação, annullou-se este processo para se mandar proceder á nova liquidação, unanimemente.

Appellações crimes

N. 287 — Piahy — Relator, o Sr. Epitacio Pessoa; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; appellante, Jayme Chaves; appellada, a Justiça Federal. — Deu-se provimento á appellação para absolver o appellante, contra o voto do Sr. Guimarães Natal.

N. 293 — Piahy — Relator, o Sr. Ribeiro de Almeida; revisores, os Srs. João Pedro e Manoel Murtinho; appellante, o Sr. Raymundo Pa do de Carvalho; appellada, a Justiça Federal. — Confirmaram a appellação, negando provimento á appellação, unanimemente.

Revisões crimes

N. 870 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Guimarães Natal e Cardoso de Castro; peticionário, Umbelino Pacheco. — Negou-se provimento ao pedido, unanimemente. Impedidos, os Srs. Epitacio Pessoa e Amaro Cavalcanti.

N. 1.146 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, Antonio Lugano. — Confirmaram a sentença com exclusão da ultima parte della — na expressão — e mais offeitos — contra o voto do Sr. Herminio do Espirito Santo que a confirmava *in-totum*.

N. 109 — S. Paulo — Relator, o Sr. Herminio do Espirito Santo; revisores, os Srs. Ribeiro de Almeida e Manoel Murtinho; peticionário, Moysés Justino. — Annullou-se o julgamento a que respondeu o réo e mandam que responda a novo jury contra o voto do Sr. Ribeiro de Almeida.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civeis

Ns. 1.345, 1.425, 1.423, 1.193, 1.467, 1.468, 1.477 e 1.478. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida. N. 909. — Ao Sr. André Cavalcanti. N. 1.471. — Ao Sr. Epitacio Pessoa. N. 1.154. — Ao Sr. Guimarães Natal. Ns. 1.430, 1.444, 1.491 e 1.493. N. 1.309. — Ao Sr. Cardoso de Castro. N. 1.424. — Ao Sr. Pedro Lessa.

Recurços extraordinarios

N. 468. — Ao Sr. João Pedro. N. 526. — Ao Sr. Manoel Murtinho.

Revisões crimes

N. 930. — Ao Sr. Ribeiro de Almeida. N. 1.223. — Ao Sr. André Cavalcanti. N. 1.050. — Relator, o Sr. Guimarães Natal.

CAUSAS COM DIA

Appellações civeis

Ns. 1.437 e 1.446. — Relator, o Sr. Amaro Cavalcanti. N. 1.262. — Relator, o Sr. Manoel Espinola.

Revisões crimes

Ns. 1.073 e 1.109. — Relator, o Sr. Manoel Murtinho.

Causas para julgamento

As mesmas já annunciadas e mais a appellação civil n. 1.091 de que é relator o Sr. Ribeiro de Almeida.

Levantou-se a sessão ás 3 horas da tarde. — O secretario, João Pereira do Couto Ferraz.

Procuradoria Geral da Republica, em 31 de dezembro de 1907

AUTOS DESPACHADOS PELO SR. MINISTRO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, DR. OLIVEIRA RIBEIRO.

Appellações civeis

N. 501 — Maranhão. Appellante, a Fazenda do Estado; appellados Maia e Irmão. N. 1.225 — Capital Federal. — Appellantes, Veiga Pinto & Comp.; appellada, a União Federal.

Revisão crimes

N. 1.220 — Rio Grande do Sul. — Peticionário, Edmundo Jacques.

Côrte de Appellação

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Presidencia do Sr. desembargador Pitanga

Compareceram os Srs. desembargadores Lima Drummond, Muiz Barreto, Celso Guimarães, B. Pedreira, Nabuco de Abreu, Gabaglia e Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Carta testemunhavel

N. 149 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; supplicante, o Banco do Brazil; supplicada, a Sociedade Anonyma «O Paiz». — Julgaram improcedente a carta testemunhavel unanimemente.

N. 150 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; supplicantes, capitão Oscar da Cruz Seabra e outros; supplicados, Miranda Jordão & Comp. — Julgaram procedente a carta testemunhavel para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão recorrida, conceda aos testemunhaves vista para o aggravo contra o voto do Sr. desembargador Celso Guimarães. Impedido, o Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Aggravos de petição

M. 1.156 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; aggravante, José Dias da Silva Tavares; aggravados, João da Costa Braga e outros. — Deram provimento ao aggravo para que o Dr. juiz *a quo*, reformando a decisão aggravada, indeferia a venda dos bens da massa e proceda de accordo com a lei. Suspeito, o Sr. desembargador Lima Drummond.

N. 1.150 — Relator, o Sr. desembargador Gabaglia; aggravante, a Companhia de Viagem e Tecidos Santa Maria; aggravados, Walter Brothers & Comp. — Não vencendo-se a preliminar de não conhecer-se do recurso por ter sido preparado fora do prazo legal, contra o voto do relator, não tomaram conhecimento do aggravo por não ser caso desse recurso, mas de appellação.

Appellações civeis

N. 663 — Relator, o Sr. desembargador Muniz Barreto; appellante, Mercedes Lavalle de Leal; assistente, o Banco Rural e Hypothecario, por seus syndicos; appellado, o visconde de Guahy. — Julgando insubsistente a assistencia do Banco Rural e Hypothecario, não tomaram conhecimento da appellação por não ter a appellante qualidade para appellar da sentença em que consentiu e por ter sido o recurso interposto fora do prazo legal, contra o voto do Sr. desembargador Nabuco, quanto ao primeiro fundamento.

N. 474 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; appellante, Maria Herminia Horta; appellado, o capitão Francisco Xavier Alencastro de Araújo. — Julgaram nullo o processado por vicio da citação inicial com hora certa. Impedidos, os Srs. desembargadores B. Pedreira e Lima Drummond.

N. 659 — Relator, o Sr. desembargador B. Pedreira; appellante, o Dr. juiz de direito da 1ª Vara Civil; appellados, Alexandre Corrêa e sua mulher. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 551 — Relator, o Sr. desembargador M. Barreto; appellante, Dr. José Fortunato de Menezes; appellado, Antonio Pinto Duarte. — Negaram provimento á appellação. Suspeito, o Sr. desembargador Gabaglia.

Appellação crime

N. 332 — Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond; appellante, Adão Soares; appellada, a justiça. — Negaram provimento á appellação, contra os votos dos Srs. desembargadores Gabaglia, que lh'a dava para, annullando o processado, mandar o appellante a novo julgamento, e Nabuco, que lh'a dava para completar a pena imposta.

Embargos de declaração

N. 118 — Appellante, o barão de Vasconcellos; appellada, a justiça sanitaria. — Julgaram prescripta a acção penal.

Appellações commerciaes

N. 2.977 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, D. Maria Gomes Ribeiro de Brito; appellados, José Maria Pereira de Castro e sua mulher. — Negaram provimento á appellação. Impedidos os Srs. desembargadores Nabuco e B. Pedreira.

N. 634 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco; appellantes, Claudino Pinto de Souza Castro e outro; appellado, Manoel Luiz Borges de Carvalho. — Deram provimento, em parte, á appellação somente para pôr o calculo do accordo com a petição a fls. 333, ulteriormente reformada, contra o voto do Sr. desembargador B. Pedreira, que dava provimento para annullar todo o processado.

SORTEIO

Recursos crimes

N. 184—Ao Sr. desembargador M. Barreto.

N. 199—Ao Sr. desembargador Gabaglia.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 1.077, 1.157, 1.166 e 1.171.

PASSAGENS

Appellações commerciaes

N. 217—Ao Sr. desembargador Souza Pitanga.

Ns. 516, 570 e 791—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 725 e 3.072—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações civeis

Ns. 535 e 780—Ao Sr. desembargador Moniz Barreto.

Ns. 573, 590, 733, 737, 733, 782 e 434—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 636 e 488—Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 543, 555, 692, 787 e 807—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crimes

N. 363—Ao Sr. desembargador Bulhões Pedreira.

Ns. 295 e 293—Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 119, 303, 313 e 331.

Appellações civeis

Ns. 532 e 659.

Appellação commercial

N. 422.

Juizo dos Feitos da Saude Publica

JUIZ, DR. ELIEZER G. TAVARES — ESCRIVÃO, CAPITÃO FRANCISCO M. DE MORAES

Despachos e sentenças de 30 de dezembro de 1907

Autora, a justiça sanitária; réo, Manoel Botelho.—A' vista da conta de fls. 12 e do documento de fls. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Alfredo Pinto do Carmo.—Proceda-se ao arbitramento do quanto pôde o réo haver em cada dia pelos seus bens, emprego, industria ou profissão, calculando-se os dias necessarios de prisão ao condemnado para ganhar a importância da multa. Para esse fim nomeio os Srs. Santa Anna Reis e Almeida Pires, dando-se sciencia ao Dr. procurador dos feitos e ao réo.

Autora, a mesma; réo, Benjamin A. Santos.—Cumpra-se o accordão de fls.

Autora, a mesma; réo, Jovino de Carvalho Vieira.—A' vista da conta de fls. 3 e do conhecimento de fls. 39, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, José Theodoro Correa de Sá.—A' vista da conta de fls. 14, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, João Martins Gonçalves do Miranda.—A' vista da conta de fls. 28 e do conhecimento de fls. 34, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; ré, Miguella Inenes.—A' vista da conta de fls. 42 e do conhecimento de fls. 47, julgo o processo findo.

Autora, a Saude Publica; réo, Gastão Gonçalves de Lima e outros.—A' vista da conta de fls. 17, julgo o processo findo.

Autora, a mesma; réo, Ignacio José de Mello.—A' vista da conta de fls. 65 e 75, julgo o processo findo, expedindo-se o mandado de levantamento da penhora.

Juizo da Primeira Pretoria

JUIZ, DR. JOÃO COELHO DO REGO BARROS — ESCRIVÃO, RODOVALHO LEITE

Justificação

Justificante, Antonio Camillo Monteiro.—Diga o curador de residuos.

Acção de despejo

Aggravantes, Custodio Alves Martins; agravados, Ferreira Serpa & Comp.—Recebo a appellação no effeito devolutivo e mando que sejam os presentes autos remetidos no prazo legal ao meritissimo juiz da 1ª Vara Civel.

Acção ordinaria

Autor, Augusto de Almeida Torres; réo, Banco de Credito Movel.—Em prova a causa.

Acção summaria

Autor, Maurice Allaim; réo, C. P. Ziegler.—Nomeio perito desempatador o Dr. João Valentino Villela de Gusmão.

Acção crime

Autora, a justiça; réos, Maximiano Peregrino e José Gonçalves Lucas (art. 30 do Codigo Penal).—Absolvidos por sentença, expeça-se alvará de soltura.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Geminiano da Franca, juiz de direito da 2ª Vara Civel, desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias virem, que, por este seu juizo e ca torio do escrivão que este subscreve, quer D. Sylvia de Faria Souto propor uma acção de divorcio contra seu marido Dr. Leonardo Olavo da Silva Castro e, como este se acha ausente, em lugar incerto e não sabido, quer fazel-o citar por editos, pelo que me dirigiu a petição do teor seguinte: «Exm. Sr. Dr. juiz de direito do cível —D. Sylvia de Faria Souto, casada com o Dr. Leonardo Olavo da Silva Castro, conforme se vê do alvará sob n. 1, de separação de corpos, requer seja o dito seu marido citado para fallar aos termos de uma acção ordinaria de divorcio, na primeira audiencia do juiz da 2ª vara, a quem cabe esta por dependencia, e na qual apresentará o respectivo libello. E, como o suplicado esteja fora desta cidade, ha mais de dous annos em lugar ignorado, pede que a citação seja feita por edital, depois de justificada a ausencia. Rio, 25 de novembro de 1907.—Deodato C. Villela dos Santos, advogado.» (Está devidamente sellada). Nesta petição dei o seguinte despacho: Distribuida e autoada, como requer. Rio, 25 de novembro de 1907.—Geminiano da Franca. E, sendo justificada a ausencia com prova testemunhal uniforme e me sendo conclusos os autos, nelle proferi o despacho do teor seguinte: Julgo procedente a justificação para pro lizar os seus effeitos. Expeçam-se os editaes. Rio, 23 de novembro de 1907.—Geminiano da Franca. Em virtude do que, e passado o presente edital com o prazo de 30 dias, que será afixado e publicado no *Diario Official*, e, pelo qual intimo

ao Dr. Leonardo Olavo da Silva Castro, para na primeira audiencia de meu juizo, após a expiração do prazo, vir ver-se-lhe propor a supradita acção ordinaria de divorcio e acompanhar a todos seus termos, até final sentença, pena de revelia; ficando sciente de que as audiencias se realizam no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 103 ao meio-dia, ás segundas e quintas-feiras de cada semana.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de novembro de 1907. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o sub-escrevi.—Geminiano da Franca.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. José Augusto de Oliveira, juiz em exercicio, da 3ª Vara Civel, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Esta los Unidos do Brazil:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias virem, ou dello conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 30 do corrente, logo apos a audiencia deste juizo que terá lugar ao meio-dia, o official de justiça que estiver de semana, servindo de porteiro, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 103, trará a publico pregão de venda e arrematação, afim de ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo por honorarios medicos que o Dr. Julio da Silveira Lobo move ao espulio da finada D. Beatriz Senhora Peixoto; e vai á praça para pagamento do dito executivo, a saber: predio á rua Nova de S. Leopoldo n. 8, freguezia do Espirito Santo, desta cidade, com duas janellas e uma porta ao centro na frente, portadas de madeira, medindo de largura 5m,75 por 7m,75, construção reforçada de alvenaria de tijolo, dividido em duas salas e dous quartos, tudo assalhado e forrado. Segue-se um puchalo que mede 8m,25 de comprimento por 2m,20 de largura dividido em cozinha, um quarto, tanque de lavar roupa com caixa de agua, banheiro e latrina, dando tudo para um quintal que mede 8m,25 de comprimento por cinco metros de largura. A entrada para o referido predio, que é terreo, é por um portão de ferro com corredor que mede na frente da rua 1m,53 por 31m,40 de comprimento, avaliado o dito predio e respectivo terreno por 7.500\$000. Assim, convido á todos que pretenderem arrematar o referido immovel a comparecerem no referido dia, hora e lugar afim do mesmo ser arrematado por quem maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e afixados no lugar publico do costume, de que o official de justiça que estiver de semana lavrará certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro em 7 de dezembro de 1907. E eu, Antonio Reis de Paula Araujo, crecente juramentado, o escrevi. Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão o subscrevi.—José Augusto de Oliveira.

Juizo da Primeira Pretoria

De citação dos credores incertos de Silva Ferreira & Comp., para allegarem e proverem a preferencia que tiverem sobre a quantia de 1.500\$, penhorada por Cidro Luzitano, na execução em que contendem, na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, por nomeação, na forma da lei:

Faz saber a todos que o presente edital de citação, com o prazo de 10 dias, virem, e que

faz Cidro Luzitano aos credores incertos de Silva Ferreira & Comp., que tendo se procedido á execução da sentença, de uma acção summaria em que Cidro Luzitano credor dos ditos Silva Ferreira & Comp. e no qual foi condemnado no pedido juros e custas, procedeu á penhora na quantia de 1:500\$, pelos executados, depositada no Thesouro Nacional, para garantia da referida execução, cuja penhora, devidamente accusada em audiencia e processada, não foi embargada pelos executados, e estando subsistente, são os termos do ser levantada a referida quantia, pelo que cito aos credores incertos dos executados a virem, no prazo de 10 dias contados da data do presente, apresentarem a preferencia que tiverem, sob a dita quantia, sob pena de, findo o prazo, ser a mesma importância levantada pelo exequente, observando as formalidades legais. E para os devidos effeitos de direito, bousou-se o presente, que será publicado e afixado, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 20 de dezembro de 1907. Eu, Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, escrivão, o subscrevi. — *João Coelho do Rego Barros.*

Juizo da Decima Terceira Pretoria

De citação, com prazo de 20 dias, ao réo Francisco de tal ou Francisco Puget, na forma abaixo.

O Dr. José Nodden de Almeida Pinto, juiz em exercicio na 13ª Pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que por elle é citado e chamado a este juizo, dentro do prazo de 20 dias, o réo Francisco de tal ou Francisco Puget, denunciado pelo Dr. promotor adjunto com exercicio nesta pretoria, como incurso no art. 303, do Codigzo Penal, para se ver processar e julgar, sob pena de revelia. As audiencias criminaes deste juizo teem logar á rua Dr. Manoel Victorino n. 71, Estação do Engenho de Dentro, todos os dias uteis, ás 11 1/2 horas da manhã; do que, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1907. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o subscrevi. — *José Nodden d'Almeida Pinto.*

Comarca de S. João d'El Rey

Com o prazo de 50 dias

O Dr. Felipe Gabriel de Castro Vasconcellos, juiz de direito desta comarca, etc.:
Faz saber, que a requerimento de Antonio Nozilio Angelo mauará matricular no registro Torrens desta comarca os lotes ns. 4, 6, 8, 10, 12 e 14 da Colonia do Marçal, nucleo S. João d'El Rey, abrangendo uma área de 907,22 metros quadrados, dividindo com a estrada que vac para as Aguas Santas, com a serra de Tiradentes, com herdeiros do fallecido Joaquim José da Silva, com Vicente Ferreira dos Santos, com Manoel Marinho, com Emerenciano Ferreira Fioravanti, bem individuação pelo numero de metros e pelos tapumes; contem uma pequena casa de morada e mandará matricular, si no prazo de 50 dias, a contar da data deste, não apparecer reclamação alguma; pelo que mandou passar o presente edital, de conformidade com o art. 33. do decreto n. 955 A: S. João d'El Rey, 18 de novembro de 1907. E eu, Fausto Morão, escrivão, o subscrevi e assigno. *F. Gabriel de Castro Vasconcellos.*

MARCAS REGISTRADAS

N. 2.002

Hanan & Son, firma estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na figura de uma cabeça ideal de mulher, de typo heroico, com os cabellos impellidos sobre as faces pela acção do vento, dentro das pontas de um crescente, combinada com as palavras «Hanan & Son, New York». Esta marca serve a distinguir botinas, chinellos e sapatos de couro e de lona, da fabricação da depositante. A marca se appõe mediante impressão nos proprios artigos e é tam em empregada nos envolveros contendo os artigos e ainda ás etiquetas colladas aos artigos ou aos respectivos envolveros. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas da manhã do dia 18 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.002, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.003

Hanan & Son, firma estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Hanan» dentro de uma figura elliptica, com as palavras e caracter «Hanan & Son» por cima da dita figura elliptica, e as palavras «New York» por baixo da mesma figura elliptica. Esta marca, serve a distinguir botinas, sapatos e chinellos de couro e de lona, da fabricação da depositante. A marca se appõe mediante impressão directamente aos artigos e é tam em empregada nos envolveros que os contem e ainda ás etiquetas colladas aos artigos ou aos respectivos envolveros. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.003 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$300, de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 2.004

Hanan & Son, firma estabelecida em Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste em uma etiqueta rectangular tendo na parte superior a figura de uma cabeça ideal de mulher, de typo heroico, com os cabellos impellidos sobre as faces pela acção do vento, dentro das pontas de um crescente e projectando luz em uma botina que se acha sobre um globo, envoltos em nuvens, no qual veem-se as palavras «Hanan Shoe» e outras inscrições. Esta marca serve a distinguir botinas, sapatos e chinellos de couro e de lona, da fabricação da depositante. A marca se appõe mediante impressão nos proprios artigos e é tam em empregada nos envolveros contendo os mesmos artigos e ainda ás etiquetas colladas aos artigos ou aos respectivos envolveros. Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1907. —

Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 18 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.*

Registrada sob n. 2.004 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1907. — O secretario interino, *Fabio Leal.* (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro Federal.— Amanhã, primeiro dia util, pagam-se seguintes folhas:

Secretaria do Exterior, Justiça, Viação, Corte de Appellação, juizes seccionaes do Districto Federal e do Estado do Rio, juizes de direito, ministerio publico, Tribunal do Jury, Juizo dos feitos da fazenda municipal, pretores, fiscaes de baicos e companhias, Inspectoria de Obras Publicas, Archivo Publico e Junta Commercial, extinctos.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Aragon*, para os Estados do norte, Madeira e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Pelo *Esperança*, para Bahia, Penedo e Aracaju, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2 e ditas com porte duplo até ás 10.

Amanhã:

Pelo *Muquy*, para Espirito Santo e Guarapary, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Pelo *Mayrink*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Pará*, para os portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Pelo *Belalavv*, para Las Palmas e Antuerpia, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o exterior até á 1 da tarde e objectos para registrar até ás 11 da manhã.

Nota—Saques para Portugal e vales postaes para o exterior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*; e entrega tamem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1907

Rendimento do mez de dezembro de 1907

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação :				
Direitos de importação para consumo.....		2,223:334\$950	3,705:178\$037	
2 % ouro, sobre o valor official dos cereaes.....			152:854\$532	
Expediente dos generos livres.....			51:940\$023	
Idem das capatazias.....			186:619\$890	
Armazenagem.....			14:542\$059	
Taxa de estatistica.....				6,339:469\$891
Entrada, sahida e estadia de navios :				
Imposto de pharoes.....		10:220\$000	\$	
Imposto da doca.....		11:915\$374	27\$000	22:162\$374
Addicionaes :				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....			15:413\$021	15:413\$021
Interior :				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>			347\$500	
Dita do Laboratorio Nacional.....			15:860\$000	
Ditada Assistencia a Alienados.....			3:014\$359	
Imposto do selo.....			2:810\$629	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....			9:037\$237	31:069\$725
Consumo :				
TAXAS SOBRE.....	Fumo.....	21:691\$400		
	Bebidas.....	25:732\$540		
	Chlor. de sodio (em notas 27:516\$120)	28:195\$120		
	Calçado.....	1:152\$500		
	Velas.....	1:935\$000		
	Perfumarias.....	7:029\$420		
	Especialidades pharmaceuticas.....	7:462\$580		
	Vinagre.....	152\$640		
	Conservas.....	23:721\$590		
	Cartas de jogar.....	6\$000		
	Chapéos.....	5:231\$720		
	Bengalas.....	811\$200		
	Tecidos.....	98:709\$955		
	Vinho estrangeiro.....	130:465\$625		
			352:946\$290	352:946\$290
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			2:653\$614	2:653\$614
Renda com applicação especial :				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
RENDAS EVENTUAES.....	Multas de expediente e por infra- ção do regulamento.....	18:438\$979		
	Renda da typographia e do «Bole- tim da Alfandega».....	192\$000		
	Expediente de 3 % das arremata- ções para consumo.....	1:387\$980		
	Marcação de animaes.....	12\$500		
	Despesa á annullar.....	118\$918		
			20:150\$377	
Para fundo de garantia do papel moeda:				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		312:290\$188		332:440\$535
Obras do porto:				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		409:355\$243		409:355\$243
		2,972:115\$755	4,532:795\$565	7,504:911\$320
Depositos:				
Divorsos.....		6:379\$745	78:051\$368	
Contribuição para a Santa Casa e Lazaros:				
Importação.....	26:729\$055			
Idem para a Santa Casa:				
Despacho maritimo.....	12:584\$060		39:314\$015	
Idem para a Intendencia—Importação.....			10:018\$571	133:763\$696
Mesa de Rendas de Macahé:				
Rendimento do mez de			8:578\$316	8:578\$316
		2,978:495\$500	4,668:757\$865	7,647:253\$365
Renda total				
Em ouro.....		2,978:495\$500		
Em papel.....			4,668:757\$865	
Total geral.....		7,647:253\$365		

Segunda Secção, 31 de dezembro de 1907. — O chefe, Antonio Dias S. do Lago. — O 3º escripturario, M. P. da Rocha Lima.

Alfandega do Rio de Janeiro

RENDA ARRECADADA EM 1907

ORDINARIA		Ouro	Papel	Total
Importação:				
Direitos de importação para consumo.....		28.852:828\$564	46.957:795\$378	
2 %, ouro, sobre o valor official dos cereaes.....		—	—	
Expediente dos generos livres.....		—	2.526:005\$021	
Idem das Capatazias.....		—	607:650\$902	
Armazenagem.....		—	2.308:946\$838	
Taxa de estatistica.....		—	155:069\$802	81.408:362\$565
Entrada, sahida e estadia de navios:				
Imposto de pharões.....		116:380\$000	—	
Imposto da doca.....		126:787\$132	551\$398	243:718\$530
Adicionaes:				
10 % sobre o expediente dos generos livres.....		—	250:749\$743	250:749\$743
Interior:				
Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		—	3:537\$780	
Dita do Laboratorio Nacional.....		—	180:380\$000	
Dita da Assistencia a Alienados.....		—	35:201\$094	
Imposto do sello.....		—	21:10\$963	
Dito sobre subsidios e vencimentos.....		—	78:949\$362	319:177\$199
Consumo:				
Fumo.....	196:981\$730			
Bebidas.....	169:533\$375			
Phosphoros.....	938\$450			
Chlorureto de sodio (em notas				
1.092:250\$170).....	1.096:590\$590			
Calçado.....	15:411\$510			
Velas.....	6:486\$700			
Perfumarias.....	103:097\$490			
Especialidades pharmaceuticas	129:437\$180			
Vinagre.....	3:495\$010			
Conservas.....	221:365\$975			
Cartas de jogar.....	20:524\$100			
Chapeós.....	64:142\$820			
Bengalas.....	10:712\$100			
Tecidos.....	1.696:961\$190			
Vinho estrangeiro.....	1.583:303\$535			
TAXAS SOBRE.....			5.318:987\$805	5.318:987\$805
Renda extraordinaria:				
Montepio dos empregados.....			30:673\$053	
Indemnizações.....			304\$904	30:977\$957
Renda com applicação especial:				
PARA FUNDO DE RESGATE DO PAPEL-MOEDA :				
Multas de expediente e por in-				
fracção do regulamento.....	146:816\$880			
Renda da typographia e do <i>Bo-</i>				
<i>letim da Alfandega</i>	3:179\$460			
RENDAS EVENTUAES.....				
Expediente de 3 % das arrema-				
tações para consumo.....	15:170\$541			
Marcação de animaes.....	182\$500			
Desinfecções.....	3:696\$910			
Renda da palha.....	605\$000			
Despeza a annular.....	657\$330			
			170:308\$621	
Para fundo de garantia do papel-moeda :				
Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....		3.990:032\$839	—	4.160:341\$460
Obras do porto :				
Imposto de 2 %, ouro, sobre o valor da importação.....		5.147:107\$700	—	5.147:107\$700
		38:233:136\$335	58.646:226\$724	96.879:362\$059
Depósitos:				
Diversos.....		48:572\$484	674:405\$225	722:977\$709
Contribuição para a Santa Casa e Lazareto :				
Importação.....	309:906\$315			
Idem para a Santa Casa :				
Despacho maritimo.....	139:852\$050		449:758\$365	
Idem para a Intendencia — Importação.....			116:183\$321	565:942\$186
Mesa de Rendas de Macahé :				
Rendimento do anno de 1907.....			33:376\$537	33:376\$537
		38.281:708\$719	59.919:950\$672	98.201:659\$391
RENDA TOTAL				
Em ouro.....		38.281:708\$719		
Em papel.....		59.919:950\$672		
Total geral.....				98.201:659\$391

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 2 a 30 de
dezembro de 1907..... 7.426.370\$630
Idem do dia 31 :

Em papel... 131:209\$319
Em ouro.... 90:553\$495 220:761\$814

Em igual período de 1906 7.647:132\$453
8.813:608\$822

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 31 de dezembro de 1907

Interior..... 49:735\$229

Consumo :

Fumo..... 809\$000
Bebidas..... 4:21\$800
Calçado..... 1:615 000
Perfumarias... 91\$000
Especialidades
pharmaceu-
ticas..... 272\$000
Vinagre..... 522-000
Chapéus..... 50 \$0.0
Tecidos..... 7:000 0.0
Bongalas..... 100\$000
Registro..... 191\$000 15:346\$830

Extraordinaria..... 26:038\$57
Depositos..... 429\$000

Renda com applicação espe-
cial..... 7:028\$439

Total..... 99:478\$125

Renda dos dias 1 a 30 de
dezembro de 1907..... 1.682:293\$700

1.781:771\$825

Em igual período de 1906.... 1.908:388\$807

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Jus-
tica e Negocios Interiores

PROPOSTA

De ordem do Sr. engeheiro destas obras, recebem-se propostas, em carta fechada, até o dia 4 do proximo mez de janeiro, ao meio-dia, neste escriptorio, á rua dos Inválidos n. 67, para o fornecimento de madeiras e materiais necessarios ás mesmas obras, durante o 1º semestre do anno vindouro.

Os Srs. concurrentes encontrarão no dito escriptorio a relação das madeiras e materiais a fornecer.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 20 de dezembro de 1907. — O 1º escripturario, Antonio Del-
finio dos Santos.

Directoria Geral de Saude
Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, convido os proprietarios, arrendatarios, ou seus procuradores dos predios abaixo mencionados a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei:

Rua Minas n. 9;
Rua Visconde de Sapucahy n. 31;
Rua Monte Alyerne n. 26 (laudo de vis-
ta);

Travessa das Mangueiras n. 55;
Rua Commendador Leonardo ns. 9 A e 9 B (laudos de vistoria);
Rua General Severiano n. 70 (estalagem);
Rua Visconde de Maranguape n. 17, so-
brado.

Rua Visconde de Maranguape n. 19;
Rua de Santa Clara n. 10 (barracão);
Rua dos Benedictinos n. 15;
Rua da Prainha n. 13;
Rua General Pedra ns. 279 e 281 (laudos
de vistoria);

Travessa Britto Teixeira n. C 1 (laudo de
vistoria);

Subida do Leme n. 2 C;

Rua D. Polixena n. 24.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica. Rio de Janeiro, 1 de janeiro de
1908. — O secretario interino, *Olympio de
Niemeyer*.

De ordem do Sr. director geral de Saude
Publica interino transcrevo abaixo a lista
dos productos apprehendidos pela Comissão
de Fiscalização de Generos Alimenticios, na
fabrica do Sr. Joaquim da Silva Barbosa, á
rua Coronel Pedro Alves n. 87, e que, ana-
lyzados no Laboratorio Nacional de Analy-
ses, não foram considerados nocivos á saude
publica:

Gelêa de laranja — A analyse revelou au-
sencia de substancias nocivas.

Gelêa de pecego — A analyse revelou au-
sencia de substancias nocivas.

Gelêa de pecego transparente — A analyse
revelou ausencia de substancias nocivas.

Gelêa de goiaba — A analyse revelou au-
sencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro
de 1907. O secretario interino, *Olympio de
Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral inte-
rino, convido os proprietarios ou arrenda-
tarios dos predios abaixo designados, ou seus
legitimos procuradores, a comparecerem no
dia e hora infra indicados, nos referidos
predios, afim de assistirem á vistoria sani-
taria que nelles vae ser effectuada, sob as
penas da lei:

Igreja do Rosario e dependencias, dia 3 de
janeiro vindouro á 1 hora da tarde;

Travessa do Rosario n. 6, dia 3 de janeiro
vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Travessa do Rosario n. 6 A, dia 3 de ja-
neiro vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 13, dia 3 janeiro vin-
douro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 11, dia 3 de janeiro
vindouro, á 3 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 9, dia 3 de janeiro
vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 7, dia 8 de janeiro, á
1 hora da tarde;

Largo do Rosario n. 5, dia 8 de janeiro
vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 3, dia 8 de janeiro
vindouro, ás 2 horas da tarde;

Largo do Rosario n. 1, dia 8 de janeiro
vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 39, dia 8 de janeiro,
ás 3 horas da tarde;

Rua do Rosario n. 41, dia 8 de janeiro
vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 122, dia 10 de janeiro
vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Pedro n. 132, dia 10 de janeiro
vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 244, dia 10 de janeiro
vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua de S. Pedro n. 250, dia 10 de janeiro,
vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 125, dia 10 de

janeiro vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua Marechal Floriano n. 143, dia 10 de
janeiro vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Avenidas. Passos n. 4, dia 13 de janeiro
vindouro, á 1 hora da tarde;

Avenida Passos n. 6, dia 13 de janeiro
vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde.

Avenida Passos n. 8, dia 13 de janeiro vin-
douro, ás 2 horas da tarde;

Avenida Passos n. 18, dia 13 de janeiro
vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 29, dia 13 de janeiro
vindouro, ás 3 horas da tarde;

Rua do Theatro n. 7, dia 13 de janeiro
vindouro, ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Silva Jardim n. 37, dia 15 de janeiro
vindouro, á 1 hora da tarde;

Rua de S. Jorge n. 11, dia 15 de janeiro
vindouro, ás 1 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 4, dia 15 de janeiro
vindouro, ás 2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 18, dia 15 de ja-
neiro vindouro, ás 2 1/2 horas da tarde;

Rua Tobias Barreto n. 27, dia 15 de ja-
neiro vindouro, ás 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de
1907. — O secretario interino, *Olympio de
Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de
Saude Publica interino, transcrevo a lista
dos productos apprehendidos pela commissão
de fiscalização de generos alimenticios, e
que, analysados no Laboratorio Nacional de
Analyses, não foram considerados nocivos á
saude publica:

Na fabrica de Moreira & Roriz á praça
Tiradentes ns. 54 e 56:

Cerveja Internacional (branca). A analyse
revelou na referida amostra, regular qua-
lidade, ausencia de substancias nocivas.

Cerveja Internacional (preta). A analyse
revelou na referida amostra ser de regular
qualidade, ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Silva Pereira & Comp. á
rua Marechal Floriano Poixoto n. 21:

Cerveja Central (branca). A analyse re-
velou ausencia de substancias nocivas.

Cerveja Central (preta). A analyse reve-
lou ausencia de substancias nocivas.

Na fabrica de Lima Porto & Comp. á rua
de S. José n. 48:

Vinho tinto. A analyse revelou ausencia
de substancias nocivas.

Vinagre branco. A analyse revelou au-
sencia de substancias nocivas.

Vinho branco. A analyse revelou ser um
vinho artificial e não conter substancias no-
civas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica, 29 de dezembro de 1907. — O secre-
tario interino, *Olympio de Niemeyer*.

De ordem do Sr. Dr. director geral de
Saude Publica interino, faço publico que, dos
generos apprehendidos pela commissão de
fiscalização de generos alimenticios, na casa
dos Srs. Boeke Jany & Comp., á rua de S.
Pedro n. 171, foi julgado nocivo á saude o
abaixo mencionado, pelo que, ficam pre-
venidos os interessados que, de accordo com o
disposto nas leis vigentes, é terminantemente
prohibida a venda desse producto, que será
apprehendido e destruido, quando encon-
trado pela autoridade sanitaria, sendo os
infractores punidos com as penas da lei:

Queijo palmeira marca, «Borboleta». — A
analyse demonstrou conter materia corante
derivada do alcatrão da hulha, o que é no-
civo á saude.

Secretaria da Directoria Geral de Saude
Publica. Rio de Janeiro, 24 de dezembro
de 1907. — O secretario interino, *Olympio de
Niemeyer*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foi intimado a satisfazer nesta directoria geral, no prazo de cinco dias, a multa que lhe foi imposta, ou, findo esse prazo, se ver processar de accordo com o regulamento sanitario:

Pela 9ª Delegacia de Saúde:

Joaquim Verissimo de Sá, residente á rua Sara n. 22, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 48.188, relativa ao predio n. 27 da rua Garnier, infringindo o § 1º do art. 98 do mesmo regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 1 de janeiro do 1908.—O secretario interino, *Olympio de Niemeyer*.

Internato do Gymnasio Nacional

PROVAS ORAES

Quinta-feira, 2, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos:

Em portuguez, geographia e desenho do 2º anno:

Dias da Rocha.
Roberto Brandão.
Benjamin Villanova.
Francisco Pereira.
Britto Pereira.
Henrique Esteves.
Fausto Faria.
Alcides Coutinho.
Albino Fonseca.
Joaquim Barroso.
Mendes Campos.
Rodrigues de Carvalho.

Sexta-feira, 3, ás 10 horas, serão chamados os seguintes alumnos:

Em portuguez, geographia e desenho do 2º anno:

Aurelio Nascimento.
Borges Moreira.
Raul Apocolyse.
Costa Tibau.
Waldemar Silva.
Elgar Vieira.
Nelson Pessoa.
Mario Gonçalves.
Gastão Gouvêa.
Albino Leite.
Serzelello Corrêa.
Short Vieira.

Em francez, inglez, latim e mathematica do 3º anno:

Aniceto de Souza.
Francisco Lira.
Velho da Silva.
Motta Teixeira.
Marques Porto.
Carlos de Almeida.
Carlos Manhães.
Octavio Coimbra.
Henrique Martin.
Manoel Lerac.
Alamir Martins.
Octavio Coimbra.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1907.—*Sylvio Bevilacqua*, secretario.

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. director e presidente do Conselho Economico, faço publico, para conhecimento dos interessados que, desta data até o dia 9 de Janeiro, na secretaria deste estabelecimento, recebem-se propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados para o 1º semestre de anno vindouro

Vestuario

Dolman de elasticotina (segundo o uniforme).

Calça de elasticotina (segundo o uniforme).
Bonet com jugular, emblema (esphera).
Dolman de brim branco, com botões dourados.

Dolman de brim pardo.
Calças de brim branco.
Calças de brim parlo.
Gorros de brim parlo.
Perneiras brancas, com botões madreperola.

Capas brancas, para bonet.
Camisas de morim com e sem collarinhos.
Cercoulas de cretone.
Meias (cruas) francezas.
Lenços de bolso.
Calções de meia para banho.
Camisas de morim (compridas) para dormir.

Lenções de cretone.
Colchas brancas adamascadas.
Fronhas lisas.
Toalhas de rosto.
Toalhas de banho.
Cobertor de lã encarnado.
Pente fino.
Pente de alizar.
Escovas de dentes.
Thesoura de unhas.
Pelerines de cheviot azul escuro.

Calçado

Botina de bezerro a ponto, par.
Botinas grossas amarellas, par.
Chinellas de corda, par.

Asseio da roupa

Lavagem e engommado da roupa dos alumnos e da copa, por peça.

O contractante deste serviço apresentará fiador idoneo, que se responsabilisa pela execução, ou depositará no Thesouro Federal a quantia que for arbitrada para esse fim.

Não será aceita a proposta que deixar de satisfazer quaesquer das condições do presente edital, bem como a que não especificar cada um dos artigos, racionando-se na ordem e pela forma por que estão ali mencionados.

As propostas, acompanhadas das respectivas amostras, serão dirigidas em carta fechada e em duplicata, sendo uma estampilhada, ao abaixo assignado, e abertas perante os proponentes na secretaria deste internato, no dia 9 de janeiro ás 10 horas da manhã.

Os proponentes depositarão nesta secretaria a quantia de 50\$, para garantia da assignatura do contracto.

Internato do Gymnasio Nacional, 27 de dezembro de 1907.—O escrivão, *Salathiel F. Gonçalves*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

De ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que do dia 2 até o dia 14 de janeiro proximo, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, acham-se abertas nesta secretaria as inscrições para os exames de preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores ou por pessoa conhecida que confirme as allegações pessoais dos requerentes.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos a idade e naturalidade e o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Não será aceita a inscrição que não vier acompanhada de um attestado de exame

preparatorio ou de exame final do curso gymnasial prestado antes de 26 de dezembro de 1904.

Pela inscrição em cada materia será paga a taxa de 5\$500 em estampilhas.

Encerrada a inscrição, sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES

Sexta-feira, 3 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, serão admittidos a examem os alumnos do 4º anno chamados em historia universal, mathematica e desenho para hoje, 31 de dezembro.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *Paulo Tavares*.

Instituto Nacional de Musica

De ordem do Sr. director faço publico que, em virtude do aviso n. 2.493, de 27 do corrente, do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, realisar-se-ha no dia 2 de janeiro proximo, ás 11 horas, o concurso de violino a que deverão comparecer os candidatos inscriptos Adalberto de Carvalho e Leonor Granjo.

Outrosim, faço publico que o respectivo jury ficou assim constituido: presidente, o director; vogaes, os membros honorarios, Arthur Napoleão dos Santos e José R drigues Barboza, e os professores Humberto Milano, Max Benno Niederberger, Frederico do Nascimento e Francisco Braga.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *Arthur Tolentino da Costa*.

EDITAL DE PRAÇA N. 1

Primeira praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem de consumo, no dia 2 de janeiro do 1908, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM DE CONSUMO

Mercadorias existentes no armazem n. 1

Lote n. 1

AG: 1 caixa n. 3.547, contendo 68 duzias de leques de papel com varetas de madeira polida; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de dezembro de 1906.

Lote n. 2

FCC: 1 caixa n. 1.194, contendo tecido de algodão tinto da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 280 kilos; vinda de Marselha no vapor *France*, descarregada em 1 de janeiro de 1907.

Lote n. 3

FCC: 1 caixa n. 138, contendo tecido de algodão branco da base de 10×10, pesando por metro quadrado mais de 49 grammas, pesando liquido 182 kilos.

Idem: 1 dita n. 117, contendo tecido de algodão de fantasia, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido

148 kilos; tecido de algodão tinto da base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 60 grammas, pesando liquido 105 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 4

FCC: 1 caixa contendo tecido aberto de phantasia em fio da base de 10x10, pesando por metro quadrado até 60 grammas, pesando liquido 105 kilos; tecido de phantasia, de algodão, pesando por metro quadrado até 100 grammas, pesando liquido 32 kilos.

Idem: 5 ditas ns. 113, 114, 820, 821 e 822, contendo loncos de tecido não especificado de algodão, peso liquido 654 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 21 e 23 de janeiro de 1907.

Lote n. 5

Raposo (em um losango): 1 caixa contendo brinquedos de celluloid, pesando bruto 128 kilos; vinda de Nova York no vapor *Siegtinde*, descarregada em 7 de fevereiro de 1907.

Lote n. 6

LC: 2 caixas ns. 3 e 4 contendo folhinhas impressas em mais de uma cor, pesando bruto 200 kilos; vindas de Bordões no vapor *Sina*, descarregadas em 19 de fevereiro de 1907.

Lote n. 7

JRS: 1 caixa contendo livros impressos para leitura, pesando bruto 160 kilos e liquido legal 144 kilos; vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 22 de dezembro de 1903.

Lote n. 8

LL—CAS (em um losango) — FT: 10 encapados de 4 caixas ns. 110/119, contendo gomma arabica, pesando liquido 689 kilos; vindos de Trieste no vapor *Stefania*, descarregados em 13 de dezembro de 1906.

Lote n. 9

LVC (em um triangulo): 3 fardos de cordalha de pita, em peças, pesando bruto 500 kilos; vindos de Londres no vapor *Horace*, descarregados em 28 de dezembro de 1906.

Lote n. 10

B: 9 saccos contendo herva doce commum, pesando bruto 675 kilos; vindos de Lisboa, no vapor *Theodor Wille*, descarregados em 9 de janeiro de 1907.

Lote n. 11

MA: 1 caixa n. 11, contendo azul ultramar, pesando bruto com os papeis 20 kilos; verde não especificado, pesando 20 kilos; ocre amarello, pesando bruto com os papeis, 20 kilos; vinda de Marselha no vapor *Aquitaine*, descarregada em 20 de fevereiro de 1907.

Lote n. 12

A—RR (em um rectangulo) — H: 4 caixas ns. 1 a 4, contendo parafina, pesando bruto 473 kilos e liquido legal 379 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Oronsa*, descarregadas em 22 de janeiro de 1907.

Lote n. 13

JFC: 1 caixa contendo azeite doce em lata, pesando bruto 10 kilos; vinda do Havre no vapor *Colonia*, descarregada em 1 de dezembro de 1906.

Lote n. 14

Sem marca: 1 caixa contendo sardinhas em latas, pesando bruto 10 kilos; vinda do Havre no vapor *Poitou*, descarregada em 28 de novembro de 1906.

Lote n. 15

JCC: 1 caixa contendo pimenta em pó, pesando bruto com as latas, 3 kilos; vinda de Marselha no vapor *France*, descarregada em 5 de janeiro de 1907.

Lote n. 16

Diversas: 14 cestos de palha ordinaria para aterro, pesando 40 kilos; vindos de diversas procedencias, vapores e descargas.

Mercadorias existentes no armazem n. 3

Lote n. 17

Sem marca: 1 caixa contendo machinas pequenas para cortar carne, pesando liquido 21 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Tornhill*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 18

EB—R: 1 caixa n. 1.231, contendo machados, pesando liquido 21 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 19

MJR—Macio: 1 caixa n. 24, contendo uma peça de ferro batido simples, pesando liquido 5 kilos; vinda da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 20

AGC (em um triangulo): 2 caixas ns. 1 e 2, contendo obras não classificadas de ferro batido, esmaltadas, pesando bruto 456 kilos e liquido legal 411 kilos; vindas de Liverpool no vapor *Terence*, descarregadas em 9 de fevereiro de 1907.

Lote n. 21

PBC: 2 barricas ns. 2.192/3, contendo peças de louça n. 3 para serviço de mesa, pesando bruto 516 kilos e liquido legal 336 kilos.

Idem: 3 gigos ns. 2.187, 2.189 e 2.191 contendo peças de louça n. 2, para serviço de mesa, pesando bruto 1.065 e liquido legal 799 kilos; da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Guinle & Comp.: 1 barril contendo oleo de residuos do petroleo, corado, para lubrificação de machinas, pesando liquido 140 kilos; vindo de Nova York no vapor *Dunnottar*, descarregado em 4 de fevereiro de 1907.

Lote n. 23

SIC: 1 caixa n. 233 contendo dobradiças de ferro, pesando bruto 27 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tornhill*, descarregada em 1 de fevereiro de 1907.

Lote n. 24

JCC: 1 caixa n. 3 contendo 1 quadro annuncio, pesando 800 grammas.

JCBronor: 1 caixa contendo amostras de fio de arame; vindas de diversas procedencias, vapores e descargas.

Lote n. 25

E (em um triangulo): 1 caixa contendo desinfetante não classificado, pesando com as latas 15 kilos; vinda de Nova York no vapor *Dunnottar*, descarregada em 4 de fevereiro de 1907.

Lote n. 26

J. Nicolas & Irmão: 2 caixas ns. 1 e 2 contendo machinismos, pesando 60 kilos; vindas de Nova York no vapor *Siegmund*, descarregadas em 23 de fevereiro de 1907.

Lote n. 27

CFC: 3 encapados ns. 4, 5 e 14 contendo lixa de esmeril, pesando liquido 300 kilos; vindos de Nova York no vapor *Byron*, descarregados em 3 de abril de 1907.

Lote n. 28

Sem marca: 1 caixa contendo machinas pequenas para picar carne, pesando liquido 12 kilos; vinda de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregada em 4 de março de 1907.

Lote n. 29

MB: 1 caixa n. 6.406 contendo setineta de algodão tinto, pesando por metro quadrado mais de 100 grammas, pesando liquido 232 kilos; vinda de Liverpool no vapor *Oravic*, descarregada em 8 de abril de 1907.

Lote n. 30

MC: 1 caixa n. 1.181, contendo 20 duzias de pares de luvas de algodão; vinda de Bremen no vapor *Aachen*, descarregada em 30 de abril de 1907.

Lote n. 31

CNL (em um triangulo): 1 caixa contendo diversas amostras; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 17 de abril de 1907.

Lote n. 32

Henrique Waltero: 1 caixa contendo folhinhas impressas em mais de uma cor, pesando bruto 3 kilos; vinda de Nova-York no vapor *Guttrune*, descarregada em 18 de abril de 1907.

Lote n. 33

CSB (em um losango): 3 caixas ns. 4, 5 e 6 com machinismos, pesando 200 kilos; vindas de Nova-York no vapor *Byron*, descarregadas em 3 de abril de 1907.

Lote n. 34

FC (em um triangulo): 1 caixa contendo obras de folha de Flandres; idem de vidro n. 2; idem impressas em mais de uma cor, pesando 4 kilos, tudo proprio para annuncios; vinda de Southampton no vapor *Nile*, descarregada em 17 de abril de 1907.

Mercadorias existentes no armazem n. 4

Lote n. 35

Mr. J. Bierremak Vicenzi: 1 caixa n. 1 contendo esteiras para forrar soalhos de casas, pesando liquido 7 kilos; 3 biomboes de madeira forrados de panno; 1 chapéo de sol com cabo de bambú e cobertura de seda com pinturas; 2 quadros com desenhos a linha de seda, pesando 2 kilos; panneaux com pintura pesando 2 kilos.

Idem: 1 dita n. 2 contendo peças de porcellana n. 5, em caixas de madeira, peso bruto 27 e liquido legal 19 kilos; vindas de Genova no vapor *Attirita*, descarregadas em 16 de abril de 1907.

Lote n. 36

FCC: 2 caixas ns. 4 e 5 contendo tecido de algodão estampado da base de 10x10, pesando por metro quadrado mais de 75 grammas, pesando líquido 300 kilos; da mesma procedência, vapor e descarga.

Lote n. 37

RSV: 1 caixa n. 201, contendo 336 chapas de palha de aveia simples; vinda da mesma procedência, vapor e descarga.

Mercadorias existente na Guarda-Moria

Lote n. 38

Sem marca: 1 volume contendo roupa feita de tecido de algodão e borracha, pesando líquido 1 1/2 kilo.

2 saccos contendo café em grão, pesando bruto 120 kilos; vindos a bordo das chatas B 3 e Montevideo no mez de outubro de 1907.

Apprehensão

Lote n. 39

Sem marca: 21 côrtes de tecido de seda pura (damascê), não especificada, pesando líquido 11.970 grammas; vindos de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 28 de outubro de 1907.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido de talão.

Todo o despacho de arrematação será pago em papel.

Alfandega do Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.—Pelo inspector, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

Ministerio da Marinha

INSPECTORIA DA MARINHA

De ordem do Sr. contra-almirante inspector, deve comparecer nesta inspectoría, para objecto de serviço, o capitão de corveta Arthur Alvim.

Inspectoría de Marinha, 30 de dezembro de 1907.—O sub-inspector, *Silveiro José de Carvalho Rocha*, capitão de mar e guerra.

Conselho de Compras da Marinha

GRUPO N. 7—CARVÃO DE MADEIRA E LENHA

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 3 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do deposito naval as propostas para a concorrência deste grupo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

GRUPO N. 1 — AÇUGUE

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 3 de janeiro proximo, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do deposito naval do Rio de Janeiro, as pro-

postas para esta concorrência e que deverão trazer as seguintes indicações escriptas: enfermaria de beribericos em Copacabana e divisão de torpedeiros em Mocanguê.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

GRUPO N. 1—AÇUGUE

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, até o dia 31 do corrente mez, se acha aberta no edificio da 2ª secção do Deposito Naval a inscrição para o fornecimento á Enfermaria de Beribericos em Copacabana e a divisão de torpedeiros em Mocanguê.

Os pretendentes devem satisfazer as exigências dos artigos 20, 21 e 22 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

GRUPO N. 10—CALÇADO E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, no dia 3 de janeiro proximo, serão recebidas e abertas no edificio da 2ª secção do Deposito Naval as propostas para o fornecimento dos artigos pertencentes a este grupo.

Os concorrentes ficam obrigados a apresentar suas amostras.

Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

GRUPO N. 33—PAPELARIA

De ordem do Sr. contra-almirante presidente, faço publico que, até o dia 4 de janeiro proximo, se acha aberta no edificio da 2ª secção do deposito naval, a inscrição para a concorrência deste grupo.

Os pretendentes são obrigados a cumprir o disposto nos arts. 20, 21 e 22, do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—O secretario, *A. Jansen Tavares*.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE INDUSTRIA

Patentes de invenção

N. 5.221, de Martins Seabra & Comp.
N. 5.222, de Vittorio Garibaldi.
N. 5.223, de Francesco Pagliaro e Giuseppe Santoro.
Ns. 5.224 e 5.225, de Raymundo C. Monteiro da Costa.

Convindo os senhores acima nomeados a comparecerem nesta Directoria Geral no dia 2 de janeiro proximo, á 1 hora da tarde, com o fim de assistirem á abertura dos envelopos que contem os relatorios, desenhos e amostras das suas invenções.

Directoria Geral da Industria, da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas em 31 de dezembro de 1907.—*José Christiniano Valdetaro*, director geral interino.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Pela Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas se faz publico, de ordem do Sr. ministro, que serão recebidas até o dia 15 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, propostas para fornecimento de objectos de expediente e artigos

de escriptorio, para o uso da mesma Secretaria de Estado, durante o anno de 1908, conforme as amostras existentes na mesma directoria geral, as quaes poderão ser examinadas pelos interessados todos os dias uteis das 11 horas da manhã ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias e sem rasuras, sendo a primeira sellada.

Os concorrentes deverão depositar no Theouro Federal a quantia de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, perdendo essa caução o proponente escolhido si o não assignar cinco dias depois de avisado para fazê-lo.

O proponente escolhido depositará no Theouro Federal, antes de assignado o contracto, a quantia de 500\$, para garantia da execução deste.

O proponente escolhido obriga-se a fornecer ás repartições annexas a este ministerio, pelos mesmos preços da proposta

aceita, quaesquer objectos que por ellas lhe sejam requisitados.

Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Industria, Viação e Obras Publicas, 28 de dezembro de 1907.—*J. N. Machado de Assis*.

Relação dos objectos de expediente e artigos de escriptorio a que se refere o edital acima

Papel para officios.
Papel para avisos.
Papel para informações.
Papel para minutas de avisos.
Papel para minutas de officios.
Papel para extracto do expediente.
Papel para decretos.
Papel para portarias.
Papel almasso pautado superior.
Papel em tiras-blocks.
Papel cartão branco.
Papel sem pauta.
Papel de linho pautado com margem.
Papel de linho pautado sem margem.
Papel almasso sem pauta.
Papel de decretos para privilegio.
Papel para cartis patentes.
Papel para certidão de melhoramentos.
Papel para garantia provisoria.
Papel para guia de pagamento, annuall.
Papel para guia de pagamento, sello carta patente.
Papel para guia de pagamento, garantia provisoria.
Papel para guia de pagamento, sociedades anonymas.
Papel para certidão de termos de depositos.
Papel para certidão, uso effectivo da patente.
Papel para continuação de informações.
Papel para certidões diversas.
Papel para quadriculado duplo.
Lapi: Faber ns. 1 a 4.
Lapis bicolores.
Canetas diversas.
Lapis de borracha.
Canetas com penna de vidro.
Canetas Eagl: ns. 1, 2, 3 e 4.
Canetas Eagle com penna de vidro.
Canetas Perry.
Lapis preto Bismarck.
Lapis azul.
Lapis encarnado.
Lapis verde.
Lapis graphite Faber.
Pennas Mallat.
Pennas Perry.
Colchetes.

Papel diplomata.
 Enveloppes.
 Lacre vermelho.
 Alfinetes.
 Pennas de aluminium 530.
 Papel para as directorias.
 Papel para as cartas officiaes.
 Enveloppes para as directorias.
 Enveloppes para cartas officiaes.
 Pennas Esterbrook.
 Pennas Gillots.
 Pennas rond.
 Pennas Leonardt 503.
 Pennas Figueiras.
 Pennas Soennecken ns. 2 e 103.
 Papel para gabinete do ministro.
 Enveloppes para gabinete do ministro.
 Enveloppes portarias 0m.24x0m.105.
 Enveloppes portarias 0m.30x0m.13.
 Enveloppes portarias 0m.42x0m.145.
 Enveloppes portarias 0m.24x0m.19.
 Enveloppes portarias 0m.26x0m.40.
 Enveloppes portarias 0m.55x0.30.
 Papel impresso para telegraphia.
 Enveloppes.
 Tinteiro de crystal.
 Limpa pennas.
 Canivetes Rodgers, quatro folhas.
 Furador.
 Peso do ferro para papel.
 Talão de titulos de pensão.
 Talão de pagamento de prestações.
 Indice alphabetico.
 Memorial Fluminense.
 Porta canetas do ferro.
 Porta canetas de metal branco.
 Tinteiro c/ estante.
 Tira linhas de Kern.
 Raspadeiras Rodgers c/ marfim.
 Regua de borracha 40m.
 Regua de borracha 60 ditos.
 Regua de ebano.
 Regua de faia de 1 metro.
 Macetes de madeira.
 Caderneta de Campo c/ carneira.
 Pasta de marroquim.
 Tesoura grande.
 Pasta para transporte de papeis.
 Borracha crua.
 Pasta de papelão para guardar papeis.
 Brocheta em metal ou madeira.
 Cesta para papeis.
 Esponja fina.
 Esponja ordinaria.
 Faca de osso para cortar papeis.
 Faca de marfim para cortar papeis.
 Machinas para grampos.
 Pasta para arquivo.
 Pasta grande de oleado.
 Spring-folio n. 1.
 Pasta c/ cadarço n. 5.
 Pegadeira de madeira c/ mola de latão.
 Matta-borrão em tiras.
 Vidro de tinta escarlate.
 Vidro de gomma arabica Torrays 26.
 Barbante trançado fino.
 Barbante trançado grosso.
 Barbante de diversas cores.
 Papel para embrulhos.
 Camphora.
 Pó da Persia.
 Cadarço de linho n. 4.
 Tinta Sardinha.
 Tinta da China.
 Tinta verde.
 Fita verde e amarella.
 Cartão borrão.
 Papelão.
 Papelcira.
 Papel para cartas C. Boná em 8º.
 Papel para cartas medio T. Mill.
 Diplomata.
 Papel em 8º para carta «Rives».
 Papel em 8º para cartas com enveloppes.
 Livro para montepio de 300 fls. 0,55x0,41.
 Indice de 50 fls. 0,46x0,24.

Protocollo do remessa para secção de 200 fls. 0,46x0,24.
 Protocollo de requerimentos de 100 fls. 0,48x0,34.
 Protocollo de officios de 100 fls. 0,48x0,34.
 Livro numerador de avisos de 100 fls. 0,36x0,25.
 Livro numerador de officios de 100 fls. 0,36x0,025.
 Livro para contractos de 250 fls. 48x28.
 Livro protocollo para remessa para a portaria de 100, 34x14.
 Livro protocollo geral de 200 fls. 40x34.
 Livro protocollo de officios de 370 fls. 37x30.
 Livro protocollo de requerimentos de 150 fls. 86x38.
 Livro protocollo de remessa de 100 fls. 42x14.
 Livro numerador de officios, avisos de 100 fls. 40x29.
 Livro para ponto de 150 fls. 40x26.
 Segunda Secção da Directoria Geral da Contabilidade da Secretaria da Viação, em 28 de dezembro de 1907.—B. de Oliveira, director da secção interino.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/°	A' vista
Sobre Londres.....	15 5/32	15 1/64
» Pariz.....	\$630	\$642
» Hamburgo.....	\$777	\$791
» Italia.....	—	\$643
» Portugal.....	—	\$333
» Nova York.....	—	\$331
Libra esterlina, em moeda.....		161025
Quro nacional, em vales, por 1\$000		1\$793

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5%, 1:000\$...	1:025\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1897, nom.....	1:030\$000
Ditas idem, idem de 1903, port.....	1:030\$000
Ditas idem idem de 1879, 500\$...	700\$300
Ditas do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	174\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	62\$250
Banco do Brazil, integ.....	114\$000
Comp. Viação Ferrea Sapucahy. Debs. da Comp. Cantareira e Viação Fluminense.....	34\$000
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	201\$000
Ditas da Comp. Tecidos Brazil Industrial.....	202\$000

Vendas por alvord

680 apolices geraes de 5 %, 1:000\$, ex/juros.....	999\$000
194 ditos do Empréstimo Nacional de 1897, nom. ex/juros	1:070\$000
10 ditas idem inem de 1879, 500\$	700\$000
26 acções do banco Franco Brasileiro.....	\$020
15 ditas do banco de Credito Garantido.....	1\$600
11 10/40 ditas do banco do Brazil, integ.....	114\$000
8 25/100 ditas da Comp. Lloyd Brasileiro.....	\$020
12 45/100 ditas da Comp. Obras Publicas do Brazil.....	\$020

RECTIFICAÇÃO

A cotação official de apolices geraes de 5 %, ao preço de 1:010\$, no dia 30 do corrente, e de apolices mudadas e não de 1:000\$, como sahiu publicada.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—*Jose Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 30 DE DEZEMBRO DE 1907

Assucar branco, crystal, de Pernambuco, 480 a 485 réis por kilo.

Dito mascavo, do norte, 285 réis por kilo.

Dito idem, idem, de Pernambuco, 285 réis por kilo.

Café, 4\$800 a 7\$300 por arroba.

Pinho de resina, a 50 dollars por 1.000 pés superficiaes.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.—O presidente, *João Severino da Silva*.—O secretario, *Sebastião S. da Rocha*.

SOCIEDADES ANONYMAS

Sociedade de Seguros Mutuos sobre a vida «Caixa Geral das Famílias»

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Aos 31 dias do mez de dezembro de 1907, á 1 hora da tarde, na sede da Sociedade de Seguros sobre a vida «Caixa Geral das Famílias», nesta Capital Federal, em o 1º andar do predio á Avenida Central n. 87, presentes, por comparecimento proprio ou representado, por procurações, 184 socios, cujos nomes constam do livro de presenças, o Dr. Prudente de Moraes Filho, director-presidente interino, declarou aberta a sessão.

Por indicação do Sr. Dr. Octavio Monteiro da Silva e aclamação da assembléa, assumiu a presidência da mesma o Sr. Dr. Vicente Ferreira da Costa Piragiba que convidou para 1º e 2º secretarios os Srs. Dr. Octavio Monteiro da Silva e Affonso Burlamaqui. Lida por aquelle a acta da sessão anterior, foi a mesma unanimemente approvada sem debate. Sendo, por indicação do Dr. Theodoro Machado, dispensada a leitura do relatório da directoria e do balanço geral por terem sido já publicados; o Sr. Augusto Wiguelin leu o parecer do conselho fiscal que, sem debate, foi unanimemente approvado, abstendo-se de votar os directores presentes.

O Sr. presidente declarando que se vae proceder á eleição da nova directoria para o periodo administrativo seguinte e do conselho fiscal, communicou que a mesa recebeu do Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro, uma carta que fez ler pelo 1º secretario o vai transcripta em seguida á esta acta, na qual o honrado director-presidente declara que é inabalavel a sua resolução de não acceitar a reeleição.

Peliu então a palavra o Dr. José de Souza Lima Rocha e justificou a seguinte moção que foi unanimemente approvada, sem debate.

Moção: «A assembléa geral da Caixa Geral das Famílias, sciente da resolução irrevogavel do digno e honrado Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro, de não acceitar a reeleição para o cargo de director-presidente, lamenta essa resolução, pois era seu intuito reelegel-o; e como homenagem aos bons e honrados serviços prestados á sociedade, no

tadamente na resistencia aos condemnaveis ataques por ella soffridos, resolve consignar na acta dos seus trabalhos um voto de reconhecimento e gratidão.

Sala das sessões, 31 de dezembro de 1907.

— José de Souza Lima Rocha. —

Em seguida o Sr. presidente suspende a sessão para que os Srs. socios muniam-se das necessarias cedulas.

Recomeçados os trabalhos, cinco minutos depois, foram recebidas pela mesa, 173 cedulas que, apuradas pelos escrutadores nomeados, Drs. Alfredo Machado Guimarães e José de Souza Lima Rocha deram o seguinte resultado:

Directoria:

Para director-presidente, Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, 172 votos; Dr. Prudente de Moraes Filho, um voto.

Para director-thesoureiro, Dr. Prudente de Moraes Filho, 172 votos; Dr. Theodoro Machado, um voto.

Para director-secretario-gerente, o Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos, 172 votos; Evaristo Valle de Barros, um voto.

Para membros do conselho fiscal, os Srs. Augusto Wiguelin, 171 votos; Julio Miguel de Freitas, 172 votos, e Francisco José Gonçalves Vieira, 172 votos.

Em vista do resultado apurado o Sr. presidente da assembleia declarou eleitos e empossados nos respectivos cargos os Srs. Dr. Herculano Marcos Inglez de Souza, director-presidente; Dr. Prudente de Moraes Filho, director-thesoureiro; Sr. Guilherme Maxwell de Souza Bastos, director-secretario-gerente; Srs. Augusto Wiguelin, Julio Miguel de Freitas e Francisco José Gonçalves Vieira, membros do conselho fiscal.

O Sr. Dr. Inglez de Souza em seu nome e nos dos outros directores eleitos, agradeceu a prova de confiança dada pela assembleia, declarando que todos se esforçariam para bem corresponder-lhe.

Por proposta do Dr. Antonio Cresta, unanimemente approvada pela assembleia, foi suspensa a sessão para ser lavrada a acta e poder ser discutida e votada. Reaberta a sessão, quinze minutos depois, o Dr. Herbert Moses propoz que a mesa ficasse autorizada a assignar a acta conjuntamente com uma commissão composta dos Srs. socios Dr. Alvaro Gomes de Mattos, Evaristo Valle de Barros e Dr. Francisco Antonio Coelho, sendo essa proposta unanimemente approvada. O Dr. Vicente Piragibe agradece a distincção que lhe foi feita pela assembleia confiando-lhe a direcção dos seus trabalhos e congratula-se com os seus consocios pela acertada escolha do eminente juriconsulto Dr. Inglez de Souza para presidente da sociedade que até aqui teve a frente da sua administração o honrado Sr. coronel Carlos Leite Ribeiro, que relevantes serviços prestou á mesma, conjuntamente com os Drs. Prudente de Moraes Filho e Guilherme Maxwell de Souza Bastos. Pelo Sr. Luiz Pinto Pereira de Andrade foi proposto e pela assembleia approvado um voto de louvor a mesa pela maneira digna com que soube dirigir os trabalhos da assembleia. Lida a acta foi, sem debate, unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos ás 1/2 horas da tarde. E eu, segundo secretario, esta fiz, mandei lavar no livro competente e assigno.

Afonso Cesar Burlamarqui, 2º secretario. — Vicente Ferreira da Costa Piragibe. — Octavio Monteiro da Silva — Affonso Cesar Burlamarqui. — Evaristo Valle de Barros. — Alvaro Gomes de Mattos. — Francisco Antonio Coelho.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.
Ilm. Sr. presidente da assembleia geral da Sociedade de Seguros sobre a vida «Caixa

Geral das Familias». Avenida Central n. 87.
Presado consocio.

As inapreciaveis demonstrações de honroso apreço com que por tantas vezes fui cumulado pela assembleia geral, unanimemente rejeitando a demissão do cargo de director presidente que lhe apresentei em 5 de maio de 1900, espontaneamente me reelegendo em 8 de outubro de 1902, e votando, nas reuniões de 29 de setembro de 1900, 27 de setembro de 1904 e 29 de setembro de 1906 as mais eloquentes meções de applauso ao meu procedimento, entendi correponder oppondo-me, por todos os meios imaginaveis, sem tregoa sem desfalecimentos, ao assalto do que esta sociedade foi victima e deste proposito nunca abdiquei sem jamais impressionarem-me as possiveis consequencias.

Felizmente para tudo e para todos, principalmente para a justiça, não houve artimanha nem audacia que lograsse amparar a escalada dos assaltantes e sendo certo que desse irremediavel mal a sociedade está completamente liberta, activa e gostosamente avocarei para mim, exclusivamente, a responsabilidade integral do que foi feito nessa resistencia, desistindo, irreductivelmente, de ser reeleito director, caso isso venha ser pensado por algum consocio. V. S., Sr. presidente, prestar-me-ha enorme serviço, tornando a digna assembleia bem sciente desta minha resolução, apresentando-lhe, por mim, os protestos do meu inapagavel reconhecimento e perante ella me justificando o meu não comparecimento, dictado por força maior.

De V. S. consocio obrigadissimo. — Carlos Leite Ribeiro.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Geral das Familias

ACTA DA SESSÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA CAIXA GERAL DAS FAMILIAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1907

Ao meio dia, reunidos no salão do edificio da sede da Caixa Geral das Familias, a-sociação de seguros mutuos sobre a vida, a rua Gonçalves Dias, n. 56, presentes os abaixo assignados, o Dr. Fernando Mendes de Almeida, presidente, declara haver numero legal, indica para presidente da assembleia o Sr. Dr. Carolino de Miranda Corrêa, que é aclamado, aceita, toma assento e convida para secretarios os Srs. Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima e Raul Oliveira Rocha que tomaram assento na mesa, sendo, pelo Sr. presidente, declarada aberta a sessão da assembleia geral.

O Sr. Raul Oliveira Rocha, propõe e é approvada a dispensa da leitura do relatorio e contas por estarem impressos. O Sr. Carlos Liberalli, lê o parecer do conselho fiscal.

Postos em discussão são approvadas as contas apresentadas e as propostas da directoria incluídas no relatorio. O Sr. Manoel José de Oliveira propõe um voto de louvor aos directores que, com tanto denodo energia e sacrificio, tem lutado pelo cumprimento das deliberações das assembleias geraes de 1 de abril e 5 de maio de 1900, aquella presidida pelo Sr. Dr. José Joaquim Barroso, e esta pelo Sr. coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza.

E' unanimemente approvado. Em seguida procede-se á eleição da nova directoria e conselho fiscal sendo recebidas 258 cedulas, que, apuradas, dão o seguinte resultado: Presidente, conde de Carapêbus, 257 votos; Dr. Bernardo de Figueiredo, 1 voto. — Secretario-gerente, João Nepomuceno de Azevedo Silva, 257 votos; Carlos Liberalli, 1

voto. — Thesoureiro, Manoel José de Oliveira, 257 votos; Alípio Bittencourt Calazans, 1 voto. — Conselho fiscal, Carlos Liberalli, 257 votos; Izidoro Peres, 257 votos; coronel Gaspar Cesar Ferreira de Souza, 3 votos; e Miguel José Pereira Machado, 257 votos.

O Sr. presidente proclama directores os Srs. conde de Carapêbus, presidente; João Nepomuceno de Azevedo Silva, secretario-gerente (releito) e Manoel José de Oliveira, thesoureiro; e fiscaes os Srs. Carlos Liberalli e Izidoro Peres (releitos) e Miguel José Pereira Machado; dando-lhes immediatamente posse.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente convida os presentes a assignarem a acta e levanta a sessão á 1/2 hora da tarde. E mandou-se lavar a presente acta que vae por todos subscripta.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.

— Dr. Carolino de Miranda Corrêa, presidente. — Dr. Gabriel Philadelpho Ferreira Lima, 1º secretario. — Raul Oliveira Rocha, 2º secretario.

(Seguem-se as assignaturas.)

Parecer do conselho fiscal

Srs. socios — O conselho fiscal da sociedade de seguros sobre a vida «Caixa Geral das Familias», abaixo assignado, convidado pelos dignos membros da directoria a examinar todos os papeis, documentos e valores sociaes, compareceu á respectiva sessão, á rua Gonçalves Dias n. 56, e, depois de proceder ao mais minucioso exame, sente-se jubiloso em poder assegurar-vos que tudo encontrou feito com a maior exactidão e escrupulo, como vereis pelo relatorio e balanço geral que vos serão presentes.

A directoria mostrou-se sempre merecedora da inteira confiança que nella depositastes, não poupando esforços em beneficio dos interesses sociaes.

Somos, portanto, de parecer que, com merecidos louvores, as contas e os actos relativos ao quinto periodo balancial, findo em 30 de junho ultimo, devem ser por vós approvados.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1907.

— Carlos Liberalli Junior. — Izidoro Peres. — Gaspar de Souza.

Extracto dos estatutos da Caixa Geral do Pessoal Jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil

DA ORGANIZAÇÃO DA CAIXA E SEUS FINS

Esta caixa, iniciada em 1 de outubro e fundada em 1 de novembro de 1901, denominar-se-ha «Caixa Geral do Pessoal Jornalheiro da Estrada de Ferro Central do Brazil» e tem por fim promover a cooperação e solidariedade de todos os empregados jornalheiros desta estrada, auxiliando-os em vida, quando enfermos, e as familias dos que fallecerem.

A caixa terá sua sede na Capital Federal.

A caixa proporcionará a seus associados: Admissão em seu gremio de todo o pessoal jornalheiro desta estrada até a idade de 45 annos;

Auxilios pecuniarios quando enfermos por molestias graves, invalidez ou extrema velhice;

Auxilios para viagem quando, pela gravidade da molestia, for exigida a sua retirada para o interior ou exterior do Brazil;

Auxilio para funeral e luto ás familias dos socios que fallecerem;

Pensões mensaes ás familias dos que fallecerem;

Fardamentos, roupas e calçados; Bibliotheca.

O prazo de duração da caixa será illimitado, e só poderá ella dissolver-se por decisão da assembléa geral dos associados, e de accôrdo com as disposições destes estatutos.

DO CAPITAL DA CAIXA

O capital da caixa será dividido em permanente e disponível:

O permanente constará do que constituir o patrimonio social, a saber: apolices, predio e moveis.

O disponível será formado da receita geral constituida por joias, diplomas, mensalidades, juos de apolices, donativos, contribuições semetras ou de outra qualquer receita extraordinaria.

O saldo da receita geral annualmente accumulado será converti-lo em apolices da divida publica, que farão parte do capital permanente para augmento do patrimonio social, e quando a caixa possuir a somma sufficiente, será adquirido um predio em condições de sédo social, sublocando-se a outra parte do referido predio a quem mais vantagens offerecer a administração, ficando o mesmo sob o cargo do thesoureiro.

Os fundos pecuniarios, titulos, valores e moveis da caixa serão confiados á guarda do thesoureiro, o unico por elles responsavel perante a instituição e justiça publica, terminando a sua responsabilidade com a plena quitação do tudo que estiver em seu poder, entregando livre e desembaraçado a seu successor, em presença de dous membros do conselho, os quaes assignarão um termo lavrado pelo 1º secretario.

DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da caixa será exercida por uma directoria de sete membros e um conselho administrativo de 18, eleito todos pela assembléa geral para servir por dous annos.

Os membros da directoria serão: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro, 1º e 2º procuradores.

Os membros da directoria tomarão parte em todos os trabalhos do conselho.

Ser o reo-restante official e judicial da caixa, podendo, mediante approvação do conselho, delegar ou subdividir essas attribuições com outros membros da directoria.

Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que contrahirem seus representante em nome da caixa.

Directoria actual: Presidente, *Agostinho Xavier de Oliveira Menezes*. — Vice-presidente, *Adolpho Andrade*. — 1º secretario, *Ignacio Ferreira*. — 2º secretario, *Octavio Viriato Martins*. — Thesoureiro, *Francisco Fernandes*. — 1º procurador, *Manoel Pereira de Mendonça*. — 2º procurador, *Antonio Francisco da Silva*.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 5.193—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em chaves de parafusos, denominadas chaves inglezas* invenção de *Dorsey P. Kahle*, domiciliado em *Venus, Estado de Pensylvania, Estados Unidos da America*.

Refere-se a invenção a chaves de parafusos especialmente ás do typo conhecido pelo nome de chave ingleza.

O fim principal da invenção é apresentar uma chave de funcionamento rapido, na qual se empregam meios efficazes e seguros para se effectuar o ajustamento rapido da maxilla movel da chave, bem como um ajustamento exacto depois de ter sido approximada esta maxilla até muito perto do objecto a agarrar.

Destina-se a invenção a apresentar uma chave ingleza simples e barata que pôde ser manipulada facil e rapidamente, sendo o mecanismo da minha invenção applicavel a varios typos de chaves de parafusos.

No desenho annexo, a fig. 1 mostra uma elevação lateral, e a fig. 2, em secção vertical, minha chave aperfeçoada; a fig. 3 é uma secção horizontal por *xx* da fig. 1, a fig. 4 mostra, em elevação, e a fig. 5, em plano, uma manga movel; a fig. 6 é uma perspectiva da maxilla movel; a fig. 7 é uma elevação parcial, e a fig. 8 uma secção vertical, representando uma ligeira modificação, particularmente na manga e maxilla movel da minha invenção; a fig. 9 uma secção horizontal por *yy* da fig. 1; a fig. 10 mostra, em perspectiva, uma das virolas de fechar amoviveis da chave; a fig. 11 mostra, em elevação, e fig. 12, em plano, uma modificação da manga usada em conexão com a chave representada nas figs. 7 e 8; a fig. 13 é uma elevação de um anel de retenção das virolas de fechar.

Na pratica, construo a minha chave aperfeçoada com uma haste 1 de que faz parte integrante a maxilla fixa 2 (que tambem pôde ser adaptada á haste) e um cabo 3. A haste é formada com duas superficies planas parallelamente oppostas 4, com entalhes longitudinaes 5 nellais feitos e que veem terminar no cabo 3. A haste está tambem provida de filetes de rosca 6.

Na haste 1 está montada a maxilla ajustavel 7, com duas braçadeiras 8 e 9 com aberturas por onde passa a haste 1, ligadas pelo jugo 10. A braçadeira 9 esta adaptada a uma peça 11 que se projecta para baixo, com uma saliencia semi-circular 12. A braçadeira 9 esta provida na sua parte interior de saliencias que se adaptam nos entalhes 5 da haste 1, e que guiam a maxilla 7 e evitam a sua rotação em torno da referida haste. A saliencia 12 está adaptada a penetrar por debaixo do collar saliente 14 da manga 15, que está montada na haste 1 de modo a poder girar em volta desta. A manga é entalhada exteriormente de modo a formar duas superficies planas parallelamente opposta 16. No entalhe 16 da manga 15 estão montadas duas virolas de fecho 18 e 19, e seu anel de retenção 20. Os fechos e o anel tem superficies planas 21 para se ajustarem com as superficies 17 da manga 15. Cada fecho traz, em um lado da sua abertura, filetes 23 para se adaptarem á rosca 6 da haste 1; e tem, no lado opposto, um entalhe 24, em que se aloja uma mola cujas extremidades estão fixadas no fecho em 26. Cada fecho tem uma parte saliente 27 que serve para o mover quando montado na manga 15.

Os fechos 18 e 19 são collocados na manga 15 em sentido inverso, isto é, as molas 25, filetes 23, e saliencias 27, oppostas uma á outra, e com o fim de manter os fechos nesta disposição o anel 20 está interposto entre os fechos 18 e 19, e provido de pinos 28 e 29. O pino 28 penetra no interior da mola 25, do fecho 18, enquanto que o pino 29 penetra na mola 25 do fecho 19. Quando se sobrepõem o anel 20 e os fechos 18 e 19 para serem collocados na haste 1, é preciso pôr as molas sob tensão para alinhar as aberturas dos referidos fechos de modo que a haste 1 possa nelles entrar. É evidente que, collocados os fechos na haste 1, as molas dos fechos manterão os filetes 23 de cada fecho em conexão com a rosca da haste 1, os filetes do fecho 18 penetrando em um dos lados da haste, enquanto que os do fecho 19 penetram no lado opposto da mesma.

Nas figs. 7, 8, 9, 11 e 12, está representada uma ligeira modificação em que emprego uma haste de duas faces planas e de rosca, mas sem os entalhes 5. Na haste 30

está montada a maxilla ajustavel 33, semelhante a todos o respeito á maxilla 7, excepto que a braçadeira inferior 34, da referida maxilla é formada com dous rebordos semi-circulares 35. Gyrando sobre estes rebordos está montada uma manga 36, com um collar saliente 37, que penetra nos rebordos 35. A manga 36 é praticamente igual á manga 15, consistindo a unica differença importante, entre a chave representada nas figs. 1 e 2 e a representada nas figs. 7 e 8, no modo de conexão das mangas com as maxillas moveis das chaves.

Qualquer das referidas duas chaves representadas se opera do modo seguinte:

Para se ajustar a maxilla movel pga-se nella de modo a comprimir as protuberancias 27 dos fechos. Este movimento dos fechos obriga as molas 25 a se alojarem nos recortes adequados a recebel-as, enquanto que as rosas 23 de cada fecho se soltam das rosas 6 da haste 1, o que permite o movimento dos fechos 18 e 19, mangas 15 e maxillas 7 ao longo da haste 1. Suppondo-se que a chave tem de agarrar um objecto, aproxima-se a maxilla 7 deste objecto tanto quanto o permitem os filetes 6 da haste, largam-se então os fechos para que tornem a adaptar-se ás rosas de cada lado da haste 1. Para se obter depois um ajustamento perfeito da maxilla 7, faz-se girar a manga 15 com as suas partes, como se faz com uma manga de uma chave commum. Como os filetes de rosca 23 de cada fecho occupam praticamente a metade da circumferencia interna de cada um dos, a manga e os fechos podem girar facilmente sobre as rosas da haste 1.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em chave ingleza provida de uma haste com filete de rosca e de uma maxilla fixa e outra movel, uma manga rotativa caracterizada pelo seguinte: estão nesta manga montados dous fechos moveis com aberturas providas de filetes de rosca que penetram nos filetes da referida haste;

2º, uma manga como a reivindicada em 1, com meios para manter normalmente os referidos fechos em conexão com a haste por meio dos respectivos filetes de rosca;

3º, uma manga como a reivindicada em 1 e 2, em que está combinada com os referidos fechos uma peça de retenção com partes que penetram nos ditos fechos para que estes fiquem mantidos na posição que devem ter em relação ao outro.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1907. — Por procuração, *Jules Géraud Leclerc & Co.*

N. 5.199—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para aperfeiçoamentos em aparelhos de polir, em nome da United Shos Machinery Company of South America, estabelecida em Portland, Estado do Maine, Estados Unidos da America cessionaria de Jacob Rupert Scott domiciliado em Boston Estados Unidos da America*.

A invenção se refere a um dispositivo para polir, e mais particularmente a um dispositivo movel construido de modo a suportar em posição activa camisas de matéria polidora flexivel.

Na forma representada, a invenção comprehende um dispositivo polidor rotativo do typo em que um suporte para a camisa, tendo uma superficie de suporte curva concentrica ao eixo do dispositivo, é dividido, longitudinalmente, em duas secções susceptiveis de movimento relativo em sentido transversal ao eixo e dotadas de superficies contiguas fixadas entre as que se estendem para dentro a partir da periphéria. Como é sabido, quando se applica uma camisa a um aparelho deste typo, a camisa enrola-se

circumferencialmente em redor do suporte, dispondo-se as duas extremidades entre as superfícies de fixação e reunindo-se depois as secções do suporte, que se mantêm em posição fechada por meio de um mecanismo conveniente. Na pratica, porém, encontrou-se até agora nosapparelhos deste genero, por exemplo, quando se empregam como rolos de choques no fabrico de calçado e em outras artes, grande dificuldade em manter a camisa em posição estável. A reacção da obra sobre esta camisa tende, com effeito, a remover as extremidades da camisa de sua posição entre as superfícies de fixação das secções do rolo, de sorte que a camisa vai, gradualmente, se afrouxando. Este inconveniente não só abrevia a duração da camisa e occasiona uma perda de tempo e de materia, como ainda prejudica mais ou menos a qualidade da obra que se executa, tornando-a ás vezes bastante defeituosa.

O objecto principal desta invenção é aperfeiçoar os apparelhos desta classe, de modo a evitar o inconveniente mencionado. Para este fim, um ponto importante da invenção consiste na adopção, em um apparelho polidor rotativo composto de um certo numero de secções longitudinaes entre as quaes são mantidas as extremidades de uma camisa, de meios para segurar estas extremidades e impedir por meio de fricção seu movimento exterior, pondo-as em contacto com ambos os lados de cada extremidade da camisa. Nos apparelhos anteriores deste tipo para supportar camisas flexiveis de materia polidora, como papel de areia (*sand paper*) ou materia analogá, as superfícies de fixação das secções fazem contacto com o lado liso ou exterior da camisa e não veem em contacto com o lado aspero ou exterior das duas extremidades desta. Ha, portanto, pouca resistencia friccional para impedir o afastamento das extremidades da camisa de sua posição entre as secções. Na presente invenção, pelo contrario, a disposição é tal que, na posição fechada das partes, as extremidades da materia polidora são mantidas entre superfícies que não fazem somente contacto com o lado liso da materia, como também com seu lado aspero, de modo a não poderem essas extremidades ter um movimento exterior.

A disposição a que recorremos para fixar uma camisa em sua posição activa, comprehende uma peça intermediaria adaptada para se intercalar entre as superfícies de fixação das secções e entre as extremidades da camisa. Aquella peça intermediaria pôde-se mover livremente na linha, approximadamente, do movimento relativo das secções, de modo que, achando-se as secções reunidas, a mesma peça está em proxima relação com suas superfícies de fixação e em contacto com o lado aspero de cada extremidade da camisa. Deste modo, a peça não pôde se deslocar exteriormente, e, por seu contacto com estas extremidades, impede semelhante movimento da parte dellas. A peça intermediaria é preferivelmente formada de materia flexivel não elastica tendo contacto uniforme com a camisa; a invenção, porém, não se limita ao uso de semelhante materia. A peça deve ser fina, para não impedir as faces de fixação das secções de estarem em proxima relação.

Representamos no desenho, a titulo de exemplo, uma peça intermediaria flexivel supportada, de dois modos diferentes: Em uma das formas descriptas, monta-se sobre uma das secções de rolo uma tira de materia flexivel, que se fixa na face da secção, por meio de peças convenientes em posição adjacente ao lado inferior desta face. No outro apparelho representado, a peça intermediaria é supportada de modo independente do rolo, por um segurador montado sobre o eixo deste.

A fig. 1 é uma vista em perspectiva de um rolo de choque segundo uma das formas da invenção. A fig. 2 é uma secção transversal das partes da fig. 1 em sua posição fechada. A fig. 3 é uma vista em perspectiva de um segurador que se pôde empregar para supportar uma tira de materia flexivel entre as secções do rolo, e a fig. 4 é uma secção transversal de um rolo dotado do segurador da fig. 3, mostrando as partes em sua posição fechada.

1 é um eixo rotativo sobre o qual se acha montada uma secção 2 de um rolo de choque, que se fixa em posição sobre o eixo de qualquer modo. Uma segunda secção 4 dispõe-se de maneira a ter movimento em relação ao eixo 1 e á secção 2, e é adaptada para formar com a secção 4, na posição, fechada das partes, um supporte cylindrico para uma camisa de papel de areia ou materia semelhante. A superficie exterior das secções é constituida por uma camada de feltro 5, como é usual nos rolos deste tipo, e a parte interior de cada secção de rolo é de madeira. A secção 4, articulada na secção 2 na periphéria do nucleo de madeira (fig. 2). Um cam 6 dispõe-se sobre o eixo 1 em cada extremidade do rolo, tendo cada cam uma fenda curva 8 que coopera com pinos 10, supportados pela secção movel do rolo para manter as partes em posição fechada. Deve-se notar que, no emprego de rolos deste tipo, as faces de encontro das secções no lado opposto ás articulações constituem superfícies de fixação entre as quaes ficam mantidas as duas extremidades de uma camisa, composta de uma tira continua de materia dotada em seu lado exterior de uma superficie polidora. Cada uma daquellas superfícies de fixação é dotada do um certo numero de pinos 11 que se projectam exteriormente. Estes pinos que tem a vantagem de facilitar a applicação de uma camisa no rolo, eram até aqui necessarios para impedir as extremidades da camisa de se deslocarem exteriormente de sua posição entre as secções de rolo quando estas estavam fechadas.

Na disposição da parte representada na fig. 1, adaptamos á superficie de fixação da secção de rolo fixa 2, em sua borda interior, uma tira fina 12 de materia flexivel não elastica, como lona, couro, etc., que se estende preferivelmente no comprimento inteiro daquella superficie, e não se fixa no rolo em seus lados e na sua borda exterior. Esta tira intermediaria tem, preferivelmente, uma largura sufficiente para se estender pouco mais ou menos na periphéria do rolo em sua posição activa e é dotada de perfurações destinadas a receber os pinos 11.

Na construcção que representam as figs. 3 e 4, dispõe-se no interior do rolo, em redor do eixo 1, um segurador tubular 14, no qual se segura, de qualquer modo conveniente, uma tira longitudinal 16, de materia flexivel por sua borda interior. Como se vê na fig. 4, na posição operativa das partes, o segurador 14 mantém a tira 16 de modo a impedir que se desloque de sua posição entre as secções do rolo. Deve-se notar também que, na posição aberta do rolo, a tira 16 e o segurador 14 são dispostos de modo a se moverem livremente em redor do eixo 1.

Nas construcções representadas e descriptas, applica-se sobre os pinos de secção fixa (2) do rolo, uma extremidade de uma camisa de dimensões convenientes, intercalando-se suas extremidades entre a tira intermediaria de materia flexivel e a superficie de fixação da secção de rolo. Enrola-se então a camisa circumferencialmente em redor das secções e sua outra extremidade applica-se sobre os pinos da secção movel (4) e entre a face de fixação desta secção e a

peça intermediaria. Reunindo-se depois as secções, a camisa onteza-se perfeitamente sobre o rolo, achando-se suas extremidades em contacto intimo com lados oppostos da tira intermediaria da materia flexivel. Comprehende-se que, em razão de sua natureza flexivel, a peça intermediaria se põe em contacto intimo com as faces asperas das extremidades da camisa em toda a superficie da parte em contacto com a camisa. Na posição fechada do rolo, a peça intermediaria soffre a fricção dos lados asperos das extremidades da camisa, e como essa peça não tem movimento em sentido radical do rolo, segue-se que as extremidades da camisa não se podem deslocar exteriormente. Além disso, sendo a peça intermediaria fina, ella permite que as faces de fixação das secções e, portanto, as faces adjacentes da camisa se ponham em relação muito proxima (figs. 2 e 4).

O emprego do segurador representado nas figs. 3 e 4 tem a vantagem de permittir que as extremidades da camisa se colloquem convenientemente em posição entre as superfícies de fixação das secções do rolo.

Por meio deste segurador, a tira intermediaria de materia flexivel pôde se afastar da proximidade de cada superficie de fixação, enquanto se colloca a camisa sobre os pinos que se projectam desta superficie. Deve-se notar que, nesta disposição, as extremidades da camisa podem-se projectar mais para dentro na direcção do eixo do rolo, do que é possível com a construcção das figs. 1 e 2.

Representamos nestas construcções pinos que se projectam das superfícies de fixação das secções; deve-se notar, que elles tem somente por fim facilitar a applicação da camisa, não sendo necessarios para impedir o movimento exterior das extremidades da camisa durante o trabalho. Nos apparelhos anteriores, estes pinos tinham uma funcção importante: a de manter a camisa em posição conveniente durante a operação de rolo.

Não preenchiam, porém, este fim, porque as extremidades da camisa eram frequentemente arrancadas dos pinos pelo effeito do empuxo periphérico exercido pela obra.

No apparelho da presente invenção, pelo contrario, é impossivel que se rompam deste modo as extremidades da camisa, pois essas extremidades são submettidas a forte pressão sobre uma grande superficie. Com effeito, a resistencia friccional ao movimento relativo entre essas extremidades e a superficie de contacto, na posição fechada do rolo, é bastante grande para impedir este movimento, não somente porque ambos os lados de cada extremidade da camisa estão em contacto com aquella superficie, sendo assim duplicado o contacto de fricção, como ainda por se achar a mesma superficie em presença do lado da camisa dotada da materia polidora, sendo este lado aspero de modo a offerecer grande resistencia ao movimento relativo entre a camisa e as superfícies de contacto.

Finalmente, reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 981, de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official dos Estados Unidos da America do Norte em 11 do fevereiro de 1907, sob n. 353.920.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º Um apparelho movel para supportar em posição do trabalho uma camisa de ma-

teria polidora, tendo em combinação um certo numero de secções longitudinaes dispostas do modo a receberem entre si as extremidades da camisa, e meios para impedir, por meio de fricção, o movimento exterior destas extremidades, pelo contacto com lados oppostos de cada extremidade da camisa.

2.º Um aparelho movel para supportar em posição de trabalho uma camisa dotada em um de seus lados de uma superficie polidora, tendo em combinação um certo numero de secções longitudinaes dispostas do modo a receberem entre si as extremidades da camisa, e meios para impedir o movimento exterior destas extremidades, pelo contacto de fricção com o lado aspero de cada extremidade da camisa.

3.º Um aparelho rotativo para manter em posição de trabalho uma camisa de materia polidora, tendo em combinação um certo numero de secções longitudinaes relativamente moveis, construidas de modo a formarem em sua posição fechada uma superficie curvada de supporte da camisa e dotada de superficies de fricção longitudinaes dispostas do modo a receberem entre si as duas extremidades da camisa; meios para manter estas secções em posição fechada e uma peça intermediaria intercalada entre aquellas superficies de fixação e disposta de modo a se achar entre as extremidades da camisa, sendo esta peça impedida de se deslocar exteriormente de sua posição entre as secções.

4.º Um aparelho polidor movel tendo em combinação um certo numero de secções longitudinaes dispostas para movimento transversal em relação ao eixo do aparelho e dotadas de um certo numero de superficies de fixação longitudinaes dispostas do modo a receberem entre si as duas extremidades de uma camisa e uma peça intermediaria intercalada entre aquellas faces de fixação, disposta de modo a se mover livremente na linha, approximadamente, de movimento relativo das mesmas faces e impellido de se deslocar exteriormente de sua posição entre as secções;

5.º Um aparelho rotativo para supportar em posição de trabalho uma camisa e materia polidora, tendo em combinação um certo numero de secções relativamente moveis de superficies de fixação longitudinaes dispostas do modo a receberem entre si as duas extremidades de uma camisa, meios para manter estas secções em posição fechada e uma peça intermediaria de materia flexivel, não elastica, intercalada entre as faces de fixação das secções e disposta de modo a se achar entre as extremidades da camisa, sendo esta peça impedida de se deslocar exteriormente de sua posição entre as secções;

6.º Um aparelho rotativo para supportar em posição de trabalho uma camisa de materia polidora, tendo em combinação um certo numero de secções longitudinaes relativamente moveis construidas de modo a formarem em sua posição fechada uma superficie de supporte curva, concentrica ao eixo do aparelho e dotada de superficies de fixação longitudinaes dispostas do modo a receberem entre si as duas extremidades da camisa, meios para manter aquellas secções em posição fechada e uma peça intermediaria supportada de modo independente das mesmas secções entre suas faces de fixação e disposta de modo a se achar entre as extremidades da camisa, sendo esta peça impedida de se deslocar exteriormente de sua posição entre as secções.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1907.— por procuração, Jules Géraud, Leclerc & Co.

N. 5.200—*Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para «Aperfeiçoamentos em machinas compressoras de ar», em nome da Whithead & Comp., domiciliada em Fiume, Austria-Hungria, concessionaria de Albert Edward Jones, domiciliado na mesma cidade*

Esso invento tem por objeto aperfeiçoamentos nos compressores de ar, e refere-se especialmente a meios que permitem tirar facilmente o eixo-manivella sem proceder a uma desmontagem dos cylindros da machina; a disposição de valvulas, bem como a meios para almentar automaticamente com agua de injeção os cylindros da machina.

No desenho annexo: as figs. 1 e 2 mostram a disposição para tirar o eixo-manivella; a fig. 3 é um detalhe; a fig. 4 mostra a applicação de uma valvula auxiliar de aspiração, ao compressor; as figs. 5, 6 e 7 mostram duas formas de execução de disposições destinadas a impedir que as valvulas caiam no interior dos cylindros no caso de se quebrarem as suas hastes; a fig. 8 mostra uma disposição de injeção automatica de agua nos cylindros.

A armação ou fixe é dotada á frente de uma columna *a* (fig. 1 e 2) que póde ser removida sem prejuizo para a estabilidade da massa. Os bronzes inferiores *b* e *c* do eixo-manivella *d* são montados sobre patins em forma de cunha *f*, apertados no seu logar por meio de prisioneiros *g* e de preferencia escavados como o representado a fig. 3.

Para remover o eixo-manivella, retira-se a columna *a* depois desapertam-se as cunhas *f*. Os bronzes inferiores *b* separam-se do eixo, que póde então ser facilmente removido, retirando-o parallelamente a si mesmo pela passagem feita em consequencia da remoção da columna *a*.

Afim de augmentar o rendimento da machina, e para que a totalidade do trabalho de compressão não seja produzido unicamente sobre uma das faces do ou dos embolos, achou-se vantajoso reforçar ou completar as valvulas de aspiração do embolo por meio de uma ou mais valvulas auxiliares de aspiração, como representado por exemplo na fig. 4.

Por cima do cylindro *h* existe uma camara *i* na qual está disposta, de preferencia lateralmente ao corpo do cylindro, a valvula auxiliar *j* mantida por meio de uma mola *k*. O embolo *m* tem as valvulas usuas de aspiração e de compressão *n*; as valvulas de injeção *o* estão dispostas no fundo do cylindro.

O funcionamento é o seguinte: Durante o passeio de injeção do embolo, o ar é aspirado na camara *i* por meio da valvula auxiliar *j*. Durante o passeio de aspiração esta valvula fecha-se, o ar soffre uma ligeira compressão na camara *i*, o que facilita a sua passagem pelas valvulas de aspiração *n*. Durante o passeio de injeção o ar é injectado do cylindro *h* pela valvula *o*, de modo que o embolo *m* não tem sinão que effectuar o complemento de compressão.

Para impedir que as valvulas caiam no interior dos cylindros no caso das hastes se partirem, adoptaram-se as disposições representadas nas figs. 5 a 7. O corpo *p* da valvula tem a forma de uma cruzeta (fig. 6) cada braço da qual termina por uma orelha ou saliencia *r*. A caixa da valvula é dotada interiormente de um collar *s* no qual existem entalhes *t* destinados a dar passagem aos braços da cruzeta na occasião da montagem.

Quando a valvula é collocada no seu logar, introduz-se na caixa da valvula um parauso de segurança *u*, cuja ponta vae

alojar-se entre dois ramos consecutivos da cruzeta, passando por um dos entalhes do collar *s*.

Si a haste da valvula se quebrar, a valvula cae, mas é mantida pelas orelhas *r*, que veem assentar-se no collar *s*; em nenhum caso os ramos da cruzeta poderão vir passar pelos entalhes *t* do collar, pois que elles são ahi impedidos pelo parauso de segurança *u*.

Esta disposição é applicavel, por exemplo, para as valvulas dispostas no embolo, como na fig. 4.

Para as valvulas dispostas nos fundos do cylindro, adoptar-se-ha a disposição vista fig. 7, segundo a qual o fundo do cylindro apresenta um vasado *v* que retém a valvula *x* no caso de se quebrar a haste.

E' sabido que nos compressores de ar é necessario injectar agua nos cylindros para evitar os aquecimentos nocivos. E', portanto, vantajoso, para prevenir qualquer perigo, empregar uma injeção automatica independentemente do mecanismo.

A fig. 8 mostra uma disposição deste genero que se põe em acção pelo simples facto de se pôr a funcionar a machina. Um tubo *1*, que vem da tomada de vapor da machina, communica com uma serpentina *2* collocada em uma parte alargada *3* do cano de evacuação da agua de circulação, situado na camisa de circulação da agua *4* da machina. Esta serpentina está ligada por meio de um tubo *5* ao cylindro de ar. O vapor que passa na serpentina *2* é condensado e é projectado pelo tubo *5* em chuva fina ou em gotas no cylindro de ar, produzindo assim a injeção continua.

Os aperfeiçoamentos acima descriptos applicam-se de um modo geral aos compressores de ar, mais particularmente aos dos torpedos e, em certos limites, a outras machinas.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internacional (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 24 de junho de 1884 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido o mesmo pedido de privilegio depositado na Repartição Official em França, em 7 de fevereiro de 1907, sob n. 38.923.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, uma disposição que permite, nos compressores de ar e machinas analogas, tirar o eixo-manivella sem necessidade de desmontar outros órgãos da machina, caracterizada pelo facto de á frente do eixo-manivella estar disposta uma columna *a* que póde ser tirada do fixe sem alterar a sua estabilidade, e dos bronzes do eixo-manivella estarem montados em uma das orelhas com cunha, que permite separar-os do eixo-manivella sem levantar este, que póde, portanto, ser tirado pelo espaço livre que resulta da remoção da columna;

2.º, uma disposição para augmentar o rendimento dos compressores de ar, caracterizada pelo facto do espaço ou camara de aspiração situada á frente do embolo ter uma valvula de aspiração auxiliar *j*; com o fim de produzir durante o passeio de aspiração do embolo uma compressão prévia de ar a aspirar, e melhorar assim as condições de funcionamento das valvulas de aspiração;

3.º Uma disposição destinada a impedir que as valvulas no interior caiam para dentro do cylindro ou da machina, caracterizada pelo facto do corpo da valvula ter a forma de uma cruzeta, cujos ramos são terminados por orelhas, e de o corpo da valvula apresentar interiormente um collar com entalhes no qual vêm assentar-se as orelhas

da cruzeta no caso da haste se partir, passando um parafuso de segurança nos entalhos afim de impedir que os ramos das cruzetas possam vir acidentalmente collocar-se em frente destes entalhos;

4.º Uma disposição automatica de injeção de agua nos compressores, caracterizada por uma serpentina ligada á tomada de vapor, e que desemboca no cylindro depois de ter atravessado o involucrio de circulação de agua de resfriamento do cylindro.

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1907. — Por procuração, *Jules Geraud Leclerc, & C.º*.

N. 5.201 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamento em ferraduras para animaes muares e cavallares». Invenção de *Manoel Simões Coelho*, domiciliado em Barbacena, Estado de Minas Geraes

A invenção tem por objecto uma ferradura aperfeiçoada para animaes muares e cavallares, consistindo o aperfeiçoamento em dotar ferraduras de qualquer forma e feitiço, na face interior das mesmas, de uma serie de pequenas barras ou dentes de ferro ou aço que tem por fim facilitar aos animaes as subidas e descidas de caminhos inclinados, proporcionando-lhes maior firmeza no andar e augmentando consideravelmente a durabilidade da ferradura, visto que resguarda as cabeças dos cravos do contacto com o solo.

No desenho annexo represento a titulo de exemplo tres typos de ferraduras aperfeiçoadas indicando os mesmos numeros e letras de referencia peças identicas em todas as figuras. As figs. 1 e 2 mostram uma ferradura vista em plano e de lado; as figs. 3 e 4 mostram respectivamente a face inferior de uma ferradura vista em plano e de lado; a fig. 5 uma vista em plano da face inferior de uma ferradura; a fig. 6 é uma secção por *a-b* da fig. 5; as figs. 7, 8 e 9 são vistas respectivamente em elevação, plano e secção por *c-d* da fig. 8 mostrando o ferro e seu perfil com o qual se fabrica a ferradura.

A é ferradura tendo na face inferior 1 barras ou dentes 2 que se acham dispostos sobre a ferradura propriamente dita em posição convergente para a parte central da mesma (figs. 3 e 7). Os dentes ou barras 2 podem variar em numero, espessura e altura, segundo o animal que se queira ferrar. As barras ou dentes podem ser fixados por meio do rebite 3 a qualquer ferradura como indicado na fig. 6, ou podem fazer corpo com o ferro que forma a ferradura, propriamente dita como indicado nas figs. 7 e 9. No espaço entre os dentes ou barras 2 encontram-se os furos 4 para os cravos que fixam as ferraduras ao casco do animal.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.º, um ape feicamento em ferraduras para animaes muares e cavallares caracterizado pela applicação na face inferior da ferradura de pequenas barras ou dentes, como 1, de ferro ou aço, em posição convergente para o centro da mesma, podendo estas barras ou dentes serem fixados por meio do rebite a qualquer ferradura previamente acabada ou podendo a ferradura ser fabricada com ferro de perfil determinado (figs. 7, 8 e 9) com o qual as barras ou dentes fazem corpo; substancialmente com reivindicado e representado no desenho e amostras annexas.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1907. — Por procuração, *Buschmann & Comp.*

N. 5.201 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Machina combinada para beneficiar arroz, denominada Machina Wilhelm». Invenção de *Guilherme Schubert Sobrinho*, domiciliado em

Minha invenção tem por objecto uma machina de beneficiar arroz comprehendendo um esbrugador, um descascador, e um brunidor superpostos, formados em redor de um eixo vertical commum e em conexão com a columna vertical de um aspirador cujas pás tem seu eixo vertical e tocam pelo eixo já mencionado; sendo os diversos elementos acima referidos montados em uma armação commum a todos elles.

No desenho annexo que representa uma machina de beneficiar arroz realizando minha invenção: a fig. 1, é uma elevação seccional do conjunto da dita machina; a fig. 2, uma secção por *xx* da fig. 1; a fig. 3 uma secção por *yy* da fig. 4, e a fig. 5 uma secção por *zz* da fig. 1.

1.º é a armação geral sustentando o esbrugador *a*, o descascador *b*, o brunidor *c* e o aspirador *d*. 2.º é o eixo vertical commum ás 3 primeiras machinas e trabalhando em mancasas 4 e 5, sendo este ultimo adaptado a levantar e abaxiar o eixo 2 por meio de pino 6 descendo sobre a alavanca 7 articulada no suporte 8 e no garfo do parafuso 10 de porca-volante 11. O eixo 2 traz a pulia motora 12 e a pulia 14 que toca a pulia 15 do aspirador a qual está montada no eixo vertical 16 das pás do aspirador e trabalha em mancasas 17.

O esbrugador *a* é constituido por duas corôas 18 e 18' de ferro ou preferivelmente de esmeril entre as quaes passa o arroz depositado na moega 19. Essas corôas são montadas concentricamente ao eixo 2 sendo a primeira 18 fixa e presa em uma placa de fixação 20, recebendo a moega 19, e fixada, por seus braços 21, formando cruzeta, na armação 1; a segunda corôa 18' é fixada em um disco 22, chavetado no eixo 2. A distancia entre as faces operadoras das corôas se regula por intermedio do eixo 2 revolvendo-se para isso a porca-volante 11.

O producto tendo passado pelo esbrugador corre pela moega 23, para a bica 23', de registro regulador, em demanda do do descascador *b*, sendo as palhas, poeira, etc., aspiradas por meio do conducto 25, para a columna 26 do aspirador *d*. O arroz esbrugado cae da bica 23' na moega 27 do descascador.

O descascador *b* é formado por um tambor cylindrico vertical 28, chavetado no eixo 2 e provido em sua circumferencia de 5 a 7 barras de vinco 29. Este tambor trabalha dentro de uma camisa vertical 30 aberta em sua face superior e fixada em uma placa de base 31 presa pelas seus braços 32 á armação 1. Esta camisa, formada do modo usual, é de parede dupla sendo a interior 33 de tecido metallico e a exterior 34, de chapa; é dotada de duas regoas descascadoras 35 reguladas por parafusos 36. O producto tratado no descascador sae deste por uma abertura provida de um registro 37 supportado por uma alavanca 38 e que offerece á sahida deste producto uma resistencia que se regula por um contrapeso 39.

O producto descascado cahe na moega 40, do brunidor *c* no qual é brunido pela fricção a que é submettido entre os discos 41, de esmeril ou de pedra do rebolo montados sobre centros 42 chavetados no eixo 2, o corôas fixas 43 fixadas na capa 46, de chapa de ferro, a qual é montada em uma placa de base 45, fixada na armação pelos seus braços 46.

O producto brunido evaqua-se pela abertura 47 provida de um registro 48, cuja pressão é regulada pela alavanca 49 do

contrapeso 50 de que é dotado. O producto tendo vencido o registro da sahida, quer no descascador quer no brunidor, é descarregado por bicas 51, 51', de registro, em conexão por conductos 52, 52' respectivamente com a columna de aspiração 26. O canal de evacuação 53 do aspirador está disposto para que se possa orientar na direcção desejada, como indicado em 55'.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em machina combinada de beneficiar arroz, denominada «Machina Wilhelm»:

1.º, a combinação entre si de um esbrugador (*a*), um descascador (*b*) e um brunidor (*c*) de arroz formados em redor de um eixo vertical (2) commum a essas machinas, fazendo parte integrante de cada uma dellas e trazendo a polia motora da machina combinada;

2.º, um esbrugador (*a*) comprehendendo em combinação: uma placa de base (20) provida de um orificio de entrada; dois discos horisontaes fronteiros um á outro (18 e 18') de esmeril ou de ferro, sendo o superior (18) fixo na placa de base e o inferior (18') rotativo montado no eixo vertical já referido; uma moega do descarga (23) com bica de sahida (23'), de registro, combinada com um conducto de aspiração (25);

3.º, um descascador (*b*) comprehendendo em combinação: um cylindro descascador (28) montado no eixo vertical (2) da machina; uma placa de base (31) supportando uma camisa descascadora (30), com barras descascadoras, aberta na parte superior, provida de uma moega (27); uma abertura de sahida com valvula automatica (37), reguladora de pressão; uma bica de sahida (51), com registro, combinada com um conducto de aspiração (52);

4.º, um tambor operador (*A*) combinado com um chamador de helice 15 e tendo liso o seu topo (11) correspondentes ao chamador emquanto o topo opposto (11) está providos de barras de attricto (12) rectas e radiaes (fig. 5) ou curvas (fig. 6);

5.º, uma camisa em duas metades formada entre duas tampas *a* e *b* em duas partes; sendo a primeira tampa do lado da entrada (*a*) provida de um canal de entrada (13) conduzindo ua moega (14) ao interior da camisa e combinado com o chamador de helice (15) e, a segunda tampa provida de orificio de evacuação (10) dotado de um registro corridio regulador de pressão.

Rio de Janeiro, de 21 de novembro de 1907. — Por procuração *Jules Geraud Leclerc & Comp.*

RECTIFICAÇÃO

Patente de invenção

A patente de invenção de José Bonarica, assignada por Moura & Wilson e publicada no *Diário Oficial* de 31 do corrente, tem o n. 5.195.

ANUNCIOS

Companhia Industrial Constructora

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

3.ª convocação

Não se achando, hoje, representados dois terços do capital, para reformar os estatutos, os Srs. accionistas são novamente convidados a se reunirem em assemblea geral extraordinaria, para esse fim, á 1 hora da tarde do dia 7 de janeiro proximo futuro, á rua do Rosario n. 27.

Na forma dos estatutos, deliberar-se-ha com qualquer que se a o capital representado. As acções ao portador deverão ser depositadas até o dia 3 de janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1907.
—O director presidente, *Sebastião Maria Sarmento*.

Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro

CONGREGAÇÃO BENEDICTINA BRAZILEIRA

Empréstimo de 1.000:000\$000, em 5.000 consolidados de 2ª serie, nominativos, do valor nominal de 200\$000 cada um e juro de 8 % ao anno:

O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, Congregação Benedictina Brasileira, de conformidade com o decreto n. 173, de 10 de dezembro de 1893, que rege as associações civis, publicou no *Diario Official* de 23 e 29 de maio de 1903 os seus estatutos, (convenção organica), a acta do capitulo geral da congregação, realizado em 27 de maio de 1903 e o breve Pontifical de transferencia da sede da abbadia geral do Mosteiro de S. Sebastião da Bahia para o desta Capital e a acta do capitulo geral da mesma congregação, de 24 de outubro do anno proximo passado, publicado no *Diario Official* de 22 de dezembro seguinte, relativa á alteração da referida convenção organica, com a approvação da Santa Sé, também publicou nesse numero do *Diario Official*.

Condições do empréstimo

O empréstimo de 1.000:000\$, dividido em 5.000 consolidados nominativos, do valor nominal de 200\$ cada um, juros de 8 % ao anno, pagos por semestre vencidos, na primeira quinzena dos meses de janeiro e julho de cada anno.

A amortização terá logar no mez de julho e será feita a razão de 1 1/2 % ao anno, a começar em 1910, por sorteio, quando os titulos estiverem ao par ou acima do par, ou por compra na bolsa, quando abaixo do par.

O empréstimo é feito ao par, pago no acto da subscripção, á vista do respectivo certificado.

Aos possuidores de consolidados do primeiro empréstimo é facultado subscreverem titulos deste empréstimo, na razão de uma terça parte dos que possuirem da 1ª serie.

Estando já tomado firme o restante do presente empréstimo, concede-se aos Srs. possuidores do empréstimo da 1ª serie, até o dia 7 do corrente, ás 2 horas da tarde, o prazo para effectuarem as entradas dos consolidados que lhes são destinados em preferença, ficando encerrado naquella data o presente empréstimo.

Como garantia deste empréstimo, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, offerece os remanescente do empréstimo de 2.000:000\$, contrahido no mez de fevereiro do anno proximo pas-ado, adicionando-lhe um grupo de oito predios, sem numeração, situados na rua D. Geraldo ou rua Nova, a começar na rua Primeiro de Março e terminar na Avenida Central, nos fundos da rua de S. Bento, e mais o predio da praça Mauá ou rua Acre, também sem numeração, e o da rua General Carneiro n. 65, predios es-

tes completamente novos, achando-se uns construidos e outros a concluir-se dentro de dois mezes; sendo que estes predios e terrenos, avaliados em 500:000\$, são dados em primeira hypotheca; em garantia deste empréstimo.

Como é publico e notorio, os 2.000:000\$ do primeiro empréstimo, forem applicados na construção e reconstrução dos predios dados em hypotheca ao primeiro empréstimo, no valor, então, de 4.000:000\$, hoje elevado á mais de 6.000:000\$000.

O rendimento actual das propriedades do Mosteiro de S. Bento, nesta Capital, é superior a 40:000\$ mensaes, devendo elevar-se a 45:000\$, uma vez concluidas as obras que estão a terminar.

O serviço de juros e amortização do primeiro empréstimo de 2.000:000\$ é de 190:000\$ annuaes, que, adicionados ao do segundo empréstimo, attingirão a 285:000\$, quantia essa muito inferior a do rendimento das propriedades do Mosteiro, orçado em 540:000\$ annuaes, restindo ainda um saldo a favor do Mosteiro de 255:000\$, garantia mais que sufficiente para os empréstimos, que da 1ª como da 2ª serie.

O Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro está plenamente autorizado pela Santa Sé a fazer este empréstimo de 1.000 000\$, do mesmo modo como foi autorizado para o primeiro empréstimo de 2.000:000\$000.

O Capitulo Geral da Congregação Benedictina Brasileira, effectuado na cidade da Bahia, no dia 23 de outubro do anno proximo pas-ado, ratificou e approvou o empréstimo de 2.000:000\$ e autorizou o lançamento do novo empréstimo de 1.000:000\$, e o Capitulo do Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro, de 30 de novembro do mesmo anno, concedeu autorização para este segundo empréstimo.

Tanto a liconça da Santa Sé como o Capitulo Geral da Congregação Benedictina Brasileira e como também o Capitulo do Mosteiro de S. Bento, foram publicados no *Diario Official* de 22 e 25 de dezembro do anno proximo pas-ado e no *Jornal do Brazil* de 25 do mesmo mez.

A inscripção eventual deste empréstimo foi feita no cartorio do official do registro geral de hypothecas do 1º districto desta Capital sob o numero de ordem 27.823, em 27 de dezembro proximo pas-ado.

A escriptura de hypotheca dos predios dados em garantia do empréstimo contrahido no mez de fevereiro do anno proximo pas-ado, foi lavrada no livro de notas do tabelião Dario Teixeira da Cunha, nesta Capital, e registrada no cartorio do official do registro geral de hypothecas do 1º e 2º districtos desta Capital.

O lançamento do empréstimo é feito por intermedio do corretor de fundos publicos Carlos Mauricio Paulo Berla, em escriptorio á rua Primeiro de Março n. 37, 1º andar.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1903.—
C. M. Paula Berla, corretor.

Imprensa Nacional

AVISO

Na thesouraria deste estabelecimento encontram-se á venda as tabellas de preço, ultimamente approvadas, pela Repartição de Policia, para carros e automoveis de praça, custando \$200 o exemplar cartonado.

Imprensa Nacional

Acham-se á venda na thesouraria desta Repartição, as seguintes obras:

Accordãos do Supremo Tribunal Federal de 1895.....	2\$500
Idem idem de 1893.....	4\$000
Idem idem de 1897.....	6\$000
Idem idem de 1898.....	8\$000
Idem idem de 1899.....	5\$000
Idem idem de 1900.....	9\$000
Apontamentos para o Dicionario Geographico do Brazil , pelo Dr. Alvaro Moreira Pinto, contendo a descripção de todas as cidades, villas, edificios, etc., tres grossos volumes.....	20\$000
As minas do Brazil e sua Legislação , pelo Dr. J. Pandiá Calogeras, 1º volume.....	6\$000
Idem, 2º volume.....	6\$000
Idem, 3º volume.....	6\$000
Boletim de concessões e privilegios	3\$000
Boletim da Propriedade Industrial , (Publicação mensal) cada fasciculo.....	1\$500
Constituição e Leis Organicas da Republica	5\$000
Carta Geographica de Matto Grosso , por Francisco Antonio Pimenta Bueno... ..	12\$000
Carta Geral da Republica , pelo Dr. Crockett de Sá.....	10\$000
Cartas jesuiticas , do padre Manoel da Nobrega (1549 a 1560), de Valle Cabral.....	2\$000
Codigo Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil , conversão das penas, fiança, prescripção, systema penitenciario, cellulas, etc., por um magistral mineiro.....	3\$000
Codigo das Relações Exteriores (2 vols.).....	8\$000
Condições de admissão no Gymnasio Nacional	\$200
Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas	6\$000
Consolidação das Leis da Justiça Federal	5\$000
Consolidação das Leis referentes á organização municipal do Districto Federal	\$500
Constituição da Republica do Brazil	1\$000

Decretos do Governo Provisorio, dezembro de 1890.....	3\$000	Instruções para o serviço de prophylaxia especifica da febre amarella.....	1\$000	Leis de 1816 a 1817.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, janeiro de 1891.....	2\$000	Instruções para o alistamento de eleitores na Republica—Decreto n. 5.391, de 13 de dezembro de 1904.....	\$500	Leis de 1818 a 1819.....	2\$000
Decretos do Governo Provisorio, fevereiro de 1891.....	2\$000	Indice alphabetico da legislação, 1871 a 1873.....	5\$000	Leis de 1820.....	2\$000
Decreto n. 3.678—Altera varias disposições da Consolidação das Leis das Alfândegas.....	\$100	Informações e fragmentos historicos.....	1\$000	Leis de 1821.....	2\$000
Decreto n. 1.178 — Cria o logar de contador nas Delegacias Fiscaes.....	1\$000	Instruções para collectorias federaes.....	5\$000	Leis de 1822.....	2\$000
Diccionario dos verbos irregulares, por C. do R.....	1\$000	Instruções para exames parcellados.....	1\$000	Leis de 1823.....	2\$000
Diccionario Bibliographico Brasileiro, contendo noticia das obras e as biographias de todos os escriptores brasileiros, pelo Dr. Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, 7 grs. vols. in 8º	15\$000	Instruções para a Policia Federal.....	5\$000	Leis de 1824.....	2\$000
Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000	Lei n. 221—Justiça Federal...	\$500	Leis de 1825.....	2\$000
Esboço Biographico de Abrahão Lincoln, traducção do capitão de fragata Orozimbo Moniz Barreto..	\$500	Lei n. 426—(eleitoral) de 7 de dezembro de 1893.....	\$100	Leis de 1826.....	1\$500
Escripturação Mercantil.....	3\$000	Lei n. 496—Direitos autoraes..	\$300	Leis de 1827.....	2\$000
Estatutos da Escola Polytechnica.....	\$500	Lei n. 628—Amplia a acção penal.....	\$300	Leis de 1828.....	2\$000
Facturas Consulares (Dec. 1.103, de 21 de novembro de 1903).....	1\$000	Lei n. 1.269 — Legislação eleitoral.....	\$500	Leis de 1829.....	3\$000
Formulario do Processo Criminal Militar.....	\$600	Lei do Orçamento—1889.....	\$500	Leis de 1830.....	2\$200
Fabulas de La Fontaine, vertidas e annotadas pelo barão de Paranapiacaba, 2 grossos volumes em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1892.....	\$500	Leis de 1831—2 volumes.....	3\$200
Genera et Species Orchidearum Novarum quas collegit, descripsit et iconibus illustravit, r. Barbosa Rodrigues, 2º volume.....	1\$000	Lei do Orçamento—1893.....	\$500	Leis de 1832.....	4\$000
Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama	3\$000	Lei do Orçamento—1895.....	\$500	Leis de 1833.....	4\$000
Historia Financeira e Orçamentaria do Imperio do Brazil, desde a sua fundação, precedida de alguns apontamentos acerca da sua independencia, pelo Dr. Liberato de Castro Carreira, 1 grosso volume de 796 pags. em 8º.....	5\$000	Lei do Orçamento—1897.....	1\$000	Leis de 1834.....	3\$200
Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros, precedidas da biographia do mestre, por Mucio Teixeira.....	2\$000	Lei do Orçamento—1898.....	1\$200	Leis de 1835, 2 volumes.....	4\$000
Hydrographie du Haut San-Francisco, por Emm. Liais.....	15\$00	Lei do Orçamento—1899.....	1\$000	Leis de 1836.....	3\$600
		Lei do Orçamento—1901.....	1\$500	Leis de 1837.....	3\$000
		Lei do Orçamento—1902.....	1\$000	Leis de 1838.....	2\$300
		Lei do Orçamento—1903.....	1\$000	Leis de 1839.....	1\$400
		Lei do Orçamento—1904.....	1\$000	Leis de 1840.....	2\$000
		Lei do Orçamento—1905.....	1\$000	Leis de 1841.....	1\$900
		Lei do Orçamento—1906.....	1\$000	Leis de 1842.....	3\$500
		Lei do Orçamento—1907.....	1\$500	Leis de 1843.....	2\$500
		Lei do Casamento Civile e recapitulação em ordem alphabetica por M. André da Rocha.....	2\$000	Leis de 1844.....	2\$800
		Lei de fallencias.....	1\$000	Leis de 1845.....	2\$300
		Lei de fallencias—comparada.....	1\$500	Leis de 1846.....	2\$600
		Lei das Sociedades Anonymas e Hypothecarias.....	1\$000	Leis de 1847.....	2\$600
		Lei Torrens.....	\$500	Leis de 1848.....	1\$800
		Leis de 1808 a 1809.....	2\$500	Leis de 1849.....	3\$400
		Leis de 1810 a 1811.....	2\$500	Leis de 1852, 2 volumes.....	5\$200
		Leis de 1812 a 1815.....	2\$000	Leis de 1853, 2 volumes.....	4\$600
				Leis de 1854.....	5\$100
				Leis de 1855.....	6\$600
				Leis de 1856.....	5\$300
				Leis de 1857, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1858, 2 volumes.....	6\$600
				Leis de 1859, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1860, 3 volumes.....	10\$900
				Leis de 1861, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1862, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1863, 2 volumes.....	5\$600
				Leis de 1864, 2 volumes.....	5\$500
				Leis de 1864, additamento.....	\$500
				Leis de 1865, 2 volumes.....	7\$500
				Leis de 1866, 2 volumes.....	7\$600

Leis de 1837, 2 volumes.....	6\$000	Lei e Regulamento sobre desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal, decretos ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 4.956, de 9 de setembro de 1903.....	\$500	Manual de Emprego de Fazenda (Tomo 20°).....	2\$500
Leis de 1868, 2 volumes.....	6\$000	Lista de eleitores do 1º districto.....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 21°).....	4\$000
Leis de 1869.....	6\$000	Idem idem do 2º districto.....	1\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 22°).....	2\$000
Leis de 1870.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 1º).....	2\$400	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 23°).....	2\$500
Leis de 1873, 4 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 2º).....	3\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 24°).....	3\$000
Leis de 1874, 3 volumes.....	9\$700	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 3º).....	2\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 25°).....	2\$000
Leis de 1875, 3 volumes.....	9\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 4º).....	2\$500	Mappa topographico do Espirito Santo....	2\$000
Leis de 1876, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 5º).....	3\$000	Marcas de fabrica e de commercio—Lei numero 1.233, de 24 de setembro de 1904—Modifica o decreto numero 8.343, de 14 de outubro de 1887—Decreto n. 5.424, de 10 de janeiro de 1905—Approva o regulamento para a execução da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, sobre marcas de fabrica e de commercio.....	1\$000
Leis de 1877, 3 volumes.....	7\$500	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 6º).....	3\$000	Modelos de balanco....	4\$000
Leis de 1878, 2 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 7º).....	3\$000	Noticia Historica dos servicos, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.....	6\$000
Leis de 1879, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 8º).....	3\$000	Organização Judiciaria, comprehendendo os decretos n. 2.464, de 7 de fevereiro de 1897 e n. 2.579, de 16 de agosto de 1897.....	2\$000
Leis de 1880, 2 volumes.....	7\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 9º).....	3\$000	Ordenança dos toques de corneta e clarim, pelo coronel Moreira Cesar....	2\$000
Leis de 1881, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 10º).....	3\$000	Primeiras Lições de Cousas, de N. A. Calkins (da 40ª edição americana), versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa, 1 grande volume em 8º.	4\$000
Leis de 1882, 3 volumes.....	12\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 11º).....	3\$000	Parecer do Senador Ruy Barbosa sobre o Código Civil Brasileiro, 1 grande volume.....	6\$000
Leis de 1883, 3 volumes.....	10\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 12º).....	3\$000	Pacificação dos Krichanás, passado e presente dos Krichanás, ethnographia, archeologia e geographia, documentos, vocabulario, etc., por J. Barbosa Rodrigues.....	1\$000
Leis de 1884, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 13º).....	3\$000	Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cesar Zama.....	5\$000
Leis de 1885, 2 volumes.....	6\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 14º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro (8 volumes).....	20\$000
Leis de 1886, 2 volumes.....	6\$700	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 15º).....	3\$000	Projecto do Código Civil Brasileiro, procedido de um projecto de lei preliminar, apresentado pelo Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	3\$000
Leis de 1887, 2 volumes.....	6\$700	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 16º).....	3\$000		
Leis de 1888, 3 volumes.....	9\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 17º).....	3\$000		
Leis de 1889, 3 volumes.....	8\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 18º).....	3\$000		
Leis de 1891, 2 volumes.....	11\$000	Manual do Emprego de Fazenda (Tomo 19º).....	2\$500		
Leis de 1892.....	12\$000				
Leis de 1893.....	8\$500				
Leis de 1894, 2 volumes.....	12\$900				
Leis de 1895.....	8\$000				
Leis de 1896.....	8\$500				
Leis de 1897.....	10\$700				
Leis de 1898 (2 volumes).....	16\$000				
Leis de 1899 (2 volumes).....	14\$000				
Leis de 1900 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1901 (2 volumes).....	14\$900				
Leis de 1902 (2 volumes).....	12\$000				
Leis de 1903.....	10\$000				
Leis de 1904.....	13\$600				
Leis de 1905.....	15\$200				
Leis de 1906 2 volumes.....	15\$200				
Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brazil, pelos Drs. Tarquinio de Souza, lente cathedratice da Escola Naval e da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, e Caetano Montenegro, juiz do Tribunal Civil e Criminal do Districto Federal, 1 grosso volume de 992 pags....	10\$000				
Licções de Physica, professadas no Lyceu de Artes e Officios, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000				

Planta da Cidade de S. Sebastião em 1808....	10\$000	Reforma Judiciaria do Districto Federal —Lei n. 1.338, de 9 de janeiro de 1905—Reorganiza a justiça local do Districto Federal—o Decreto n. 5.433, de 16 de janeiro de 1905—Manda observar as disposições provisórias para a execução da lei n. 1.338, de 9 de janeiro.....	1\$000	Regulamento para o consumo de agua, decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.....	\$300
Regimento de custas Justiça local.....	\$500			Regulamento das Capitania dos Portos, decreto n. 3.923, de 20 de fevereiro de 1901.....	1\$000
Regimento de custas da Justiça Federal.....	\$500			Regulamento de marcas de fabrica, decreto n. 1.236, de 24 de setembro de 1904.....	\$500
Regulamento dos armazens geraes.....	\$500	Regulamento processual da Justiça Sanitaria, decreto n. 5.224, de 30 de maio de 1901.....	\$500	Repertorio Juridico Mineiro, consolidação alfabética e chronologica de todas as disposições sobre minas, comprehendendo a legislação antiga e moderna de Portugal e do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira, 1 grande volume em 8°.....	4\$000
Regulamento do cofro de orphãos.....	1\$000	Regulamentos para os Institutos Militares de Ensino, approvados pelo decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000	Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil desde o anno de 1898 a 1889, por M. A. G.....	3\$000
Regulamento dos Corretores.....	\$500	Regulamento Sanitario, decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904.....	1\$500	Relatorio apresentado ao Exm. Sr. Ministro da Fazenda sobre fiscalizações alfandegas, por Leopoldo Leonel de Alencar.	1\$600
Regulamento sobre dividendos do Companhias.....	\$200	Regulamento das Companhias de Seguros, decreto n. 5.072, de 13 de dezembro de 1903.....	\$500	Stenographia Internacional, por A. Pfeil.....	1\$000
Regulamento, para a concessão da isenção de direitos de consumo e de expediente....	\$200	Regulamento das Loterias, decreto n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904.....	\$500	Tarifas das Alfandegas.....	8\$000
Regulamento da Justiça Civil Federal....	\$500	Reforma Judiciaria da Justiça Local do Districto Federal e regulamento, de 1905....	3\$000	Taxa Judiciaria do Districto Federal....	\$200
Regulamento sobre rotulos.....	\$200	Regulamento da Junta Commercial, decreto n. 5.122, de 26 de janeiro de 1904.....	1\$000	Trabalhos da Comissão especial do Senado sobre o Codigo Civil (vol. 3°).....	2\$000
Regulamento para o serviço das facturas consulares (Dec. n. 3.732, de 7 de agosto de 1900).....	\$800	Regulamento do sello, (de 1900), decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.....	\$500	Vida do Marquez de Barbacena (biographia), por Antonio Augusto de Aguiar. um grosso volume de 974 pags. em 8°.....	5\$00
Regulamento das companhias ou sociedades anonymas..	\$500	Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de consumo (Dec. numero 5.890, de 1906).....	1\$000	As vendas superiores a 100\$ tem o abatimento de 15 %.	
Regulamento de transmissão de propriedade.....	\$300	Regulamento de industrias e profissões (novo), de reto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.....	1\$000		
Regulamento para arrecadação do imposto de transporte (Dec. n. 5.874, de 27 de janeiro de 1906).....	1\$000				
Regulamento da navegação de cabotagem (Dec. numero 2.304, de 1905).....	\$500				
Regulamento para a cobrança do imposto sobre vencimentos e subsidios.....	\$200				
Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as defesas da redacção do Projecto do Codigo Civil, da Camara dos Deputados.....	7\$000				